



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Garças	4
Camara Municipal de Cotriguaçu	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	4
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	4
Camara Municipal de Porto Estrela	5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	6
Camara Municipal de Vale de São Domingos	7
Camara Municipal de Várzea Grande	15
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	15
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	16
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	16
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	16
Prefeitura Municipal de Acorizal	16
Prefeitura Municipal de Água Boa	16
Prefeitura Municipal de Alto Garças	18
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	19
Prefeitura Municipal de Araguaiana	19
Prefeitura Municipal de Araguainha	20
Prefeitura Municipal de Araputanga	20
Prefeitura Municipal de Arenópolis	21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	31
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	32
Prefeitura Municipal de Cáceres	32
Prefeitura Municipal de Campinápolis	42
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	43
Prefeitura Municipal de Campo Verde	44
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	45
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	46
Prefeitura Municipal de Canarana	76
Prefeitura Municipal de Carlinda	79
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	80
Prefeitura Municipal de Cláudia	81
Prefeitura Municipal de Cocalinho	82
Prefeitura Municipal de Colíder	82
Prefeitura Municipal de Colniza	84
Prefeitura Municipal de Comodoro	85
Prefeitura Municipal de Confresa	91
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	93
Prefeitura Municipal de Cuiabá	95
Prefeitura Municipal de Curvelândia	96
Prefeitura Municipal de Denise	97
Prefeitura Municipal de Diamantino	98
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	99
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	103
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	104
Prefeitura Municipal de Itanhangá	105
Prefeitura Municipal de Itiquira	109
Prefeitura Municipal de Jaciara	109
Prefeitura Municipal de Jangada	111
Prefeitura Municipal de Jauru	118
Prefeitura Municipal de Juara	118
Prefeitura Municipal de Juscimeira	120

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	121
Prefeitura Municipal de Marcelândia	123
Prefeitura Municipal de Matupá	123
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	149
Prefeitura Municipal de Nobres	161
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	166
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	168
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	181
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	183
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	183
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	184
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	204
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	205
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	205
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	206
Prefeitura Municipal de Paranatinga	206
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	211
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	224
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	224
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	226
Prefeitura Municipal de Poxoréu	229
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	232
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	232
Prefeitura Municipal de Rio Branco	235
Prefeitura Municipal de Rondolândia	240
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	240
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	241
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	241
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	243
Prefeitura Municipal de São José do Povo	246
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	246
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	247
Prefeitura Municipal de Tabaporã	247
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	253
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	255
Prefeitura Municipal de Torixoréu	256
Prefeitura Municipal de União do Sul	258
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	264
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	265
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	275
Prefeitura Municipal de Vila Rica	281

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PORTARIA Nº 019/2019****PORTARIA Nº 019/2019**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e diante das considerações:

CONSIDERANDO, a impossibilidade de se realizar a transferência do valor relativo a verba indenizatória para conta salário de titularidade de Edis, junto agência do Banco do Brasil S/A, e em razão de pendências pessoais, conforme solicitação via ofício 126/2019; assim,

RESOLVE:

Art.1º – DETERMINAR ao servidor responsável pelo Departamento Financeiro/Administrativo da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, que efetue o pagamento da verba indenizatória na conta corrente indicada pelo Vereador via transferência eletrônica disponível (TED) ou transferência via DOC (Documento de Crédito), realizando o desconto das despesas de tais transferência dos valores da verba indenizatória, nos casos análogos já apontado no considerando supracitado.

Art. 2º – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 28 de agosto de 2019.

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

Vice-Presidente

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORSES

1º Secretário

WILSON PEREIRA DA SILVA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**CÂMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 033/2019**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 16 (dezesesseis) dias, computados a partir do dia 30 de julho de 2019, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
MARINEIDE KRIESER VIEIRA	ONDE SE LÊ 11, LER-SE-Á 10	02/09/2016 a 01/09/2017
	06	02/09/2017 a 01/09/2018

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 30 de julho de 2019.

Registra-se, Publique-se

Vanilton de Paula Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**PORTARIA Nº. 28/2019 - FISCAL DE CONTRATOS****PORTARIA Nº. 28/2019/GP/CMNG**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Exmª.Srª. **KARINE GRUNEVALD**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

ART.1º - NOMEAR, a Servidora Efetiva Srª. **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula Identidade nº 16512324 SSP/MT e do CPF sob o nº 523.104.001-06, lotada na Secretaria Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** celebrados entre esta Câmara Municipal e fornecedores de materiais ou serviços, referente a todos os processos realizados na modalidade de Pregão Presencial.

ART.2º - Esta nomeação atende os requisitos pressupostos no Art. 67 § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

ART.3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de 06 de Agosto de 2019 com termino em 31 de Dezembro de 2019.

Gabinete da Presidência, aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove.

KARINE GRUNEVALD

Presidente

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**CÂMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 051/2019**

PORTARIA nº 051/2019 De 29 de Agosto 2019.

SUMULA: Autoriza o pagamento mensal de Função Gratificada, a Servidora Diana Leandro da Silva, e dá outras providências.

O SENHOR, GILMAR SANTOS SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE: Conceder gratificação por função, no percentual de 50,00% (cinquenta por cento) com base no artigo 24 da Resolução nº 003/2019.

Artigo 1º. Fica autorizado a partir desta data, respeitado os limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conceder Função Gratificada de 50,00% (cinquenta por cento) sobre a remuneração base da Servidora **Diana Leandro da Silva**, no período de 02/09/2019 a 21/09/19, pelo acúmulo da função.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2019.

Ver. Gilmar Santos de Souza

Presidente (Biênio 2019/2020)

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 049/2019**

PORTARIA nº 049/2019

SÚMULA: Conceder férias a servidora da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, e dá outras providências.

O Senhor, **GILMAR SANTOS DE SOUZA**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Capítulo II, do Artigo 35 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias à servidora abaixo relacionada e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, 8º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Evanir Pereira Silva Matos	2018/2019	02/09/2019 a 21/09/2019

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 29 de Agosto 2019.

GILMAR SANTOS DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

**CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 050/2019.**

PORTARIA LEGISLATIVA Nº. 050/2019.

De 05 de Agosto de 2019

“Dispõe sobre a transferência de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências”.

Considerando, a importância da audiência pública sobre “**Emancipação Distrital**” a ser realizada na Capital do Estado Cuiabá.

Considerando, que a audiência supramencionada será realizada no dia 02 de setembro do ano curso, que segundo o Cronograma Anual de Sessões Ordinárias desta Edilidade, é agendada a nossa Sessão Ordinária.

Considerando, que alguns vereadores externaram o desejo de participarem desta audiência pública, por reconhecerem a importância da mesma para a nossa Cidade.

Por estes motivos elencados, e em atendimento ao pedido dos vereadores que estarão se deslocando para a Capital do Estado Cuiabá/MT.

GILMAR SANTOS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, promulga a seguinte Portaria Legislativa.

RESOLVE:

Fica transferido a realização da Sessão Ordinária do dia 02/09/2019 para ser realizada no dia 04/09/2019, quarta-feira, às 19 horas

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de 2019.

Vereador GILMAR SANTOS DE SOUZA

PRESIDENTE (Biênio 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 029/ 2019.**

PORTARIA Nº 029/ 2019.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares ao Servidor da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

O Sr. Edinei Aparecido da Silva Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidor abaixo supramencionado, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 30 de Férias regulamentares sendo 10 dias, o servidor abono peculiar o servidor efetivo desta Casa de Leis, cargo de **Técnico em Contabilidade Srº. José Otavio de Campos**, a serem gozadas do dia **12/09/2019 a 01/10/2019** referente o exercício 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de Agosto de 2019

Edinei Aparecido da Silva.

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
PORTARIA Nº 030/ 2019**

PORTARIA Nº 030/ 2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidora abaixo supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 de Férias regulamentares sendo 10 dias, a servidora abono peculiar a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Assessora

Jurídica Sr^a. Dalila Andrade Abrantes de Sales, a serem gozadas do dia **12/09/2019 a 01/10/2019** referente o exercício 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de Agosto de 2019

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT PORTARIA Nº 028/ 2019

PORTARIA Nº 028/ 2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias Regulamentares a Servidora da Câmara Municipal de Porto Estrela- MT.

Edinei Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o requerimento e o deferimento do pedido de 1/3 férias do Servidora abaixo supramencionado,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 de Férias regulamentares sendo 10 dias, a servidora abono peculiar a servidora efetivo desta Casa de Leis, cargo de Auxiliar de ContábilSr^a. **Jessica Bernardes Teixeira**, a serem gozadas do dia **12/09/2019 a 01/10/2019** referente o exercício 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 29 de Agosto de 2019

Edinei Aparecido da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA 23/2019

De 29 de Agosto de 2019

PORTARIA Nº. 23/2019

“Dispõe sobre a exoneração sem justa causa por iniciativa do servidor, da Portaria nº10/2014 de cargo efetivo de Contador de João Delfino de Souza ”

ALCIDENES JOSE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o cargo EFETIVO de CONTADOR de João Delfino de Souza,.

Art. 2º O Servidor apresentou pedido de Exoneração definitiva do cargo efetivo de contador, cuja matrícula é nº 00036, foi nomeado por concurso

publico, com data de admissão em 12/03/2014 apresentou pedido de exoneração sem justa causa por iniciativa do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 29 de Setembro de 2019.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE

DECRETO 007/2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2019.

“Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, definido na Lei 611/2016 de 26 de setembro de 2016.”

A mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e o Sr.º Presidente **Promulgou** o seguinte **Decreto Legislativo**.

Art. 1º. Fica regulamentado que o subsídio dos Vereadores de Santo Antônio do Leste-MT, será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme autoriza a Lei nº 611/2016 de 26 de setembro de 2016.

Art.2º. O recurso orçamentário para custear as despesas deste Decreto Legislativo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal Civil 01.01.031.5001.2001.0000.3.1.90.11.00

Obrigações Patronais 01.01.031.5001.2001.0000.3.1.90.13.00

Art.3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste-MT, 28 de agosto de 2019.

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 22/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 22/2019

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste - MT. Através do seu presidente, o Vereador **ALCIDENES JOSÉ DA SILVA**, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais e também da Resolução 003/93 do TCE-MT. Torna Público o seguinte ato:

Portaria Nº. 023/2019 de 29 de Agosto de 2019 “Dispõe sobre a exoneração sem justa causa por iniciativa do servidor”, da Portaria nº 10/2014 de cargo efetivo de CONTADOR de “João Delfino de Souza”.

A qual se encontra devidamente publicada conforme preceituação constante no artigo 106 da Lei Orgânica do Município, ficando à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data 28 de Agosto de 2019, na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL, em horário de expediente.

A qual será devidamente publicada nas vias de publicação oficial deste órgão, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, ao 29 Vinte e Nove do mês Agosto de Dois Mil e Dezenove.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

Certifico para os devidos fins que o presente edital

Foi anexado no mural da câmara em 29 de Agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS LEI Nº 572 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de VALE DE SÃO DOMINGOS para o exercício 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2019 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2019, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2019, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2019, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2015/2021;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2020

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de Outubro de 2019 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III - Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2019, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2020, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encami-

nhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2020.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao**Poder Legislativo**

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V**Da Disposição Sobre Novos Projetos**

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI**Das Transferências de Recursos para o Setor Privado****Subseção I****Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos**

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, po-

derá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2019, o orçamento de 2020 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal na corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Poder Executivo, em VALE DE SÃO DOMINGOS MT em 19 de Agosto de 2019

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS LEI Nº 566/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.”

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial para criação do seguinte elementos listados, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
02	Gabinete do Prefeito	
004	Administração	
04.122.0101.2.002	Manutenção Encargos com Gabinete	
33.90.33.00.00.00 – 100	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	Total	1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como fonte os Recursos Ordinário através de Transposição Parcial ou Total de Dotação.

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
03	Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	
004	Administração	
04.122.0101.2.009	Divulgação de Assuntos de Utilidades Publica	
33.90.39.00.00.00 – 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	Total	1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 05 de Agosto de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS LEI Nº 573/2019 19 DE AGOSTO DE 2019

"Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Vale de São Domingos/MT, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação Estadual e Federal no que for pertinente.

Artigo 2º - Para regularização fundiária de interesse social ou específico, o Poder Executivo procederá à regularização dos assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 3º - Serão objetos de Regularização Fundiária os imóveis pertencentes a matrícula 32.317 do CRI de Pontes e Lacerda, MT, de propriedade do Município de Vale de São Domingos, e os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Vale de São Domingos, bem como aqueles de interesse social e tenham sua posse comprovada através dos procedimentos autorizados pela presente lei.

Artigo 4º - Para regularização fundiária serão analisadas as comprovações de posse dos últimos 05(cinco) anos, levando-se em consideração o disposto no art. 1.201 e 1.204 do Código Civil Brasileiro e art. 71 da Lei 13.465/2017, reconhecendo o direito real de propriedade prevista no art. 23 da Lei 13.465/2017, o Poder Executivo procederá à regularização dos imóveis e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e conceder direitos reais, em nome dos requerentes se casados ou companheiros forem, podendo dar preferência em nome da mulher.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá proceder à transmissão da propriedade em caráter não oneroso aos ocupantes de imóveis pertencentes ao Município que sejam objeto de regularização fundiária nos ter-

mos desta Lei e do que autoriza o art. 71 da LF 13.465/2017, ao final do procedimento de regularização, emitir o título de propriedade devidamente assinado pelo chefe do poder executivo e do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, com os atos cartorários previstos no art. 14, § 1º da LF 13.465/2017, necessário ao ato de Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 6º - Ficarão isentos de recolhimento do Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e direitos reais a eles relativos – ITBI, na primeira escritura, os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Vale de São Domingos.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo aplica-se ainda aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse, mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre a primeira escritura, e que o domínio pleno pertença ao Município de Vale de São Domingos.

§ 2º - Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação deste artigo, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.

§ 3º - A isenção concedida nos termos deste artigo, aplica-se exclusivamente à pessoa física que comprovar:

I - Possuir renda familiar mensal inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

II - Utilizar o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e;

III - A presente regularização fundiária sem ônus, somente será deferida para um único imóvel inscrito no cadastro imobiliário.

Artigo 7º - Fica responsável pela regularização fundiária ao Cadastro Imobiliário Municipal que analisará os pedidos de regularização imobiliária, mantendo as informações atualizadas no BIC, inscrevendo o possuidor e/ou proprietário do imóvel no Cadastro Imobiliário como forma de inscrição de IPTU, mesmo que seja na condição de Compromissário, que figurará em áreas de imóveis que não são da municipalidade e por esta razão, não poderão emitir título de propriedade pela administração.

Parágrafo Único - A regularização imobiliária prescinde de regularização junto ao BIC, sendo expedido o Título Definitivo após a regularização junto

ao Cadastro Imobiliário ou diretamente no Cartório de Registro de Imóveis através das ações judiciais de Usucapião.

Artigo 8º - São de responsabilidade dos interessados as declarações de posse emitidas para fazer prova de posse que não sejam comprovadas através de contratos com a comprovação da cadeia sucessória, ressalvado o caso de já existir cadastro no BIC em nome do proprietário/possuidor antecessor, não podendo a administração exigir do contribuinte a comprovação anterior aquela existente no BIC.

Artigo. 9º - Aprova-se a Declaração de Posse e o Requerimento Administrativo como Anexo da presente lei, cabendo ao Cadastro Imobiliário formalizar o processo administrativo, NOTIFICANDO-SE o contribuinte/requerente da necessidade de qualquer documento, estabelecendo-se prazo para sua juntada, sob pena de arquivamento.

I – Arquivado o feito, este poderá ser desarquivado com pagamento de taxa de expediente de abertura de processo, considerando que o administrado causou prejuízo ao regular andamento do feito.

II – Sendo o procedimento por PROCURAÇÃO, em se tratando de bem imóvel, deverá o OUTORGANTE, descrever o imóvel que se pretende legalizar.

III – O procedimento de regularização de posse por declaração somente poderá ocorrer uma única vez, considerando ser uma forma de Usucapião administrativo.

IV – Junto com o requerimento, deverá constar cópia dos documentos pessoais dos requerentes, contratos e/ou declarações de posse, Certidão Negativa de Débitos do Imóvel e do Requerido, tendo em vista que a Administração não pode sofrer prejuízos com a expropriação de bens a ponto de não possuir condições de arcar com seus débitos.

Artigo. 10 - Em se tratando de dúvidas quanto a metragem da área do imóvel deverá ser feito vistoria técnica por servidor do cadastro imobiliário que certificará nos autos a situação encontrada "in loco", podendo ser esta certificação com a juntada da Vistoria Técnica.

Parágrafo Único - Havendo alguma dúvida quanto aos documentos juntados, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

Artigo 11 - Para fazer face às despesas resultantes da aplicação da presente lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente ou da abertura de crédito especial.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT aos 19 dias do mês de Agosto de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 571 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

"Revoga a Lei nº 482/2017".

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 482/2017, de 22 de junho de 2017;

Art. 2º. A presente não retroagirá de forma a afetar procedimentos licitatórios, contratos e até obras e serviços já concluídos, realizados sob a sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 19 de Agosto de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 567 DE 05 DE AGOSTO DE 2019**

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências."

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial para criação do seguinte elemento listado, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
08	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	
020	Agricultura	
20.606.0018.2.043	Manutenção e Encargo com Departamento de Agropecuária	
44.90.51.00.00.00 – 000	Obras e Instalações	1.000,00
	Total	1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como fonte os Recursos Ordinário através de Transposição Parcial ou Total de Dotação.

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
07	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	
004	Administração	
04.122.0101.2.042	Manutenção e Encargo com Gabinete de Desenvolvimento Sustentável	
33.90.14.00.00.00 – 000	Diárias – Civil	1.000,00
	Total	1.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 05 de Agosto de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 568 DE 05 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento programa do município e da outras providências.”

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento programa do município para o corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial para criação do seguinte elementos listados, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Saúde	
010	Saúde	
10.122.0010.2.100	Manutenção Encargos da Secretaria de Saúde	
44.90.51.00.00.00 – 113	Obras e Instalações	1.000,00
	Total	1.000,00

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Saúde	
010	Saúde	
10.122.0010.2.105	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
33.90.39.00.00.00 – 113	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000,00
	Total	1.000,00

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Saúde	
010	Saúde	
10.301.0020.2.115	Manutenção Encargos NASF – Núcleo de Apoio a Família	
44.90.51.00.00.00 – 113	Obras e Instalações	1.000,00
	Total	1.000,00

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Saúde	
010	Saúde	
10.301.0030.2.140	Manutenção Encargos Laboratório Municipal	
44.90.51.00.00.00 – 113	Obras e Instalações	1.000,00
	Total	1.000,00

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Saúde	
010	Saúde	
10.302.0030.2.180	Manutenção Encargos com Centro de Reabilitação	
44.90.51.00.00.00 – 113	Obras e Instalações	1.000,00
	Total	1.000,00

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Saúde	
010	Saúde	
10.302.0030.2.193	Manutenção Encargos Centro Integrado	
44.90.51.00.00.00 – 113	Obras e Instalações	1.000,00
	Total	1.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, será utilizado como fonte os Recursos de Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, através de Transposição Parcial ou Total de Dotação.

Órgão/Unidade/FuncPrograma/Proj/Ativ/ Elemento de Despesa, Fonte	Descrição	Valor
06	Secretaria Municipal de Saúde	
010	Saúde	
10.302.0030.2.145	Manutenção e Encargos das Ações da Média e Alta Complexidade	
33.90.39.00.00.00 – 113	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00
	Total	6.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 05 de Agosto de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 569 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

“Altera a denominação da Avenida Décio Cipriano Maniçoba para Hernandes Júnior Barbosa”.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o nome da Avenida Décio Cipriano Maniçoba, que passa a denominar-se Hernandes Júnior Barbosa.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e a respectiva alteração perante os arquivos da prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 19 de Agosto de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
LEI Nº 570 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

“Altera a denominação da Rua Maristela M. F. Alcântara para Eduardo Alves”.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o nome da Rua Maristela M. F. Alcântara, que passa a denominar-se Eduardo Alves.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e a respectiva alteração perante os arquivos da prefeitura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vale de São Domingos, 19 de Agosto de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 09/2019**

Autoriza a Mesa Diretora a implementar ações visando correção e atualização da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e do Re-

gimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Autoriza a Mesa Diretora a implementar ações visando correção e atualização da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande, considerando as diversas alterações no universo jurídico desde 1988 e 1998, respectivamente, podendo ser através de comissões de trabalho e/ou contratação de equipe especializada.

Art. 2.º As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 3.º Revogando-se as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 29 de agosto de 2019.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO
PANTANAL****EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
07/2019/CIDESAT**

A Comissão de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação realizada nesta data na Modalidade Pregão Presencial nº. 04/2019, Processo nº. 07/2019, com o objeto de Aquisição de CAMINHÃO CAÇAMBA 4X2 Novo 0km, motor diesel c/ potencia de no mínimo 160cv, com PBT mínima de 8.150 KG (homologado), e CMT mínimo de 11.000 Kg, equipamento com caçamba basculante de 3m³, parte do ACF nº 195/2018/FSA/CAIXA., teve como “VENCEDORA” a empresa M.DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ 07.811.058/0001-64 com o valor global de R\$ 513.000,00 (Quinhentos e Treze Mil Reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 29 dias do mês de Agosto de 2019.

PREGOEIRO: DANILO RICARDO PIVETTA

EDITAL DE RESULTADO FINAL SELEÇÃO SIMPLIFICADA – Nº 02/2019**PROCESSO SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO****EDITAL DE RESULTADO FINAL**

De ordem do Exm.º Sr. Paulo Remédio, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Complexo Nascentes do Pantanal/CIDESAT, a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo para Estagiários, torna público o **RESULTADO FINAL** dos Candidatos ao Processo de Seleção Simplificada nº 02/2019/CIDESAT para contratação de estagiários conforme pontuação obtida demonstrado a seguir:

CANDIDATO	Etapa 1: ANÁLISE CURRICULAR							Etapa 2: Entrevista e Informática			CLASSIF	SITUAÇÃO
	1	2	3	4	5	6	TOTAL 1	Entrevista	Informática	TOTAL 2	FINAL	
DÉBORA DE BRITO MENDONÇA	5	5	15	10	0	0	35	32	13	45	80	APROVADO
JULIANA APARECIDA MARTINS DA SILVA	5	5	15	0	5	5	35	30	13	43	78	APROVADO
HENRIQUE TONIOLO FARIAS	5	5	10	6	5	0	31	30	11	41	72	CLASSIF

JHONATAN TELES CABRAL	5	5	15	0	0	0	30	29	12	41	71	CLASSIF
BRUNA NATÁLIA GUEVARA DE LIMA	5	5	7	0	0	0	17	25	12	37	54	CLASSIF

São José dos Quatro Marcos – MT, em 28 de agosto de 2019.

Duan Marcel da Silva Oliveira

Presidente da CCPS – Portaria 11/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO ESCRITÓRIO DO CISA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, para que possa manter o bom funcionamento do CISA e diretamente o Hospital Regional.

FAVORECIDA: ROBSON DOS SANTOS NUNES, CPF: nº 478.641.331-34.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 03 Meses;

PERÍODO CONTRATUAL: VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 17/07/2019 à 16/10/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 003/2019, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 11 de setembro de 2019 às 08:h30min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na avenida mato grosso, 490, Jardim Santa Rosa, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças elétricas e eletrônicas e serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos e de assessorios por maior desconto para manutenção da frota do CISOMT conforme termo de Referência Anexo I. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima e no www.cisomt.com.br maiores informações pelo e-mail ci-somt@cisomt.com.br e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos MT - MT, 29 de agosto de 2019. **Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA Nº 12/2019

O Presidente do Cidesa Norte Araguaia - MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica, torna público a retificação da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12/2019, na condição "CARONA" Do Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS do Pregão Presencial Nº 02/2019, da Prefeitura Municipal de Por-

to Alegre do Norte/MT inscrito no CNPJ: 03.238.672/0001-28, DETENTORA DA ATA DE REG. DE PREÇO A EMPRESA: Pneus Via Nobre LTDA, CNPJ sob nº 01.976.860/0048-91, Valor R\$ 148.716,00.

Porto Alegre do norte, 29 de Agosto de 2019.

Daniel Rosa do Lago

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA Nº. 045/2019

PORTARIA Nº. 045/2019

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MOTORISTA DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL - MT”.

O Prefeito Municipal de Acorizal – MT, **SR. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o **SRº. ROBSON FERREIRA DA COSTA E SILVA CPF Nº. 044.389.071-44**, para exercer o Cargo de Motorista do Prefeito, do Município de Acorizal - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2019.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 038/2019.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3.273/2019; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 31/07/2019, licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço, teve como vencedora a empresa: **ELETRO TARTARI LTDA, CNPJ: 15.062.235/0001-85.**

Água Boa, 29 de agosto de 2019.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

PLANEJAMENTO E FINANÇAS TERMO ADITIVO 001/2019 AO CONTRATO 134/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato nº. 134/2018 que entre si celebraram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e **FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA BONINI CLINICA MÉDICA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: 1.2 – Prorrogação da Vigência do Contrato.

1.3 – Reequilíbrio Econômico Financeiro do Item.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 – Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica alterada a vigência do contrato até o dia 30 de agosto de 2020.

2.2 – Fica alterada a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; ficando ACRESCIDO ao contrato originário o valor de R\$ 195.840,00 (Cento e Noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

SERVIÇO	QTD	VALOR CONTRATUAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Consulta médica – Pediatra	2880	R\$ 42,00	R\$ 110,00	R\$ 316.800,00

CLAUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2019 – 740 consultas

R\$ 81.400,00

Órgão: Secretaria de Saúde

Cód. Reduzido: 473

2020 – 2140 consultas

R\$ 235.400,00

Órgão: Secretaria de Saúde

CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

4.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que os serviços de consultas médicas especializadas em pediatria se faz necessário para manter a continuidade dos serviços de saúde no município, visto que se trata de serviços qualificados indispensáveis, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE pois os valores continuarão os mesmos.

4.3- Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, bem como na Clausula Sexta, item 6.2 do Contrato nº. 134/2018.

CLAUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Água Boa, 29 de Agosto de 2019.

Mauro Rosa da Silva

PLANEJAMENTO E FINANÇAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: EDEZIO DE RE - EPP

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa o Registro de preço para futura e eventual - Contratação de Empresa para fornecimento de peças para ar condicionado automotivo, Prestação de Serviços de manutenção em ar condicionado automotivo e manutenção elétrica automotiva;

COD	NOME	UNID	MARCA	QNT	VLR. UNIT	TOTAL
22984	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - VEICULOS LEVES, UTILITARIOS, CAMINHONETES.	H	EDEZIO DE RE	675	80,00	54.000,00
24750	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - CAMINHOS, ONIBUS, MICROONIBUS, VANS.	H	EDEZIO DE RE	760	81,00	61.560,00
30693	TERMOSTATO ELETRONICO	UN	ROBERT SHAW	87	137,00	11.919,00
30694	PRESSOSTATO ALTA BAIXA UNIVERSAL	UN	ROYCE	98	88,52	8.674,96
31160	SERVIÇO DE MANUTENCAO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - MAQUINAS PESADAS, TRATORES.	H	EDEZIO DE RE	1010	80,00	80.800,00
31449	CLIPS 6MM, 8MM, 10MM - PARA MANGUEIRA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	ROYCE	338	8,14	2.751,32
31450	CONEXAO 6MM, 8MM, 10MM - PARA MANGUEIRA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	ROYCE	271	29,39	7.964,69
31451	OLEO PARA COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO - PAG 100 (EM ML)	UN	MONTREAL	364	0,17	61,88
31454	CARGA DE GAS REFRIGERANTE R134A - VEICULOS E UTILITARIOS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	EOS R134A	131	155,00	20.305,00
31458	CARGA DE GAS REFRIGERANTE R134A - CAMINHONETES AMBULANCIAS E VANS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	EOS R134A	84	165,00	13.860,00
31459	CARGA DE GAS REFRIGERANTE R134A - CAMINHOS, ONIBUS E MICRO ONIBUS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	EOS R134A	83	260,00	21.580,00
31460	CARGA DE GAS REFRIGERANTE R134A - MAQUINAS PESADAS, TRATORES - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	EOS R134A	63	205,00	12.915,00
35475	GAS REFRIGERANTE R-141B, PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, EM CILINDRO DESCARTAVEL 1KG	UN	R141B	92	76,00	6.992,00
35682	MANGUEIRA 6MM, 8MM, 10MM, 12MM - PARA MANGUEIRA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UN	GOODYEAR	48	78,00	3.744,00
35857	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) VEÍCULOS LEVES	H	EDEZIO DE RE	2558	44,00	112.552,00

35858	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ONIBUS E VANS	H	EDEZIO DE RE	5465	52,00	284.180,00
35859	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) MAQUINAS PESADAS, TRATORES RETRO-ESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E ESTEIRA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA E PA CARREGADEIRA)	H	EDEZIO DE RE	2520	63,00	158.760,00

VALOR: **R\$ 862.619,85** (Oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos)

DATA: 29/08/2019

VIGÊNCIA: 12 meses

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 169 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia **ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS**, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 15º e 16º da Lei Municipal nº 873, de 24 de Outubro de 2011, e com o art. 32 anexo III, da Lei Municipal nº 874, de 08 de Novembro de 2011 e,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, **ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS**, portadora do RG nº 0792678-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 536.005.091-87, para o exercício da função gratificada de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de Setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 26 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 007/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS-MT

A Presidente da Comissão Organizadora Especial, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA** a presente **RETIFICAÇÃO**, como segue:

1. Referente ao **ANEXO I - Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA, referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar**, onde se lê, nos itens abaixo:

19- Divulgação dos locais e horário de Votação: **02/09/2019**.

Lê-se:

19- Divulgação dos locais e horário de Votação: **17/09/2019**.

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital. O Edital será consolidado de forma a contemplar a alteração desta retificação.

Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Alto Garças-MT, 29 de Agosto de 2019.

Juliana Queiroz Ribeiro

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 170 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018, para investidura em cargo público da Municipalidade.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 001/2018, desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2018 e no disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO, a realização do Concurso Público nº 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura, estabelecidos no Edital nº 001/2018, de 13 de Dezembro de 2018;

CONSIDERANDO, a homologação do mencionado concurso por meio do Decreto Executivo nº 014/2019, de 06 de Março de 2019;

CONSIDERANDO, a existência de vagas nos órgãos desta Prefeitura Municipal de Alto Garças, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

CONSIDERANDO, o Edital de Convocação de candidatos classificados nº 003/2019 de 02 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO finalmente o disposto nas normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças - MT, que regem o direito do trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, os candidatos relacionados no Anexo I, integrante deste ato, conforme a ordem de classificação obtida e o atendimento aos requisitos ditados pelo edital de Concurso Público nº 001/2018 e pelo Edital de Convocação nº 003/2019.

Art. 2º Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da publicação do presente ato para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aceita pela Administração.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 02 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 26 de Agosto de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO I**PORTARIA 170/2019**

NOME	CARGO	CPF
LILIAN PULGUEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	043.864.051-94
FABIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / AUX. DO DES. INFANTIL	727.385.291-00

CLAUDINEI SINGOLANO**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 006/CMDCA/2019-DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre o Resultado Final da Avaliação Psicológica para o Processo Unificado de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças-MT, quadriênio 2020/2024.

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Garças-MT, em cumprimento com a Lei N° 8.069/90 de 13 de junho de 1990 a Resolução 139 de 17 de março de 2010 do CONANDA e a Lei Municipal 320/1992 e suas alterações pela Lei Municipal 912/2012 do CMDCA/AG, torna público o Resultado Final da Avaliação Psicológica para o Processo Unificado de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças –Mato Grosso, quadriênio 2020/2024.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO/A	SITUAÇÃO
01	LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES	APTO
04	LUCIENE PEREIRA BORGES	APTO
06	ROSILENY MORAES ROCHA	APTO
07	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	APTO
08	LUCENIR MACHADO FREITAS	APTO
09	MARIA DOLORES BALDUINO DA SILVA	APTO
10	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	APTO
12	SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA	APTO
13	POLIANA TEIXEIRA WEBER	APTO
14	SOIANE NOGUEIRA DE BARROS	APTO
15	GEICIMAR FREITAS DA SILVA	APTO
16	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	APTO
17	VALDILUCI CARMO LEITE ARAÚJO	APTO
18	MARIA AUXILIADORA DE FREITAS MORAES	APTO
19	JESSIKA CONCEIÇÃO DIAS DA SILVA	APTO
21	FERNANDA ALVES CURVELO	APTO
22	MYRLAINE CUSTÓDIO VALDEZ	APTO
24	JANIELMA RESENDE MORAES	APTO

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Alto Garças-MT, 29 de Agosto de 2019.

Juliana Queiroz Ribeiro

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

Geisica Silva Polasio

Vice-Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2019 – EDITAL RESUMIDO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO OTORREINAD SCREENING, PARA TESTE DE ORELHINHA, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min** (Horário de Mato Grosso) do dia **17/09/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.

gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 28 de agosto de 2019. Raimundo da Silva Carvalho – **Pregoeiro**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 100/2019**

PORTARIA N.º 100/2019

“Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da Sra. Teresa Cardoso Lemes”

O Senhor Getúlio Dutra Vieira Neto, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica do Município

Resolve:

Art. 1º Determina averbar o tempo de contribuição considerado e confirmado em 6.905 (seis mil, novecentos e cinco) dias, correspondentes a 18 (dezoito) anos, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO emitida pelo Instituto Nacional Do Seguro Social – INSS de protocolo nº 10001010.1.00013/19-0 e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.2º À Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Araguaiana/MT, 24 de Agosto de 2019.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N.º 101/2019**

PORTARIA N.º 101/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Teresa Cardoso Lemes.”

O Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Com fundamento no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/c o art. 86, I, II, III e IV e § 1º, da Lei Municipal n.º 669, de 13 de maio de 2015, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **Teresa Cardoso Lemes**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0650822-7 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 495.774.921-34, efetiva no cargo de Contínuo, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Araguaiana - MT, com proventos **INTEGRAIS** e com **PARIDADE**, conforme processo administrativo do ARAGUAIANA - PREV, n.º 2019.04.00026P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Araguaiana/MT, 26 de Agosto de 2019.

Getulio Dutra Vieira Neto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 248 DE 26 DE AGOSTO 2019.****PORTARIA Nº. 248 DE 26 DE AGOSTO 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºSILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 dias de Licença Premio a servidora **Elizania da Silva Alcântara**, Auxiliar Administrativo, RG: 18698026 SSP/MT e CPF: 014.677.961-40 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII

da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo **01/07/2013 à 30/06/2018**, sendo **60 (Sessenta)** dias afastado a partir de **28/08/2019** devendo seu retorno acontecer em **24/10/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 070/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, nº. 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ nº. 04.420.916/0003-13, estabelecida na Rod. dos Imigrantes, nº. s/n, KM: 8,6, na cidade de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, engenheiro, portador do RG sob nº 5.738.021 PC/MG e CPF/MF sob nº 001.481.006-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO OBJETO CONTRATADO

1.1. Fica alterado o Quadro constante da Cláusula Sexta, item 6.1, acrescentando ao item “Emulsão Asfáltica RL1C” o importe de 25%, conforme cláusula terceira, item 3.1.11 do Contrato Administrativo.

Código do Item	Descrição dos Produtos	Marca	Und.	Qtde	V. Unt. (R\$)	V. Total (R\$)
087.073.028	Emulsão Asfáltica RL1C	Emam	T.	250	R\$ 2.820,24	R\$ 705.060,00

1.2. O acréscimo objeto do aditamento realizado representa um aditivo de 13,1% ao valor contratual original, conformando com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE VALOR

2.1 – Considerando a alteração trazida pela cláusula anterior, o valor global do presente contrato passará ser de R\$ 1.223.584,64 (um milhão e duzentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

3.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

4.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/ MT, 28 de agosto de 2019.

JOEL MARINS DE CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 04.420.916/0003-13

LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA

RG. 5.738.021 PC/MG e CPF/MF nº 001.481.006-94

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATAS Nº 030 E 031.2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 30/2019****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 026/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2019****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/nº, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME**, inscrita no CNPJ:16.812.516/0001-70, situada na AV: Prefeito Caio, nº 436 – Vila Nova - Arenópolis – MT, CEP 78.420.000, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **JAILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 358.328.351-15 e RG 495.304 SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT**, conforme condições e especificações descritas no anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **22/08/2019**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenópolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.12.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMPRESA GISLAINE GUSMÃO SAMPAIO -ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ADAPTADOR DE TOMADA	UNIDADE	186	NORCAFE	R\$ 8,00	R\$ 1.488,00
02	ALHO	QUILO	48	ADORI	R\$ 21,00	R\$ 1.008,00
03	AMIDO DE MILHO- ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PCTE COM NO MIN. 1KG.	UNIDADE	48	TECNUTRI	R\$ 9,20	R\$ 441,60
04	ARROZ -PCT DE NO MIN. 5 KG, AGULHINHA, TIPO 1, LONGO	PACOTE	148	AMÉLIA	R\$ 13,40	R\$ 1.983,20
05	AVENTAL DE PROTEÇÃO P (TAMANHO MIN. 60 X 80CM)	UNIDADE	102	PANOSUL	R\$ 10,50	R\$ 1.071,00
06	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÃS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, NO MIN. 250 ML	UNIDADE	22	ANDORINHA	R\$ 15,80	R\$ 347,60
07	BALDE DE PLASTICO PEQUENO- RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE NO MIN. 8L	UNIDADE	66	JAGUAR	R\$ 4,80	R\$ 316,80
08	BISCOITO TIPO CRACKER – COM NO MIN. 800 GR	PACOTE	1.064	MABEL	R\$ 7,79	R\$ 8.288,56
09	BISCOITO DE COCO COM NO MIN.400 GR	PACOTE	792	DALLAS	R\$ 4,65	R\$ 3.682,80
10	BOLACHA DE MAISENA - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, APROXIMADAMENTE 400 G	PACOTE	278	DALLAS	R\$ 4,65	R\$ 1.292,70
11	CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOIDO (COM NO MIN 500GR)	PACOTE	1.898	RANCHO DA SERRA	R\$ 7,55	R\$ 14.329,90
12	CANELA EM PÓ, COM NO MIN. 10 GR	UNIDADE	34	ZAELI	R\$ 1,38	R\$ 46,92
13	CERA LIQUIDA PARA PISO	UNIDADE	772	POLYLAR	R\$ 3,00	R\$ 2.316,00
14	CHA MATE - CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, APROXIMADAMENTE 250 GR	UNIDADE	782	SANTO ANTONIO	R\$ 6,09	R\$ 4.762,38
15	COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ 103 (COM NO MIN. 30UN)	CAIXA	156	ITAMARATI	R\$ 3,00	R\$ 468,00
16	COCO RALADO, AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO COM NO MIN. 100 GR	UNIDADE	80	ZAELI	R\$ 4,19	R\$ 335,20
17	COLHER DE INOX PARA ARROZ,	UNIDADE	20	SIMONAGGIO	R\$ 3,90	R\$ 78,00
18	COPO DESCARTAVEL 180ML/ POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA/PCTE COM 100 UND.	PACOTE	7.946	COPOSUL	R\$ 2,30	R\$ 18.275,80
19	COPO DESCARTAVEL 50ML/ POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA/PCTE COM 100 UND.	PACOTE	4.670	COPOSUL	R\$ 1,18	R\$ 5.510,60
20	CORDA PARA VARAL COM NO MIN. 10MTS	UNIDADE	40	FLORINI	R\$ 2,05	R\$ 82,00
21	CREME DE BARBEAR, EM CREME HIDRATA E AMACIA A PELE, NO MIN. 65 GR	UNIDADE	12	BOZZANO	R\$ 5,05	R\$ 60,60
22	CREME DE LEITE (COM NO MINIMO 300 GR)	UNIDADE	68	ITAMBÉ	R\$ 4,99	R\$ 339,32
23	DESINFETANTE (COM NO MINIMO 2 LTS)	UNIDADE	1.662	EPORT	R\$ 3,60	R\$ 5.983,20
24	ESPONJA DE AÇO, (PCTE COM 08 UNIDADES)	PACOTE	1.168	Q LUSTRO	R\$ 1,25	R\$ 1.460,00
25	FEIJAO, TIPO 1,(COM NO MIN. 1KG)	PACOTE	52	MASSON	R\$ 4,09	R\$ 212,68
26	FERMENTO EM PO QUIMICO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO. (COM NO MIN. 250GR)	UNIDADE	94	ROYAL	R\$ 4,45	R\$ 418,30
27	FLANELA - 100% ALGODAO, MEDINDO APROX 38X58CM	UNIDADE	734	GUAPEX	R\$ 2,00	R\$ 1.468,00
28	FOSFORO (C/10 UNIDADES)	PACOTE	456	PARANA	R\$ 2,50	R\$ 1.140,00
29	INSETICIDA DOMÉSTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO (FRASCO NO MIN. 300ML)	UNIDADE	512	STRAIK	R\$ 5,80	R\$ 2.969,60
30	LEITE CONDENSADO COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNEA (NO MIN 395GR)	UNIDADE	104	MARAJÓARA	R\$ 3,95	R\$ 410,80
31	LIMPA VIDRO - PRINCÍPIO ATIVO BUTIL ETIL ÉTER-TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO INGREDIENT E ATIVO ETANOL 14%, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTIL, ETIL, ÉTER TRIPOLIFOSFATO (FRASCO COM NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	798	FACILLE	R\$ 5,20	R\$ 4.149,60
32	MACARRAO - MASSA ALIMENTÍCIA -VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS (PCTE NO MIN. 01KG)	UNIDADE	56	GALO	R\$ 6,25	R\$ 350,00
33	ODORIZADOR DE AMBIENTE, AEROSOL (C/ NO MINIMO 360ML)	UNIDADE	1.042	BOM AR	R\$ 5,80	R\$ 6.043,60
34	PANELA DE PRESSÃO COM NO MIN. 10 LITROS	UNIDADE	16	RAMOS	R\$ 112,00	R\$ 1.792,00
35	PANO DE CHÃO FLANELADO GRANDE, TAMANHO NO MIN. 80 X 90CM.	UNIDADE	592	GUAPEX	R\$ 7,55	R\$ 4.469,60

36	PANO DE PRATO, PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% , COR BRANCA, ALGODÃO, PRE-AMACIADO, MEDINDO APROX. NO MIN. 68X42CM	UNIDADE	272	GUAPEX	R\$ 3,00	R\$ 816,00
37	PAPEL FILME, NO MIN. 28 X 20CM, EM ROLO	UNIDADE	402	GIOPACK	R\$ 2,55	R\$ 1.025,10
38	PAPEL HIGIENICO C/ NO MIN. 8UN X 30M, COMPOSTO DE EM FIBRAS 100% DE CELULOSE NATURAL, ABSORVENTE, HIDROSSOLUVEL, NA COR BRANCA, COM FOLHA DUELA	PACOTE	2.458	BRISA	R\$ 5,00	R\$ 12.290,00
39	PAPEL TOALHA, 19X22CM, EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, ISENTODE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, PCTE COM NO MIN. 02 UNIDADES	UNIDADE	1.630	SOCIAL	R\$ 2,45	R\$ 3.993,50
40	PILHA - TIPO ALCALINA, (BATERIA), NA VOLTAGEM DE 9VOLTS, SIZE 522	PACOTE	54	ENERGIZER	R\$ 18,39	R\$ 993,06
41	PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	244	DURALEX	R\$ 4,99	R\$ 1.217,56
42	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA, EMBALAGEM COM NO MIN. 2 LITROS	UNIDADE	370	MARAJA	R\$ 5,59	R\$ 2.068,30
43	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANÁ, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	UNIDADE	492	MARAJÁ	R\$ 4,69	R\$ 2.307,48
44	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	UNIDADE	454	MARJÁ	R\$ 4,79	R\$ 2.174,66
45	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LIMÃO, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	UNIDADE	234	MARAJÁ	R\$ 4,69	R\$ 1.097,46
46	RODO ALUMINIO 60 CM, C/ CABO	UNIDADE	76	CENTRO OESTE	R\$ 21,00	R\$ 1.596,00
47	RODO MADEIRA 40 CM, C/ CABO	UNIDADE	76	FLORINI	R\$ 6,05	R\$ 459,80
48	SABAO EM PO, COM NO MIN.1 KG	UNIDADE	1.480	SURF	R\$ 2,97	R\$ 4.395,60
49	SABAO LIQUIDO, COM NO MIN. 3 LITROS	UNIDADE	92	TIXAN	R\$ 24,00	R\$ 2.208,00
50	SABONETE EM TABLETE,	UNIDADE	574	IARA	R\$ 0,95	R\$ 545,30
51	SODA CAUSTICA	UNIDADE	246	LIPON	R\$ 10,50	R\$ 2.583,00
52	TABUA DE PLASTICO GRANDE,TABUA DE FRIOS CIPO - DE TABUA DE PLASTICO PARA CARNE, COR BRANCA	UNIDADE	22	STOLF	R\$ 19,99	R\$ 439,78
53	VASILHAS DE PLASTICO C/ TAMPAS, TAMANHO MEDIA COM NO MIN. 3 LITROS	UNIDADE	72	JAGUAR	R\$ 11,50	R\$ 828,00
54	VASSOURA CERDAS DE PLASTICO, COM CANO	UNIDADE	62	FLORINI	R\$ 5,99	R\$ 371,38
55	XICARA CAFÉ MEDIA, C/ PIRES, NO MIN. 90ML	UNIDADE	172	DURALEX	R\$ 6,50	R\$ 1.118,00

Valor total de R\$139.920,34(CENTO ETRINTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 31/2019

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, s/n°, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n° 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ:10.448.902.0001/49, Incrição Estadual n° 13.694.959-2, situada na Rua Quatro, Lot. Jardim Alencastro, Quadra 06, Salão 2, na cidade de Cuiabá – MT, CEP 78.085-035, neste ato representada pelo proprietário Sr. **LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 029.224.611-06 e RG 2035810-5 SSP/MT, residente na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, conforme condições e especificações descritas no anexo I

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;

- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **22/08/2019**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenópolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenópolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 026/2019**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.12.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

LEANDRO BARRETO KATAYAMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTDE	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO (NO MIN.440G)	UNIDADE	432	MEGA	R\$ 4,63	R\$ 2.000,16
5	AROMATIZANTE DE AMBIENTE (COM NO MIN. 140 ml)	UNIDADE	536	ALVO	R\$ 4,35	R\$ 2.331,60
9	BACIA PLASTICA – MEDIA, (TAMANHO MIN. 6,7L)	UNIDADE	24	ARQPLAST	R\$ 2,79	R\$ 66,96
10	BALDE PLASTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE NO MIN. 18 LITROS.	UNIDADE	120	ARQPLAST	R\$ 7,60	R\$ 912,00
15	BOTA DE BORRACHA	PAR	50	WORK FLEX	R\$ 30,48	R\$ 1.524,00
16	BRILHO ALUMINIO- LIQUIDO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA (NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	500	BY KIM	R\$ 1,48	R\$ 740,00
18	CANECA DE ALUMINIO CAPACIDADE MIN. 3LTS.COM ALÇA	UNIDADE	31	ASJ	R\$ 27,50	R\$ 852,50
21	CESTO PLÁSTICO TIPO BALDE, DE APROX. 60 LTS, COM TAMPA	UNIDADE	68	MERCONPLAS	R\$ 18,70	R\$ 1.271,60
24	COADOR PANO GRANDE (TAMANHO APROX. 16 X 22 CM)	UNIDADE	82	TEC MARTINS	R\$ 4,10	R\$ 336,20
27	COLHER DE MESA, INOX, PARA REFEIÇÕES	UNIDADE	162	CORTEX	R\$ 1,33	R\$ 215,46
33	CREME DENTAL COM NO MIN. 90GR	UNIDADE	98	DENTIL	R\$ 2,07	R\$ 202,86
35	DETERGENTE LIQUIDO	UNIDADE	2.160	LIMPISSIMA	R\$ 1,14	R\$ 2.462,40
36	ESCOVA DE LAVAR ROUPA, PLASTICA -,DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES	UNIDADE	80	DSR	R\$ 1,74	R\$ 139,20
37	ESCOVA P/ VASO SANITARIO PARA LIMPEZA – MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, C/ ESTOJO	UNIDADE	104	DSR	R\$ 3,42	R\$ 355,68
39	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA, 110 MM X 75 MM X 20 MM	UNIDADE	792	BRITISH	R\$ 0,44	R\$ 348,48
40	FACA DE MESA, INOX, PARA REFEIÇÕES	UNIDADE	154	CORTEX	R\$ 1,58	R\$ 243,32

41	FACA P/ PAO, INOX, , LAMINA C/ SERRILHA	UNIDADE	26	CORTEX	R\$ 6,53	R\$ 169,78
46	GARFO MESA, INOX, PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	156	CORTEX	R\$ 1,42	R\$ 221,52
48	GARRAFAO TERMICO - TIPO BUJAO,ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,PARA AGUA, SUCOS, ETC,COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UNIDADE	21	UNITERMI	R\$ 29,47	R\$ 618,87
49	GUARDANAPO DE PAPEL, SIMPLES, FOLHAS BRANCAS, (COM NO MIN. 50UN.)	UNIDADE	876	TREVO	R\$ 0,87	R\$ 762,12
52	ISQUEIRO, DE PLASTICO, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UNIDADE	90	CRICKET	R\$ 2,99	R\$ 269,10
53	JARRA PLASTICA C/ TAMPAS COM CAPACIDADE MIN 2 LITROS	UNIDADE	34	RISCHIOTO	R\$ 4,50	R\$ 153,00
57	LIMPADOR MULTIUSO, LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCEN-TRADO LIQUIDO (COM NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	978	FLORA	R\$ 1,89	R\$ 1.848,42
58	LIXEIRO DE PLASTICO (COM TAMPAS COM CAPACIDADE MIN. 15 LTS)	UNIDADE	54	ARQPLAST	R\$ 8,20	R\$ 442,80
59	LIXEIRO C/ TAMPAS, ACIONADA A PEDAL (COM CAPACIDADE MIN. DE 7 LTS)	UNIDADE	36	ARQPLAST	R\$ 7,21	R\$ 259,56
60	LIXEIRO DE PLASTICO (TELADO) - DEPOSITO PARA LIXO, (CAP. NO MINIMO 10 L)	UNIDADE	150	MERCONPLAS	R\$ 2,55	R\$ 382,50
61	LUSTRA MOVEIS - LIMPA MOVEIS,- EM CREME, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, (FRASCO COM NO MIN. 200ML)	UNIDADE	356	AUDAX	R\$ 2,89	R\$ 1.028,84
62	LUVA BORRACHA, (CANO LONGO) DE PROTECAO – (VARIADOS TAMANHOS P,M,G,GG,EG,PADRAO)	UNIDADE	336	TALGE	R\$ 2,44	R\$ 819,84
65	PA DE PLASTICO, P/ LIXO, COM CABO CURTO	UNIDADE	74	DSR	R\$ 2,51	R\$ 185,74
66	PALHA DE AÇO N°2 PCTE COM NO MINIMO 8UN	PACOTE	242	MUNDIAL	R\$ 0,87	R\$ 210,54
67	PANELA DE ALUMINIO GRANDE COM NO MIN 25 LITROS	UNIDADE	18	ASJ	R\$ 153,45	R\$ 2.762,10
75	PILHA AA ALCALINA 1,5 WOLTS, PEQUENA,PCTE 2UN	PACOTE	312	ELGIN	R\$ 4,54	R\$ 1.416,48
76	PILHA AAA2 ALCALINA 1,5 WOLTS, PEQUENA, COM PCTE 2UND	PACOTE	234	ELGIN	R\$ 3,95	R\$ 924,30
78	PRENDEDOR DE ROUPA PLÁSTICO COM 12UN	PACOTE	78	TALGE	R\$ 1,38	R\$ 107,64
83	RODO ALUMINIO 40 CM	UNIDADE	98	KIK RODOS	R\$ 17,90	R\$ 1.754,20
86	SABÃO EM BARRA COM NO MIN. 200G, PACOTE 5 BARRAS- COMPOSIÇÃO BÁSICA CAR-BONATO DE SÓDIO, DIOXÍDIO DE TITÂNIO, GLICERINA, CORANTES E OUTRAS SUBSTAN-CIAS PERMITIDAS	PACOTE	584	NOBRE	R\$ 3,60	R\$ 2.102,40
90	SABONETE LIQUIDO, ESPESSANTE, ESPUMANTE, (COM NO MIN. 500ML)	UNIDADE	650	DEOLINE	R\$ 4,28	R\$ 2.782,00
91	SACO P/ LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PACO-TE COM NO MIN. 5UN	PACOTE	1942	REPORPACK	R\$ 0,99	R\$ 1.922,58
92	SACO P/ LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS PACOTE COM NO MIN. 15UN	PACOTE	1986	REPORPACK	R\$ 1,00	R\$ 1.986,00
93	SACO P/ LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS PACOTE COM NO MIN. 10UN	PACOTE	1802	REPORPACK	R\$ 1,00	R\$ 1.802,00
94	SACO P/ LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PACOTE COM NO MIN.10UN	PACOTE	2060	REPORPACK	R\$ 1,15	R\$ 2.369,00
95	SACOLINHA PLASTICA TRANSPARENTE ,P/EMBALAGEM - EM POLIPROPILENO, COM CA-PACIDADE PARA 1KG PACOTE COM NO MIN 100UN	PACOTE	144	GIOPACK	R\$ 9,70	R\$ 1.396,80
98	TOALHA DE BANHO MEDINDO NO MIN. 1,40X70	UNIDADE	28	TEC MARTINS	R\$ 15,57	R\$ 435,96
99	TOALHA DE ROSTO MEDINDO NO MIN. 60X40CM	UNIDADE	278	TEC MARTINS	R\$ 6,08	R\$ 1.690,24
102	VASSOURA DE PELO,	UNIDADE	128	DSR	R\$ 6,24	R\$ 798,72
103	VASSOURA ESCOVA DURA	UNIDADE	98	DSR	R\$ 5,75	R\$ 563,50

VALOR TOTAL: R\$ 46.188,97 (QUARENTA E SEIS MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE CONT 102 ATÉ 121.2019 E ADIT. 103 120 159 160 140 E 146.2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 102/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA F . L. AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS EI-RELI –ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERI-AIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PE-DAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SE-CRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 10.978,46

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 103/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERI-AIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PE-DAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SE-CRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERIODO DE VIGÊNCIA: 02/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 17.820,00

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 104/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 3.425,52

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 105/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 3.123,71

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 106/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MURILO GOLIN DOS SANTOS - ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 02/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 27.196,23

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 108/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 96.785,60

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 109/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA EPP

OBJETO: A PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 08/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 39.600,00

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 111/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 10/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 10.854,40

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO ABRANTES DE SALES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APREENSÃO E CONFINAMENTO DE ANIMAIS SOLTO PELAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/07/2019 ATÉ 31/12/2019.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 113/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA LTDA EPP

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, DAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 15.180,00

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 114/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18/07/2019 ATÉ 31/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 9.002,90

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019

EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

AIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT**PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/07/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 9.225,40****DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019****EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/07/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 13.522,15****DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019****EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA LEDLUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 18/07/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 5.934,70****DATA DA ASSINATURA: 18/07/2019****EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA THAIS PARENTE PAESANO - ME****OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO (CLINICO GERAL) PARA O ATENDIMENTO NOS PSF'S DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/07/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00****DATA DA ASSINATURA: 25/07/2019****EXTRATO DO CONTRATO N° 121/2019****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA MORADA DA SERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA****OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL E DIESEL S10 PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS-MT****PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/07/2019 ATÉ 31/12/2019****VALOR GLOBAL: R\$ 87.660,00****DATA DA ASSINATURA: 25/07/2019****EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 140 /2018****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA -EPP****OBJETO: ADITIVO DE PRAZO****DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019 ATÉ 31/12/2019****EXTRATO DO 2 ADITIVO AO CONTRATO N° 146 /2018****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA BRAVO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA -EPP****OBJETO: ADITIVO DE PRAZO****DATA DA ASSINATURA: 30/07/2019 ATÉ 31/12/2019****EXTRATO DO 3 ADITIVO AO CONTRATO N° 103 /2018****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EDUARDO CLEBER FONSECA SANTOS****OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR****VALOR; R\$ 10.000,00****DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019 até 31/12/2019****EXTRATO DO 3 ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2018****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: EMPRESA FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA-ME****OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR****VALOR; R\$ 28.000,00****DATA DA ASSINATURA: 26/07/2019 até 26/02/2020****EXTRATO DO 4 ADITIVO AO CONTRATO N° 159 /2018****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: VERACY SANTOS RAMOS****OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR****VALOR; R\$ 7.500,00****DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019 ate 02/10/2019****EXTRATO DO 4 ADITIVO AO CONTRATO N° 160 /2018****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: DANIELLA CRISTINA DA COSTA SANTANA****OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR****VALOR; R\$ 7.500,00****DATA DA ASSINATURA: 02/07/2019 ate 02/10/2019****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 064/2019****DECRETO N° 064/2019**

Que dispõe sobre exclusão de Servidor do Quadro de Funcionários por Motivo de Aposentadoria por Invalidez.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica excluído do Quadro de Funcionários desta Prefeitura Municipal por Motivo de Aposentadoria por Invalidez o Servidor **IVALDO AURELUK** do cargo de **AGENTE DE MANUTENÇÃO - MECÂNICO, NÍVEL 06, CLASSE A**, matriculada sob o nº 1148, portador do RG nº 1791489-2 SSP/MT e CPF nº303.110.719-53, nomeado pelo Decreto nº 029/2007 de

21/05/2007, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO,

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

GRACIANO BERNARDINO MEIATO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RATIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 016/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao princípio da conveniência e oportunidade e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o presente CANCELAMENTO de Licitação, referente ao Pregão Presencial 016/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de microcomputadores, impressoras, tonner e periféricos, que seria realizado na data de 02 de Setembro de 2019.

Bom Jesus do Araguaia - MT, em 29 de Agosto de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 016/2019

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 016/2019

Informamos que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, no uso de conveniência e oportunidade, torna público, para os interessados, que o Pregão Presencial nº 016/2019 está **CANCELADO**. Esta licitação deveria ocorrer no dia 02 de Setembro de 2019 às 08h00m. O cancelamento se dá pois, devido à mudança de local do paço municipal, será necessário fazer modificações no certame, visando melhor planejamento e vantagem do processo licitatório. Posteriormente, haverá abertura de um novo processo licitatório para a mesma finalidade.

Bom Jesus do Araguaia/MT, 29 de Agosto de 2019.

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

PREGOEIRO

PORTARIA 140/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001 DE 29 DE JULHO DE 2019, PARA ASSESSORIA TÉCNICA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, através da Comissão Paritária instituída nos termos da Portaria nº 010/2019/CMC,

RESOLVE:

I – DIVULGAR o resultado dos candidatos classificados para terceira etapa, e CONVOCAR os selecionados para participar da próxima etapa: Entrevista.

Nº DE ORDEM	CANDIDATOS (AS)	PONTUAÇÃO	RESULTADO
001	Edmir Laurentino Silva	8,2	Classificado
004	Valquíria Soares de Souza	9,0	Classificado

II – Alterar o Item 9. Do Cronograma do respectivo Edital, referente a data da Entrevista, para prorrogar a data, de 30 de Agosto de 2019, para o dia 02 de Setembro de 2019, realizar-se-á às 9:00 horas, na sede do Conselho Municipal de Educação.

Cáceres - MT, 29 de agosto de 2019.

Pro^o Luis Aurélio Alves

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cáceres

Comissão Específica do Processo Seletivo

Sandra Maria Netto Marlei Dias de Campos

Representante do CMEC Representante do CMEC

Presidente Secretaria

Nilza Helena Rodrigues Egues Tânia Sanabria Carvalho Tolotti

Representante da SME Representante da SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 173 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 114, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **LUCIENE BARBOSA AZEVEDO** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Dom Máximo Biennés em substituição a Helena Neves de Almeida que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 07/08/2019 até 19/10/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Agosto de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº. 539 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL E A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições legais atribuições que lhes conferem a Lei Municipal nº 2.555 de 19 de Dezembro de 2016 e a Lei Municipal nº 1.308/1995, alterada pela Lei 2.206/2009, respectivamente e,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que no inciso VIII do art. 12 aponta como responsabilidade dos Entes, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, realizar, em conjunto com os Conselhos de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO o que consta no memorando sob nº 20425, de 27 de agosto de 2019

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT, a ser realizada nos dias 24 e 25 de setembro de 2019, tendo como tema central: **“Assistência Social: Direito do Povo, com financiamento público e participação social”**.

Art. 2º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Assistência Social e na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal ou representante legal.

Art. 3º - O CMAS expedirá mediante Resolução a estrutura e composição da Comissão Organizadora, bem como o Regimento Interno e regulamento que norteará a Conferência.

Art. 4º - As despesas com a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cáceres/MT ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outros recursos municipal, estadual e nacional destinados para este fim.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2019.

CAMILA RANGEL ORTIZ

Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 27.08.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ADITIVO Nº 169 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
 TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
 – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
 001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 232, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **LUCIMARA RIBEIRO SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para exercer sua função na E.M. Centro Municipal de Educação – CAIC. Em vaga Livre até que um novo servidor tome posse vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 19/08/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Agosto de 2019.

 Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
 ME: _____
 RG Nº: _____ RG
 Nº: _____
 CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
 157/2018-PGM**

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 157/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 02/08/2019 e até 01/08/2020, SEM RENOVAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, correspondendo ao 1º Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ELISIO DA SILVA, CPF: 292.943.121-00**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 de agosto de 2019.**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2018-PGM****TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia 13/08/2019 e até 12/08/2020, **SEM RENOVAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO**, correspondendo ao 1º Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: ANELUIZE DE BRITO, CPF: 846.001.281-68

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2019.

ERRATA Nº 019/2019

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente “ERRATA” a Notificação do Decreto nº 521 de 20 de agosto de 2019.

Onde se lê: Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 585 de 14 de novembro de 2017.

Leia se: Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, excluindo o nome da referida servidora do Decreto nº. 008 de 05.01.2018.

Cáceres- MT, 28 de agosto de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 178/2017-PGM**TERMO ADITIVO Nº 004/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 178/2017-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA MAIS 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, conforme demonstrativo abaixo:

Prazo a Prorrogar	Data de Início	Data do Término
Vigência	03/09/2019	01/09/2020
Execução	30/08/2019	28/08/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 178/2017-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: DANIEL DA SILVA MORAES, CPF: 284.669.851-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de agosto de 2019.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2019-PGM**TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 104/2019-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e a empresa **M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, PARA MAIS 30 (TRINTA) DIAS, CONSIDERANDO O SEGUINTE PERÍODO:** Data de Execução: de 06/09/2019 a 05/10/2019;

FISCAL DO CONTRATO: ANDRÉ FELIPE CAMPOS ARTIAGA, CPF: 025.074.251-99

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de agosto de 2019.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM REFLEXOS FINANCEIROS, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2018-PGM**TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: VALE DO PARAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **VALE DO PARAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. , PARA MAIS 02 (DOIS) MESES** contados a partir do dia 13/08/2019 e até 12/10/2019, **COM O VALOR A SER PAGO, NA ORDEM DE R\$ 1.319.197,00 (Um Milhão, Trezentos e Dezenove Mil, Cento e Noventa e Sete Reais), CORRESPONDENTE A TODO O NOVO PERÍODO CONTRATADO**, a título de 1º Aditivo.

FISCAL DO CONTRATO: WESLEY ALENCAR DE FREITAS, CPF nº 006.882.891-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de agosto de 2019.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 162/2018-PGM**TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **03/08/2019** e até **02/08/2020**, **SEM RENOVAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO**, correspondendo ao **1º Aditivo**.

FISCAL DO CONTRATO: ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, CPF: 948.109.821-49

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2019.

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2015-PGM

TERMO ADITIVO Nº 008/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO DA VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2015-PGM, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CÁCERES** através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, para mais 270 (duzentos e setenta) dias, a contar a partir da data de **13/08/2019 a 08/05/2020**.

FISCAL DO CONTRATO: SUELY MARIA DE OLIVEIRA, CPF n.º 994.656.041-00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de agosto de 2019.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.160/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **03/08/2019** e até **02/08/2020**, **SEM RENOVAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO**, correspondendo ao **1º Aditivo**.

FISCAL DO CONTRATO: WESLEY ALENCAR DE FREITAS, CPF n° 006.882.891-85

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: BARROS & ZILO LTDA - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2018

VALOR GLOBAL de R\$ 9.864,00. VIGÊNCIA: 26/08/2019 a 25/08/2020

FISCAL: ADALGISA ISABEL CARDOZO DE ASSUNÇÃO, CPF: 948.109.821-49

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 180/2018-PGM

TERMO ADITIVO Nº 001/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE** e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **21/08/2019** e até **20/08/2020**, **SEM RENOVAÇÃO DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO**, correspondendo ao **1º Aditivo**.

FISCAL DO CONTRATO: LAURO LUIZ DE ALCÂNTARA SILVA, CPF: 895.906.001-15

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADITIVO Nº 176 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **151**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **RINARA APARECIDA ALVARES DA COSTA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Dom Máximo Biennés em substituição a Valeria Fernandes Negrão que está de atestado médico vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 24/08/2019 até 27/09/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 26 de Agosto de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

**1º TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO/REVISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 54/2019-PGM****TERMO ADITIVO N° 001/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**CONTRATADA:** CONTATOS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**RESOLVEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conceder **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 54/2019-PGM**, em razão do aumento significativo no custo da produção do objeto **PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS RESMA**, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, motivo pelo qual as partes acordam pelo acréscimo do custo do procedimento citado, passando para o seguinte valor:

UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR REA-LINHADO (R\$)
UN	PAPEL - SULFITE, FORMATO A4, 75G/M2, NA COR BRANCA, RESMA DE 500 FOLHAS RESMA.	15,89	16,97

FISCAL DO CONTRATO: JOÃO CARLOS DE PAULA, CPF n. 274.523.791-87**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 28 de agosto de 2019.**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 156/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**CONTRATADA:** LUIS ERNESTO GOMEZ CARRASCO**PREGÃO PRESENCIAL 52/2018****VALOR GLOBAL de R\$ 10.000,00. VIGÊNCIA:** 26/08/2019 a 25/08/2020**FISCAL:** ALEXANDRE ORTIZ CRUZ, CPF: 043.765.091-08**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 155/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** EDIVAN SILVA CAVALCANTE EIRELI**PREGÃO ELETRÔNICO 92/2018****VALOR GLOBAL DE R\$ 14.673,50. VIGÊNCIA:** 26/08/2019 a 25/08/2020**FISCAL:** WELLINGTON DE BARROS MACIEL, CPF. 004.703.391-60**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 154/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** MARCOS S BIUDES ME**PREGÃO ELETRÔNICO 92/2018****VALOR GLOBAL DE R\$ 3.064,00. VIGÊNCIA:** 26/08/2019 a 25/08/2020**FISCAL:** WELLINGTON DE BARROS MACIEL, CPF. 004.703.391-60**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 153/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATADA:** CSM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI – EPP**ADESÃO N° 62/2018****VALOR GLOBAL de R\$ 110.496,96. VIGÊNCIA:** 26/08/2019 a 25/08/2020**FISCAL:** WELLINGTON DE BARROS MACIEL, CPF. 004.703.391-60**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 152/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**CONTRATADA:** PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2018****VALOR GLOBAL de R\$ 50.000,00. VIGÊNCIA:** 26/08/2019 a 25/08/2020**FISCAL:** TIAGO RUAS FERREIRA, CPF: 036.944.311-01**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 151/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**CONTRATADA:** PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME**PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2018****VALOR GLOBAL de R\$ R\$ 83.072,28. VIGÊNCIA:** 21/08/2019 a 20/05/2020**FISCAL:** CLAUDIONOR ELIAS DE ARRUDA, CPF: 015.125.141-01**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 150/2019-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**CONTRATADA:** VIAÇÃO TANGARÁ TRANSPORTE COLETIVO EIRELI-EPP**ADESÃO N° 47/2019****VALOR GLOBAL DE R\$ 49.500,00. VIGÊNCIA:** 16/08/2019 a 15/08/2020

FISCAL: **FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA**, CPF: 329.609.991-34

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SOUZA JÚNIOR & CIA. LTDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019

VALOR GLOBAL de R\$ 244.068,00. VIGÊNCIA: 13/08/2019 a 12/08/2020

FISCAL: **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**, CPF: 025.608.191-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: O. J. DA SILVA CLÍNICA MÉDICA EIRELI

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2019

VALOR GLOBAL de R\$ 323.616,24. VIGÊNCIA: 13/08/2019 a 12/08/2020

FISCAL: **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS**, CPF: 025.608.191-39

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ASSUNFORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

VALOR GLOBAL de R\$ 104.500,00. VIGÊNCIA: 09/08/2019 a 08/08/2020

FISCAL: **ROSENIL DELUQUE NUNES**, CPF: 536.319.191-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

VALOR TOTAL ESTIMADO de R\$ 293.564,64. VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/07/2024

FISCAL: **IZABEL CRISTINA FRANÇA DA SILVA** – CPF: 923.124.031-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: C.P. DA SILVA SERVIÇOS DE GRÁFICA - ME

ADESÃO Nº 46/2019

VALOR TOTAL DE R\$ 38.206,14. VIGÊNCIA: 01/08/2019 a 31/07/2020

FISCAL: **JESENIA LOPEZ MARABÁ**, CPF: 110.124.841-57

LEI Nº 2.791, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre as regras de segurança para a condução dos cães, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º A condução em vias públicas, logradouro ou locais de acesso público exige a utilização de coleira, guia curta de condução e enforcador, para cães das seguintes raças:

I. “pit bull”; II. “rottweiler”; III. “american staffordshire terrier”; IV. Raças derivadas ou variações de qualquer das raças indicadas nos incisos anteriores. **§ 1º** Tratando-se de centros de compras ou demais locais fechados, porém de acesso público, eventos, logradouros ou locais de acesso público a condução dos cães das raças abrangidas por este artigo deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira. **§ 2º** Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros. **§ 3º** O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal. **Art. 1º – A.** Constituem objetivos básicos do presente lei:

I. a prevenção, a redução e a eliminação das causas de acidentes envolvendo os animais descritos no artigo 1º;

II. o bem-estar do animal.

Art. 2º Qualquer pessoa do povo poderá comunicar ao órgão responsável pela vigilância sanitária as infrações a esta Lei, indicando as provas que tiver.

§ 1º Recebida a comunicação prevista no “caput”, ou constatada *ex-officio* a infração, o órgão responsável pela vigilância sanitária irá colher as provas pertinentes e, constatando infração será lavrado de imediato o auto de infração correspondente.

§ 2º As infrações sanitárias serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com auto de infração, observados o rito e os prazos estabelecidos no Código Sanitário do Município e, no que couber, outras normativas aplicáveis a espécie.

§ 3º A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

§ 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães em desacordo com as regras estabelecidas no presente decreto ou, quando verificada a ocorrência de omissão de cautela na guarda ou condução de animais, nos termos do artigo 31 Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.

Parágrafo único. A autoridade policial deverá, verificada a conduta do agente, comunicar o fato ao órgão responsável pela vigilância sanitária para lavratura de auto de infração, se for o caso, providenciado, ainda, a condução do infrator à delegacia de polícia da circunscrição para a lavratura de termo circunstanciado noticiando a omissão de cautela na guarda ou condução de animais, dando início ao procedimento respectivo, de acordo com a Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, além de outros delitos que eventualmente se configurem.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Cáceres/MT, 29 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

LEI Nº 2.792, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	11 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	692 – Comercialização	
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	
Proj/Atividade:	1.279 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.00 Recursos Ordinários	100.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	980.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	05 – SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Função:	99 – Reserva de Contingência	
Subfunção:	999 – Reserva de Contingência	
Programa:	1010 – OPERAÇÃO ESPECIAL	
Proj/Atividade:	0.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência	0.1.00 Recursos Ordinários	100.000,00

Órgão:	13 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Função:	27 – Desporto e Lazer	
Subfunção:	812 – Desporto Comunitário	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.142 – CONSTRUCAO DO CENTRO DE INICIACAO AO ESPORTE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	980.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no corrente exercício financeiro as dotações criadas nesta Lei até o limite de 25% (dez por cento) do valor fixado no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 29 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

LEI Nº 2.793, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício 2019 pela fonte de superávit financeiro em favor do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:

no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.002.051,99 (sete milhões dois mil e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a cobrir despesas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal pela suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 04 18 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL		
UNIDADE: 01 SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL		
17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES		
3.3.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 800.000,00
3.3.90.34	OUTRAS DESPE. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZADA	R\$ 1.320.000,00
3.3.90.35	SERVIÇO DE CONSULTORIA	R\$ 100.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R\$ 1.250.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 750.000,00
17 512 1011 2212 MAN C/AS ATIV DE COLETA, DESTINAÇÃO DO LIXO E ADM		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	R\$ 200.000,00
17 512 1011 1205 CONST AMPL, REFOR, E/OU ADEQUA. DA REDE DE AGUA - ETA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.562.051,99
TOTAL		R\$ 7.002.051,99

FONTE: 0.3.00.000000 110.000 – Superávit Financeiro

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O poder Executivo fica autorizado a proceder readequação na lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018- LOA /2019, Lei Nº 2.676, de 30 de julho de 2018- LDO/2019 e na Lei 2.618/2017 – Plano Plurianual e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 29 de agosto de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 70/2019**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **30/08/2019 (sexta- feira), às 13:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital;

II - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 29 de agosto 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

– CONVOCAR

PROFESSOR ZONA URBANA

PROFESSOR LICENCIADO EM GEOGRAFIA

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
0012	WANDA NERIS DA SILVA CORREIA MOTTA	191897149	16/08/1977	CLASSIFICADO

ZONA RURAL

NÚCLEO UNIÃO - ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Auxiliar de Serviços Gerais.

CLASS	NOME	PROTOCOLO	NASCIMENTO	SITUAÇÃO
0006	.GESLAINE NOEMIA JUSTINO	191406116	30/09/1995	CLASSIFICADO

Anexo II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Título de Eleitor;

Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais;

Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);

Cadastro do PIS/PASEP

Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes;

Certidão de Nascimento dos filhos;

Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Comprovante de Residência à data da Contratação;

Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor;

Atestado Médico Admissional;

Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais.

Declaração de Bens;

Certidão Negativa de Débitos junto ao município;

Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

Telefone e e-mail

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 104/2019-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 01º Termo Aditivo de Prazo de Execução ao Contrato Administrativo n.º 104/2019-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** da Obra do Contrato Administrativo nº 104/2019 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Finanças** e a empresa **M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, sendo o prazo da execução aditivado para mais **30 (trinta) dias**.

Cáceres – MT, 29 de agosto de 2019.

Arly Monteiro Rodrigues

Secretaria Municipal de Finanças

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 238 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 005/2018, 001/2019, 003/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº **244**, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **NILIANY RAMOS DA CRUZ**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Garcês, acréscimo de 20 horas/semanais no período de 08/08/2019 a 14/08/2019, em substituição a professora Daiane de Oliveira Silva que se encontra de atestado médico.

Cáceres, 20 de Agosto de 2019

Antônia ELIENE LIBERATO DIAS

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 248 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 042 por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ROSILENE SI-MOES MIRANDA**, Licenciada em Pedagogia lotada na EM Buscando Saber, acréscimo de **20 horas/semanais** no período de 15/08/2019 a 12/09/2019 para exercer suas funções na EM Buscando o Saber, em substituição a servidora Hortência Moraes Garcia que está de atestado médico e aguardando o resultado da perícia.

Cáceres, 21 de Agosto de 2019

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

DECRETO Nº 541 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 20.537 de 27 de agosto de 2019,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a servidora **ANA LUIZA RODRIGUES** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Coordenadoria Financeira em substituição a titular **Adalgisa Isabel Cardozo de Assunção** que estará em gozo de férias no período de 02 de setembro de 2019 a 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2019.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 27.08.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 174 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL
– PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019**

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº **299**, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Antônia Eliene Liberato Dias, ora denominada contratante, e senhor (a) **VANILZA CARVALHO DE MELO** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Santo Antônio do Caramujo em substituição a Claudia Aparecida Souto e Silva que está de Licença médica vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 23/08/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 21 de Agosto de 2019.

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-
ME: _____
RG Nº: _____ RG
Nº: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 233 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA
TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2019/SME EMENTA: ADITIVO
CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2019**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada

pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato nº 299, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **VANILZA CARVALHO DE MELO**, Licenciada em Pedagogia para exercer suas funções na E.M Santo Antônio do Caramujo, acréscimo de 20 horas/semanais no período de 05/08/2019 a 09/08/2019, em substituição a professora Geicele Gomes Barbosa que encontra se de atestado médico.

Cáceres, 12 de Agosto de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-

ME: _____

RG N°: _____ RG

N°: _____

CPF N°: _____ CPF N°: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 01 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - CAMPINAPOLIS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 29 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL	314.135.101-59	9863/00002/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JEAN FARIA	Matrícula: 00001551
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS	Assinatura:

Data de afixação: 29/08/2019

Data de desafixação: 13/09/2019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.429 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 8.429 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“Nomeia o Administrador/Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o art. 8º da Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Sr. **JEAN FARIA**, Secretário Municipal de Finanças, portador do RG sob o nº 894.769 – SSP/ MT, CPF sob o nº 593.262.341-04 e Matrícula funcional sob o nº 01551 como ADMINISTRADOR/ORDENADOR DE DESPESAS do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA.

Art. 2º. Regulamenta a nomeação do Presidente do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, a Sra. **NEIDE PIABA BENTO**, portadora do RG sob nº 1107136-2 SSP/MT, e CPF sob o nº 854.643.171-04.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 29 de agosto de 2019.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** CENTRO AÇO IND. E COMERCIO DE AÇO LTDA**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens e telhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 39.996,00.**AVISO DE EDITAL PP 86/2019****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 086/2019****ABERTURA:** 12 de setembro de 2019.**CREDENCIAMENTO:** a partir das 08h00min.**INÍCIO DA SESSÃO:** 12 de setembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de locação de máquina mini-retro escavadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 29 de agosto de 2019.**Leandro Nery Varaschin****Pregoeiro**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS E O Instituto federal de educação, ciência e tecnologia de Mato grosso – ifmt – campus campo novo do parecis, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DOS PARECIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.772.287/0001-36, com sede Administrativa na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5060425773 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Ciqui, 90-NE, quadra 24, lote 12, bairro Alvorada, na cidade de Campo Novo do Parecis - MT, doravante denominado **ACORDANTE**, e de outro lado a instituição de ensino **instituto federal de educação, ciência e tecnologia de Mato grosso – ifmt – campus campo novo do parecis**, pessoa jurídica de direito público, autarquia criada pela lei nº 11.892/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.784.782/0011-22, com sede administrativa na Rodovia MT-235, km 12, zona rural do Município de Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo Diretor Geral senhor **FÁBIO LUÍS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº 017.376.987-06 e RG nº 1.066.325 SGPC/ES, residente e domiciliado na Rua Mandacaru, 718, Bairro Jardim Alvorada, doravante denominada **ACORDADA**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com base no Art. 116 da Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo firmar parceria com entidade da administração pública indireta, a Autarquia IFMT – Campus Campo Novo do Parecis, com intuito de apoiar a execução do evento “III Circuito de Arte e Cultura do IFMT -Campus Campo Novo do Parecis”, que ocorrerá nos dias 30 e 31 de agosto de 2019.

1.2 O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros, por nenhuma das partes, sendo que contará com a comunhão de esforços dos entes para a consecução da finalidade pública, por meio de serviços que serão oferecidos por cada ente para realização do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O presente Acordo de Cooperação é fundamentado no art. 116 e demais disposições aplicáveis, todos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 –São obrigações do instituto federal de educação, ciência e tecnologia de Mato grosso – ifmt:

- a.** Realizar o evento “III Circuito de Arte e Cultura do IFMT -Campus Campo Novo do Parecis”, a suas expensas e responsabilidades totais, isentando o Município de todas as responsabilidades, a não ser das citadas no próximo item;
- b.** Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, quanto a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- c.** Excluir o Município de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.
- d.** Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria;
- e.** Desenvolver as atividades descritas no plano de trabalho apresentado ao Município ACORDANTE, de modo a responsabilizar-se inteiramente pela realização do evento;

3.2 – São Obrigações do MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, APENAS:

- a. o Município ACORDANTE fornecerá, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, a estrutura de som para o evento que ocorrerá na Praça Odenir Ortolan, na data de 31/08, das 14Hrs às 20Hrs (pelo período de 6 horas), conforme Ata de Registro de Preços nº 195/2019;
- b. O município se compromete a ceder o uso do espaço Centro Cultural Paresí, no dia 30/08, para que sejam realizadas as oficinas de áudio e de teatro, conforme plano de trabalho apresentado pela ACORDADA;
- c. O município também irá ceder pessoal vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, para auxílio, caso necessário, nas atividades do evento;
- d. A secretaria de cultura e turismo também irá participar do evento por meio de apresentações culturais a serem realizadas na praça Odenir Ortolan;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- f. Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades, e sobre as providências para solucioná-las.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS 4.1. As Partes se obrigam, durante a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a respeitar e fazer respeitadas as condições constantes nas cláusulas e as disposições da Lei Federal nº **8.666/93**, ainda que neste prazo ocorram alterações nos seus quadros de dirigentes e/ou administradores.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO 5.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes;

5.2. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** também será rescindido com base em demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº **8.666/93**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES 6.1 A vigência deste Acordo de Cooperação será de **30 (trinta)** dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. **57**, da Lei Federal nº **8.666/93**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO 7.1 Toda e qualquer alteração ao presente termo de acordo deverá ser formalizada por Aditivo, observada a Lei Federal mencionada acima.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO 8.1 A publicação do extrato do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial do Estado – **DOE** será providenciada até o **5º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às custas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO 9.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá como Agente Fiscalizador o servidor JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 018.066.851-08, matrícula funcional nº 2945, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO 10.1 As Partes elegem o foro da comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL 10.1 E, por estarem assim havendo justo e concertado, firmam o presente instrumento em **2 (duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surte seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo dos Parecis - MT, 29 de agosto de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

FÁBIO LUÍS BEZERRA

Diretor

instituto federal de educação, ciência e tecnologia de Mato grosso – ifmt – campus campo novo do pareci

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

Agente Fiscalizador

CPF nº 018.066.851-08

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: CENTRO AÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de ferragens e telhas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VALOR TOTAL: R\$ 4.389,00.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO**

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 62/2017

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **TDR INFORMÁTICA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 02.587.070/0001-13.

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 22 de agosto de 2019 a 21 de agosto de 2020.

Dotações Orçamentárias:

Órgão: 10 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.0009.20088.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: 12.188,88 (mensal)

Data: 23/08/2019

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 086/2017

Secretaria: Secretaria de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 10/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

FORNECEDOR: GLADIS BROLIO

VIGÊNCIA: 60 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

OBJETO: Locação de imóvel em alvenaria com 430,22 metros quadrados, edificado na Rua Paraná, 810 NE, Bairro Centro, nesse Município.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, X da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R\$ 7.653,61 (sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos) mensais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE (SECRETARIA
MUNICIPAL DE FAZENDA)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel(is):

MARINA HELENA CIMADON, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 10 da QUADRA 02, LOCALIZADO NA AV. MATO GROSSO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 077/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL UNIFICADO.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão nº 077/2019, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 29 de Agosto de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 685, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.**

PORTARIA Nº 685, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA A MESA DIRETIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE-MT – 2019/2020.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - nomear a MESA DIRETIVA do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, constituída pelos seguintes Conselheiros:

I – PRESIDENTE:

a) Representante Titular: **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, portadora do RG n.º 2231890-9 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 023.544.249-65, Endereço: Rua Dos Sulistas, n.º 263, Bairro Jupiara, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1753, e-mail: viviane.lorenz@hotmail.com

II – VICE-PRESIDENTE:

b) Representante Titular: **ANGELA FABIANA COPETTI BOHRER**, portadora do RG n.º 2227136-8 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 550.755.410-20, Endereço: Rua São Salvador, n.º 1.368, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4126 e e-mail: angelabohrer@hotmail.com

III – SECRETÁRIA:

c) Representante Titular: **HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, portadora do RG n.º 16428455 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 016.142.931-98, Endereço: Rua Teresina, n.º 210, Centro, na cidade de

Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516 e 66-99656-0846, e-mail: hindianaluana@gmail.com

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 2076/2015 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Agosto de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 20 dias do mês de Agosto de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 014/2019**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 014/2019, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 14/07/2019, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hospitalares**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.803.038/0001-35, vencedora dos itens (01, 02, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 30, 31, 33, 34, 39, 49 e 69), com o valor total de R\$ 53.452,18 (cinquenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 08.774.906/0001-75, vencedora dos itens (03, 05, 06, 22, 27, 29, 32, 41, 42, 43, 46, 52, 53, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 68 e 70), com o valor total de R\$ 119.480,40 (cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 05.895.525/0001-56, vencedora do item (07, 56, 71 e 72), com o valor total de R\$ 23.007,92 (vinte e três mil, sete reais e noventa e dois centavos), CIRURGICA PARMA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 10.368.534/0001-29, vencedora dos itens (08, 25, 37 e 38), com o valor total de R\$ 26.121,00 (vinte e seis mil, cento e vinte um reais), DUTRAMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.435.077/0001-04, vencedora dos itens (19 e 21), com valor total de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 25.463.374/0001-74, vencedora dos itens (26, 35, 40 e 50), com valor total de R\$ 26.866,56 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), V. P. SILVA BRINQUEDOS - ME, CNPJ/MF nº 18.448.863/0001-91, vencedora do item (28), com valor total de R\$ 2.138,80 (dois mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos), GREEN FARMACÊUTICA EIRELI-EPP, CNPJ/MF nº 03.411.908/0001-86, vencedora do item (36), com valor total de R\$ 17.803,52 (dezesete mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), RINALDI & COGO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.269.677/0001-79, vencedora dos itens (44, 45, 54 e 63), com o valor total de R\$ 36.798,00 (trinta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais), RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.830.704/0001-45, vencedora dos itens (47 e 51), com o valor total de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 23.813.386/0001-56, vencedora do item (48), com valor total de R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 03.

250.803/0001-92, vencedora dos itens (55 e 62), com o valor total de R\$ 8.862,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e dois reais e LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.187.384/001-54, vencedora dos itens (74, 75 e 76), com o valor total de R\$ 64.300,00 (sessenta e quatro mil e trezentos reais). Os itens (04, 09, 12, 15, 16, 20, 23, 24, 57 e 73), foram declarados “FRACASSADOS”.

Campos de Júlio - MT, 29 de agosto de 2019

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 704/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 704/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA ABAIXO MENCIONADA, ATUALIZANDO-A AOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS FIXADOS NA SCI N. 01/2008, VERSÃO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V, da Lei 001/93 (Lei Orgânica Municipal) e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas devem pertencer a um sistema Administrativo de Controle Interno específico, devidamente sequencial, para melhor organização e estabelecimento de procedimentos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Instrução Normativa SRH n. 004/2011, Aprova a Versão 02, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, tendo em vista, a necessidade de cada instrução normativa acompanhar um “Sistema Administrativo de Controle específico, em ordem numérica sequencial, conforme contido na Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que “*dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico*”

Art. 2º. No lugar da presente SRH n. 004/2011, aprova a Versão 02, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, acima mencionada, passa a ter validade a Instrução Normativa SRH n. n. 001/2011, aprova a Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”

Art. 3º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da alteração da Instrução Normativa acima mencionada

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o decreto n. 648/2018, de 04/12/2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, 29 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N. 001/2011

Versão: 03

Aprovação em: 29/08/2019, Decreto n. 704/2019.

Ato de aprovação: Prefeito Municipal

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Gerência de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos.

I - FINALIDADES

Dispor sobre as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados por todas as Unidades da Estrutura Administrativa do Município, quanto à concessão e controle de diárias, e adiantamentos, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle.

II – ABRANGÊNCIAS

Abrange, no que couber, todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta.

III – CONCEITOS

1. Diária: Consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

2. Adiantamento: Para efeito dessa Instrução Normativa, adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

3. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações, visando restringir o cometimento de irregularidades e/ou ilegalidades e preservando o patrimônio público.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O amparo legal é encontrado nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n. 4.320/1964; no Manual de Despesa Nacional, aprovado através da Portaria Conjunta STN/SOF n.3, de 14 de outubro de 2008, Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

V – RESPONSABILIDADES

1. Do Chefe do Poder Executivo Municipal

- Aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente.

2. Do Secretário da Pasta

- Deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal, comunicando a Coordenação de Compras.
- Assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho.

3. Do Servidor Público, Agente Político, Conselheiro Municipal ou Conselheiros Tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público

- Solicitar ao Secretário da Pasta através de ofício, as diárias e/ou adiantamento de acordo com a necessidade requerida, e somente em caso de estrito interesse da municipalidade.
- Assinar autorização anual, na Coordenação de Recursos Humanos, para desconto em folha de pagamento. Tendo em vista que caso não haja prestação de contas, em até cinco dias úteis após o retorno da viagem, ou no caso de não restituir os recursos repassados em excesso, proceder o desconto em folha de pagamento do mês subsequente.
- Prestar contas à Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas, apresentando o Relatório de Viagem devidamente preenchido, e outros documentos que se fizerem necessários à comprovação da despesa, no prazo de até cinco dias úteis após o retorno à sede de trabalho.
- Restituir os recursos repassados em excesso, ou em caso de não ter viajado, restituí-lo na totalidade à Tesouraria.

4. Do Setor de Compras de Cada Secretaria

- Verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa. Em caso de disponibilidades, solicitar as diárias e/ou adiantamento de forma manual ou através de software, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data pretendida para o deslocamento.
- Observar os requisitos necessários a serem constantes na Requisição/Solicitação de Empenho.
- Entregar ao servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particular em colaboração com o Poder Público um formulário do Relatório de Viagem para que seja devidamente preenchido.
- Manter registro individualizado de todos os responsáveis por diárias e adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para prestações de contas.

5. Da Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas:

Emitir Atestado de adimplência do servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particular em colaboração com o Poder Público com a suas prestações de contas, de diárias e adiantamentos, anteriormente deferidas;

- Conferir a prestação de contas realizada pelo servidor público, agente político, Conselheiro Tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público.
- Comunicar oficialmente a Coordenação de Recursos Humanos, em caso de não prestação de contas de diárias/adiantamentos, informando o nome do servidor público ou agente político e o devido valor a ser deduzido da folha de pagamento.

6. Da Contabilidade

- Realizar o empenho da diária e/ou adiantamento na dotação orçamentária correspondente de acordo com a Solicitação de Empenho, emitindo a Nota de Empenho.
- Emitir através de software, Ordem de Serviço em duas vias, sendo que uma via ficará anexada ao processo de pagamento, e a segunda será entregue ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público.

- Emitir a Nota de Liquidação no ato da emissão da Ordem de Serviço.
- Encaminhar à Tesouraria o Processo da Despesa para pagamento.
- Anular saldo de empenho respectivo à restituição de diária e/ou adiantamento, quando houver.
- Autuar e arquivar o Processo da Despesa.

7. Da Tesouraria

- Realizar a conferência no Processo da Despesa, e efetuar o pagamento mediante transferência bancária, ao servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público.
- Devolver o Processo da Despesa a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas, depois de efetuado o pagamento, para acompanhar a prestação de contas.
- Em caso de restituição de valor de adiantamento e/ou diária, dar ciência imediata à Contabilidade mediante encaminhamento de cópia de estorno de pagamento, para que seja promovida a anulação de empenho do respectivo saldo.

8. Da Coordenadoria de Recursos Humanos

- Realizar a dedução do valor informado pela Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas na Folha de Pagamento do respectivo servidor público ou agente político, no mês subsequente a data limite para prestação de contas.

9. Da Controladoria Interna

- Orientar os servidores envolvidos nos procedimentos estabelecidos por esta Instrução Normativa, sempre que solicitado.
- Elaborar check-list de controle.
- Fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas.

VI – PROCEDIMENTOS

1. O servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, que necessitar de diárias e/ou adiantamento (Anexo I), solicitará ao Secretário da sua pasta, através de documento oficial (Anexo I) que conste:

- o nome do servidor que solicita concessão de diárias e/ou adiantamento;
- o motivo do deslocamento, comprovada a necessidade do serviço público;
- o local onde será realizado o serviço/ curso/ seminário/ congresso/ reunião;
- o meio de transporte a ser utilizado;
- o período (de - até);
- a quantidade de diárias solicitada;
- a assinatura do servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal;
- a assinatura de seu Chefe Imediato.

2. A Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas emite Atestado de adimplência (Anexo II) do servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particular em colaboração com o Poder Público com a suas prestações de contas, de diárias e adiantamentos, anteriormente deferidas;

3. As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária.

4. Para o pedido de adiantamento/adicional deve haver justificativa assinada pelo Secretário da Pasta, com a menção do valor estabelecido em lei, e ser liberado pelo Ordenador de Despesas do Município.

5. O valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte.

6. O valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária.

7. Autorizado o adiantamento e/ou diárias, será verificada a disponibilidade orçamentária e financeira pela Coordenadoria de Compras, que emitirá a Requisição/Solicitação de Empenho através de sistema informatizado.

8. Na emissão da Requisição/Solicitação de empenho de despesa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) dotação orçamentária;
- b) fonte de recurso;
- c) data do empenhamento;
- d) data para pagamento;
- e) identificação do credor (servidor públicos, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro do município e particulares em colaboração com o Poder Público);
- f) descrição sucinta da despesa, contendo destino da viagem, quantidade de diárias, e o período da viagem;

g) tipo de empenho: ordinário ou estimativo (estimativos só em caso de adiantamento);

h) número da conta bancária para pagamento.

9. A Requisição/Solicitação de Empenho será assinada pelo Secretário da Pasta, ou pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, e encaminhada à Contabilidade pela Coordenadoria de Compras.

10. A Contabilidade fará o empenho da despesa nas dotações específicas, na dotação orçamentária correspondente ao programa, função e sub-função, de acordo com a solicitação, emitindo a Nota de Empenho, e a Nota de Liquidação, num mesmo momento. A Ordem de Serviço será emitida em duas vias, sendo que uma ficará anexada ao processo da despesa, e a outra será entregue ao servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público.

11. No caso de concessão de diárias e adiantamento ao assinar o documento, o beneficiário estará autorizando o desconto em folha de pagamento (Anexo III), do valor das diárias ou do adiantamento recebidas caso não preste contas das mesmas no prazo estabelecido em Lei, que é de 05 (cinco) dias, após o retorno da viagem.

12. O processo da despesa com adiantamento e/ou diárias, que até então deve estar composto pela: requisição/Solicitação de empenho de despesa assinada pelo Secretário da Pasta, ou de Administração, nota de Empenho, nota de Liquidação de Empenho, será encaminhado à Tesouraria.

13. A Tesouraria, de posse do(s) Processo(s) de Despesa de Diárias e/ou Adiantamento, efetuará o pagamento mediante ordem bancária.

14. Juntamente com pagamento, a Tesouraria deverá entregar ao servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, um formulário do Relatório de Viagem para que seja preenchida, servindo de base para a prestação de contas.

15. Efetuado o pagamento, o processo da despesa será encaminhado para Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas, onde aguardará a prestação de Contas, advinda do servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, quando adiantamento.

16. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu retorno, a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV) adotado pela Administração Municipal, que contenha:

a) identificação do servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público;

b) itinerários, data e horário de saída e chegada;

c) meio de transporte utilizado;

d) relatório circunstanciado com descrição minuciosa das atividades realizadas e dos resultados práticos efetivamente obtidos com a viagem;

e) quantidade de diárias recebidas;

f) carimbo e assinatura do superior imediato;

g) canhotos dos cartões de embarque de ida e retorno, no caso de viagem aérea;

h) número dos bilhetes de passagens ou cópia, no caso de viagem de ônibus;

i) certificado do seminário, curso, congresso e outros, se possível;

j) folders e panfletos do curso, programação do evento, se for o caso;

k) o número da placa, caso o meio de transporte utilizado for de propriedade do município ou do próprio servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público.

17. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

18. Caso a viagem seja realizada com carro de propriedade do município ou locado, bem como do próprio servidor público ou agente político, e cujo trecho inexista postos de combustíveis que possibilite o abastecimento dos veículos com requisições, poderá ser solicitado adiantamento, sendo necessária para tanto a autuação de processo separado, onde cujas prestações de contas envolvam a apresentação de notas fiscais.

19. No ato de prestação de contas, deverá ser restituído pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, junto à Tesouraria o saldo do adiantamento não utilizado.

20. Imediatamente, a Tesouraria deverá comunicar à Contabilidade para que seja efetuada a anulação do empenho do respectivo saldo, sendo revertido à dotação orçamentária própria.

21. Da mesma forma, se a viagem não se efetivar, o agente público restituirá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem não utilizados em, no máximo, 5 (cinco) dias, contados da data em que se configurar o não afastamento. Caso tenha havido diárias em excesso, as mesmas deverão ser igualmente restituídas.

22. Em caso da não prestação de contas no período estabelecido, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas deverá comunicar oficialmente a Coordenadoria de Recursos Humanos (Anexo VI) para que seja descontado o devido valor em folha de pagamento, anexando no ofício, uma cópia da Ordem de Serviço.

23. O processo de comprovação da despesa será arquivado na Contabilidade, onde ficará à disposição dos órgãos de controle, devendo ser composto com os seguintes documentos:

- ordem de serviço;
- requisição/solicitação de empenho de despesa assinada pelo Secretário da Pasta;
- nota de empenho;
- nota de liquidação de empenho;
- comprovante do depósito bancário ou cópia do cheque nominal;
- relatório de viagem preenchido e assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, acompanhado de notas fiscais/recibos de despesas referentes ao adiantamento, quando for o caso.

24. Compete a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas e a cada secretaria manter o registro individualizado de todos os responsáveis por diárias e adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para prestações de contas.

25. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, sendo formalizado novo processo para concessão e pagamento de diárias, obedecendo ao mesmo trâmite.

26. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ocorrer dentro do horário de expediente para que possam ser realizadas as funções necessárias.

VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

2. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Municipal de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

3. Os pedidos de concessão de passagens e/ou diárias e adiantamentos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data pretendida para o deslocamento.

4. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias responderá solidariamente com o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público pela legitimidade das informações contidas no Relatório de Viagem.

5. É vedado conceder gratificação pela prestação de serviço extraordinário ao servidor e/ou agente político que perceber diária para a realização de algum evento.

6. Ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de cinco dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem.

7. Ficam aprovados os anexos I, II, III, IV, V, VI e VI que passam a integrar a presente Instrução Normativa:

Anexo I – Solicitação de Diárias e/ou e Adiantamento de Viagens;

Anexo II – Certificado de Adimplência;

Anexo III – Autorização anual para desconto em folha de pagamento;

Anexo IV – Relatório de Viagem – Prestação de Contas de Diárias;

Anexo V – Relatório de despesas de Adiantamento;

Anexo VI – Comunicação a Coordenadoria de Recursos Humanos para desconto em Folha de Pagamento.

8. Esta instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 29 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E/OU ADIANTAMENTO DE VIAGENS			
Solicitação n.	/	Data da Solicitação	Protocolo n.
ÓRGÃO: UNIDADE: SOLICITANTE: SOLICITAÇÃO INTERNA:			Há disponibilidade Orçamentária: () Sim () Não Contadora Municipal
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Local: Proj. Atividade: Elemento de Despesa: Cód. Reduzido: Fonte de Recurso:			Há disponibilidade financeira: () Sim () Não Tesouraria Municipal
Venho através do presente, SOLICITAR de V. Exa., a concessão de XX diárias (ou duas passagens, sendo ida e volta) para o Sr(a). XXXXXX, servidor público municipal, portador da matrícula funcional n. XXX, para deslocar da cidade de XXXXX, até a cidade de XXXXXXX, tendo como objetivo participar de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Na oportunidade, junto a esta solicitação o pedido de inscrição (ou convite do evento), bem como, a programação completa do evento.			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA		
LOCAL DE SAÍDA			
LOCAL DE DESTINO			

DATA DE SAÍDA			
HORÁRIO DE SAÍDA			
DATA DE RETORNO			
HORÁRIO DE RETORNO			
HORÁRIO DE CHEGADA			
MEIO DE TRANSPORTE			
TIPO DE COMBUSTÍVEL			
ADIANTAMENTO VALOR R\$			
DIÁRIAS QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$
O valor utilizado para custear essa despesa deverá ser pago pela conta bancária:		Os dados bancários do SERVIDOR PÚBLICO:	
Agência n.:		Instituição bancária:	
Conta bancária n.:		Agência n.:	
		Conta bancária n.:	
NOME DO SOLICITANTE	Autorizo a concessão da referida diária / adiantamento, obedecidas às formalidades legais.		Nome do Servidor:
Cargo	Prefeito Municipal		CPF/MF:
Portaria n.			

ANEXO II**CERTIDÃO DE ADIMPLÊNCIA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DE VIAGENS**

CERTIFICO para os devidos fins de concessão de diárias e/ou adiantamentos, nos termos da Instrução Normativa SRH n. 01/2011, versão 3, que o Sr(a). XXXXXXXX, (servidor público municipal, agente político, Conselheiro Tutelar, Conselheiro Municipal ou particular em colaboração com o poder público), portador da Matrícula funcional n. XXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXXX, encontra-se com a seguinte situação em relação a prestação de contas:

- () – Não há pendências em nome deste servidor;
- () – Há pendências, referente ao empenho n. XXXX/XXXX, com data de: XX/XX/XXXX.

Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME

Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas

Portaria n. XXX/XXXX

ANEXO III**AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA DESCONTO EM FOLHA**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), ESTADO CIVIL, (servidor público municipal, agente político, Conselheiro Tutelar, Conselheiro Municipal ou particular em colaboração com o poder público), portador(a) da matrícula funcional n. XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade – CI/RG n. XXXXX-X, emitido por XXX/XX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de XXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXXX, autorizo a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT a efetuar o desconto em folha de pagamento, durante todo o exercício financeiro de XXXX, de qualquer valor recebido por mim a título de diária e/ou adiantamento de viagem que por ventura não tenha prestado contas, no prazo legal, de 05 (cinco) dias contados do retorno da viagem, e/ou que a prestação de contas seja reprovada por parte da administração pública de Canabrava do Norte – MT.

O referido é verdade, assino e dou fé.

Atenciosamente,

Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME

Matrícula Funcional n. XX

Servidor Público Municipal

ANEXO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE DIÁRIA

NOME: XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), ESTADO CIVIL, (servidor público municipal, agente político, Conselheiro Tutelar, Conselheiro Municipal ou particular em colaboração com o poder público), portador(a) da matrícula funcional n. XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade – CI/RG n. XXXXX-X, emitido por XXX/XX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de XXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXXX.

TIPO DE LOCOMOÇÃO: Veículo Tipo/Modelo, placa XXX-XXXX, cujo motorista era o Sr(a). XXXXXXXX, e na qual fui acompanhado do XXXXXXXXXXXXXXX.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: XX diárias.

DIA	RELATÓRIO
XX/XX/XXXX às XX:XXh	Saída de XXXXX, com destino a XXXX, acompanhado da XXXXXX

XX/XX/XXXX às XX:XXh	Chegada em XXXXXX-XX
XX/XX/XXXX	Descrição de que curso participou, ou quais órgãos visitados, audiências, etc.
XX/XX/XXXX	Descrição de que curso participou, ou quais órgãos visitados, audiências, etc.
XX/XX/XXXX às XX:XXh	Saída de XXXX – XX com destino a XXXXX – XX.
XX/XX/XXXX às XX:XXh	Chegada em Canabrava do Norte - MT

Resultados alcançados: Descrever de forma pormenorizada as ações desenvolvidas e os resultados alcançados.

O referido é verdade, assino e dou fé.

Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME

Matrícula Funcional n. XXX**Servidor Público Municipal**

REF.: ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), ESTADO CIVIL, (servidor público municipal, agente político, Conselheiro Tutelar, Conselheiro Municipal ou particular em colaboração com o poder público), portador(a) da matrícula funcional n. XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade – CI/RG n. XXXXX-X, emitido por XXX/XX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXX venho através do presente, encaminhar a Gerência de Gestão de Frotas e Contratos – GEFRO-CONT a prestação de contas da diária solicitada através do empenho n. XXX/XXX, conforme solicitação Processo n. XXXX/XXXX.

Atenciosamente,

Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME

Matrícula Funcional n. XXX**Servidor Público Municipal**

ANEXO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS – RELATÓRIO DE DESPESAS DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

NOME: XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), ESTADO CIVIL, (servidor público municipal, agente político, Conselheiro Tutelar, Conselheiro Municipal ou particular em colaboração com o poder público), portador(a) da matrícula funcional n. XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade – CI/RG n. XXXXX-X, emitido por XXX/XX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de XXXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXXX.

TIPO DE LOCOMOÇÃO: Veículo Tipo/Modelo, placa XXX-XXXX, cujo motorista era o Sr(a). XXXXXXXX.

VALOR RECEBIDO DE ADIANTAMENTO: R\$ XX,XX

Servidor Público:					
RELAÇÃO DOS COMPROVANTES - COMBUSTÍVEL					
NOTA FISCAL N.	DATA	FORNECEDOR	VALOR R\$		
RELAÇÃO DOS COMPROVANTES - OUTROS					
NOTA FISCAL N.	DATA	FORNECEDOR	VALOR R\$		
TOTAL					
EMPENHO N.:			DATA: XX/XX/XXXX.		
Natureza da despesa	Valores (R\$)				
	Adiantados	Utilizados			
Combustível:					
Outras					
Total					
Saldo a devolver à Prefeitura Municipal:			R\$		
Valor a devolver ao Beneficiário:			R\$		
Servidor Público Municipal:					
Matrícula:			CPF nº:		
Banco:	Ag:		C/C:		

Carimbo e assinatura do Servidor Público Municipal:	Canabrava do Norte/MT, Data: //
Para uso interno da Prefeitura Municipal – Vistos	
APROVADA A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:	Canabrava do Norte/MT, Data: //

REF.: ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), ESTADO CIVIL, (servidor público municipal, agente político, Conselheiro Tutelar, Conselheiro Municipal ou particular em colaboração com o poder público), portador(a) da matrícula funcional n. **XXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade – CI/RG n. **XXXX-X**.

emitido por XXX/XX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXX venho através do presente, encaminhar a Coordenadoria de Finanças a prestação de contas do adiantamento de viagem solicitada através do empenho n. XXX/XXX, conforme solicitação Processo n. XXXX/XXXX.

Atenciosamente,

Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME

Matrícula Funcional n. XXX

Servidor Público Municipal

ANEXO VI – COMUNICAÇÃO A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Memorando n. XX/XXXX/GEREFICOB Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXX de XXXX.

A(O) Ilustríssimo(a) Sr(a).

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Coordenador(a)

Coordenadoria de Recursos Humanos.

Senhor(a) Coordenador(a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo-me do presente, para comunicar a Vossa Senhoria, que o Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), ESTADO CIVIL, (servidor público municipal, agente político, Conselheiro Tutelar, Conselheiro Municipal ou particular em colaboração com o poder público), portador(a) da matrícula funcional n. XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade – CI/RG n. XXXXX-X, emitido por XXX/XX, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo de XXXXXX, lotado na Secretaria Municipal de XXXXXX, encontra-se com PENDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, no valor de R\$ XXX,XX, referente ao empenho n. XXXX/XXXX, cujo prazo legal de apresentação da prestação de contas, encerrou-se no dia XX/XX/XXXX.

Neste aspecto, conforme determinação imposta na Instrução Normativa SRH n. 001/2011, versão 3, venho por meio desta, solicitar de Vossa Senhoria, que proceda ao desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ XXX,XX.

Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME

Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas

Portaria n. XX/XXXX

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 707/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N. 707/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“ATUALIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA ABAIXO MENCIONADA, AO SISTEMA ADMINISTRATIVO FIXADO NA SCI N. 01/2008, VERSÃO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as instruções normativas existentes na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte aos seus respectivos “Sistemas Administrativo de Controle Interno”;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas devem pertencer a um sistema Administrativo de Controle Interno específico, devidamente sequencial, para melhor organização e estabelecimento de procedimentos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Instrução Normativa SFI n. 02/2018, versão 1, que “*dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos nas rotinas da Tesouraria*”, tendo em vista, a necessidade de cada instrução normativa acompanhar um “Sistema Administrativo de Controle” específico, conforme contido na Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que “*dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico*”, devidamente autuado, de forma sequencial.

Art. 2º. No lugar da presente Instrução Normativa SFI n. 02/2018, versão 1, acima mencionada, passa a vigor com a seguinte nomenclatura - Instrução Normativa SFI n. 01/2018, versão 2, que “*dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos nas rotinas da Tesouraria*”.

Art. 3º. Fica aprovada a Instrução Normativa SFI n. 01/2018, versão 2, que “*dispõe sobre os procedimentos a serem cumpridos nas rotinas da Tesouraria*”, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, através da Tesouraria Municipal, defi-

nindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto n. 656/2018, de 26/12/2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2018.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI N. 01/2018, VERSÃO 2, QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM CUMPRIDOS NAS ROTINAS DA TESOUREARIA”.

Versão: 02

Data da aprovação: 29/08/2019

Ato de aprovação: Decreto Municipal n. 707/2019, de 29 de agosto de 2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI – Tesouraria Municipal.

I – DA FINALIDADE, ABRANGÊNCIA, BASE LEGAL E REGULAMENTAR E RESPONSABILIDADES:

1. Finalidade:

“Disciplinar e normatizar os procedimentos para o recebimento e pagamentos de valores, bem como para formalização dos processos de despesas pela Tesouraria Municipal da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.”

2. Abrangência:

Abrange a Tesouraria Municipal da Prefeitura Municipal, e demais unidades administrativas envolvidas no assunto.

3. Base Legal e Regulamentar:

Constituição Federal;

Lei n. 4.320/64;

Lei Complementar n.101/2000;

Lei Municipal n. 312/2007 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

4. Responsabilidades:

4.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

4.1.1. Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

4.1.2. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

4.2. Das Unidades Executoras:

4.2.1. Atender as solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e participação no processo de atualização;

4.2.2. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

4.2.3. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores públicos da unidade, velando pelo fiel cumprimento das mesmas;

4.2.4. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

4.3. Na Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

4.3.1. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

4.3.2. Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCI, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

II – PROCEDIMENTOS

1. DOS RECEBIMENTOS:

1.1. Todos os valores devem ser recebidos obrigatoriamente em Instituições Financeiras Oficiais, quando não houver, nas Agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura Municipal;

1.2. A arrecadação das receitas será realizada exclusivamente pela rede bancária autorizada, com documento próprio, denominado “Documento de Arrecadação Municipal – DAM”, em que fique identificado, no mínimo: o número do DAM, o código de cada uma das contas de receita, nome e endereço do contribuinte, data de vencimento e fato gerador;

1.3. Diariamente, o serviço de tesouraria se informará das receitas arrecadadas pelos agentes autorizados, e recolhidas às respectivas contas bancárias do tesouro municipal para conferência, baixa, classificação e registro contábil;

1.4. As guias de pagamentos devem ser emitidas em três vias, devidamente autenticadas e/ou carimbadas, no respectivo dia do recebimento, constando a data e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento, a primeira deverá ser entregue ao contribuinte, a segunda para a Gerência de Contabilidade e a outra arquivada em local específico;

1.5. O comprovante de depósito deve ser anexado à Guia de Arrecadação até o fim do expediente do mesmo dia ou, impreterivelmente, no primeiro dia útil seguinte, e ter seus valores imediatamente conferidos;

1.6. O recebimento de todas as receitas deverá observar o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56º da Lei 4.320/64;

1.7. A Tesouraria deverá manter controle rigoroso na arrecadação de tributos, notificando e orientando o Setor de Tributação eventuais falhas quanto ao lançamento do tributo, devendo ainda:

I – Reter a parcela do ISSQN sobre serviços prestados no município, na forma determinada pelo Código Tributário Municipal;

II – Registrar toda receita tributária nas rubricas próprias, identificadas pelo setor de tributos ao emitir as DAM's;

III – Verificar junto ao setor de tributos se a classificação das receitas cadastradas no sistema informatizado de Tributos está de acordo com a classificação padronizada pelo Manual da Receita Nacional editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

IV – Cuidar para que no ato do registro da receita ou de sua classificação não ocorra classificação indevida, prejudicando a conferência desses valores com o setor de tributos e até mesmo distorcer as demonstrações contábeis. Exemplo: registrar receita de dívida ativa de IPTU como sendo receita de IPTU;

V – Verificar se os Impostos e Taxas arrecadados são controlados pelo Setor de Tributação da Prefeitura e confrontá-los com os valores contabilizados, os quais deverão ser iguais;

VI – Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo a Concessão de isenção de tributos, sem amparo legal;

VII – Conferir junto ao setor de tributos se não está havendo Renúncia, Remissão e Anistia de receitas, sem amparo legal, ou que contrarie o disposto no art. 14º, da LRF;

2. DOS CHEQUES:

2.1. Os Cheques deverão estar guardados em cofres.

2.2. Somente o Tesoureiro Municipal deve ter acesso ao local onde estão guardados os cheques;

2.3. Os cheques inutilizados deverão permanecer no talão, de forma que não possam ser reutilizados, comprovando sua não-utilização pelo município. Os talões devem ser numerados e submetidos a controle de emissão e utilização;

2.4. É terminantemente proibida a assinatura de cheques em branco à espera de pagamento a fornecedor;

2.5. Todos os pagamentos feitos por cheques devem ser acompanhados de cópia que identifique, além das informações normais do cheque, a finalidade e as assinaturas dos emitentes;

2.6. Todos os pagamentos feitos por cheques devem ser nominais.

2.7. Emitir resumo para conferência com os comprovantes e cheques emitidos no dia, posterior à contabilização;

2.8. A preferência é que todos os pagamentos devam ocorrer mediante transferência bancária, sendo que a emissão de cheques para pagamentos, é exceção a essa regra, devendo a sua utilização vir acompanhada de Nota Explicativa do motivo de sua utilização, em detrimento da transferência bancária.

3. DOS PAGAMENTOS:

3.1. Antes de proceder ao pagamento, o Tesoureiro Municipal, deve certificar-se, se o processo de despesa está formalizado corretamente (item 3.8), e principalmente, se, de fato, há comprovação de que a mercadoria foi entregue ou o serviço foi executado, caso contrário, não deverá pagar, sob pena de responsabilidade;

3.2. Cada unidade deverá ter servidor designado à almoxarife, para o ateste do recebimento dos materiais e dos serviços, quando não houver, o responsável pela Coordenadoria de Almoxarifado é o responsável pelo ateste;

3.3. A nota fiscal deve estar presente, devidamente atestada e autorizada pelo órgão fazendário competente; a nota fiscal deve ser apropriada para a referida operação, e o ramo de atividade, deve ser compatível com a despesa que se está pagando, caso contrário, não deverá pagar;

3.4. Os pagamentos da despesa deverão ser efetuados exclusivamente pela Tesouraria, através de transferência eletrônica pelo Auto Atendimento do Setor Público, e excepcionalmente por meio de cheque. A Ordem de Pagamento deverá indicar, obrigatoriamente, se o pagamento foi realizado por meio de transferência eletrônica ou cheque, não podendo este campo ficar em branco;

3.5. Depois de realizada a transferência eletrônica ou preenchido o cheque, os comprovantes e cópias dos cheques devem ser encaminhados juntamente com o processo de despesa, para a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas fazer a verificação, o registro, visto, baixa e encaminhamento ao gabinete do Prefeito Municipal.

3.6. Após os pagamentos, os documentos fiscais, apresentados pelos fornecedores, devem receber um carimbo com a indicação de que foram pagos e com a respectiva data, a fim de evitar que a mesma nota fiscal seja apresentada para servir de documento para dois empenhos;

3.7. Outras atribuições da tesouraria e correlatos:

3.7.1. A Coordenadoria de Compras, após estar devidamente solicitado pela Secretaria Requisitante deverá solicitar do Tesoureiro Municipal, a disponibilidade financeira e a previsão de pagamento, segundo o fluxo de recursos – art. 8º, combinado com o art. 50º, inciso II da LRF, para comu-

nicar com o credor. Verificando em seguida a dotação orçamentária, realizando depois a respectiva reserva orçamentária (pré-empenho).

3.7.2. A Coordenadoria de Compras autoriza ao fornecedor entregar a mercadoria juntamente com o documento fiscal, mediante emissão de Nota de Autorização de Despesa - NAD. O processo, deve ser encaminhado à Contabilidade para ser emitido o empenho e o visto. O empenho, com a nota fiscal (atestando devidamente o recebimento da mercadoria por quem de fato a recebeu, devendo ser, preferencialmente, pela Coordenadoria de Almoxarifado, juntamente com o fiscal nomeado, se houver), a fatura e demais informações serão encaminhados à Contabilidade que processará a liquidação da despesa e encaminhará à Tesouraria para pagamento;

3.7.3. Todo o ingresso de valores deve ser minuciosamente registrado, de acordo com os códigos das receitas;

3.7.4. O Boletim Diário da Tesouraria e bancos do dia deve ser elaborado na primeira hora do dia útil seguinte, quando o Município já possui extratos, devendo, portanto, todos os dias ser tirados extratos bancários de todas as contas que possui o Município;

3.7.5. De posse dos extratos, devem ser lançados os ingressos de receitas e controlados os cheques compensados de cada conta, ficando, anexo, o referido extrato. Para tanto, deve ser lançado como saída de banco o valor do cheque emitido e, em controle auxiliar (onde o próprio sistema de informática possibilite esse controle), deve registrar esse cheque como não compensado. No dia seguinte, ao receber os extratos, o Tesoureiro deve verificar os cheques que foram compensados naquele dia e baixá-los dos cheques a compensar, informando a data e apurando o novo saldo de cheques a compensar;

3.7.6. Mensalmente, devem ser emitidas, formalmente, as conciliações bancárias, devendo integrá-las uma cópia do balancete de verificação contábil contendo o saldo de todas as contas bancárias, os formulários das conciliações propriamente ditos e os extratos bancários de cada conta com saldo no último dia do mês a que se refere;

3.7.7. Diariamente, será emitido o Boletim Diário de Tesouraria que conterá, no mínimo, o saldo anterior ao dia a que refere, os ingressos e saídas de caixa e o saldo para o dia seguinte, bem como a previsão de ingressos e de pagamentos, no mínimo, até o final do mês a que se refere;

3.7.8. O Boletim Diário de Tesouraria deverá ser entregue diariamente ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e ao Prefeito, sempre que solicitado;

3.7.9. No caso de o Município encerrar uma conta bancária, deverá exigir, do banco, comprovante de encerramento para evitar que a conta seja movimentada a posteriori;

3.7.10. Manter, oficialmente, os nomes das pessoas que têm poder para assinar cheques e qual a assinatura autorizada;

3.7.11. Informar aos bancos, expressamente, as pessoas autorizadas a manter contato com a instituição;

3.7.12. Manter controle de débitos automáticos, duplicatas ou obrigações por data de vencimento;

3.7.13. Manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de saldos na Tesouraria, adotando como instrumento de controle o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

3.7.14. Manter depositado em contas específicas recursos destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos e convênios, e não utilizá-los para fins diferentes aos dos objetivos; e manter depositado em contas específicas recursos de alienação de bens, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000;

3.7.15. Reter das empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra a parcela de 11% na fonte referente a Seguridade Social conforme determinado pelo art. 31 da Lei Federal 8.212/91;

3.7.16. Adotar programação de pagamentos dos fornecedores.

3.8. Quanto a formalização dos Processos de Despesa: 3.8.1. Processo de Despesa de Prestação de Serviços:

I - Quais os documentos necessários?

a) Nota de empenho – NE;

b) Folha de Informação (pedido de solicitação ou outro), contendo os dados da contratação, pedido com justificativa e local de destino – dispensa em caso de contrato;

c) Nota de liquidação e de pagamento;

d) Comprovante de pagamento;

e) Para os casos de:

- Dispensa: Cotação de Preços de acordo com a cesta de preços disposta no Decreto n 655/2018.

- Inexigibilidade: Atestado de capacidade técnica ou de exclusividade e documento com compatibilidade de preços praticados;

f) Nota Fiscal válida e devidamente atestada;

g) Medição ou Relatório dos Serviços, que indique o período da execução dos serviços;

h) Consulta de certidões negativas: tributos federais (INSS), FGTS e Tributos Municipais.

i) Se contrato, cópia, extrato ou indicação do contrato, da licitação e/ou dispensa.

j) Caso o serviço seja de publicidade, comprovação da realização da despesa: trabalho executado (ex: publicação de edital, fotos, mídias, etc);

l) Caso o serviço seja de obras e engenharia, deverá haver medição indicando a localização e possuir ateste do engenheiro responsável.

m) Em caso de Pessoa Física: Guia de pagamento de ISSQN, caso não possua, fazer a retenção; quando o prestador não tiver outros vínculos empregatícios e não for declarado autônomo, reter e recolher INSS; reter o IRRF de acordo com a tabela da Receita Federal.

3.8.2. Processo de Despesa de aquisição de material:

I - Quais os documentos necessários?

a) Nota de empenho – NE;

b) Folha de Informação (pedido de solicitação ou outro), pedido contendo os dados da aquisição, justificativa e local de destino – dispensado em caso de contrato;

c) Nota de liquidação e de pagamento;

d) Comprovante de pagamento;

e) Cotação de Preços de acordo com a cesta de preços disposta no Decreto n.655/2018, em caso de dispensa não contratual;

f) Nota Fiscal válida e devidamente atestada;

g) Nota de Autorização da Despesa;

h) Consulta de certidões negativas: tributos federais (INSS), FGTS e Tributos Municipais.

i) Se contrato, cópia, extrato ou indicação do contrato, da licitação e/ou dispensa.

4. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A execução orçamentária e financeira para o exercício corrente obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública,

e ao disposto no Decreto municipal, para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

4.6. Programação Financeira:

4.6.1. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

4.6.2. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças obedecidos às prioridades definidas pelo Governo, elaborará a programação de gastos bimestrais, com base nos estudos previstos de receitas e despesas bimestrais, considerando a expectativa de inflação e quadro de detalhamento da despesa alteração pelos créditos adicionais;

4.6.3. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete a elaboração e fixação das quotas bimestrais, bem como o controle sobre a sua execução;

4.7. Da Execução Orçamentária da Despesa

4.7.1. A execução orçamentária da despesa será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecerem, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I. Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;

II. Duodécimo da Câmara Municipal;

III. Dívida Pública;

IV. Precatórios e Sentenças Judiciais;

V. Obrigações Tributárias e Contributivas;

VI. Concessionárias;

VII. Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato; e

VIII. Demais despesas.

Obs: Com base na cota financeira mensal disponível, será estipulada cota mensal de programação de empenhamento para cada Órgão, que será rigorosamente respeitada, observadas as exceções previstas em Lei;

4.7.2. Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis;

4.7.3. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender a objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

4.7.4. Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no artigo 9º, da Lei complementar n. 101, bem como aqueles definidos na lei Orçamentária Anual;

5. DAS NORMAS GERAIS:

5.1. Arrecadação das Receitas Orçamentárias:

5.1.1. Arrecadação é o segundo estágio da realização da receita lançada e se caracteriza pelo momento em que o contribuinte comparece perante o agente arrecadador, público ou privado, a fim de liquidar sua obrigação com a fazenda pública.

5.1.2. Os recursos vinculados a finalidades obrigatórias serão depositados e aplicados no mercado financeiro em contas bancárias específicas. Art. 50º, inciso I, da LRF.

5.1.3. Os recursos oriundos de convênios firmados com órgão do Governo Federal deverão ser objeto de notificação aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município,

no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos. Art. 2º, da Lei Federal n. 9.452/97.

5.2. Aplicações Financeiras das Disponibilidades de Caixa:

5.2.1. Aplicações financeiras são operações realizadas através de instituições financeiras em caderneta de poupança ou no mercado aberto lastreadas por títulos da dívida pública;

5.2.2. Disponibilidades de Caixa são recursos financeiros de cada uma das fontes, não comprometidos ou programados para pagamento imediato;

5.2.3. As Disponibilidades de Caixa para fins de aplicação deverão ser apuradas diariamente e constarão de registro próprio de forma que a sua vinculação a fundo, órgão ou despesa seja identificada e preservada. Art. 50º, inciso I da LRF;

5.2.4. As Disponibilidades de Caixa vinculadas a objeto de convênio serão aplicadas em fundos de investimentos de instituição financeira oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias. Art. 116, § 4º, da Lei 8.666/93;

5.2.5. As Disponibilidades de Caixa, na medida do possível, deverão ser consolidadas com vistas a obtenção de melhores taxas de rendimento, com registro pró-rata dos rendimentos de forma a preservar a sua vinculação

5.3. Dação em Pagamento

5.3.1. A dação em pagamento será objeto de processo com parecer da Assessoria Jurídica sobre a sua legalidade e homologação pelo Prefeito Municipal.

5.4. Arrecadação de Receitas Extra-orçamentárias

5.4.1. A Receita Extra-orçamentária se constitui em ingressos no caixa do tesouro municipal, em compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, e portanto, independe de autorização legislativa;

5.4.2. O ingresso de recursos pelo fluxo extra-orçamentário se dará:

a) Através da retenção obrigatória em pagamentos efetuados a fornecedores, prestadores de serviços e servidores municipais a título de caução, fiança, consignação e outras, por determinação constitucional, legal ou contratual;

b) Por convênio firmado com outros entes da federação para execução de obras ou serviços de sua competência por delegação de encargo; e

c) Por operação de crédito por antecipação de receitas para atender eventuais insuficiências de caixa dentro do exercício financeiro.

5.4.3. Até dois dias após o crédito em conta, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município serão notificadas do convênio firmado com o Governo Federal, valor e objeto, através de ofício protocolado e/ou publicação no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 2º, da Lei Federal n. 9.452/97.

5.4.4. Os recursos de convênios e garantias contratuais deverão ser aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança. Arts. 56, § 4º e 116, § 4º da Lei 8.666/93.

5.5. Restituição de Receita Extra-orçamentária:

5.5.1. Restituição de receitas é a devolução de saldos de convênios não aplicados, na forma prevista no respectivo instrumento, ou devolução de valores retidos a maior ou indevidamente do fornecedor, prestador de serviços ou servidores municipais.

5.5.2. A iniciativa do processo de restituição de receitas extra-orçamentária é do interessado, mediante requerimento protocolado relatando os fatos, as razões de direito e juntando os comprovantes necessários.

5.6. Retenções de INSS, ISS, IRRF, Caução, Contribuição Previdenciária, etc.

5.6.1. A Ordem de Pagamento emitida deverá registrar todas as retenções previstas em contrato ou na legislação vigente, evidenciando o valor líquido a ser pago ao credor.

5.6.2. As retenções constantes da Ordem de Pagamento serão objeto de registro contábil no Passivo Financeiro ou ingresso na Receita Orçamentária nos casos de ISS e IRRF.

5.6.3. As retenções objeto de garantia contratual deverão ser aplicadas no mercado financeiro para devolução devidamente corrigida. Artigo 56º, § 4º, da Lei 8.666/93.

5.6.4. As retenções tidas como consignações deverão ser depositadas em conta bancária específica para recolhimento nas datas de vencimento.

5.7. Anulação de Pagamento:

5.7.1. A anulação de pagamento pode ter origem em devolução de adiantamento de despesa, necessidade de correção da Nota de Empenho, devolução de bens adquiridos, entre outras situações.

5.7.2. Os ingressos de recursos financeiros originários da anulação de pagamentos serão depositados na conta bancária originária do pagamento.

5.8. Inscrição em Restos a Pagar:

5.8.1. O pagamento dos restos a pagar obedecerá a ordem cronológica de exigibilidade. Art. 5º, da Lei 8.666/93

5.9. Prestação de Contas de Convênio:

5.9.1. As receitas financeiras auferidas com a aplicação dos recursos de convênio serão computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto da sua finalidade e demonstrada na prestação de contas. Art. 116, § 5º, da Lei 8.666/93;

5.9.2. Os saldos financeiros dos convênios, inclusive os resultantes de aplicações financeiras, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, mediante registro contábil de anulação da receita quando dentro do próprio exercício e, por empenho, quando fora do exercício em que ocorreu o ingresso. Art. 116º, § 6º da Lei 8.666/93;

5.10. Transferências Financeiras a Unidades Gestoras.

5.10.1. A Transferência Financeira consiste na entrega de recursos financeiros do tesouro central para as Unidades Gestoras Municipais, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e alterações posteriores, observada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso aprovada para o exercício e o comportamento do fluxo de caixa.

5.11. Suprimento à Câmara:

5.11.1. O suprimento constitui o 5º estágio da despesa e consiste na entrega de recursos financeiros aos agentes pagadores de órgãos públicos vinculados ao mesmo orçamento, para liquidação dos compromissos assumidos com fornecedores, prestadores de serviços e outros beneficiários.

5.11.2. O suprimento financeiro à Câmara Municipal para execução do seu orçamento de despesa será realizado, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês através de depósito em conta bancária específica. Art. 29-A, § 2º, II da CF, se o dia 20 (vinte) for final de semana ou feriado, este deverá ser realizado até o último dia útil anterior.

5.11.3. O valor mensal do suprimento será aquele estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

5.11.4. O suprimento à Câmara será objeto de registro contábil no Ativo Financeiro em conta do grupo Realizável.

5.11.5. Balancete com os relatórios que demonstre a movimentação das contas nos diversos sistemas.

5.11.6. A Câmara Municipal prestará contas até o dia 10 (dez) de cada mês do suprimento recebido até o dia 20 (vinte) do mês imediatamente anterior para que a contabilidade geral do Município proceda a consolidação dos dados e informações dos atos e fatos ocorridos no Poder Legislativo, com registro contábil de baixa no Ativo Financeiro em conta do grupo Realizável.

5.11.7. Integrarão a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Notas de Empenhos acompanhadas dos respectivos documentos de suporte: processo licitatório, contrato, autorização de fornecimento, documento fiscal, etc.
- b) Notas de Anulação de Empenhos;
- c) Boletim de Contas acompanhado das Ordens de Pagamento, cópia de cheque, ordem bancária ou aviso de débito, Anulação de Ordem de Pagamento, extrato bancário, etc;
- d) Relação dos Créditos Adicionais;

5.11.8. Os suprimentos financeiros não utilizados até 31/12, desde que não comprometidos, deverão ser recolhidos à conta movimento da Prefeitura Municipal até o dia 10/01 do exercício seguinte.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Tesouraria Municipal ou à Unidade Municipal de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 29 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 703/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N. 703/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“ATUALIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA ABAIXO MENCIONADA, AO SISTEMA ADMINISTRATIVO FIXADO NA SCI N. 01/2008, VERSÃO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento o uso, guarda, conservação, abastecimento dos veículos e a política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as instruções normativas existentes na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte aos seus respectivos “Sistemas Administrativo de Controle Interno”;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas devem pertencer a um sistema Administrativo de Controle Interno específico, devidamente sequencial, para melhor organização e estabelecimento de procedimentos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Instrução Normativa STR n. 04/2009, Versão 02, que “*dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito do Poder Executivo*”, tendo em vista, a necessidade de cada instrução normativa acompanhar um “Sistema Administrativo de Controle” específico, conforme contido na Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que “*dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico*”, devidamente autuado, de forma sequencial.

Art. 2º. No lugar da presente Instrução Normativa STR n. 04/2009, versão 2, acima mencionada, passa a ter validade a Instrução Normativa STR n. 001/2009, versão 3, que “*dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte*”, conforme anexo abaixo.

Art. 3º. Fica aprovada a Instrução Normativa STR n. 001/2009, versão 3, que “*dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte*”, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes de Canabrava do Norte, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto n. 611/2018, de 16/01/2018 e o decreto 649/2018, de 11/12/2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2018.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR N. 01/2009, VERSÃO 3, QUE “DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E USO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E DOS EQUIPAMENTOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE”

Versão: 03

Data da aprovação: 29/08/2019

Ato de aprovação: Decreto Municipal n. 703/2019, de 29 de agosto de 2019.

Unidade Responsável: Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo– SINSPU e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer a política e diretrizes na gestão da frota de veículos e na execução dos serviços de transportes no âmbito da Prefeitura de Canabrava do Norte, disciplinando a classificação, a utilização, a especificação e identificação dos veículos, estabelecendo procedimentos e definindo responsabilidades.

§ 1º. Estabelecer procedimentos a serem adotados para abastecimento, manutenção corretiva e preventiva dos veículos próprios, locados ou em comodato, equipamentos e máquinas da Prefeitura de Canabrava do Norte, através do sistema do Cartão Magnético, ou de controle manual.

§ 2º. Regularizar o gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos do sistema de Transporte Municipal, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos Urbanismo e a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças são as Unidades Centralizadoras do sistema de transportes da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Unidade Gestora dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pelas seguintes Unidades Usuárias:

I — Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social;

II — Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo;

III — Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

IV — Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

V — Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

VI — Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

VII — Secretaria Municipal de Saúde;

VIII — Gabinete do prefeito;

IX — Procuradoria Geral do Município;

X — Unidade Municipal de Controle Interno.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - AGENTE PÚBLICO: todo aquele que exerce, na administração pública Municipal, autarquias e fundações, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada.

II - ESPÉCIE DE VEÍCULO: caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração, entre outros;

III - MODELO DE VEÍCULO: nome do veículo, conforme a marca ou o fabricante;

IV - TIPO DE VEÍCULO: caracterização mais específica do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, sem identificação de modelo ou marca, tais como: ciclomotor, motoneta, motocicleta, automóvel entre outros;

V - UNIDADE CENTRALIZADORA — Unidade administrativa responsável pelo contrato de Gestão de Frotas, pela formulação da política de transportes da Prefeitura e pela normatização das atividades de transportes;

VI – UNIDADE GESTORA — Unidade administrativa responsável pela administração de conjunto de veículos, máquinas e equipamentos, contemplando a utilização, o abastecimento e a manutenção preventiva e corretiva.

VII – UNIDADE GERENCIADORA — Unidade administrativa responsável pelos procedimentos operacionais relacionados a utilização e manutenção de um conjunto de veículos.

VIII – UNIDADE USUÁRIA — Unidade administrativa que apenas utiliza os serviços de transporte, sem nenhuma ingerência sobre a utilização, abastecimento ou manutenção de veículos. Os veículos colocados à disposição da Unidade Usuária terão sua frota gerenciada pela Unidade Gestora da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Administração.

IX – CONDUTOR AUTORIZADO — Servidor Público Municipal devidamente habilitado e autorizado para dirigir veículos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º. O fundamento desta Instrução Normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

I - Constituição da República Federativa de 1988;

II - Lei Federal n. 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

III - Lei orgânica Municipal;

IV - Lei 252/2005—Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte;

V - Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. As unidades Gerenciadoras serão responsáveis por:

§ 1º. Administrar a utilização dos veículos, buscando a racionalização dos serviços, redução de custo e melhoria dos serviços prestados e gerenciar os procedimentos de abastecimento e manutenção.

§ 2º. Orientar os condutores de veículos sobre os procedimentos para a utilização do sistema de abastecimento por cartão magnético, principalmente quanto aos estabelecimentos credenciados pela contratada.

§ 3º. Elaborar o plano de manutenção preventiva dos veículos sob sua responsabilidade, submetendo à deliberação pela Unidade Gestora e adotar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as providências necessárias à realização de manutenção corretiva.

§ 4º. Adotar as providências necessárias para a realização dos procedimentos de manutenção e limpeza dos veículos conforme o plano de manutenção preventiva.

§ 5º. Realizar pesquisa de preços unitários para serviços mais comuns e frequentes, registrando das empresas que apresentarem os menores preços (ex. Custo de homem/hora de lanternagem, pintura, lavagem de veículo, guincho, borracharia).

§ 6º. Providenciar os orçamentos/cotações de pesquisa de preços de serviços não registrados de manutenção corretiva e preventiva, e de peças e materiais, quando necessários.

§ 7º. Agendar o serviço com as empresas credenciadas que apresentarem as propostas de menor preço.

§ 8º. Encaminhar o veículo para a empresa fazer o serviço.

§ 9º. Acompanhar, retirar e conferir a execução do serviço e aquisição de peças.

§ 10º. Fazer o recebimento dos serviços e/ou das peças adquiridas, atestando a conformidade das notas fiscais de acordo com serviço ou compra realizados, se não houver fiscal de contrato previamente definido.

§ 11º. As manutenções de veículos e/ou máquinas, inclusive as trocas de peças, baterias, pneus e acessórios, de cada Secretaria do Município deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Controle de Veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, mediante o preenchimento de Formulário de Manutenção e da Ordem de Serviço, conforme modelos anexos a presente Instrução Normativa (Anexo I);

§ 12º. O envio do Formulário de Manutenção e da Ordem de Serviço, previstos no § 11º deste artigo, dar-se-á somente para fins de **lançamento no sistema informatizado de controle da frota**, sendo o controle, conferência e a ratificação dos serviços de inteira responsabilidade da Secretaria, demandante do conserto do veículo.

§ 13º. As notas fiscais referentes aos procedimentos de manutenção, inclusive de troca de peças, de baterias e de pneus, dos veículos e/ou máquinas da frota do Município, deverão conter obrigatoriamente o Formulário de Manutenção, com sua respectiva Ordem de Serviço, em anexo e somente serão aceitas para pagamento na Gerência de Contabilidade mediante a certificação da Gerência de Frotas e Contrato quanto à inclusão no sistema de frota.

§ 14º. O procedimento de entrega das notas fiscais dos serviços previstos no § 13º deste artigo junto à Coordenadoria de Compras e/ou a Gerência de Contabilidade sob responsabilidade de cada Secretaria do Município, inclusive o cumprimento dos prazos contratuais.

§ 15º. Proceder a vistoria antes e depois da manutenção a fim de identificar possíveis irregularidades, tais como avarias não comunicada e o estado de conservação do veículo etc.

§ 16º. Receber as faturas, conferir com os dados dos abastecimentos efetuados, através do sistema de gerenciamento e atestar sua conformidade, submetendo à ratificação da unidade Gestora.

§ 17°. Fazer o lançamento no Controle Comparativo de Frota — CCF, das despesas, por veículo, com combustível.

§ 18°. Controlar e fazer o lançamento no CCF do boletim de ocorrência.

§ 19°. Emitir relatórios mensais relativo às despesas com combustível e manutenção dos veículos de cada Unidade/Secretaria, encaminhando, via e-mail, para as respectivas Unidades Gestoras.

§ 20°. Solicitar à empresa contratada, a emissão de cartão avulso, se tiver implantado o sistema de abastecimento por intermédio do cartão.

§ 21°. Efetuar o cancelamento de cartão perdido, roubado, furtado ou extraviado.

§ 22°. Solicitar a emissão de novo cartão em substituição dos cancelados, quando for o caso.

§ 23°. Controlar a quantidade de cartão magnético perdido, roubado, furtado ou extraviado.

§ 24°. Disponibilizar relação dos postos de combustíveis credenciados a abastecer veículos da frota.

§ 25°. Propor a padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais, de forma a otimizar a utilização dos veículos e reduzir as despesas.

§ 26°. Manter cadastro dos veículos sob sua responsabilidade.

§ 27°. Emitir as autorizações para condutores e manter cadastro dos motoristas autorizados a conduzir os veículos sob sua responsabilidade.

§ 28°. Providenciar o abastecimento de máquinas e equipamentos de forma manual ou por meio de cartões avulsos específicos.

§ 29°. Promover, ao final do expediente, o recolhimento dos veículos sob sua responsabilidade e manter a guarda nos locais previstos e registrados no cadastro de veículo.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6°. As Unidades Gestoras serão responsáveis por:

§ 1°. Analisar e autorizar a implantação do Plano de Manutenção Preventiva dos veículos sob sua responsabilidade, proposto pela Unidade Gerenciadora.

§ 2°. Analisar e aprovar as propostas, elaboradas pela Unidade Gerenciadora, de padronização de horários e roteiros específicos para as demandas mais frequentes e usuais, de forma a otimizar a utilização dos veículos e reduzir as despesas.

§ 3°. Avaliar e, excepcionalmente, autorizar a utilização de peças, materiais e acessórios reconicionados.

§ 4°. Autorizar o abastecimento de créditos nos cartões, mediante proposta da Unidade Gerenciadora, se já estiver instalado.

§ 5°. Conferir e ratificar os relatórios de faturamento elaborados pela Unidade Gerenciadora.

§ 6°. Adotar as providências necessárias à consecução do pagamento à empresa contratada, respeitando a data prevista no contrato.

§ 7°. Analisar os relatórios mensais relativos às despesas com combustível e manutenção, elaborados pela Unidade Gerenciadora.

§ 8°. Notificar a empresa sobre as eventuais divergências existentes entre a informação contida na fatura e o comprovante fornecido pelo estabelecimento comercial onde foi realizado o abastecimento, no prazo máximo de 02 dias úteis.

§ 9°. Providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN e o pagamento dos demais tributos, taxas, multas que se fizerem necessárias.

§ 10°. Instaurar processo administrativo para buscar o ressarcimento de importância despendida no pagamento de multas de trânsito.

§ 11°. Providenciar junto a Secretaria Executiva de Comunicação a identificação visual da Unidade/Secretaria nos veículos e maquinários.

§ 12°. Formalizar a indicação do servidor responsável pela Unidade

§ 13°. Autorizar transporte que tenha como origem ou destino a residência do usuário.

§ 14°. Autorizar transporte nos sábados, domingos e feriados.

§ 15°. Autorizar a guarda veículos em garagem residencial.

Art. 7°. A Unidade Gerenciadora será responsável por:

I – cumprir rotinas relativas ao recebimento de notificação e pagamento de infrações de trânsito;

II – promover, tão logo receba uma notificação de infração de trânsito, a identificação do correspondente infrator e providenciar a coleta de sua assinatura no auto da notificação, diretamente ou através do responsável pela unidade onde este estiver lotado, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento;

III – vistoriar os veículos no ato da entrega ao condutor para viagem, bem como na sua devolução, anotando no Diário de Bordo do Veículo todos os danos encontrados, sob pena de responsabilidade;

IV – averiguar as condições gerais do veículo (equipamento, acessórios e documentação) e conferir os níveis de água e óleo, promover sua regularização antes de entregá-lo a um novo condutor;

V – observar as recomendações dos condutores e/ou usuários ao final de cada viagem e promover suas devidas verificações;

VI – promover constante e criterioso controle de manutenção da frota;

VII – controlar as intervenções feitas nos veículos, tais como manutenções, abastecimentos, lavagens e lubrificações, mantendo atualizada e Ficha Cadastro de Veículo Oficial;

VIII – controlar a realização dos programas de manutenção preventiva e periódica dos veículos oficiais, bem como seu acompanhamento;

§ 1º. Definir a política e diretrizes para as atividades de transportes.

§ 2º. Elaborar as normas e procedimentos.

§ 3º. Acompanhar as atividades e verificar a aderência e conformidade dos procedimentos à política, diretrizes e normas.

§ 4º. Acompanhar os processos de gestão e de rotinas operacionais, inclusive dos contratos, e avaliar a efetividade, eficiência, eficácia e qualidade.

§ 5º. Propor medidas de adequação dos processos de gestão e de rotinas operacionais.

§ 6º. Avaliar e propor o redimensionamento da frota.

§ 7º. Propor a alienação de veículos antieconômicos.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Art. 8º. A condução dos veículos a serviço da Prefeitura somente poderá ser realizada por pessoa, devidamente autorizada pela Unidade Gerenciadora, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria correspondente ao veículo, no exclusivo interesse do serviço.

Art. 9º. Todo condutor que estiver na posse do veículo, deverá:

§ 1º. Proceder à inspeção de recebimento e de devolução do veículo sob sua responsabilidade, de acordo com lista de verificação, elaborada pela Unidade Gerenciadora, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – Estado geral do veículo (Lataria, pintura, pneus, limpeza);

II - Condições de utilização do veículo (Combustível e níveis de óleo e de água);

III – Disponibilidade e funcionalidade de itens de segurança (retrovisores, faróis, lanternas, sinalizadores, extintor, cintos de segurança, freios, direção e suspensão, macaco, triângulo, chave de roda, limpadores de para brisa);

IV - Disponibilidade de funcionalidade de itens de conforto (bancos, ar condicionado, equipamentos de sonorização);

V – Disponibilidade de funcionalidade de dispositivos de controle (velocímetro, marcadores de combustível, de temperatura, odômetro);

VI – preencher o impresso **TERMO DE RESPONSABILIDADE** (Anexo II) e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;

VII – recolher o veículo, ao final de cada expediente, nos locais de estacionamento indicados pela Prefeitura Municipal, para este fim;

VIII –estacionar o veículo em local apropriado, para o embarque e desembarque do usuário;

IX– não abandonar o veículo sob sua responsabilidade a menos que encontre um local adequado para estacionar e adotando os procedimentos de sinalização necessários.

X – observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observadas rigorosamente as instruções sobre manutenção;

XI – averiguar as condições gerais do veículo (equipamento, acessórios obrigatórios e documentação) antes de assinar o **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, comunicando qualquer irregularidade ao gestor da frota para providências;

XII – dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito;

XIII – comunicar ao gestor da frota, por meio do **DIÁRIO DE BORDO** (Anexo III) todas as ocorrências que vierem a serem verificadas, inclusive as infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, serão por si assumidos;

XIV – reconhecida a responsabilidade, efetuar o pagamento da multa ou requerer junto a Coordenadoria de Recursos Humanos o desconto em folha de pagamento do valor referente à infração de trânsito cometida, em parcelas não superiores a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, através do formulário **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** (Anexo IV), comunicando prontamente ao gestor da frota a providência por si tomada;

XV – comunicar ao gestor da frota os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como as respectivas decisões. A falta das informações dessas ações acarretará no pagamento da multa pela Prefeitura Municipal, cabendo a esta as providências legais referentes ao ressarcimento do valor pago.

XVI – solicitar, nas situações de acidentes ou colisões, o comparecimento da autoridade de Trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência.

XVII – O comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor declare-se culpado pelo acidente e se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no Boletim de Ocorrência;

XVIII – preencher corretamente, nos casos de acidente, formulário de **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE COM VEÍCULO OFICIAL** (Anexo V);

XIX– responder administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e sujeitar-se ao ressarcimento pela Prefeitura Municipal e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras sanções apuradas em processo administrativo disciplinar em que lhe seja concedido o direito de ampla defesa;

XX – comparecer aos locais determinados pelo usuário com a necessária antecedência;

XIX – estacionar o veículo apenas em locais e horários permitidos que não comprometam a imagem da Prefeitura Municipal;

XX – não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais;

XXI – não dirigir, conforme determina a legislação de trânsito, sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

XXII – manter o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse da Prefeitura Municipal e no exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade;

XXIII – comunicar ao gestor da frota as situações em que o usuário provoque quaisquer danos em veículo oficial, para as providências cabíveis;

XXIV – preencher corretamente o Diário de Bordo do Veículo, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pelo superior imediato, bem como qualquer eventual problema apresentado;

XXV – recolher o veículo, ao final de cada expediente, nos locais de estacionamento especialmente definidos pela Prefeitura Municipal para este fim;

XXVI – observar, irrestritamente, as condições de uso dos veículos oficiais previstas nesta instrução normativa.

§ 2º. Comunicar a Unidade Gerenciadora sobre quaisquer falhas ou defeitos verificados nos veículos sob sua direção ou responsabilidade, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste ou conserto.

§ 3º. Certificar-se da posse do cartão de abastecimento do respectivo veículo, garantindo a conferência das informações contidas no referido cartão, confrontando com as informações do veículo, quando houver instalado.

§ 4º. Comunicar imediatamente a Unidade Gestora, a perda, extravio, furto ou roubo do cartão de abastecimento, quando houve.

§ 5º. Verificar junto a Unidade Gerenciadora a existência de saldo suficiente para abastecimento do veículo.

§ 6º. Identificar o posto junto a Unidade Gerenciadora onde será efetuado o abastecimento.

§ 7º. Certificar se o estabelecimento está operando com aquele cartão, antes de efetuar o abastecimento, quando houver já instalado este procedimento.

§ 8º. Requisitar ao estabelecimento onde efetuou o abastecimento, o comprovante de débito e o cupom fiscal correspondente. Os dados financeiros entre o cupom fiscal e o comprovante de débito deverão ser exatamente iguais.

§ 9º. Preencher adequadamente e entregar, semanalmente, o Diário de Bordo (conforme modelo do Anexo III) à Unidade Gerenciadora.

§ 10º. Conduzir o veículo de forma adequada, observando as normas de trânsito, as normas e orientações da Prefeitura, as origens, destinos e roteiros, definidos pela Unidade Gerenciadora, para cada viagem.

§ 11º. Tratar os passageiros com urbanidade e respeito.

Art. 10º. Serão de inteira responsabilidade do condutor as eventuais infrações de trânsito cometidas na condução de veículos utilizados pela Prefeitura, incluindo o pagamento das respectivas multas e outras penalidades cabíveis, mediante competente processo administrativo e, se necessário, judicial.

Art. 11º. Além do contido no artigo anterior, é dever do condutor nos casos de acidentes:

I – comunicar imediatamente o caso do sinistro ao gestor da frota, principalmente nas situações com vítimas ou, não o localize comunicar ao Secretário da sua respectiva secretaria municipal;

II – solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para levar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada da cópia desse documento junto à Delegacia de Polícia local;

III – fazer constar no boletim de ocorrência a admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;

IV – abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim o ocorrido;

V – preencher e assinar o formulário de Comunicação de Acidente com Veículo Oficial (Anexo V), anotando nos campos próprios: descrição do acidente, nomes, endereço, número da cédula de identidade e CPF das vítimas e das testemunhas, providências tomadas e demais dados importantes para o processo do acidente;

VI – em caso de acidente com vítima, se possível e pertinente, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, acionando o resgate imediatamente;

VII – em caso de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo em fuga e iniciar as testemunhas;

VIII – não havendo comparecimento da autoridade de trânsito no local do acidente sem vítima, as partes deverão deslocar-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência;

IX – caso autoridade de trânsito declare não ser necessária à presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência;

X – havendo necessidade da remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando, assim, retirar do local o veículo acidentado;

XI – nas situações de pane, acidente ou colisão, promover a imediata sinalização e evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja imperiosa;

XII – Comunicar o responsável pela Unidade Gestora do Frotas/Órgão sobre a ocorrência.

Parágrafo Único. Após receber comunicação do acidente, o responsável pela Unidade Gestora do Frotas/Órgão deverá tomar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente, via telefone ou pessoalmente, a ocorrência ao Secretário Municipal de Administração. Esta ação visa avaliar se há necessidade de outras providências a serem tomadas;

II – Comunicar formalmente ao Secretário Municipal responsável pelo veículo/máquina/motocicleta, enviando:

- a) Comunicação de acidente com Veículos Oficiais preenchido;
- b) Boletim de Ocorrência;
- c) Cópia do Controle de Tráfego do dia da ocorrência;
- d) Cópia da CNH do motorista/conductor.

III – Ao receber os documentos citados no inciso II, o secretário municipal, ocupante da secretaria do referido veículo, deverá comunicar ao Secretário Municipal de Administração para que possa:

- a) Abrir um processo com o assunto “*Sindicância Adm. p/ apurar responsabilidade roubo/furto veículo (modelo), placa , dia / /___, motorista (nome do motorista envolvido)*”, sendo sempre um processo para cada ocorrência de acidente de veículo;
- b) Providenciar declaração do motorista com relato da ocorrência;
- c) Conferir e completar documentação do processo;
- d) Encaminhar processo à Comissão de Sindicância – CS para julgamento, até no máximo 30 dias após a ocorrência do sinistro;

e) Informar mensalmente ao responsável pelo envio dos informes do APLIC os processos de sindicância abertos para apurar responsabilidade sobre acidente de trânsito, especificando número do processo, data de abertura e assunto, para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

IV – A Comissão de Sindicância irá apurar se houve responsabilidade do motorista/conductor pelo acidente do veículo, através de procedimentos próprios pré-determinados e emitir relatório de conclusão do julgamento.

V – A partir da data do relatório final da Comissão de Sindicância, o servidor público citado por si próprio, ou por meio do sindicato terá 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

VI – Após término do prazo de defesa do servidor público ou o sindicato, o processo de Sindicância deverá ser encaminhado:

- a) à Procuradoria Geral para parecer;
- b) ao Prefeito Municipal para ciência e decisão;
- c) à Gerência de Frotas e Contrato para ciência do resultado.

VIII – Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) Ao receber o processo de sindicância do acidente de trânsito, atualizar os valores pagos pelos reparos realizados nos veículos.
- b) Nos casos de ressarcimento por terceiros em que a cobrança for realizada pela Procuradoria Geral, este mesmo órgão fará a atualização dos valores.
- c) Nos casos em que o terceiro envolvido no acidente for julgado responsável, a Secretaria Municipal de Finanças deverá convocar o terceiro responsável pelo acidente para ressarcimento dos danos;
- d) Se a tentativa não for bem sucedida, enviar processo à Procuradoria Geral para cobrança extrajudicial.

Art. 12º. Além do contido no artigo anterior, é dever do condutor nos casos de Roubo ou furto de Veículos veículo oficial integrante da frota da Prefeitura Municipal, tomar as seguintes providências:

I – Informar imediatamente a Polícia através do 190;

II – Providenciar Boletim de Ocorrência Policial B.O. ou realizar um B.O. eletrônico através do site da Delegacia Virtual do Estado de Mato Grosso;

III – Comunicar o responsável pela Unidade Gestora do Frotas/Órgão sobre a ocorrência.

Parágrafo Único. Após receber comunicação do sinistro, o responsável pela Unidade Gestora do Frotas/Órgão deverá tomar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente, via telefone ou pessoalmente, a ocorrência ao Secretário Municipal de Administração. Esta ação visa avaliar se há necessidade de outras providências a serem tomadas;

II – Comunicar formalmente ao Secretário Municipal responsável pelo veículo/máquina/motocicleta, enviando:

- a) Formulário de Ocorrência de Sinistro de Veículos Oficiais preenchido;
- b) Boletim de Ocorrência;
- c) Cópia do Controle de Tráfego do dia da ocorrência;
- d) Cópia da CNH do motorista/conductor.

III – Ao receber os documentos citados no inciso II, o secretário municipal, ocupante da secretaria do referido veículo, deverá comunicar ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para que possa:

- a) Abrir um processo com o assunto “*Sindicância Adm. p/ apurar responsabilidade roubo/furto veículo (modelo), placa , dia / /___, motorista (nome do motorista envolvido)*”, sendo sempre um processo para cada ocorrência de sinistro de veículo;
- b) Providenciar declaração do motorista com relato da ocorrência;

c) Conferir e completar documentação do processo;

d) Encaminhar processo à Comissão de Sindicância – CS para julgamento, até no máximo 30 dias após a ocorrência do sinistro;

e) Informar mensalmente ao responsável pelo envio dos informes do APLIC os processos de sindicância abertos para apurar responsabilidade sobre acidente de trânsito, especificando número do processo, data de abertura e assunto, para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

IV – A Comissão de Sindicância irá apurar se houve responsabilidade do motorista/conductor pelo roubo ou furto do veículo, através de procedimentos próprios pré-determinados e emitir relatório de conclusão do julgamento.

V – A partir da data do relatório final da Comissão de Sindicância, o servidor público citado por si próprio, ou por meio do sindicato terá 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

VI – Após término do prazo de defesa do servidor público ou o sindicato, o processo de Sindicância deverá ser encaminhado:

a) à Procuradoria Geral para parecer;

b) ao Prefeito Municipal para ciência e decisão;

c) à Gerência do Frotas para ciência do resultado.

VII – A Seção de Administração de Transportes/DGA providenciará o arquivamento definitivo do processo, após constatar que não resta nenhuma pendência.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 13º. São deveres do servidor requisitante e/ou usuário:

I – obedecer aos horários e itinerários pré-determinados na Requisição de Veículos;

II – comunicar, com antecedência, eventuais atrasos ou cancelamentos do serviço programado;

III – tratar com respeito, cordialidade e gentileza o condutor e demais passageiros;

IV – não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

V – utilizar sempre o cinto de segurança (bancos dianteiro e traseiro);

VI – sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

VII – colaborar para a preservação do patrimônio público, concorrendo para que o motorista mantenha sua atuação dentro das normas e procedimentos;

VIII – no interior do veículo, evitar procedimentos que possam distrair a atenção do motorista;

IX – manter conduta moral e disciplinada no interior do veículo;

X – comunicar ao gestor da frota, qualquer irregularidade cometida pelo motorista ou relacionada à manutenção do veículo;

XI – rubricar o Diário de Bordo do veículo no campo destinado à assinatura do usuário, declarando ter recebido os serviços de transporte.

§ 1º. Solicitar e utilizar os veículos para atividades de interesse exclusivo do serviço público.

§ 2º. Conferir os dados lançados no Boletim de Tráfego e atestar sua conformidade, por meio de assinatura em campo próprio do documento, especialmente quanto à data, horários de saída e de retorno, origem, destino e quilometragem.

§ 3º. Relatar, no campo "Observações" do Boletim de Tráfego, eventuais problemas verificados nas condições do veículo.

§ 4º. Relatar, junto à Unidade Gerenciadora, por telefone ou e-mail, quaisquer excessos, impropriedades ou irregularidades cometidos pelos condutores;

§ 5º. Auxiliar o condutor na adoção de providências em caso de acidente ou avarias no veículo.

CAPÍTULO IX

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14º. São responsáveis pelo cumprimento da presente instrução normativa, os condutores autorizados, os responsáveis pelas unidades Gerenciadoras e Gestoras, e usuários.

Parágrafo único. Casos omissos deste normativo serão tratados junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Canabrava do Norte, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Municipal.

Art. 15º. Os custos decorrentes de danos provocados a terceiros, imputados à Prefeitura, serão debitados na dotação orçamentária das Unidades/Secretarias.

Art. 16º. Os custos com abastecimento, manutenções preventivas e corretivas, executadas nos veículos incluídos no sistema, serão debitados dos respectivos créditos orçamentários de cada Unidade/Secretaria, à qual o veículo está vinculado.

Art. 17º. As Unidades/Secretarias usuárias devem notificar, imediatamente, a Unidade Gerenciadora sobre qualquer problema relativo aos veículos, condutores ou serviços prestados.

Art. 18º. Sempre que o veículo for encaminhado à Unidade Gerenciadora, ele deverá estar acompanhado da chave, do documento e do cartão de abastecimento, se assim houver. Objetos e documentos pessoais do condutor deverão ser retirados antes da entrega.

Art. 19º. Para a lavagem e a higienização completa do veículo, as Unidades/Secretarias deverão solicitar o serviço à Unidade Gerenciadora através do e-mail, ou contato telefone.

Art. 20º. Acidentes envolvendo veículos da Prefeitura devem ser comunicados imediatamente à Unidade Gerenciadora, por telefone, e, oportunamente, por meio de documento formal.

Art. 21º. É responsabilidade da Unidade Gerenciadora a fiscalização dos serviços realizados nas oficinas e as providências quanto ao recebimento ou rejeição do serviço.

Art. 22º. É vedado (a):

I – A utilização do sistema para realização de despesas — abastecimento ou manutenção — de veículos não cadastrados.

II – O pagamento de abastecimento e manutenção de veículos da frota através de adiantamentos, se houver possibilidade de se fazer os referidos serviços e/ou abastecimentos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III – O provimento de serviços de transporte para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo quando houver autorização da Unidade Gestora devidamente justificada.

IV – O uso de veículos nos sábados, domingos e feriados, salvo quando houver autorização da Unidade Gestora devidamente justificado.

V – A guarda dos veículos em garagem residencial salvo quando houver autorização da Unidade Gestora devidamente justificado;

VI – transportar objetos particulares (encomendas), pessoas estranhas ao serviço público (caronas) ou quaisquer outras pessoas não autorizadas;

VII – fumar em seu interior, mesmo quando o veículo estiver estacionado;

VIII – usar bebida alcoólica ou substâncias tóxicas em seu interior, sujeitando o infrator a responder pela conduta irregular;

IX – conduzir o veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives.

Art. 23º. Sempre que o horário de trabalho do agente público, que esteja diretamente a serviço, for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderá ser utilizado veículo para transportá-lo à sua residência, mantendo-se a necessidade de registro fidedigno no Boletim de Tráfego.

Art. 24º. Aos servidores que, por ação ou omissão, cometerem qualquer infração ao disposto nesta Instrução Normativa, responderão na forma prescrita no Estatuto dos Servidores Públicos e na legislação vigente.

Art. 25º. Os casos omissos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, para análise e parecer.

Art. 26º. Esta Instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

Art. 27º. A atualização desta Instrução é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes de Canabrava do Norte – MT.

CAPÍTULO X

DA APROVAÇÃO

Art. 28º. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canabrava do Norte-MT, 29 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

[illegible]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo, considerando a autorização que me foi concedida através da Portaria nº. _____, para conduzir veículos oficiais, alugados, cedidos ou emprestados pertencente a frota da Secretaria Municipal de _____(NOME DA SECRETARIA)_____, do município de Canabrava do Norte, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras e devidamente habilitado para condução de veículo de _____(PASSAGEIROS/PACIENTES/MÁQUINÁRIOS)_____.

Declaro também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que me está sendo entregue, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

Tendo lido o interior teor da instrução normativa STR nº. 004/2009, que “dispõe sobre as rotinas e procedimentos de gerenciamento, controle e uso da frota de veículos, máquinas e dos equipamentos em geral, no âmbito do poder executivo”, aprovado pelo Decreto n. 604/2018, estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao seu objeto, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

ASSINATURA DO CONDUTOR DO VEÍCULO: ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTE:

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 327/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA N. 327/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **ROSILENE DA SILVA RÊGO**, matrícula n. 520, ocupante do cargo de Agente de limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

PERÍODO AQUISITIVO
25/02/2012 À 25/02/2017

PERÍODO DO GOZO DA LICENÇA
01/09/2019 À 29/11/2019

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 29 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 705/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 705/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA ABAIXO MENCIONADA, ATUALIZANDO-A AOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS FIXADOS NA SCI N. 01/2008, VERSÃO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V, da Lei 001/93 (Lei Orgânica Municipal) e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas devem pertencer a um sistema Administrativo de Controle Interno específico, devidamente sequencial, para melhor organização e estabelecimento de procedimentos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a Instrução Normativa SRH n. 005/2019, versão 01, “*dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do poder executivo do município*”, tendo em vista, a necessidade de cada instrução normativa acompanhar um Sistema Administrativo de Controle específico, em ordem numérica sequencial, conforme contido na Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que “*dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico*”

Art. 2º. No lugar da presente SRH n. 005/2019, versão 01, que “*dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do poder executivo do município*”, acima mencionada, passa a ter validade a Instrução Normativa SRH n. n. 002/2019, versão 02, que “*dispõe sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do poder executivo do município*”

Art. 3º. Caberá a unidade responsável promover a divulgação da alteração da Instrução Normativa acima mencionada

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o decreto n. 663/2019, de 02/01/2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte – MT, 29 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH N. 002/2019, VERSÃO 02, QUE “DISPÕE SOBRE AS ROTINAS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NO REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO”**Versão:** 2**Aprovada em:** 29/08/2019**Ato de Aprovação:** Decreto Municipal n. 705/2019, de 29/08/2019.**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – Gerência Administrativa – Coordenadoria de Recursos Humanos.**CAPÍTULO I****DA FINALIDADE****Art. 1º.** Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e procedimentos a serem observados no registro de frequência dos servidores no âmbito do Poder Executivo do Município de Canabrava do Norte/MT.**CAPÍTULO II****DA ABRANGÊNCIA****Art. 2º.** A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte/MT.**CAPÍTULO III****DOS CONCEITOS****Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:**I – REGISTRO DE FREQUÊNCIA:** o meio pelo qual os servidores públicos municipais registrarão diariamente sua jornada de trabalho, através do controle de entrada e de saída dos locais de trabalho.**II – SISTEMA DE REGISTRO:** o registro da frequência será feito e controlado por meio eletrônico, através de relógio biométrico, podendo ser utilizado outros meios de controle como: livro ponto, cartão ponto, em casos excepcionais, ou nas unidades administrativas, onde não houver implantado o relógio ponto biométrico.**III – HORA EXTRAORDINÁRIA:** é todo período de trabalho excedente à jornada convencional de trabalho. Podendo ocorrer antes do início, no intervalo do repouso e alimentação, após o período e em dias em que não está previsto jornada de trabalho, conforme dispõem a legislação municipal.**IV – REGIME DE SOBREAVISO:** é aquele em que o servidor fica em sua casa aguardando ser chamado para prestar serviço imprevisto, emergencial ou essencial a coletividade em seu local de trabalho, não podendo este ser superior a vinte e quatro horas.**V – FALTAS LEGAIS:** são aquelas, devidamente provadas, em que a própria legislação admite que o servidor deixe de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.**VI – JUSTIFICATIVA:** é o relato por escrito do motivo pelo qual o servidor faltou, atrasou, realizou saídas intermediárias por motivos particulares ou saídas antecipadas.**VII – SERVIDOR PÚBLICO:** é todo aquele que mantém vínculo de trabalho profissional com os órgãos e entidades governamentais, integrados em cargos ou empregos de qualquer delas: União, estados, Distrito Federal, municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.**VIII – CARGO EM COMISSÃO:** são aqueles destinados ao livre provimento e exoneração, de vínculo transitório com a administração pública, destinando-se apenas as atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento, conforme estrutura organizacional estabelecida na Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019.**IX – FUNÇÃO DE CONFIANÇA:** são aquelas exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivos, de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, destinando-se apenas as atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento.**CAPÍTULO IV****DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR****Art. 4º.** A presente Instrução Normativa está fundamentada na seguinte legislação: Constituição Federal de 1988; Lei nº 101/2000; Lei n. 621/2014, de 31 de Outubro de 2014; Lei n. 615/2014, de 16 de junho de 2014; Lei 252/2005, de 15 de dezembro de 2005, Lei n. 672/2016, de 30 de maio de 2016; Lei n. 312/2007, de 21 de setembro de 2007; Decreto n. 594/2017, de 16 de novembro de 2017; Instrução Normativa SCI N. 001/2008, versão 2, de 16 de novembro de 2017.**CAPÍTULO V****DAS RESPONSABILIDADES****Art. 5º.** É de competência da Unidade Responsável:**I –** Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;**II –** Orientar as Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;**III –** Promover discussões técnicas com as Unidades Executoras e com a Unidade de Controle Interno, caso haja necessidade, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 6º. São responsabilidades das Unidades Executoras:

I – Atender as solicitações da Unidade Responsável pela Instrução Normativa quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – Alertar a Unidade Responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto a padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º. São responsabilidades da Unidade Municipal de Controle Interno:

I – Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II – Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao registro de ponto, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

CAPÍTULO VI**DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 8º. É obrigatório o registro de frequência para todos os servidores públicos municipais, independente se sua jornada semanal de trabalho, se é de 40 (quarenta) horas semanais, ou seja, 08 (oito) horas diárias, com pausa para almoço; de 30 (trinta) horas semanais, ou seja, 06 (seis) horas diárias ininterruptas, ou subdivididas, conforme escala montada pelo seu respectivo secretário; de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias ininterruptas, ou ainda em regime especial de plantão, que pode variar de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala de trabalho definida pela chefia imediata, inclusive para o registro dos períodos de descanso concedidos, exceto para os cargos e servidores não sujeitos ao ponto.

I – O não registro de frequência imputará em falta ao servidor.

II – O intervalo de intrajornada deverá ser registrado, inclusive, pelos servidores que permanecerem no local de trabalho.

III - Toda vez que o servidor se ausentar do local de trabalho, que não seja a serviço, terá que registrar a sua saída, sob pena de cometer ato de indisciplina.

§ 1º. O Decreto n. 661/2018, de 28 de dezembro de 2018, defini os cargos e servidores que não se submeterão ao registro de frequência, podendo ser alterado, por outro Decreto Municipal

§ 2º. Os servidores/ funcionários serão obrigados a cumprir o horário de início e término estabelecido como jornada normal de trabalho para o cargo que ocupa. A ausência do trabalhador durante o período de trabalho será punida conforme legislação municipal vigente, exceto situações permitidas.

Art. 9º. O registro de frequência será realizado através do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP).

Parágrafo único. Nas Unidades Administrativas em que os servidores não tiverem acesso ao Registrador Eletrônico de Ponto (REP) será utilizado o Sistema de Ficha Ponto, conforme modelo anexo II, o qual ficará sob a responsabilidade do Secretário da pasta, ou ao servidor público que ele delegar essa função.

Art. 10º. Todos os servidores devem realizar o cadastro de seus respectivas digitais no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, exceto para os servidores que ocupam cargos não sujeitos ao ponto.

Parágrafo único. O cadastramento do servidor no registro de frequência será realizado pelo Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 11º. É de responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos e/ou Gerência de Administração o gerenciamento do Sistema de Controle Eletrônico de Ponto.

§1º. Na hipótese de falha ou problema no sistema eletrônico, a Coordenadoria de Recursos Humanos e/ou Gerência de Administração colocará à disposição de todos os servidores o Sistema de Ficha Ponto.

§2º. O impedimento do servidor de efetuar o registro da frequência no Sistema de Ponto Eletrônico deve ser comunicado de imediato a Coordenadoria de Recursos Humanos e/ou Gerência de Administração, pelo servidor ou pelo superior hierárquico, para que seja resolvido o problema.

Art. 12º. O Sistema de Registro Eletrônico de Ponto deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

I – restrições de horário à marcação do ponto;

II – marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

III – exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada.

Art. 13º. Os servidores obrigados a efetuar o registro, se não o fizerem, será registrada a sua ausência relativa ao respectivo período, e, consequentemente, efetuar-se-á o desconto na folha de pagamento ou a compensação em período excedente de trabalho realizado anteriormente.

§1º. Serão abonadas às faltas decorrentes da comprovação de realização de treinamento, cursos que tenham autorização prévia do responsável pelo servidor em questão e devida comprovação da participação.

§2º. As faltas justificadas com atestado médico ou perícia médica serão abonadas, conforme legislação.

§3º. Nos demais casos o Servidor deverá encaminhar a solicitação de abono das faltas a Coordenadoria de Recursos, ou na sua ausência a e/ou Gerência de Administração que juntamente com o Secretário de Administração, Planejamento e Finanças irão analisar as justificativas apresentadas e deferir ou indeferir tal solicitação.

§4º. A falta ao dia de trabalho com a devida compensação das horas extras realizadas no passado ocorrerá de forma automática.

§5º. As justificativas deverão ser apresentadas no formulário constante no anexo I desta Instrução Normativa, acompanhado da documentação necessária.

Art. 14º. Aos terceirizados e estagiários que, obrigados a efetuar o registro de frequência, não o fizerem, será anotada a sua ausência relativamente àquele período e, ainda, será comunicado à empresa contratada ou a entidade de ensino a que estiver vinculado.

Art. 15º. Os trabalhos em regime de horas extraordinárias, por interesse da Administração e com autorização expressa do Secretário superior do servidor, deverão ser computados pelo Registrador Eletrônico de Ponto.

§1º. Os servidores que executam serviços externos, não subordinados a horário e os titulares de Funções Gratificadas, Cargo em Comissão e seus substitutos no exercício da substituição, não farão jus à remuneração pelas horas excedentes à jornada de trabalho.

§2º. O exercício de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada exclui o usufruto de compensatórias por serviço extraordinário, podendo apenas ser utilizado para compensar atrasos.

§3º. Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos domingos e feriados, civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas conforme definição da legislação municipal ou concedido outro dia de folga compensatória.

§4º. Será responsabilizado e punido, nos termos da legislação vigente, o servidor que atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

Art. 16º. Para o fechamento do controle de ponto a Coordenadoria de Recursos Humanos e/ou Gerência de Administração deverá remeter ao Secretário da Pasta os relatórios emitidos pelo Sistema de Controle Eletrônico de Ponto com as informações pertinentes aos registros dos seus respectivos subordinados, para que o subordinado e o Secretário firmem o relatório atestando a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Recursos Humanos e/ou Gerência de Administração deverá encaminhar o referido relatório até o dia 02 de cada mês e a devolução do relatório firmado deverá ocorrer no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 17º. Após o Secretário da Pasta ter firmado o relatório de controle eletrônico de frequência do servidor e ter ciência do total de horas extras realizadas, estas deverão ser registrada no banco de horas para compensação em data futura ou abono de faltas e atrasos, e no caso dos cargos comissionados e função gratificada para a compensação de atrasos que venham a ocorrer.

Art. 18º. Nos casos dos servidores que desenvolve suas atividades em trânsito, deverá seguir os seguintes procedimentos para o registro de suas frequências:

I - Registrar regularmente suas frequências, entradas, intervalo de almoço e saídas em Ficha Ponto, nos dias em que estiver em trânsito, conforme modelo Anexo II;

II - Nos dias em que estiver na sede do município é obrigatório registrar sua frequência no ponto eletrônico;

III - As Fichas Ponto deverá ser vistado pelo Secretário da pasta ou pelo Prefeito Municipal, e encaminhado até o dia 02 de cada mês a Coordenadoria de Recursos Humanos e/ou Gerência de Administração;

IV - O não encaminhamento das Fichas de Frequência no prazo estabelecido prejudicará a elaboração da folha de pagamento e a folha de pagamento do servidor não será processada enquanto não tiver no departamento de recursos humanos a ficha de frequência.

Art. 19º. Aos servidores da Administração Direta e Indireta deste Poder Executivo é proibido:

I - Faltar no trabalho em dias que possam atrapalhar o andamento do expediente de trabalho em seu setor, salvo por motivo de doença ou força maior.

II - Ausentar-se do setor de trabalho, sob qualquer pretexto, salvo com anuência da chefia imediata;

III - Ausentar-se do prédio onde trabalha em horário de expediente, exceção feita aos titulares de cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, salvo com anuência da chefia imediata ou por motivo de desempenho de sua função/cargo desde que ciente seu superior;

Art. 20º. Os descontos em Folha de Pagamento do servidor em virtude de atraso ou falta sem justificativas, serão descontados no salário do mesmo mês.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 22º. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de improbidade administrativa de acordo com a Lei Federal n. 8.429, de 02 de Junho de 1.992.

Art. 23º. O relatório sobre o registro de frequência, será cedido aos servidores somente 01(um) por mês e por requerimento, e terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para ser entregue;

Art. 24º. É permitido a Unidade Municipal de Controle Interno solicitar formalmente, informações funcionais de qualquer servidor quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais;

Art. 25º. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Art. 26º. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade Responsável.

Art. 27º. Faz parte integrante desta Instrução Normativa o Anexo I – Modelo de Justificativa de Falta, e Solicitação de abono; Anexo II – Modelo de Ficha Ponto.

Art. 28º. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não exime a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas.

Art. 29º. Ficará a cargo da Unidade Responsável as atualizações e alterações desta Instrução Normativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 29 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE JUSTIFICATIVA DE FALTA / ATRASO

A

Coordenadoria de Recursos Humanos (Gerência de Administração)

Eu _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula _____, lotado (a) na Secretaria Municipal de _____, no cargo _____, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria justificar minha ausência/ou atraso no(s) dia(s) _____, razão pela qual estive impossibilitado(a) de comparecer para desempenho de minhas funções, conforme descrita e especificada abaixo:

- () Deslocamento para serviços externos.
- () Motivo de Saúde
- () Tratar de assunto particular
- () Atraso por força maior.

Especificação:

Requeiro, portanto, o abono da minha ausência/atraso, já que foram alheios à minha vontade.

Nestes Termos

P. Deferimento

Canabrava do Norte/MT, ____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

- () Deferido - Encaminhe-se cópia ao RH.
- () Indeferido - Encaminhe-se cópia ao Servidor

Motivo:

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

Secretaria/Departamento:	
Servidor (a):	Matricula
Cargo	Localização
Horas Semanais	
FREQUÊNCIA INTEGRAL	SOMATÓRIO DAS AUSÊNCIAS, ATRASOS E SAÍDAS NÃO JUSTIFICADAS

ANEXO II - MODELO DE FICHA PONTO

Manhã			Tarde		Rubrica do Servidor	Ocorrências	Abono	Horas Trabalhadas	Compensação
Dia	Hora Entrada	Hora Saída	Hora Entrada	Hora Saída					
01									
02									
03									
04									
05									
06									
07									
08									
09									
10									
11									
12									
13									

14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

Após análise da ficha ponto, do referido servidor, declaro como verdadeiro as informações constantes acima, autorizando desde já, a Coordenadoria de Recursos Humanos a gerar a folha de pagamento do referido mês, com as informações constantes acima.

Canabrava do Norte – MT, ____ de _____ de _____.

Assintaurra e carimbo do Secretário(a) Municipal.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 706/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N. 706/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

“ATUALIZA A INSTRUÇÃO NORMATIVA ABAIXO MENCIONADA, AO SISTEMA ADMINISTRATIVO FIXADO NA SCI N. 01/2008, VERSÃO 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, Inc. V da Lei 001/93, Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e normatizar o uso da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimento o uso, guarda, conservação, abastecimento dos veículos e a política disciplinar para os condutores;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os mecanismos de controle interno, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios técnicos a serem observados na deflagração dos procedimentos de controles administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a aprovação da Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar as instruções normativas existentes na Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte aos seus respectivos “Sistemas Administrativo de Controle Interno”;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas devem pertencer a um sistema Administrativo de Controle Interno específico, devidamente sequencial, para melhor organização e estabelecimento de procedimentos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Instrução Normativa SFI n. 01/2018, Versão 01, que “dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de

preços referenciais para Compras Pública”, tendo em vista, a necessidade de cada instrução normativa acompanhar um “Sistema Administrativo de Controle” específico, conforme contido na Instrução Normativa SCI n. 001/2008, versão 2, de responsabilidade da Unidade Municipal de Controle Interno de Canabrava do Norte, que “dispõe sobre orientação para elaboração das instruções normativas (norma das normas), definindo os procedimentos metodológicos e cronológico”, devidamente autuado, de forma sequencial.

Art. 2º. No lugar da presente Instrução Normativa SFI n. 01/2018, Versão 01, acima mencionada, passa a ter validade a Instrução Normativa SCL n. 003/2018, Versão 02, que “dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para Compras Pública, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte”, conforme anexo abaixo.

Art. 3º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCL n. 003/2018, Versão 02, que “dispõe sobre os procedimentos para pesquisa de preços referenciais para Compras Pública, no âmbito da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte”, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, através da Coordenadoria de Pesquisa de Mercado e da Coordenadoria de Compras, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Caberá a unidade responsável a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto n. 655/2018, de 26/12/2018.

Gabinete do Prefeito, em 29 de agosto de 2018.

REGISTRA-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N. 003/2018, VERSÃO 02, QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA COMPRAS PÚBLICA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE.

Versão: 02

Data da aprovação: 29/08/2019

Ato de aprovação: Decreto Municipal n. 706/2019, de 29 de agosto de 2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI – Coordenadoria de Pesquisa de Mercado – Coordenadoria de Compras.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços referenciais para compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

Art. 3º. A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 4º. Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6º. Para fins desta Instrução Normativa entende-se como:

I – Compra: toda aquisição remunerada de bens;

II – Pesquisa de preços: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra;

III – Especificação do objeto: representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos;

IV – Fonte de referência: onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado;

V – Mercado: conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra;

VI – Pesquisa de mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia;

VII – Demandante: unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar;

VIII – Coordenadoria de compras: unidade administrativa especializada, que processa as compras;

IX – Orçamentista: servidor lotado na Coordenadoria de Pesquisa de Mercado, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência;

X – Unidade de fornecimento: menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, conforme a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote;

XI – Preço de mercado: preço corrente na praça pesquisada;

XII – Preço praticado: preço que a Administração Pública paga em suas compras;

XIII – Preço registrado: preço constante do Sistema de Registro de Preços;

XIV – Preço de referência: parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

XV – Preço máximo: parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 7º. Compete ao demandante:

I – Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado;

II – Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado;

III – Realizar pesquisa de preços preliminar;

IV – Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados.

Art. 8º. Compete ao orçamentista:

I – Receber e avaliar as solicitações do demandante;

II – Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;

III – Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;

IV – Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;

V – Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade

VI – Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Compras:

I – Orientar e garantir o cumprimento desta instrução normativa;

II – Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços.

Art. 10º. Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:

I – Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

II – Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência;

III – Processar a licitação com base no preço de referência.

Art. 11º. Compete ao ordenador de despesas:

I – Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço preliminar;

II – Autorizar o processamento da compra;

III – Ao homologar a compra, exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para definição do preço de referência e do preço homologado.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Da Especificação do Objeto

Art. 12º. A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

§ 1º. A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura de Canabrava do Norte, que

atualmente utiliza o sistema PUG – Itens Padronizados, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

§ 2º. A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição;

§ 3º. A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas, sempre que possível;

§ 4º. Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área;

§ 5º. A Gerência de Especificação de Bens e serviços avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução.

Seção II

Da Pesquisa de Preços Preliminar

Art. 13º. Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

§ 1º. A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública;

§ 2º. O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas;

§ 3º. O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas;

§ 4º. Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos;

§ 5º. A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis;

§ 6º. Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

Seção III

Da Classificação de Prioridades

Art. 14º. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14º do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

§ 1º. No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

§ 2º. Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado.

§ 3º. No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação por pequeno valor (incisos I e II, do art. 24º, da Lei 8.666/93), a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência.

Seção IV

Das Fontes de Referência

Art. 15º. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura de Canabrava do Norte;

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

III – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, como painel de preços e o sistema do Tribunal de Contas de Mato Grosso;

IV – pesquisa com fornecedores;

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º. Conforme diretriz do art. 15º, inciso V, da Lei 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública;

§ 2º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14º, desta Instrução Normativa, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo “A” da Curva ABC, caso aplicável;

§ 3º. Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços;

§ 4º. A adoção de prazo diferente do especificado no § 3º para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§ 5º. Respeitada a classificação de prioridades conforme Art. 14º, desta Instrução Normativa, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

§ 6º. A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário apropriado que indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, incluindo, a assinatura do responsável pela coleta.

§ 8º. A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades es-

timadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

§ 9º. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão considerados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

§ 10º. Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 11º. Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Seção V

Do Tratamento dos Dados

Art. 16º. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

§ 1º. Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão n. 3.068/2010-Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P.

§ 2º. Respeitada a classificação de prioridades conforme art. 14º, desta Instrução Normativa, o grupo "A" poderá adotar o conceito de MEDIA SANEADA como critério para definição do preço de referência, entendido esse conceito como o seguinte:

I – Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referência será a média aritmética do conjunto.

II – Caso o CV seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média+Desvio Padrão) e abaixo do Limite Inferior (Média - Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então, o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

Seção VI

Da Formalização Processual

Art. 17º. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo da compra.

Seção VII

Do Prazo de Realização

Art. 18º. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Seção VIII

Da Validade

Art. 19º. A pesquisa de preços terá validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 20º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 29 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 497/2019

Portaria nº 497/2019

De 28 de agosto de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Raquel Barbosa da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Raquel Barbosa da Silva** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

Os primeiros 10 dias de 27 de agosto de 2019 à 05 de setembro de 2019.

Os últimos 20 dias de 05 de julho de 2020 à 24 de julho de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 07/08/2018 à 07/08/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442/2019

Portaria nº 442/2019

De 19 de julho de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Adirma Rosa Guimarães Koester** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora, **Adirma Rosa Guimarães Koester**, por um período de 30 dias, a serem gozadas nos seguintes períodos:

10 dias, no período de 16 de agosto de 2019 à 25 de agosto de 2019.

20 dias de 23 de março de 2020 à 11 abril de 2020;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/03/2018 à 03/03/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 19 de julho de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*)Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) n° 1678, de 23/07/2019, p.22 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) n° 3.275, de 23/07/2019, p.104, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

AVISO DE ADESÃO 002-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR/REALIZADOR: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT

ÓRGÃO ADESO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

ADESÃO – PREGÃO PRESENCIAL: N° 023/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: 064/2018

FORNECEDOR: WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.532.271/0001-41, estabelecida na Rodovia 351, KM 06, Lote 07 e 08, Zona Rural, Cidade de Cuiabá-MT.

OBJETO: contratação de Empresa Especializada para **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal**, Classificados dos Grupos "A", "B" e "E".

ITEM ADESO: Item 01

VALOR GLOBAL : R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

DATA DA ATA: 22/10/2018

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 1120/2019 de 05/08/2019, Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

CANARANA-MT., 29 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RUBERLAN DA SILVA REZENDE

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

PORTARIA N° 478/2019

Portaria n° 478/2019

De 08 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Valdomiro dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Valdomiro dos Santos** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2019 à 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2016 à 03/04/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 08 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 494/2019

Portaria n° 494/2019

De 28 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Claudiomir Inacio de Melo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Claudiomir Inacio de Melo** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de setembro de 2019 à 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 02/01/2015 à 02/01/2016.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 504/2019

De 29 de agosto de 2019.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EDINILCE PRUDENTE** servidor no cargo de auxiliar de contabilidade, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 114/2019 – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2019** – cujo objeto é a Adesão a Ata de Registro de Preços 064/2018, Pregão Presencial nº 023/2018, para contratação de Empresa Especializada para **Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal**, Classificados dos Grupos “A”, “B” e “E”.

Art. 2º - Nomear **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidor no cargo de Gerente de Atenção Básica, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 29 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 495/2019

Portaria nº 495/2019

De 28 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Claudiomir Inacio de Melo** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Claudiomir Inacio de Melo** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de outubro de 2019 à 31 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2016 à 03/04/2017.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 28 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487/2019

Portaria nº 487/2019

De 21 de agosto de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Mariana Cristina Zuim** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Mariana Cristina Zuim** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 16 de setembro de 2019 à 15 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 10/02/2018 à 10/02/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486/2019

Portaria nº 486/2019

De 21 de agosto de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Silvani Maria Tirloni** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Silvani Maria Tirloni** por um período de 30 dias, a serem gozadas nos períodos seguintes:

Os primeiros 20 dias de 23 de setembro de 2019 à 12 de outubro de 2019.

Os últimos 10 dias de 06 de janeiro de 2020 à 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2018 à 02/04/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 21 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485/2019

Portaria nº 485/2019

De 14 de agosto de 2019

Conceder férias ao servidor público municipal **Valdomiro dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor **Valdomiro dos Santos** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 02 de outubro de 2019 à 31 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 03/04/2017 à 03/04/2018.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2019

Portaria nº 484/2019

De 14 de agosto de 2019

Conceder férias a servidora pública municipal **Liziana Wisch** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **Liziana Wisch** por um período de 30 dias, a serem gozadas no período de 18 de setembro de 2019 à 17 de outubro de 2019.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 22/03/2019 à 21/03/2019.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 14 de agosto de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

PREVCAR PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 055/2019

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica no Processo nº. 020/2019.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** a Sr.ª **Aparecida Luzia de Castro Negri**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1246631-0 SSP/MT e CPF nº 875.013.091-91, efetivo desde 20 de agosto de 1997, matrícula nº. 218, Agente de Saúde, Classe A, Nível 8,

lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 020/2019.

Art. 2º - De acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição nº 343, emitida no dia 29 de agosto de 2019 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 8.045 dias de contribuição, que corresponde a 22 anos, 0 meses e 15 dias, e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 1 ano, 3 meses e 0 dias, perfazendo um total de 8.064 dias que corresponde a 22 Anos, 1 Mês e 04 Dias.

Art. 3º - A aposentadoria se dará tendo em vista o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal de 05/10/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com fulcro no Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

Art. 4º - Os proventos serão proporcionais, de acordo com o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b da Constituição Federal de 05/10/1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, em conformidade com o Art. 12, inciso III, alínea b, da Lei Municipal nº. 1.044/2017, levando em consideração o Art. 1º, § 5º da Lei 10.887, de 18/06/2004, para os cálculos dos proventos os valores serão atualizados de acordo com o Art. 1º §§ 1º e 2º da Lei 10.887 e será reajustável anualmente na forma do Art. 15 da Lei 10.887, de 18/06/2004.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda - MT, 29 de agosto de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva do PREVCAR

Homologo: Em 30 de agosto de 2019.

PREVCAR PREVCAR - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 056/2019

A Diretora Executiva do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 121 inciso VII da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14 de setembro de 2017 e tendo em vista o Parecer exarado pela Procuradora Jurídica do Município no Processo nº. 011/2018.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** a Sra. Maria de Fátima Marques Champam, brasileira, casada, portadora do RG nº. 3.787.817-0 SESP/PR, CPF nº. 507.874.469-04, efetiva desde 20 de fevereiro de 2002, matrícula nº. 78, cargo Professor, Classe C, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, conforme processo do PREVCAR nº 011/2018.

Art. 2º - De acordo com a Averbção do Tempo de Contribuição, emitida no dia 29 de agosto de 2019 pela Prefeitura Municipal de Carlinda, a servidora conta com um total de 6.467 dias de contribuição, ou seja, 17 anos 8 meses e 13 dias.

Art. 3º - A aposentadoria será com fulcro no Art. 6- A da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, em consonância com Art. 12, inciso I, alínea "a" e Art. 16 da Lei Municipal nº. 1.044/2017 de 14/09/2017.

Art. 4º O provento da Aposentadoria será proporcional a última remuneração do cargo efetivo da Servidora e os reajustes não terão paridade com a remuneração dos servidores da ativa.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlinda/MT, 29 de agosto de 2019.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal de Carlinda

Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos

Diretora Executiva

H O M O L O G O: Em 30 de agosto de 2019

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2018, para o cargo de professor por tempo determinado com base na Lei Municipal 907/2015, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, com data de início da vigência 26/08/2019 e termino 20/12/2019, são eles:

Contrato 045/2019 – Rosana Aparecida Coelho – Classe B 20h

Contrato 046/2019 – Fabiana Dias Gomes – Classe A 20h

Solange Pereira da Silva

Responsável Pelo Departamento de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS PORTARIA INTERNA-DRH Nº 151 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **DEBORAH JACQUES LODI RIBEIRO** matrícula n.º 4182, cargo de Ouvidora Municipal Geral, na data 29 de Agosto de 2019, lotada no Gabinete da Prefeita, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 27 de agosto de 2019 ao dia 28 de agosto de 2019 totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto 189/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 722/GP/2019 EM, 29 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 722/GP/2019

Em, 29 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º OZAIAS PEREIRA CORREA**, portador do RG nº 664517 e CPF nº 432.363.081-68, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2017 a 01/04/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 16/09/2019 e término em 15/10/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 16/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 720/GP/2019 EM, 27 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 720/GP/2019

Em, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSANGELA SUNEIZE SIQUEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 10397884 e CPF nº 776.640.511-34, na função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 17/05/2016 a 17/05/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/09/2019 e término em 01/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 27 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 721/GP/2019 EM, 28 DE AGOSTO DE 2019.

Portaria nº 721/GP/2019

Em, 28 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º JOSE MARIA DA SILVA**, portador do RG nº 257022 e CPF nº 207.123.831-15, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECR. MUN. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente ao período de 13/12/2017 a 13/12/2018, restando 20 (vinte) dias para serem gozados em data oportuna, conforme Ofício 659/2019/GAB/SMP e de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 16/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 28 de agosto de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH

3º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS APROVADOS E CONVOCADOS DO TESTE SELETIVO 001/2019.

Fica convocado os Candidatos abaixo relacionados nessa Publicação de Investidura e Provimento do Cargo para apresentar-se Prefeitura Municipal de Cláudia-MT no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato de provimento.

Professor/ Classe B 30H – Licenciatura plena em pedagogia: Escolas Municipais.

COD.	NOME	PNE
011	Maria da Conceição Cazote	N

Cláudia-MT, 28 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA**

PORTARIA Nº. 071/2019.

DATA: 27/08/2019

SUMULA: “Dispõe sobre o encerramento do benefício de Auxílio-Doença ao(a) servidor(a) **DANIELE APARECIDA DA SILVA MATOS**.

SHEILA YOTZCHETZ, DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-CLÁUDIA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.18, da Lei Municipal nº 473, de 24 de abril de 2013, que rege a previdência municipal e;

Considerando a **Portaria RH nº 536/2019** de 13 de agosto de 2019 do Poder Executivo;

Considerando o artigo 5º da Lei 473/2013 de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia/MT e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Encerra o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao(a) servidor(a) Sra. **DANIELE APARECIDA DA SILVA MATOS**, efetivo(a) no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 12/08/2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVI-CLAUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 27/08/2019.

SHEILA YOTZCHETZ Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUERIMENTO DOS DIREITOS MINERÁRIOS DO SUBSOLO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS MESMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AM-

BIENTE – SEMA, PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE CASCALHO, COM COLETA DE PONTOS COM GPS, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA JAZIDA, ESTUDO DA FIOGRAFIA DA REGIÃO, ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, DETERMINAÇÃO DAS MEDIDAS MITIGADORAS E DA RECUPERAÇÃO DA ÁREA A SER DEGRADADA, ELABORAÇÃO DE PLANTAS DE DETALHE E DE SITUAÇÃO, ELABORAÇÃO DE MAPAS DE GEOLOGIA, PEDOLOGIA, GEOMORFOLOGIA E DA VEGETAÇÃO DA AREA REQUERIDA, ESTUDO NO “DNPM”, OBTENÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO MINERAL, ELABORAÇÃO DO PLANO DE LAVRA E CONSEQUENTEMENTE A ABTENÇÃO DAS LICENÇAS PRÉVIAS, DE INSTAÇÃO E DE OPERAÇÃO COM ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO NA SEMA EM CLAUDIA E TAMBÉM DA VISTORIA TÉCNICA DA SEMA – DO MUNICÍPIO NA PROPRIEDADE LOCALIZADA NA ESTRADA CAMILA ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS EXIGIDOS PELOS ORGÃOS AMBIENTAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DISPOSTO NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, PORTARIA Nº 266 DE 10 DE JULHO DE 2008 E CONAMA 010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA: OLIVEIRA LEÃO SERVIÇOS GEOLÓGICOS E AMBIENTAL LTDA ME

CNPJ nº: 20.967.152/0001-75

Endereço: Avenida das Figueiras, nº 1168, SALA 05, Ed. Millenium, Setor Residencial Norte, Sinop – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 29 de Agosto de 2019.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

**PREVI-CLAUDIA
PORTARIA PREVI-CLAUDIA APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº. 072/2019

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2019

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 058/2019 QUE TRATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. ROSANA CENTENARO, EM RELAÇÃO A SOMA DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.”

A Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 473 de 24 de abril de 2013 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cláudia/MT e dá outras providências e Anexo I da Lei 10/2008, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de CLAUDIA – MT, atualizada pela Decreto Nº 222/2019 de 30 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora Sra. **ROSANA CENTENARO**, portadora do RG nº. 0737812-2 SSP-MT, inscrita no CPF nº.411.297.841-34, efetiva no cargo de **Professor 30 Horas, Classe “C”, Nível “04”, cadastrada sob o RE**

nº. 1227 e Matrícula Previdenciária nº. 215, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **6.822** dias trabalhados, ou seja, 18 anos, 08 meses e 06 dias com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição**, conforme processo do **PREVI-CLAUDIA nº. 2019.06.0000002**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 31/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SHEILA YOTZCHETZ

- Diretora Executiva –

HOMOLOGADO POR:

ALTAMIR KURTEN

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO Nº 1721 - 2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº 1721 - 2019 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

"Convoca VII Conferencia Municipal de Assistência Social".

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal considerando orientações do Conselho Estadual De Assistência Social – CEAS-MT, emitidas através da Of. Circular nº 07/2019/CEAS/MT de 17 de Junho de 2019, e documento orientativo acerca das Conferências CMAS 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferencia Municipal de Assistência Social com o tema Assistência Social: "Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social", para dia 18 de setembro de 2019, no auditório da Escola Culinária da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Alceu Bezerra Vilarins, s/nº Centro, Cocalinho-MT, das 13:00 hs as 18:00 hs.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

ERRATA NA RESOLUÇÃO Nº 012/2019

ERRATA NA RESOLUÇÃO Nº 012/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

Essa publicação está na edição do dia: 24 de Abril de 2019.

Onde se lê:

Ementa: Aprovar Metas do SISPACTO 2019

Leia se:

Ementa: Aprovar Metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores 2019.

Cocalinho – MT, 29 de Agosto de 2019

Paulo Ferreira Xavier

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 002/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº 002/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

"Nomeia o servidor em função que especifica".

A Secretária Municipal de Saúde de Cocalinho/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o inciso XII do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA, portador da CIRG nº 6147301 SSP/GO e CPF nº 050.672.321-61 para exercer a função de Coordenador de Vigilância Sanitária do Município de Cocalinho, função esta, vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

Haiane Morena Martins Ribeiro Aguiar

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 046/2019, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medalhas e troféus para serem utilizados como premiação em diversos eventos esportivos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP	01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	147.121,50

Colider/MT, 29 de agosto de 2019.

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS DECRETO Nº 070/2019 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando a consternação da família pelo falecimento do Pioneiro o Senhor **AMADEU FERNANDO DA SILVA.**

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial de dois dias em razão do falecimento do Senhor Amadeu Fernando da Silva.

Artigo 2º - Os serviços públicos não serão afetados por este Decreto.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 28 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2018

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2018 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 06/09/2019 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
358393	JULIO CESAR VERSORI	07/01/1981	3,2	1,2	4,4	1,0	5,4	4
357231	ANDRIELLI CRISTINA WOLF	02/11/1991	2,4	1,6	4,0	1,0	5,0	5
358203	ELENIR FARIA BENTO	14/09/1970	2,8	0,8	3,6	1,0	4,6	6
358807	ANNA KÁTHIA SOARES ZIRONDI	07/06/1983	2,4	2,0	4,4		4,4	7
358065	OTILIE CAROLINA FORSTER	14/09/1982	1,6	1,2	2,8	1,5	4,3	8
357278	JOÃO MAIC ARAÚJO TAVARES	11/09/1992	3,2	0,8	4,0		4,0	9
358592	KATIANE PERONDI	09/04/1983	1,2	2,4	3,6		3,6	10
357380	SUELI MARIA DAMASO DE SANTANA	15/02/1971	2,0	1,6	3,6		3,6	11

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR (COZINHEIRO/A)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	C. G.	C. E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
358527	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	23/05/1969	2,0	3,6	5,6		5,6	23
357178	NELCIVANE ORGINA MOTA	05/05/1983	2,0	3,6	5,6		5,6	24

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 04 de fevereiro de 2019 a 20 de dezembro de 2019**

Colíder/MT, 29 de agosto de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2019

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital a empresa MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTO LTDA –ME, sob o CNPJ: 05.351.840/0001-12, que foi lançado o valor constante na notificação de lançamento nº 01/2019 a título de restituição.

Nesse sentido, fica essa empresa intimada a comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste.

O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido implicará em julgamento a revelia e o imediato encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº.101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor Responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

Colniza/MT, em 29/08/2019

Elaine Cristina A. O. Candioto

Diretora de Dpto. De Tributos

e Fiscalização

Portaria nº. 186/GP/2017

TRIBUTOS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/2019

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital a empresa MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTO LTDA –ME, sob o CNPJ: 05.351.840/0001-12, que foi lançado o valor constante na notificação de lançamento nº 01/2019 a título de restituição.

Nesse sentido, fica essa empresa intimada a comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste.

O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido implicará em julgamento a revelia e o imediato encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº.101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor Responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

Colniza/MT, em 29/08/2019

Elaine Cristina A. O. Candioto

Diretora de Dpto. De Tributos

e Fiscalização

Portaria nº. 186/GP/2017

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 087/GP/2019

DECRETO Nº. 087/GP/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“Nomeia para compor a Junta Médica do Município de Colniza/MT, e dá outras providências”.

Jesineison de Aguiar Brandão, Prefeito Interino Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1 - Fica nomeada por este Decreto, a Junta Médica do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso e do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza - PREVI-COLNIZA.

Art. 2º - A Junta Médica será constituída por três médicos vinculados a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, e comprovante de regularidade, sendo eles:

DR. RAFAEL BETELLI DA SILVA, CRM/MT 9828

DR. JOÃO NEIDSON DOMINGUES PEREIRA – CRM/MT 6407

DRª. EVELIN OLIVERT BERFT – CRM/MT 6364

Parágrafo Único. O exercício do mandato de membro da junta medica será considerado de relevante serviço público.

Art. 3º - Compete aos membros da junta médica:

I – Realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela Administração Pública Municipal;

II – Emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário-maternidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colniza – PREVI-COLNIZA.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio-doença e salário-maternidade e nos demais coletivamente.

Art. 4º - Independente das atribuições no artigo 3º, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área de medicina, sempre que convocada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. A convocação de que trata o capítulo deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 5º - O mandato dos membros da Junta Médica será de 02 (dois) anos, sendo a nomeação de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza - MT, em 29 de agosto de 2019.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 29 de agosto de 2019

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

Jesineison de Aguiar Brandão

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

DE COLNIZA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 071/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO EDITAL nº 071/2019, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cuja abertura ocorrerá às **07:00 horas** do dia **11/09/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 072/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** EDITAL nº 072/2019, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às **09:00 horas** do dia **11/09/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** EDITAL nº 072/2019, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO AUTOMOTIVO NOVO (ZERO QUILOMETRO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, cuja abertura ocorrerá às **09:00 horas** do dia **11/09/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** EDITAL nº 073/2019, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS MICROONIBUS PLACAS NPL4411 E OBF7332 UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja abertura ocorrerá às **15:00 horas** do dia **11/09/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** EDITAL nº 074/2019, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, ATENDENDO A DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às **12:00 horas** do dia **11/09/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sa-

la de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos

PORTARIA N.º 021/2019

PORTARIA N.º 021/2019

“Dispõe a retificação da Portaria nº 012/2019 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora MARIA LUIZA DE MOURA TEIXEIRA.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal /88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 12, I, “a e b” da Lei nº. 1.519/2014, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, da Lei Municipal nº 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, Lei Municipal nº 1.328/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação.

RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Invalidez, a servidora Sra. MARIA LUIZA DE MOURA TEIXEIRA, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 2766921-1 SSP-MT, inscrita no CPF sob o n.º 572.242.181-20, efetiva no cargo de PROFESSOR PII, classe “A”, nível “2”, lotado(a) na FUNDEB 60% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com proventos INTEGRAIS pela média das contribuições, contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2019.03.18647P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 28 de Agosto de 2019.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL **EXCLUSIVO PARA MICRO-EMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** EDITAL n° 075/2019, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às **11:00 horas** do dia **11/09/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PORTARIA N.º 435/2019

PORTARIA N.º 435/2019 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL N° 002/2019 DE: 23.08.2019

Dispõe sobre a instauração, a instrução, a organização e o encaminhamento à Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas de Mato Grosso do processo de tomada de contas especial nº 002/2019.

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, observado o disposto na Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e na Resolução Normativa nº 24/2014/TCE; e,

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo determinar a apuração das causas que derem origem à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário;

Considerando que a Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar nº 269/2007 e artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, é o procedimento adotado pela autoridade competente do município para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos casos de omissão do dever de prestar contas; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; não comprovação da aplicação dos recursos públicos; concessão de benefício fiscal ou de renúncia de receitas, ou, ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

Considerando que os documentos a integrar a tomada de contas especial são os estabelecidos no Relatório de Auditoria nº 18/2019 da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal;

Considerando que ao administrador público incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao erário, independentemente da atuação do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria n. 401, de 01 de agosto de 2019, que **DESIGNA** Servidores Municipais para comporem, a **COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**, nos moldes do art. 8º e seguintes da Resolução Normativa n. 24/2014 – TP, e

Considerando, finalmente, que o ressarcimento de danos ao erário, se comprovado, deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório,

RESOLVE

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 1º. Fica instaurada a Tomada de Contas Especial para apuração da veracidade dos apontamentos da Auditoria Interna desta Prefeitura Municipal, conforme Relatório de Auditoria nº 18/2019, cuja instrução, organização e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A tomada de contas especial deverá apurar responsabilidade pela ocorrência de danos ao erário, se houver, tendo por objetivo, ainda, a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado aos cofres públicos.

Parágrafo único. Consideram-se responsáveis as pessoas físicas e ou jurídicas, às quais possam ser imputadas a obrigação de ressarcir o erário.

Art. 3º. A tomada de contas especial terá duas fases internas:

I – Fase interna 1: realizada no âmbito da administração onde ocorreu a irregularidade, impondo à autoridade administrativa o dever de adotar medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao erário, se comprovado;

II – Fase interna 2: iniciada com a remessa da tomada de contas especial à Controladoria Interna do município.

Parágrafo único. A tomada de contas especial deverá ser remetida à Auditoria Interna do Município, conforme Relatório de Auditoria nº 18/2019, após esgotadas todas as providências cabíveis no âmbito administrativo desta prefeitura, com vistas à recomposição do dano, se comprovado.

Art. 4º. As medidas administrativas internas podem constituir-se em diligências, notificações, comunicações ou outros procedimentos devidamente formalizados, destinados a promover a prestação de contas ou o ressarcimento ao erário municipal.

Parágrafo único. As medidas administrativas mencionadas no *caput* deverão ser adotadas e concluídas em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

SEÇÃO II

DA INSTRUÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 5º. A tomada de contas especial deverá ser conduzida por comissão permanente, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designada por meio de portaria, para formalizar, instruir e concluir o processo.

§ 1º. A comissão deverá ser composta, na sua maioria, por servidores qualificados do quadro permanente desta prefeitura municipal.

§ 2º. Os integrantes da comissão não podem ter qualquer envolvimento com os fatos a serem apurados ou interesse no resultado da tomada de contas especial, devendo firmar declaração de que não se encontram impedidos de atuar no procedimento.

§ 3º. Não poderão ser designados para integrar a comissão e ou para instruir o processo de tomada de contas especial, os auditores e ou controladores internos do município, competindo-lhes avaliar e emitir parecer conclusivo sobre a adequação das medidas administrativas adotadas e sobre a regularidade ou não do processo de tomada de contas especial.

§ 4º. A comissão de tomada de contas especial poderá solicitar apoio técnico especializado para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes às suas atribuições.

§ 5º. A tomada de contas especial será realizada com independência e imparcialidade, cabendo à autoridade administrativa competente assegurar os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Após a instrução de mérito e a elaboração de relatório pela comissão de tomada de contas especial, observado o disposto no inciso I do art. 16 da Resolução Normativa nº 24/2014 do TCE/MT, os responsáveis serão notificados para pagamento do débito atualizado ou para apresentação de defesa.

§ 1º. Apresentada a defesa, a comissão de tomada de contas especial promoverá a análise das justificativas e dos documentos apresentados e emitirá pronunciamento conclusivo sobre a existência ou não do dano, a identificação dos responsáveis e a quantificação do débito, se for o caso.

§ 2º. A oportunidade de defesa garantida na fase interna 01 da tomada de contas especial não exclui a obrigatoriedade de concessão do mesmo direito na fase interna 02 do processo, quando da sua apreciação pela Controladoria Interna do município.

Art. 7º. Após o pronunciamento conclusivo da comissão de tomada de contas especial, o processo será remetido à Controladoria Interna para análise e emissão de parecer conclusivo, o qual deverá contemplar as propostas de encaminhamento pertinentes.

Parágrafo único. Caso a unidade de controle interno verifique o descumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial, o processo será devolvido à origem para saneamento das omissões ou falhas detectadas.

Art. 8º. Após a emissão de parecer conclusivo pela unidade de controle interno, o processo será remetido à autoridade competente para conhecimento e para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. A quantificação do débito, se houver, será feita mediante:

I – Verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II – Estimativa, quando, por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

Art. 10. A correção monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo o prescrito na legislação vigente do ente beneficiário e com incidência a partir da data de ocorrência do dano.

Parágrafo único. O município poderá aplicar o disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso para realizar a atualização dos valores.

Art. 11. Concluída a tomada de contas especial e comprovado o dano ao erário, a autoridade competente deve registrar as informações relativas ao valor do débito e à identificação dos responsáveis no Cadastro de Inadimplentes do Município e dar ciência da providência ao responsável.

Art. 12. A autoridade administrativa competente providenciará a baixa da responsabilidade pelo débito, junto ao respectivo cadastro de inadimplentes, se:

I – Considerar elidida a responsabilidade pelo dano inicialmente imputada aos responsáveis;

II – Considerar não comprovada a ocorrência do dano imputado aos responsáveis;

III – Arquivar o processo por falta de pressupostos processuais ou por desenvolvimento irregular do processo;

IV – Considerar ilíquidáveis as contas;

V – Der quitação ao responsável pelo recolhimento do débito.

SEÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

I – O relatório da comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

a) identificação do processo administrativo que originou a tomada de contas especial;

b) número do processo de tomada de contas especial na origem;

c) identificação dos responsáveis;

d) quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, se houver, mediante demonstrativo financeiro do débito;

e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano;

f) relato das medidas administrativas adotadas indicando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, in-

clusive quanto aos expedientes de cobrança de débitos remetidos aos responsáveis;

g) informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da tomada de contas especial;

h) parecer conclusivo da comissão da tomada de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;

j) outras informações consideradas necessárias

II – O relatório de análise de defesa da comissão de tomada de contas especial, que deve conter:

a) argumentos de defesa apresentados pelos responsáveis;

b) análise da defesa de cada um dos responsáveis;

c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;

d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;

e) outras informações consideradas necessárias.

III – O parecer conclusivo da unidade de controle interno, que deve manifestar-se expressamente sobre:

a) a adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;

b) o cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

IV – O pronunciamento do Chefe de Poder Executivo, atestando ter tomado conhecimento do relatório da comissão de tomada de contas especial e do parecer da unidade de controle interno.

§ 1º. Os relatórios a que se referem os incisos I e II deste artigo devem estar acompanhados de cópias:

a) dos documentos utilizados para demonstração da ocorrência de dano e para identificação dos responsáveis;

b) das notificações remetidas aos responsáveis, acompanhadas dos respectivos avisos de recebimento ou de qualquer outro documento que demonstre a ciência dos responsáveis;

c) da defesa e dos documentos juntados aos autos pelos responsáveis, inclusive do comprovante de pagamento do débito e do requerimento para parcelamento do débito;

d) dos pareceres emitidos pelas áreas técnicas do órgão ou entidade, incluída a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis;

e) de outros documentos considerados necessários ao julgamento da tomada de contas especial pela Administração.

§ 2º. A identificação dos responsáveis a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo será acompanhada de ficha de qualificação do responsável, pessoa física ou jurídica, que conterá:

a) nome;

b) CPF ou CNPJ;

c) endereço residencial e número de telefone, atualizados;

d) endereços profissional e eletrônico, se conhecidos;

e) cargo, função e matrícula funcional;

f) período de gestão; e,

g) identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido.

§ 3º. A quantificação do débito a que se refere a alínea "d" do inciso I deste artigo será acompanhada de demonstrativo financeiro que indique:

a) os responsáveis;

b) a síntese da situação caracterizada como danos ao erário;

c) o valor histórico, a data de ocorrência e o valor atual do débito;

d) as parcelas ressarcidas e as respectivas datas de recolhimento.

SEÇÃO V

DO ENCAMINHAMENTO À CONTROLADORIA INTERNA

Art. 14. A fase interna 1 da tomada de contas especial deve ser concluída em até 120 dias da sua instauração, devendo ser encaminhada de ofício à Controladoria Interna do município no prazo de 30 dias, contados do termo final para a sua conclusão, independentemente de ter sido instaurada de ofício.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados pelo Chefe do Poder Executivo mediante solicitação fundamentada da comissão da tomada de contas especial.

Art. 15. O processo de tomada de contas especial deve ser encaminhado à Controladoria Interna desta prefeitura municipal contendo os documentos relacionados no art. 13 desta Portaria.

§ 1º. O processo de tomada de contas especial será devolvido pela Controladoria Interna à comissão de origem se não atendidas as condições previstas no *caput*.

§ 2º. Em caso de devolução do processo à origem, a prefeitura municipal, por intermédio da comissão da tomada de contas especial, terá o prazo de trinta dias para sanear as pendências e devolvê-lo para a Controladoria Interna.

§ 3º. A comissão da tomada de contas especial e a autoridade administrativa competente são responsáveis pela autenticidade das informações encaminhadas à Controladoria Interna, e por elas responderão, pessoalmente, caso venham a ser apuradas divergências ou omissões.

Art. 16. Esta tomada de contas especial será arquivada pela autoridade administrativa nas hipóteses de:

I – Recolhimento do débito;

II – Comprovação da não ocorrência do dano imputado aos responsáveis.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 434/2019

PORTARIA Nº. 434/2019

DE: 23.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafo 1º e 2º do art. 19, anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Fundamental** para o **Ensino Médio Completo**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progressir
3561	Rogério Rodrigues Pereira	Motorista de Veículos Leves	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 433/2019

PORTARIA N.º 433/2019

DE: 23.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo X, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós-Graduado**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progressir
491	Teresinha de Jesus Oliveira Klauss	Professor PIII	E	04
832	Sandra Oliveira da Silva	Professor PIII	F	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 032/2019

DECRETO N.º 032/2019

DE: 29.08.2019

“Institui a Comissão Organizadora para realização do Concurso Público de Provas e Títulos, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a obrigatoriedade e a necessidade imprescindível e inadiável de atender ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Fede-

ral, combinado com o art. 99 da Lei Orgânica do Município que tratam da investidura em cargo ou emprego público através de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma previa em lei;

CONSIDERANDO há necessidade imperiosa da adequação da Legislação Municipal pertinente em vigor para a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, e é preciso disciplinar com maior rigor as admissões por tempo determinado, que devem ser evitadas tanto quanto possível;

CONSIDERANDO o art. 71, inciso II da Lei Orgânica do Município, inclusive sob a fiscalização do Poder Legislativo/Câmara Municipal, Ministério Público da Comarca, e Associação dos Servidores Municipais, bem como de entidades da sociedade civil através de seus legítimos representantes, que se interessarem, observando-se fielmente o disposto no art. 100 da Lei Orgânica do Município que regulamenta os concursos públicos,

CONSIDERANDO o procedimento apuratório n.º 001/2019/MPC-MT/GVMF, do processo n.º 19.829-3/2019,

DECRETA

Art. 1º. Institui a Comissão Organizadora para realização do Concurso Público de Provas e Títulos do Poder Executivo/Prefeitura Municipal e Administração Indireta/Comodoro-Previ composta conforme o quadro abaixo, sob a presidência do Diretor Executivo do Comodoro-Previ, secretariado por membro escolhido consensualmente pelos demais, que assinarão em nome da Comissão os respectivos Editais e demais documentos pertinentes, para tomar todas as providências cabíveis visando a realização do Concurso Público de Provas e Títulos, que atuará de conformidade com o art. 100 da Lei Orgânica do Município, e com o Regulamento de Concurso a ser homologado por Decreto da Chefe do Poder Executivo, nos termos da legislação constitucional e complementar federal:

Nome	Cargo/Órgão
Gustavo André Rocha	Diretor Executivo do Comodoro-Previ
Eder Paulo Caldeira Santana	Secretaria de Administração
Marcio André Pastore	Coordenador Recursos Humanos
Andreia Maciel Flausino Ohnesorge	Assistente Administrativo
Keila Adriana Santos Silva	Representante do SISMUC

Parágrafo único. Os Membros da Comissão Organizadora não serão remunerados pelo exercício de suas funções, por tratar-se de relevante interesse público, mas serão dispensados do exercício de suas atribuições costumeiras quando convocados, receberão todo o apoio logístico exigido, reunir-se-ão sempre que for necessário, sob convocação verbal pessoal do Presidente, e lavrarão ata circunstanciada dos termos de cada reunião, que também poderá estabelecer a(s), data(s), horário(s), e local(is) da(s) próxima(s) reunião(ões).

Art. 2º. Fica a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o art. 1.º, autorizada a requisitar todo apoio logístico exigido de ordem formal para a elaboração do aparato necessário às adequações específicas na legislação pertinente em vigor, e os demais atos administrativos, nos termos da lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

Art. 3º. Fica a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos autorizada a contratar, via ritual estabelecido em atendimento às exigências e formalidades legais vigentes que disciplinam a matéria, os profissionais que comporão as Bancas Examinadoras responsáveis pela elaboração e correção das provas, inclusive pelo atendimento aos eventuais recursos que possam ser impetrados, de monitores, se necessário, e dos fiscais de salas, respeitado o disposto no art. 100, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e a vedação de que trata o inciso X, alíneas “d” e “e”, da Lei Orgânica do Município, no que for possível de profissionais vinculados a instituições públicas de educação superior presentes no Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. A aplicação das provas e a aferição dos títulos, sujeitar-se-ão além da possibilidade de recursos dos candidatos, nos casos estabelecidos, quando cumprirem as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, à fiscalização do Poder Legislativo/Câmara Municipal, que indicará até 03 (três) representantes, o Ministério Público da Comarca, e o Sindicato dos Servidores Municipais de Comodoro (SISMUC) com 03 (três) Representantes, e da Sociedade Civil Organizada, através dos seus segmentos, se estes manifestarem por escrito seu interesse com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que se tornarão públicos através de Edital competente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização das provas, e estarão devidamente identificadas por ocasião da realização do certame.

Art. 5º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, e se exigido e/ou necessário, dada à relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 432/2019

PORTARIA Nº. 432/2019

DE: 23.08.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3192	Rosane Aparecida Silvestre Martins	Telefonista	04	B
3561	Rogério Rodrigues Pereira	Motorista de Veículos Leves	02	C
1684	Eder Paulo Caldeira Santana	Assistente Administrativo	04	E

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2019

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que rea-

lizará licitação na modalidade PREGÃO EDITAL n° 071/2019, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 0KM, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, cuja abertura ocorrerá às **07:00 horas** do dia **11/09/2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo n° 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 29 de agosto de 2019.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EDITAL Nº 003/2019 DE 30/08/2019

EDITAL Nº 003/2019 DE 30/08/2019

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do artigo 25 da Lei Municipal n° 1.257/2010 de 29/06/2010.

Considerando o Comunicado da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional da Câmara Municipal quanto ao resultado da Avaliação dos Servidores em Estágio Probatório referente ao 1º Semestre de 2019, período de 10/12/2018 a 30/06/2019;

TORNA PÚBLICO AO PÚBLICO EM GERAL, AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OU A QUEM POSSA INTERESSAR, por afixação no átrio da Casa de Vereadores e publicação nos meios de comunicação local e via online, **O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**, conforme Tabela abaixo, estando à disposição para exame e apreciação dos servidores avaliados, ficando estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, para recursos.

SERVIDOR	CARGO	MÉDIA	CON-CEITO	RESULTADO
ARIANE STEICA RODRIGUES PERES	Procuradora Jurídica Legislativa	99,00%	A	Aprovada
ELISSON SANCHES DE LIMA	Contador	96,50%	A	Aprovado
MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGARIO	Técnico em Informática	94,00%	A	Aprovado
JOSIANE GONÇALVES MENDES	Agente Legislativo de Copia e Limpeza	95,00%	A	Aprovada

É a expressão da verdade e dou fé.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva - Presidente

Registra-se e Publica-se,

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 001/CEADF/2019 DE 30/08/2019

PORTARIA Nº 001/CEADF/2019 DE 30/08/2019

A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Exercício de 2019, nomeada através da Portaria n° 057/2019 de 06/08/2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

RESOLVE

Art. 1º. Nos termos do inciso IX do artigo 10 da Portaria nº 029/2012 de 01/03/2012, **DIVULGAR** o resultado da Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Comodoro/MT, referente ao **1º Semestre de 2019, período de 10/12/2018 a 30/06/2019**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	MÉDIA	CON-CEITO	RESULTADO
ARIANE STEICA RODRIGUES PERES	Procuradora Jurídica Legislativa	99,00%	A	Aprovada
ELISSON SANCHES DE LIMA	Contador	96,50%	A	Aprovado
MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLEGÁRIO	Técnico em Informática	94,00%	A	Aprovado
JOSIANE GONÇALVES MENDES	Agente Legislativo de Copa e Limpeza	95,00%	A	Aprovada

Art. 2º. Caberá recurso quanto ao resultado da Avaliação de Desempenho Funcional constante na Tabela do artigo anterior, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, conforme estabelece o art. 13 da Portaria nº 029/2012 de 01/03/2012.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

<i>Aline Queiros dos Santos Rios</i>	<i>Evelyn de Brito Almeida</i>
Membro da Comissão Portaria nº 057/2019 de 06/08/19	Chefe Imediata/Membro da Comissão Portaria nº 057/2019 de 06/08/19

Registre-se e Publique-se:

<i>Ivanir Mendes Rodrigues</i>	<i>Rosa Adriana Dourado Freitas</i>
Membro da Comissão Portaria nº 057/2019 de 06/08/19	Membro da Comissão Portaria nº 057/2019 de 06/08/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 093/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SARAH JHENIFFER E JACARÉ VALENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ITEM: 1 - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na forma de retenção do INSS com o fundamento no § 6º, artigo 7º da Lei Federal nº 12.955/2014, que estabelece ser cabível, pelo enquadramento de sua empresa, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura da Prestação de Serviços. Assim, ao caso concreto deve o Município reter da empresa Contratante 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de Prestação de Serviços e recolher, em nome da Contratada, a importância retida.

DATA: Confresa, 27 de Agosto de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: DIEGO MORELLO – EPP** CNPJ: 07.694.058/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 216/2019 ADM DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado, Sr. **Rodrigo Souza Martins** CPF: 003.832.891-73, como **FISCAL DE CONTRATO**.

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATO	111/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.443.348/0001-77	R\$ 269.104,10
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, SOROS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	6 MESES - 29/08/2019 A 29/02/2020.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de agosto de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 76/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2019

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL VALDEMIRO NUNES, DISTRITO DE VERANÓPOLIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na forma de retenção do INSS com o fundamento no § 6º, artigo 7º da Lei Federal nº 12.955/2014, que estabelece ser cabível, pelo enquadramento de sua empresa, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura da Prestação de Serviços. Assim, ao caso concreto deve o Município reter da empresa Contratante 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de Prestação de Serviços e recolher, em nome da Contratada, a importância retida.

DATA: Confresa, 27 de Agosto de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 79/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 093/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SARAH JHENIFFER E JACARÉ VALENTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

ITEM: 2 - REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CMEI SARAH JHENIFFER.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na forma de retenção do INSS com o fundamento no § 6º, artigo 7º da Lei Federal nº 12.955/2014, que estabelece ser cabível, pelo enquadramento de sua empresa, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura da Prestação de Serviços. Assim, ao caso concreto deve o Município reter da empresa Contratante 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de Prestação de Serviços e recolher, em nome da Contratada, a importância retida.

DATA: Confresa, 27 de Agosto de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA:** DIEGO MORELLO – EPP CNPJ: 07.694.058/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 163/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, SOROS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 05.443.348/0001-77. Endereço: AVENIDA 2ª RADIAL, Nº 363, QUADRA 48, LOTE 29. BAIRRO: SETOR PEDRO LUDOVICO. CIDADE: GOIÂNIA-GO. CEP: 74.820-090. (62) 3241-8277 OU (62) 3088-5577.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 269.104,10 (Duzentos Sessenta e Nove Mil e Cento e Quatro Reais e Dez Centavos), para o fornecimento dos itens do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICADO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 029/2019, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa-MT, 29 de Agosto de 2019.

Rônio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 075/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 064/2019.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 064/2019.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da licitação **Pregão Presencial - SRP Nº 064/2019 do tipo Menor Preço Por Item**, no dia **13 de Setembro de 2019, às 14h00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima, no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com de segunda à sexta-feira, ou pelo tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

Confresa-MT, 29 de Agosto de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR, INSTRUMENTAIS, SOROS E CORRELATOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 269.104,10 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Cento e Quatro Reais e Dez Centavos).

VIGÊNCIA: 6 MESES - 29/08/2019 a 29/02/2020.

DATA: Confresa, 29 de agosto de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – MT – **CONTRATADA:** CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 05.443.348/0001-77.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.098/2019

MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO nº. 008/2019

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE Prof.ª LUCINARA APARECIDA

L. E SILVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração na forma de retenção do INSS com o fundamento no § 6º, artigo 7º da Lei Federal nº 12.955/2014, que estabelece ser cabível, pelo enquadramento de sua empresa, reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura da Prestação de Serviços. Assim, ao caso concreto deve o Município reter da empresa Contratante 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de Prestação de Serviços e recolher, em nome da Contratada, a importância retida.

DATA: Confresa, 27 de Agosto de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: DIEGO MORELLO – EPP** CNPJ: 07.694.058/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE
PARCEIRA Nº 004/2019

MODALIDADE DE CONCURSO DE PROJETO n.º 001/2018

DO OBJETO: A Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, para celebrar **TERMO DE PARCEIRA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 8.687 de julho de 2007 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, e regulamentações posteriores, na área de Administração / Assistência Social e Desenvolvimento Humano / Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Assuntos Fundiários / Educação e Cultura / Infraestrutura e Cidades / Meio Ambiente / Saúde e Saneamento em conformidade com os Programas de Trabalho.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do termo de Parceria por mais 2 (dois) meses, iniciando no dia **03/08/2019** e finalizando no dia **03/10/2019**.

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 2.634.406,52** (Dois Milhões e Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

DATA: Confresa, 07 de Agosto de 2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP CNPJ nº 09.540.390/0001-67.

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 237/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com gratificação conforme Lei Municipal nº 729/2011, a partir de 29/08/2019 para formar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), com a finalidade de abrir e julgar propostas referentes das Modalidades de Licitações previstas na Lei nº 8.666/93, apresentadas para o exercício de 2019, constituída com a seguinte ordem:

* Presidente: Valéria de Almeida

* 1º Secretário: Rosiane Farias dos Anjos Frohlich

* Membro: Gleicieli da Silva de Andrade

* Membro Suplente: Valdete Veronez França da Silva

* Membro Suplente: Edilson Vargas Charneski

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.085/2019

“Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Cotriguaçu junto a PGE – Procuradoria Geral do Estado.”

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento do débito junto a PGE – Procuradoria Geral do Estado, referente à multa do Auto de Infração nº 109663 lavrado em 14.02.2008 aplicado pela SEMA – Secretaria do Estado de Meio Ambiente, até o montante de R\$ 46.931,54 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) corrigido até a data da efetivação do parcelamento, acrescido do valor correspondente aos encargos do período do parcelamento.

Parágrafo Único - O prazo do parcelamento mencionado no “caput” será definido entre as partes, não podendo ultrapassar a 15 (quinze) meses, a contar da formalização do parcelamento junto a PGE - Procuradoria Geral do Estado ou outro competente.

Artigo 2º: As despesas para pagamento da dívida mencionada no Artigo 1º desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com dotação orçamentária a seguir, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão colocados no orçamento em cada exercício.

Dotação orçamentária:

05.01.4.122.2062.329021-Juros sobre a Dívida por Contrato

05.01.4.122.2062.469071-Principal da Dívida Contratual Resgatado

Artigo 3º: Para pagamento das prestações mensais e das contribuições correntes posteriores ao pedido de parcelamento serão retidos dos Recursos Próprios.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de julho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 238/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, com a gratificação conforme Lei Municipal nº 729/2011, a partir de 29/08/2019 para atuar como PREGOEIRO em licitações na MODALIDADE DE PREGÃO, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT no ano de 2019, o servidor **Gislaine Moreira de Oliveira** como Pregoeiro Titular e a servidora **Valéria de Almeida** como Pregoeira Suplente.

Art. 2º. Ficam nomeados para atuarem como membros da EQUIPE DE APOIO em licitações na modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, os servidores abaixo discriminados: Rosiane Farias dos Anjos Frohlich, Valdete Veronez França da Silva, Edilson Vargas Charneski e Gleicieli da Silva de Andrade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2019 PROCESSO 087/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 002/2019 Processo 087/2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **ASAP COMERCIAL LTDA-EPP, CNPJ 20.716.823/0001-25**, foi vencedora do item **01. CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO 3/4, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL, POTENCIA DO MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 150 CV, PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO MINIMO 6.800KG, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAMBIO E TRANSMISSÃO MECANICA DE CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, AR CONDICIONADO, CARROCERIA DE MADEIRA**. Com valor global de **R\$ 194.200,00** (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, E DUZENTOS REAIS).

AVISO DESISTÊNCIA DE ITEM PREGÃO PRESENCIAL - Nº 148/2018 PROCESSO 218/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a desistência da empresa vencedora do item 15 da LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 148 /2018 PROCESSO 218/2018, com o objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DO TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, NOS DISTRITOS DE NOVA UNIÃO E LINHAS AOS ARREDORES, LINHAS DO PA NOVA ESPERANÇA E LINHAS DA ESCOLA ESTADUAL SIDNEY CEZAR FURH PARA O ANO LETIVO DE 2019"** que aconteceu no dia 17 de Janeiro de 2019 teve como vencedor do item 15 (quinze) a empresa **MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA-ME CNPJ: 07.843.514/0001-58**.

ITEM	QUANT.	APRES	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	5000	KM	VEÍCULO RESERVA PARA NO MÍNIMO 30 ASSENTOS - PARA ATENDER A DEMANDA DO TRANSPORTE ESCOLAR EM NOVA UNIÃO.	R\$ 6,50	R\$ 32.500,00

A empresa, **MARIA DO CARMO RAMOS DA SILVA-ME CNPJ: 07.843.514/0001-58**, através da sua representante legal a Sr. Maria do Carmo Ramos da Silva RG nº 1062444-9 SSP/MT, alega não ter veículo para atender o item constante na ata de registro de preço.

Cotriguaçu-MT, 29 de agosto de 2019.

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA

Pregoeira

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 239/2019

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 82 §1º da Lei Municipal 522/2007, de 22 de Outubro de 2007, que dispõe sobre o Código Disciplinar.

Considerando a Portaria 124/2019 de 30 de Abril de 2019.

Considerando a necessidade administrativa;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR a Portaria 124/2019 de 30 de Abril de 2019, pelo prazo de 60 dias, 30 de Agosto de 2019 até 30 de Outubro de 2019 a qual dispõe sobre Instauração da Instrução Sumária nº 006/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 29 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI Nº 1.084/2019

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em parcela única a ser repassado no ato da assinatura do convênio, em favor do Sindicato Rural do Município de Cotriguaçu, inscrito no CNPJ: 08.840.770/0001-54, objetivando a cooperação mútua, em conformidade com Plano de Trabalho específico.

§1º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

§2º. Os recursos terão por objeto a cooperação mútua, destinando recursos financeiros para a ajudar na melhoria e reforma da estrutura do Parque de Exposições do Município de Cotriguaçu;

§3º. O Sindicato Rural do Município de Cotriguaçu deverá apresentar um plano de trabalho.

§4º. - Incumbe ao Sindicato Rural CNPJ: 08.840.770/0001-54, realizar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada a ressarcir o erário público.

Art. 2º. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Sindicato Rural CNPJ: 08.840.770/0001-54, deverá apresentar:

I) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

II) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

III) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil, que comprove a regularidade jurídica;

IV) Plano de trabalho e de aplicação;

Art. 3º - Autoriza-se a abertura no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de, no exercício financeiro de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), destinado a atender aos repasses Sindicato Rural CNPJ: 08.840.770/0001-54. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art.43§1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de Agosto de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.257/2019)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2019**, cujo objeto é Registro de Preço para a futura e eventual Aquisição de 12 (doze) Conjuntos de Micro Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, compostas por micro trator, enxada rotativa e carreta agrícola, para atender a Associação de Agricultores Familiares (zona rural) no município de Cuiabá, sendo os equipamentos compatíveis com o micro trator, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ÍTACA EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 269.997,96 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Débora Marques Vilar

Secretária Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2019.

AVISO DE RESULTADO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2019

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49.257/2019)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2019**, cujo objeto é Registro de Preço para a futura e eventual Aquisição de 12 (doze) Conjuntos de Micro Patrulhas Agrícolas Mecanizadas, compostas por micro trator, enxada rotativa e carreta agrícola, para atender a Associação de Agricultores Familiares (zona rural) no município de Cuiabá, sendo os equipamentos compatíveis com o micro trator, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.

LOTE ÚNICO

Empresa Vencedora: ÍTACA EIRELI.

Perfazendo um Valor Total de R\$ 269.997,96 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2019.

RESULTADO FINAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018, publicada no Diário Oficial de Contas no dia 1º de Outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019** – Processo Administrativo nº 019.032/2019, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE SAÚDE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E ENSAIOS DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS**

CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA-ME	18.816.867/0001-85	R\$ 409.800,00
VALOR POR EXTENSO: (Quatrocentos e nove mil e oitocentos reais)		

Cuiabá, 22 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**

O Secretário Municipal de Saúde - SMS, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** à empresa **DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA-ME**, no valor total de **R\$ 409.800,00** (Quatrocentos e nove mil e oitocentos reais) a **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019**, do procedimento licitatório nº **019.032/2019** -cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE SAÚDE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E ENSAIOS DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DE MAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.**

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO - SMS**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 044/2019**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADA:** NILTON CÉSAR DOS SANTOS – 029.094.681-60**CNPJ:** 27.631.321/0001-40

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços como instrutores e facilitadores de oficinas, para desenvolvimento de atividades nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) ofertado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R\$ 12.708,00 (Doze Mil, Setecentos e Oito Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 20/02/2020.**DATA DE ASSINATURA:** 20/08/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. NILTON CÉSAR DOS SANTOS, proprietário.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 042/2019**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** OI S/A**CNPJ:** 76.535.764/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa, móvel e internet pós-pago, para atender a demanda das Secretarias da Prefeitura Municipal do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R\$ 40.416,00 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 31/07/2020.**DATA DE ASSINATURA:** 01/08/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA e MAURICIO DA CUNHA CAMPOS, Representante Legal.

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 037/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 021/2019, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais-REMUME, para farmácia básica, e Materiais Hospitalares, para atender as necessidades da secretaria de saúde deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07, para os itens: 02 R\$ 0,462; 03 R\$ 0,113; 05 R\$ 0,14; 06 R\$ 0,067; 07 R\$ 4,10; 18 R\$ 1,26; 21 R\$ 0,20; 22 R\$ 0,887; 23 R\$ 0,059; 24 R\$ 1,96; 29 R\$ 0,68; 31 R\$ 0,675; 32 R\$ 3,73; 35 R\$ 0,523; 37 R\$ 1,581; 40 R\$ 0,224; 41 R\$ 0,528; 43 R\$ 0,116; 44 R\$ 3,22; 49 R\$ 0,84; 55 R\$ 0,19; 62 R\$ 0,11; 63 R\$ 0,05; 67 R\$ 0,034; 73 R\$ 0,32; 75 R\$ 0,125; 76 R\$ 0,05; 83 R\$ 0,966; 90 R\$ 0,136; 93 R\$ 0,656; C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, para os itens: 01 R\$ 6,394; 08 R\$ 2,90; 19 R\$ 0,71; 60 R\$ 2,128; 68 R\$ 0,091; 78 R\$ 2,061; 86 R\$ 0,125; 92 R\$ 0,146; 94 R\$ 11,90; 96 R\$ 18,20; GREEN FARMACEUTICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 03.411.908/0001-86, para os itens: 04 R\$ 0,21; 10 R\$ 9,15; 15 R\$ 7,35; 16 R\$ 0,34; 36 R\$ 0,12; 38 R\$ 2,24; 42 R\$ 0,21; 47 R\$ 0,08; 64 R\$ 0,77; 71 R\$ 0,559; 74 R\$ 3,60; 77 R\$ 0,93; MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 28.418.133/0001-00, para os itens: 13 R\$ 12,30; 14 R\$ 0,157; 25 R\$ 0,24; 48 R\$ 0,464; 52 R\$ 6,30; 82 R\$ 0,145; 91 R\$ 1,015; HOSPVIDA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 12.057.503/0001-82, para os itens: 12 R\$ 1,21; 26 R\$ 0,23; 28 R\$ 1,076; 30 R\$ 0,08; 34 R\$ 0,079; 39 R\$ 2,02; 46 R\$ 1,239; 50 R\$ 1,129; 51 R\$ 0,23; 53 R\$ 2,799; 54 R\$ 5,60; 56 R\$ 0,34; 57 R\$ 2,82; 58 R\$ 2,55; 59 R\$ 2,89; 65 R\$ 0,399; 66 R\$ 2,23; 69 R\$ 3,339; 70 R\$ 2,299; 79 R\$ 0,13; 81 R\$ 11,97; 84 R\$ 0,519; 87 R\$ 0,128, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 464.758,10 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), os demais itens foram desertos ou fracassados.

Curvelândia/MT, 29 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 022/2019

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 488/2018, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Processo Seletivo, para comparecer no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos **seguintes documentos**: Carteira de Identidade, CPF, Cartão de PIS/PASEP ou (Declaração que não possui), Título de Eleitor, Certidão de casamento (se for o caso) CPF e RG do Esposo ou Esposo, Documentar militar (se homem), Comprovante de quitação eleitoral, Certidões Negativas Cível e Criminal de 1° e 2° Grau da Justiça Estadual/ Justiça Federal /TRF 1, Carteira de habilitação (para cargos de motorista e operador de máquinas, Documento de escolaridade (certificado de conclusão, ou diploma ou atestado que demonstre escolaridade), Comprovante de registro perante o respectivo Conselho Profissional (para os cargos de nível superior), Comprovante de Endereço, 01 foto 3x4, Conta bancária – Banco do Brasil, declaração de bens, declaração de não acúmulo ilegal de cargos, Atestado Médico expedido por Médico do Trabalho **Para Receber Salário Família e ou declarar dependentes no IRRF**: Certidão de Nascimento de filhos, Carteira de vacina dos filhos menores de 07 anos, Declaração de matrícula dos filhos de 07 a 14 anos.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA** e **RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

1° - Mayara Ricarte de Paula Leite

Curvelândia, 29 de agosto de 2019.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2019

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 043/2019

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: GUILHERME SILVA SILVEIRA - ME

CNPJ: 33.857.596/0001-08

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços como instrutores e facilitadores de oficinas, para desenvolvimento de atividades nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) ofertado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Curvelândia - MT.

VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 20/02/2020.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2019.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GUILHERME SILVA SILVEIRA, proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 168/2019

PORTARIA Nº. 168/2019, DENISE – MATO GROSSO, 29 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL “MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária pública municipal a Srª. **MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA, brasileira**, portadora do RG n.º 794.692 SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 571.765.151-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, exercendo a função do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao **período aquisitivo 28/03/2003 a 28/03/2008**, a ser gozada no período de 29/08/2019 a 29/11/2019, conforme Lei Municipal nº 149/94, de 01 de janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto do ano de 2019

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 165/2019

PORTARIA Nº. 165/2019, DENISE – MATO GROSSO, 26 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL “ZENÓLIA LINDA RIBEIRO LOURENÇO” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária pública municipal a Sra. **ZENÓLIA LINDA RIBEIRO LOURENÇO**, portadora do RG n.º 741.831 SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 925.260.631-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses com remuneração, referente ao quinquênio **24/06/2013 a 24/06/2018**, que seja convertido em espécie, somente 02 (dois) meses, e 01 (mês) será gozado em período a ser definido, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV,

Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto do ano de 2019

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 166/2019

PORTARIA Nº. 166/2019, DENISE – MATO GROSSO, 26 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL “ELIZANDRA BEVILACQUA” E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a funcionária pública municipal a Sra. **ELIZANDRA BEVILACQUA** portadora do RG n.º 741.876 SSP/MT e cadastrada no CPF n.º 654.839.521-20, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo a função de **AGENTE ADMINISTRATIVA, LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses com remuneração, referente ao quinquênio **19/07/2014 A 19/07/2019**, que seja convertido em espécie conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto do ano de 2019

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 167/2019

PORTARIA Nº. 167/2019. DENISE-MT, 26 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: CONCEDE A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL AS SERVIDORAS PÚBLICAS, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, Prefeita Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - PROGREDIR, através da elevação de NÍVEL, ao Servidor abaixo relacionado, conforme o que determina a LEI MUNICIPAL Nº. 409/2004, de 20 de abril de 2004, do Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de

Denise-MT, Seção I, Artigo 16 e 18, § 1º, e Decreto Municipal nº. 015/2011.

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
73	Maria Aparecida Alves Ferreira	28/03/1994	B/08	B/09
103	Raquel Bispo Correia	11/01/1994	C/08	C/09

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Agosto de 2019.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO ERRATA

ERRATA

O Departamento Pessoal, junto com a Prefeitura Municipal de Denise, vem retificar o **TERMO DE POSSE N.º 002/2019**, PUBLICADO NO DIA 11 de Julho de 2019, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIV, N° 3.267, para dele fazer constar a alteração a seguir indicada: onde lê se lotado (a) na Secretaria Municipal de Ação Social, leia se: lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Paço Municipal de Denise – Mato Grosso, 27 (vinte e sete) dias do Mês de Agosto do ano de 2019.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE ERRATA DA PORTARIA Nº 168/2019

Portaria n.º 168/2019 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.302, dia 29 de agosto de 2019.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Designar o Sr. **SÉRGIO ROBERTO NUNES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 11249471 SSP/MT e CPF N.º 691.052.601-59 como Fiscal do Contrato **nº 54/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Formação de Tabela de Preço Médio Real de Produtos e Serviços para ser Utilizada para Balizamento de Valores de Peças de Veículos (Leves, Médios e Pesados), para Atender a Frota do Município de Diamantino/MT.

LEIA-SE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ROBERTO CAMILO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 05.030.331 SSP/MT e CPF N.º 384.628.771-72 como Fiscal do Contrato **nº 56/2019**, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada em Sistema de Formação de Tabela de Preço Médio Real de Produtos e Serviços para ser Utilizada para Balizamento de Valores de Peças de Veículos (Leves, Médios e Pesados), para Atender a Frota do Município de Diamantino/MT.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMPRA-SE.

Diamantino-MT, 29 de agosto de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MT
RESOLUÇÃO Nº 191/2019 CISCN/MT**

RESOLUÇÃO Nº 191/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, CPF 804.435.751-34, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por prazo indeterminado, a partir de 21 de agosto de 2019, a Senhora Sheila Gomes de Carvalho, RG 17286646 SSP/MT, CPF 906.645.661-20, para exercer o cargo de Secretária Executiva do CISCN.

Art. 2º - Fixar, nos termos do art. 22 do Estatuto Social do CISCN, as seguintes atribuições e competências para a ocupante da Função de Secretária Executiva do CISCN:

I – Promover a execução das atividades da Assembleia Geral;

II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, o quadro de pessoal e respectiva remuneração a serem submetidas a aprovação da Assembleia Geral;

III – Contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – Propor à Assembleia Geral a requisição de Servidores Públicos para servirem ao Consórcio;

V – Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembleia Geral;

VI – Elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral;

VII – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembleia Geral ao órgão conessor;

VIII – Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, balanço anual do Consórcio, e na ausência deste Diário Oficial do Estado;

IX – Movimentar em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo abrir contas de depósito, emitir cheques, endossar cheques, encerrar contas de depósito, bem como praticar todo e qualquer ato necessário a movimentação das contas bancárias do CISCN.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 21 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Presidente do Consórcio

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO
NORTE DE MT
RESOLUÇÃO Nº 190/2019 CISCN/MT**

RESOLUÇÃO Nº 190/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Prefeita de Alto Paraguai - MT, Sra. Diane Vieira de Vasconcellos Alves, CPF 804.435.751-34, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **ELAINE CRISTINA SOARES**, CPF: 704.254.771-34, do cargo de Secretária Executiva do CISCN, a partir de 21 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino – MT, 21 de agosto de 2019.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Presidente do Consórcio

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055-2019**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURAS E SINALIZAÇÃO VIARIA HORIZONTAL MECANICA E MANUAL, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 134.363,84 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL TREZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE AGOSTO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 343/2019**

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JOSE RAIMUNDO COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **VISITADOR SANITÁRIO**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 19/08/2019 a 17/09/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2019

PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2019

DATA: 29 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: *Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora de Eventos Esportivos de Feliz Natal/MT e dá outras providências.*

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º. Compor a Comissão Organizadora de Eventos Esportivos de *Feliz Natal/MT*, com os seguintes integrantes:

I. Chefe do Departamento de Esporte

Jean dos Santos Souza – CPF nº 028.364.171-10

II. Presidente

Salete dos Santos da Silva – CPF nº 587.312.709-30

III. Relator

Sirlene dos Santos Bernardino Antônio – CPF nº 945.743.404-34

IV. Conselheiro

Antônio Nunes Gonçalves – CPF nº 815.867.521-20

V. Conselheiro

Franco Eduardo Monteiro – CPF nº 289.134.708-02

VI. Conselheiro

Sérgio da Silva Rocha – CPF nº 010.668.221-07

VII. Conselheiro

Sirlene Inácio Ferreira – CPF nº 028.075.571-63

VIII. Membro Interino

Isadora Matos dos Reis – CPF nº 060.005.691-06

IX. Membro Interino

Rejane Riggo de Paula – CPF nº 655.754.401-25

Artigo 2º. Cabe à **Comissão Organizadora de Eventos Esportivos de Feliz Natal/MT**, a coordenação de todas as competições esportivas realizadas pelo Departamento Municipal de Esporte, bem como demais eventos relacionados a este departamento.

Artigo 3º. São, ainda, atribuições da Comissão Organizadora de Eventos Esportivos de Feliz Natal/MT:

- a) *Definir o Calendário Esportivo Anual;*
- b) *Auxiliar na organização dos eventos esportivos realizados pelo Departamento Municipal de Esporte;*
- c) *Definir o cronograma das atividades a serem realizadas durante as competições e/ou eventos esportivos;*
- d) *Informar por escrito aos responsáveis pelas equipes e/ou atletas qualquer alteração do cronograma estabelecido para os eventos;*
- e) *Notificar e julgar equipes e atletas que, por ventura, venham a descumprir o regulamento estabelecido para a competição em curso, nos termos do regulamento do evento esportivo;*
- f) *Notificar e julgar equipes e atletas que no decorrer dos eventos esportivos venham a praticar infrações disciplinares, nos termos do regulamento do evento esportivo;*
- g) *Aplicar e fazer cumprir as punições estabelecidas em cada ocorrência;*
- h) *Deliberar acerca de casos omissos aos regulamentos estabelecidos para cada competição ou evento.*

Artigo 4º. A função de membro da Comissão Organizadora de Eventos Esportivos de Feliz Natal/MT, consiste em serviço de interesse social e de nenhuma forma esta sujeita a remuneração.

Artigo 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Municipal nº 243/2018 de 20 de Julho de 2018 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº318/2019**

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **REGIANE SOARES COSTA**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORA DE PROTEÇÃO SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL E O Sr. ADEMILSON DAMA.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE Feliz Natal**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, em Feliz Natal-MT, inscrita no CNPJ 01.614.088/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL PAVEI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 039.721.749-85, e RG. nº 77391673-SSP/PR, residente e domiciliado a Avenida Maravilha, S/N, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ADEMILSON DAMA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 947.253.141-53, e RG. nº 1428510-0 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua São Miguel Doeste Nº 423, Centro, em Feliz Natal – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL - Observando os princípios Constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalidade e publicidade, a contratação fundamenta-se na Lei complementar n. 026/2013 e Lei Municipal nº 484 de 03 de Setembro de 2014 e disposições que seguem:

Parágrafo Único: Este contrato tem os efeitos da precariedade inerente aos contratos administrativos, face à urgente necessidade de contratação de **Técnico em Enfermagem**, tendo em vista a **SUBSTITUIÇÃO** da Servidora Efetiva de Afastamento Médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO E CARGA HORÁRIA DE TRABALHO - O contratado prestará serviços correspondentes ao cargo de **Técnico em Enfermagem**, com carga horária de 40 horas semanais lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O prazo deste contrato tem como data inicial, **01 de Agosto de 2019**, e término em 01 de Outubro

de 2019, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração, com notificação previa ao contratado no prazo de 10 (dez) dias de antecedência do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VENCIMENTO - Durante o prazo constante da Cláusula Terceira, o (a) contratado (a) receberá o vencimento mensal bruto de **R\$ 1.436,25 (hum mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)** equivalente a carga horária de 40 horas semanais, sendo garantido à Contratada o reajuste, sempre que alterada a tabela dos demais Servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total do salário mensal poderá ser alterado conforme a quantidade de plantões realizados no mês.

CLÁUSULA QUINTA – ACÚMULO DE CARGO - O contratado temporário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, declara para todos os efeitos legais, não ocupar cargos, em regime de acumulação, na Administração Pública Federal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME JURÍDICO E REGIME PREVIDENCIÁRIO- O Regime Jurídico do presente Contrato temporário será o estatutário, aplicando-se a contratada os mesmos direitos e deveres aplicados aos demais funcionários da Prefeitura de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal regulados pela Lei complementar n. 03/2007, e o previdenciário será regido pelo RGPS – Regime Geral Previdência Social (INSS).

CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO e ou DISTRATO

1 – **Rescisão** a) A rescisão deste Contrato ocorrerá quando deixarem de existir os motivos que ensejaram contratação, independente da vigência do contrato;

b) na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual lavrada por escrito e a qualquer tempo, mediante notificação.

2 - **Distrato** – acontecerá por solicitação de ambas as partes, quando manifestarem expressamente essa intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou a qualquer tempo a critério da Administração quando por relevantes motivos de interesse público.

CLAUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO E EFEITOS

8.1 - Este Contrato será publicado no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), na forma de extrato, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Os recursos financeiros constam da Lei Orçamentária Municipal, estando livres e não comprometidos na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.00002.10 – SAÚDE

06.00002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

06.00002.10.301.0011 – APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE - SUS

06.00002.10.301.0011.2030 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA – BLOCO I

06.00002.10.301.0011.2030.3.1.90.04.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

06.00002.10.301.0011.2030.3.1.90.04.00.00-0102000000–SAÚDE 29,49% (15%)

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - O Foro de Feliz Natal-MT será competente para definir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, sendo que as partes renunciam a outro qualquer, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Feliz Natal-MT, 01 de Agosto de 2019.

RAFAEL PAVEI	ADEMILSON DAMA
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2019**

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder FG – 06 (Função Gratificada) para o Sr. **FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo Nível II, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, pelas **CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS FEITAS NA TE-SOURARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL**.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida no Anexo VI da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de Agosto de 2019.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 344/2019**

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **ROSELI APARECIDA MACHADO PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 19/08/2019 a 17/09/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 065/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 065/2017 – 1º TERMO APOSTILAMENTO

DATA ASSINATURA: 28 DE AGOSTO DE 2019

CREDOR: ADENILSO DE LIMA

OBJETO: O PRESENTE **TERMO DE APOSTILAMENTO**, TEM COMO OBJETO A ALTERAÇÃO DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, ONDE, A NOVEL DOTAÇÃO TERÁ O PERÍODO DE **06 (SEIS) MESES**, COM INÍCIO NA DATA DE 28/08/2019, O QUE PASSARÁ A SER DE ORA EM DIANTE COMO SEGUE:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
244	ASSISTENCIA ESPECIAL
0009	PROTECAO SOCIAL - FELIZ NATAL ACOLHEDOR
1032	APOIO E INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONALIZANTES-ACESSUAS/SEBRAE/PRONATEC E OUTROS
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO-PESSOA FÍSICA
03.29.00.00.00	RECURSOS FNAS

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 048/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 048/2019

DATA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2019

CREDOR: P H L MAZUREK-MEI

VIGENCIA: 20 DE NOVEMBRO DE 2019

VALOR: R\$: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 029/2018, Registro de Preços nº. 025/2018, Ata de Registro de preço nº039/2018.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº345/2019

DATA: 19 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Concede RETIDE de 50% (cinquenta por cento) a Sr.ª **ANA MARIA GARBELINE FONSECA**, ocupante do cargo em Comissão de **CHEFE DE PROCURADORIA JURÍDICA**, lotada na Chefia do Executivo, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2019.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº317/2019

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **STEPHANE APARECIDA VIEIRA GOMES**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSORA DE PROTEÇÃO SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, com fundamento na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2019.

DATA: 22 de AGOSTO de 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e com fundamento o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** pelo período de **07/08/2019 à 10/02/2020**, à Servidora Municipal **VANDERLEIA MENDES DA SILVA PESCELLI**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido pela Previdência Municipal.

§ 2º - A Servidora readaptada deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física no próprio cargo de Técnica de Enfermagem.

§ 3º - As novas atribuições deverão ser definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde dentre as inúmeras funções do cargo de Técnica de Enfermagem e deverão ser exercidas, onde está vinculada a referida Servidora.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07/08/2019.

Art. 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO de 2019.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 065/2019

DATA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2019

CREDOR: RAFAEL DE SOUZA ARAUJO 70990966135,

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO 2020

VALOR REGISTRADO: R\$: 88.400,00(OTENTA E OITO MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL (PINTOR) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS E PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA JURIDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 066/2019

DATA ASSINATURA: 26 DE AGOSTO DE 2019

CREDOR: ADEMIR HERMES 62159364134,

VIGÊNCIA: 25 DE AGOSTO 2020

VALOR REGISTRADO: R\$: 296.850,00(DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2019.

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL (PEDREIRO) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS E PINTURAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS E JARDINS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 047/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 047/2019

DATA ASSINATURA: 08 DE AGOSTO DE 2019

CREDOR: MC TERRAPLANAGENS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME

VIGÊNCIA: 05 DE JANEIRO DE 2020

VALOR: R\$: 290.502,11 (DUZENTOS E NOVENTA MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº007/2019.

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA

ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (ESTRADA RIO FERRO) COM APROXIMADAMENTE 15 KM DE EXTENSÃO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº. 859707/2017/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

PREFEITURA JURIDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2018

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 057/2018 – 1º TERMO ADITIVO

DATA ASSINATURA: 22 DE AGOSTO DE 2019

CREDOR: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME,

VIGÊNCIA: 22 DE AGOSTO DE 2020

VALOR: R\$: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

OBJETO: A FINALIDADE DO PRESENTE TERMO ADITIVO É PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2018 EM MAIS 12 (DOZE) MESES À CONTAR DO DIA 23.08.2019, BEM COMO, ACRESCER O VALOR REFERENTE AO PERÍODO ADITADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº316/2019

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Sra. **IVONEIDE ALVES SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PROTEÇÃO SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, com fundamento na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 194/2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO GESTOR RPPS, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica Nomeada a Sra. **JOCELI FRIEDRICH**, brasileira, nascida em 13/07/1980, portadora do RG Nº 3.517227 SSP/SC e CPF: 933.712.929-91 como **FISCAL DE CONTRATOS CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, a partir de 22/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 22 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2019**

O Município de Guarantã do Norte torna público para conhecimento dos interessados, que foi Retificado o edital do Chamamento Público nº 001/2019 cujo objeto é credenciamento de interessados no processo de obtenção de estudos, levantamentos e propostas para estruturação de modelo de concessão para o projeto do Aterro Sanitário de Resíduos sólidos do município de Guarantã do Norte/MT. E alterada à data final do credenciamento para o dia 04/09/2019 até as 17 horas. O edital e o Edital Complementar 001/2019 encontra se disponível no endereço eletrônico <http://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Licitacoes/> ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã Do Norte/MT. Guarantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2019. *Gislaine Ascanio/Presidente da CPL.*

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019
- SRP**

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 058/2019 - SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SALGADOS E BOLOS PARA EVENTOS**

E FESTIVIDADES, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2019. *Gislaine Ascanio/Pregoeira.*

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019-SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2019-SRP** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR** para atender as necessidades da Administração Municipal, de acordo com as especificações no termo de referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para o dia **12/09/2019 às 08h00 (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 29 de agosto de 2019. *Gislaine Ascanio/Pregoeira.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR 114/2019**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 114/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 498/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente, conforme segue:

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub

09.002.26.782.0030.2134.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 250.000,00
---	---------------------	----------------

Sub-Total:R\$ 250.000,00**Total Parcial Suplementado: R\$ 250.000,00**

Art. 2.º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotacoes em conformidade com o Paragrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.124.0005.2007.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R\$ 1.000,00
---	-----------------	--------------

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.000,00
---	--	--------------

Sub-Total:R\$ 6.000,00**03.001-Gabinete do Secretario**

03.001.04.123.0007.2008.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
---	------------------------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 10.000,00**04.001-Gabinete do Secretario**

04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 807,03
---	---------------------	------------

04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 9.000,00
---	---------------------	--------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	R\$ 5.000,00
---	-----------------	--------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 6.660,00
---	--	--------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.37.00.00.00	Locacao de Mao-de-Obra	R\$ 882,08
---	------------------------	------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 114/2019

Sub-Total: R\$ 22.349,11

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra R\$ 49,80

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R\$ 5.502,50

Sub-Total: R\$ 5.552,30

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.305.0020.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1.090,50

05.002.10.305.0020.2065.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R\$ 528,30

05.002.10.301.0019.2061.3.3.7.1.70.00.00.00 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S R\$ 50.000,00

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 11.553,55

Sub-Total: R\$ 63.172,35

05.003-Departamento de Agua e Esgoto - DAE

05.003.17.512.0021.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R\$ 500,00

05.003.17.512.0021.2014.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R\$ 83,54

Sub-Total: R\$ 583,54

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 1.000,00

Sub-Total: R\$ 1.000,00

07.001-Gabinete do Secretario

07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.676,29

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 1.440,00

07.001.04.122.0007.2042.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R\$ 1.000,00

07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil R\$ 3.000,00

Sub-Total: R\$ 7.116,29

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 114/2019

08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 500,00
08.002.08.244.0027.1093.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 7.567,26
08.002.08.244.0027.2071.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 81,34
		Sub-Total: R\$ 8.448,60

08.003-Fundo Munic. dos Direitos Criança e Adolesc

08.003.08.243.0027.2080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 836,00
08.003.08.243.0027.2080.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 10.000,00
		Sub-Total: R\$ 10.836,00

09.001-Gabinete do Secretario

09.001.26.782.0007.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 356,00
09.001.15.451.0030.1009.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
09.001.26.782.0007.2041.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 18.000,00
		Sub-Total: R\$ 48.356,00

09.002-Depto. de Transportes, Obras e Serviços Pub

09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 20.000,00
09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 585,81
09.002.26.782.0030.2134.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
		Sub-Total: R\$ 40.585,81

10.001-Gabinete do Secretario

10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 6.000,00
		Sub-Total: R\$ 6.000,00

99.999-Reserva de contingência

99.999.99.999.9999.9999.9.9.9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	R\$ 20.000,00
		Sub-Total: R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 114/2019

Total Parcial Reduzido: R\$ 250.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 26 de Agosto de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 100/2019**

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições legais que lhes confere as Leis,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Servidor Sr. **ALEX VAZ DA SILVA** brasileiro, Casado, filho de: João Vaz da Silva e Ionice Maria da Silva, natural de Rondonópolis-MT, nascido em: 05/02/1981, portador do CPF 932.583.721-87, RG 4884750 DGPC/GO, Expedição em: 29/01/2003, do cargo de: **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, matrícula funcional 331, a partir de 01 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa nº 042/2019.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 29 de agosto de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

Retifica período aquisitivo de férias regulares de servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação no quadro contido no Decreto nº 054/2019, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar o período aquisitivo de férias regulares de servidor das Decreto nº 054/2019, conforme segue abaixo:

MAT.	NOME	CARGO	DECRETO	ONDE SE LÊ	É CORRETO LER
262	ANA MARIA COLVERO PEREIRA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	054/2019	01/04/2018 A 31/03/2019	01/04/2019 A 31/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 26 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transbordo de lixo para o Aterro Sanitário ou depósito de lixo do município, contendo uma patrulha mecanizada com os seguintes itens: dois Caminhões Truck Basculante com capacidade mínima de 12m³ com fominha e lona, e uma Pá Carregadeira Articulada com concha de no mínimo 2m³ para atendimento do Município de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **13 DE SETEMBRO DE 2019 - 09:00h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 29 de agosto de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 176/19 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 176/19 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Agosto de 2019, conforme segue:

-NEUSA CAETANO DE ARAÚJO – ASSESSOR II - CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL (CAE)

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 23 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 175/19 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 175/19 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 01 de Agosto de 2019, conforme segue:

- **NEUSA CAETANO DE ARAÚJO – ASSESSOR I – RELAÇÕES PÚBLICAS DO SECRETÁRIO**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 23 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o “Registro de preços para eventuais aquisições de Produtos Alimentícios e Materiais de Higiene e Limpeza para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **12 DE SETEMBRO DE 2019 – 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 29 de agosto de 2019.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORARIO**

Servidor: Aparecida Luiza dos Santos / Rescisão Contrato nº 143/2019, de 01/03/2019 / Cargo Professora / a partir de 15/08/2019.

PORTARIA Nº. 172/19 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PORTARIA Nº. 172/19 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, do Cargo Comissionado, a partir do dia 20 de Agosto de 2019, conforme segue:

- **THAMIRYS MAYARA FERREIRA VENTURA – SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 20 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 174/19 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº. 174/19 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 05 de Agosto de 2019 a 04 de Agosto de 2021, a servidora abaixo:

- **PEDRO NEPOMUCENO ALVES FILHO – AGENTE OPERACIONAL DO DAE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 22 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 177/19 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº. 177/19 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JULIANO DE SOUZA GAMA, como FISCAL DE OBRAS, do contrato abaixo relacionado, a partir do dia 22/08/2019:

- **CONTRATO 032/2019** – “Contratação de empresa especializada para Construção de Passarela Suspensa na Cachoeira da Mulata, MT – 457, Zona Rural no Município de Jaciara MT”.

- **CONTRATO 033/2019** – “Contratação de empresa especializada para execução de Obra de reforma e adequação da nova sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Jaciara MT”.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogada as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 26 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº 173/19 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 173/19 DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O Prefeito Municipal de Jaciara, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERA a Portaria nº 86 de 12 de Março de 2018, de nomeação dos membros TITULARES e SUPLENTE, representantes dos respectivos órgãos, que integram o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS – JACIARA 2016/2018;

MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Adriana de Souza Melo;

SUPLENTE: Thayane Andrade Gomes Santana;

TITULAR: Eliane Bartuci;

SUPLENTE: Guilherme Cardoso Mendes.

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Ana Paula Barbosa Bueno;

SUPLENTE: Elizabete Santos Fernandes.

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Fabricio Carvalho de Sousa Fabian

SUPLENTE: Nadir de Oliveira Moraes da Mata

IV – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

TITULAR: Maria Helena da Silva;

SUPLENTE: Valdete Regina de Jesus.

V – REPRESENTANTE DA EMPAER

TITULAR: André Leite Silva;

SUPLENTE: Jéssica Coutinho da Silva.

MEMBROS NÃO GOVERNAMENTAIS

I – REPRESENTANTE DA UNIÃO JACIARENSE DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS:

TITULAR: Antônio Florêncio dos Santos Junior;

SUPLENTE: Helen Criscie Nascimento Silva.

II – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI

TITULAR: Sibila Cecília Seidenfus;

SUPLENTE: Lucia Antônia Melquíades.

III – REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS

TITULAR: Maria Madalena Machado da Silva

SUPLENTE: Luciana Silva Xavier Calou

IV – REPRESENTANTE DO ABRIGO SOMBRA DA ACÁCIA

TITULAR: José Antônio Scarpin;

SUPLENTE: Edimar Felício.

V – REPRESENTANTE DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

TITULAR: Giselli Damacena Machado;

SUPLENTE: Rosa Maria Ferreira Brito.

VI – REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TITULAR: José Eduardo Rodrigues Daleffe;

SUPLENTE: Juliana Moreira de Lima Bortolini.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 21 de Agosto de 2019.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 021/2019

Termo de Homologação

Pregao Nº 21 /2019

Caixa de texto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROC ESO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

Vencedor(es)

Código

Nome

CPF/CNPJ

5004 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME 12.995.729/0001-24

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

JANGADA - MT quinta-feira, 29 de agosto de 2019

✉

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO N° 021/2019

Termo de Adjudicação

Pregão 21 / 2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, no uso de suas

atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s):

Participante(s) e vencedora(s) da			
5004	IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME		12.995.729/0001-24
		TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 846.654,100

Objeto

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

JANGADA - MT, quinta-feira, 29 de agosto de 2019

✉

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

ATA REGISTRO DE PREÇO N° 013/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2019

VALIDADE: 04 (quatro) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Às 07:00 horas do dia 07/08/2019 estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, Paço Municipal Júlio Domingos de Campos S/Nº, Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(a) EDERZIO DE JESUS MENDES, assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em decorrência do objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, para suprir necessidades da Prefeitura Municipal, resolve registrar os preços da(s) Empresa(s) abaixo, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados têm caráter orientativo.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

5004 IVAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME 12.995.729/0001-24

Seq. Código Descrição

Unidade

Valor Unit.

Qtde

Total

1	15623	ADAPTADOR INTERNO REDUCAO 1X3/4	UNIDADE	1,490	350,000	521,500
2	17019	ADAPTADOR SOLD./ROSQ. 32x1	UNIDADE	2,350	120,000	282,000
3	43151	AGUARRAS 5LT	UNIDADE	38,500	170,000	6.545,000
4	43152	ALAVANCA GALVANI 1,8 MT 1"	UNIDADE	94,000	15,000	1.410,000
5	43149	ALICATE BICO REDONDO	UNIDADE	26,300	30,000	789,000
6	18584	ALIZAR MADEIRA	UNIDADE	44,670	140,000	6.253,800
7	43153	ANEL VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO	UNIDADE	8,000	100,000	800,000
8	5896	APLICADOR SILICONE	UNIDADE	17,000	125,000	2.125,000

9	2179	ARAME RECOZIDO 18 1KG	UNIDADE	9,500	110,000	1.045,000
10	18679	ARCO DE PUA C/CATRACA	UNIDADE	95,000	30,000	2.850,000
11	434487	ARGAMASSA AC1 20KG	UNIDADE	12,400	500,000	6.200,000
12	43154	ARRUELA 3/8 X 2.0MM	UNIDADE	0,140	4.600,000	644,000
13	5192	ASSENTO SANITARIO BRANCO	UNIDADE	18,000	40,000	720,000
14	4391	BACIA SANITARIA C/CAIXA ACLOPADA	UNIDADE	221,000	50,000	11.050,000
15	43155	BACIA SANITARIA INFANTIL	UNIDADE	193,000	45,000	8.685,000
16	43168	BACIA SANITARIO	UNIDADE	129,000	45,000	5.805,000
17	43156	BALDE CONCRETO	UNIDADE	9,100	60,000	546,000
18	43046	BETONEIRA MONOFASICA 400LT 2CV	UNIDADE	3.170,000	2,000	6.340,000
19	43160	BOIA CAIXA D'AGUA 1/2 E 3/4	UNIDADE	7,500	60,000	450,000
20	43159	BOIA CAIXA D'AGUA ECOLOGICA 1/2 E 3/4	UNIDADE	5,900	60,000	354,000
21	43161	BOIA CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	5,900	90,000	531,000
22	7002	BOIA DE BEBEDOURO	UNIDADE	9,900	90,000	891,000
23	434432	BOMBA COSTAL 20LTS	UNIDADE	200,000	5,000	1.000,000
24	43162	BOTA PVC BRANCA 36/37	PR	40,000	20,000	800,000
25	434434	BOTA PVC PRETA 41	PR	39,000	20,000	780,000
26	434435	BOTA PVC PRETA 42	PR	41,000	20,000	820,000
27	24372	BOTA PVC PRETO 38/39	PR	29,180	50,000	1.459,000
28	23406	BROCA ARCO RAPIDO 10,0MM	UNIDADE	14,200	40,000	568,000
29	43163	BROCA CONCRETO 10,0MM	UNIDADE	11,200	80,000	896,000
30	43164	BROCA CONCRETO 8,0MM	UNIDADE	7,550	80,000	604,000
31	434436	BROXA P/ PINTURA	UNIDADE	5,500	230,000	1.265,000
32	43166	BROXA REDONDO 8,0MM	UNIDADE	5,900	65,000	383,500
33	15622	BUCHA RED. SOLD. 40X25	UNIDADE	2,400	260,000	624,000

34	43167	BUCHA REDUC/ SOLD 60X25	UNIDADE	4,800	90,000	432,000
35	3499	CABO ENXADA MADEIRA	UNIDADE	7,900	40,000	316,000
36	1072	CABO FLEXIVEL 2,5MM	ROLOS	117,800	60,000	7.068,000
37	18043	CABO FLEXIVEL 10,0 MM	ROLOS	372,000	55,000	20.460,000
38	43178	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	ROLOS	220,000	42,000	9.240,000
39	18593	CABO PA	UNIDADE	7,800	50,000	390,000
40	13391	CABO PICARETA	UNIDADE	8,300	60,000	498,000
41	17404	CADEADO PADO 30 MM	UNIDADE	15,000	25,000	375,000
42	434437	CAIBRO DE MADEIRA	METRO	5,000	1.000,000	5.000,000
43	17039	CAIXA DE AGUA PLASTICA 1.000LT	UNIDADE	289,000	25,000	7.225,000
44	14666	CAIXA DE AGUA PLASTICA 5.500LT	UNIDADE	3.450,000	5,000	17.250,000
45	13499	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	UNIDADE	25,000	155,000	3.875,000
46	19388	CAIXINHA LUZ PVC 4X2	UNIDADE	0,900	580,000	522,000
47	18750	CAL MASSA 20KG.	UNIDADE	12,600	900,000	11.340,000
48	2446	CAL PINTURA 8KG	UNIDADE	10,950	3.550,000	38.872,500
49	4743	CAP ESGOTO 100	UNIDADE	4,670	100,000	467,000
50	23371	CAP ESGOTO 150	UNIDADE	19,900	85,000	1.691,500
51	434439	CAPACETE	UNIDADE	13,000	20,000	260,000
52	11055	CAPACITOR DE VENTILADOR	UNIDADE	9,000	200,000	1.800,000
53	3500	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	128,000	25,000	3.200,000
54	5217	CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	31,900	20,000	638,000
55	20722	CAVALETE PVC COM KIT3/4	UNIDADE	23,900	65,000	1.553,500
56	434441	CHUVEIRO ELETRICO - DE CHUVEIRO PLASTICO COMUM, NA VOLTAG	UNIDADE	48,000	45,000	2.160,000
57	43171	CILINDRO DE FECHADURA, MATERIAL EM ACO	UNIDADE	17,500	100,000	1.750,000
58	43269	CIMENTO CP 2 - E - SACO COM 50KG	SACO	28,900	2.300,000	66.470,000
59	434442	CONES P/ SINALIZACAO	UNIDADE	21,000	30,000	630,000
60	434444	CUBA INOX 56X34X14CM	UNIDADE	159,000	20,000	3.180,000
61	14790	DISCO CORTE 2T 7X 1/8 X 7/8	UNIDADE	7,800	520,000	4.056,000
62	18399	DISJUNTOR BIPOLAR 30A	UNIDADE	32,500	55,000	1.787,500
63	10898	DISJUNTOR BIPOLAR 40A	UNIDADE	25,000	90,000	2.250,000
64	1068	DISJUNTOR BIPOLAR 60A	UNIDADE	36,500	110,000	4.015,000
65	23497	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	UNIDADE	34,500	60,000	2.070,000
66	7496	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A	UNIDADE	39,500	65,000	2.567,500
67	18680	ENXADA ESTREITA 2,5LB	UNIDADE	28,500	50,000	1.425,000
68	434446	ENXADAO	UNIDADE	30,000	30,000	900,000
69	43195	ESCADA 7 DEGRAUS ACO	UNIDADE	209,000	6,000	1.254,000
70	21318	EXTENSAO 5MT	UNIDADE	16,000	10,000	160,000
71	434449	FACAO	UNIDADE	19,000	10,000	190,000
72	13618	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	33,000	85,000	2.805,000
73	21039	FERRO 5/16 VERGALHAO 8MM	BARRA	25,400	230,000	5.842,000
74	434451	FIO PARA ROCADEIRA	UNIDADE	1,200	200,000	240,000
75	1546	FITA CREPE 18MM X 50M	UNIDADE	4,300	565,000	2.429,500
76	43055	FITA ISOLANTE 18X20 MT	UNIDADE	4,500	140,000	630,000
77	16208	FITA VEDA ROSCA 12X5 MT	UNIDADE	1,900	220,000	418,000
78	434452	FOICE MINEIRA PANDOLFO S/BICO	UNIDADE	26,000	50,000	1.300,000
79	434488	FORRO PVC NORTEPLAST	METRO	15,800	1.400,000	22.120,000
80	434453	GARRAFA TERMICA 5LTS	UNIDADE	29,000	30,000	870,000
81	8841	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	4,400	175,000	770,000
82	18758	JANELA VENEZ. 120X100	UNIDADE	249,000	80,000	19.920,000
83	433150	JUNCAO ESGOTO 100 X 100 MM	UNIDADE	15,500	120,000	1.860,000
84	434454	LAMINA P/ SEGUETA	UNIDADE	6,500	30,000	195,000

85	10823	LAMPADA ECONOMICA 20WX127V	UNIDADE	9,600	420,000	4.032,000
86	4643	LAMPADA ECONOMICA 25W X 127V	UNIDADE	11,900	1.210,000	14.399,000
87	18429	LAMPADA ECONOMICA 30W 127V	UNIDADE	12,500	415,000	5.187,500
88	433151	LAMPADA ECONOMICA 45WX127V	UNIDADE	22,000	120,000	2.640,000
89	434455	LIMA CHATA	UNIDADE	11,000	60,000	660,000
90	434456	LIMA P/ MOTOR SERRA	UNIDADE	7,000	70,000	490,000
91	434457	LIXA MASSA 100 3M	UNIDADE	0,740	900,000	666,000
92	433152	LONA PRETA 100 MICRA 6MT	METRO	4,500	500,000	2.250,000
93	434458	LUVA DE COURO TAMANHO G	UNIDADE	15,400	20,000	308,000

94	434459	LUVA DE COURO TAMANHO M	UNIDADE	9,300	20,000	186,000
95	4026	LUVA SOLDAVEL 32	UNIDADE	1,200	500,000	600,000
96	43197	LUVA SOLDAVEL 60	UNIDADE	8,100	155,000	1.255,500
97	17293	MANGUEIRA JARDIM 30MTS	UNIDADE	45,400	45,000	2.043,000
98	433155	MARTELO 29MM	UNIDADE	27,000	25,000	675,000
99	434464	MASCARA P/ PINTURA	UNIDADE	2,950	160,000	472,000
100	433156	MASSA CORRIDA 20KG PVA	UNIDADE	31,000	890,000	27.590,000
101	434465	OCULOS P/ OPERADOR DE MOTOR SERRA	UNIDADE	8,000	30,000	240,000
102	22778	PA BICO C/ CABO	UNIDADE	21,800	40,000	872,000
103	43174	PADRAO BIFASICO 7MT	UNIDADE	890,000	10,000	8.900,000
104	43175	PADRAO MONOFASICO RURAL 5MT	UNIDADE	645,000	10,000	6.450,000
105	17717	PARAFUSO TELHEIRO 5/16X150	UNIDADE	0,780	1.500,000	1.170,000
106	434466	PE DE CABRA	UNIDADE	29,000	15,000	435,000
107	433157	PENEIRA DE AREIA 60 CM	UNIDADE	17,700	30,000	531,000
108	5918	PICARETA S/C 3LB	UNIDADE	39,900	40,000	1.596,000
109	3135	PINCEL CHATO 10	UNIDADE	2,750	100,000	275,000
110	13039	PINCEL CHATO 14	UNIDADE	4,500	140,000	630,000
111	8227	PISO 45X45 PEI-4	METRO	18,000	1.000,000	18.000,000
112	4733	PLAFON TETO BRANCA	UNIDADE	3,650	250,000	912,500
113	2401	PORCA 1/4 FIXADORES	UNIDADE	0,290	4.600,000	1.334,000
114	3782	PORCA 3/4	UNIDADE	0,870	4.600,000	4.002,000
115	433159	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA 80	UNIDADE	165,000	65,000	10.725,000
116	20819	PORTA LAMINADA 60	UNIDADE	220,000	70,000	15.400,000
117	19040	PORTA LAMINADA 80	UNIDADE	220,000	90,000	19.800,000
118	732	PORTAL MADEIRA CEDRINHO	UNIDADE	94,000	140,000	13.160,000
119	43185	PREGO 17 X 21 1 KG	UNIDADE	11,000	150,000	1.650,000
120	43176	QUADRO DISTRIBUIDOR TRIFASICO	UNIDADE	260,000	21,000	5.460,000
121	6873	RALO SINFONADO REDONDO 100MM	UNIDADE	6,800	145,000	986,000
122	434467	RASTELO COMUM ANCINHO	UNIDADE	17,500	10,000	175,000
123	434468	RASTELO P/ JARDIM	UNIDADE	16,200	20,000	324,000
124	434469	REBITADEIRA	UNIDADE	24,500	20,000	490,000
125	434470	REBITES	UNIDADE	0,200	800,000	160,000
126	433160	REGADOR PLASTICO 10 LT	UNIDADE	17,000	20,000	340,000
127	43180	REGISTRO ESFERA ROSCAVEL 3/4	UNIDADE	10,000	50,000	500,000
128	43181	REGUA 2MT REFORCADA	UNIDADE	29,500	15,000	442,500
129	43187	REJUNTE 1KG	UNIDADE	3,900	320,000	1.248,000
130	434471	RIPA DE MADEIRA 2,5CM EXPESSURA, POR 3,0CM DE LARGURA	METRO	2,610	1.100,000	2.871,000
131	8484	ROLO ESPUMA 23 CM	UNIDADE	8,500	165,000	1.402,500
132	434473	ROLO P/ PINTURA - G	UNIDADE	8,500	90,000	765,000
133	434472	ROLO P/ PINTURA - P	UNIDADE	9,300	90,000	837,000
134	8177	SELADOR ACRILICO 3.6 LT	UNIDADE	23,000	1.400,000	32.200,000
135	986	SIFAO SANFONADO DUPLO	UNIDADE	13,990	120,000	1.678,800
136	43188	SIFAO SANFONADO SIMPLES	UNIDADE	5,500	100,000	550,000
137	13940	SOQUETE PLUG COM MACHO	UNIDADE	3,800	310,000	1.178,000
138	434476	TABUA DE MADEIRA 30CM	METRO	10,000	680,000	6.800,000
139	434477	TALHADEIRA	UNIDADE	12,500	15,000	187,500
140	14484	TE ESGOTO 100	UNIDADE	7,600	120,000	912,000
141	43191	TE SOLDAVEL 25	UNIDADE	0,800	110,000	88,000
142	15393	TELHA 2,44X0,50 4MM	UNIDADE	15,900	750,000	11.925,000
143	8893	TELHA 2,44X1,10 5MM	UNIDADE	51,900	1.000,000	51.900,000
144	439829	TELHA 3,66MX1,10MX6MM	UNIDADE	74,000	750,000	55.500,000
145	434478	TIJOLO 08 FUROS NORMAL	UNIDADE	0,650	70.000,000	45.500,000
146	434479	TIJOLO MACICO	UNIDADE	0,450	35.000,000	15.750,000
147	434480	TINTA ACRILICA 18L	UNIDADE	110,000	130,000	14.300,000
148	434481	TINTA ACRILICA BRANCA NEVE 18 LT	UNIDADE	180,000	130,000	23.400,000
149	433169	TOMADA INTERNA DUPLA	UNIDADE	5,500	160,000	880,000
150	43193	TOMADA INTERNA SIMPLES	UNIDADE	4,000	220,000	880,000
151	43194	TORNEIRA BEBEDOR PLASTICO	UNIDADE	5,000	100,000	500,000
152	434485	TORQUES DE ARMADOR EM ACO	UNIDADE	27,000	20,000	540,000
153	43343	TUBO ESGOTO 100	UNIDADE	36,000	80,000	2.880,000

154	2562	TUBO ESGOTO 200	UNIDADE	235,000	100,000	23.500,000
155	2362	TUBO SOLDAVEL 32	UNIDADE	22,500	125,000	2.812,500
156	434430	VALVULAS DE DESCARGA - EM HIDRA	UNIDADE	72,000	90,000	6.480,000

TOTAL DO VENCEDOR 846.654,100

1.4 - O objeto desta Ata é o registro dos preços da PROMITENTE CONTRATADA, para a está PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019.

1.5 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica a PROMITENTE CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 04 (quatro) meses contados da data de sua assinatura.

2.2. – Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços a Prefeitura Municipal não fica obrigada a utilizar, exclusivamente por intermédio da DETENTORA, os Produtos constantes no "Quadro Resumo", podendo utilizar para tanto outros meios, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, ficando assegurado à beneficiária do registro preferência em igualdade de condições.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço ofertado pela Detentora da presente Ata de Registro de Preços será o constante da proposta final apresentada, que integra a presente.

3.2 – Nos preços registrados estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que à "PREFEITURA" nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – A Fornecimento dos Produtos deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias após o recebimento do pedido.

4.2 – O valor do objeto licitado será pago à DETENTORA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após o recebimento dos Produtos licitados, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura, instruídos com as respectivas certidões:

- a) – Certidão Negativa de Débito quanto a Dívida Ativa da União;
- b) – Certidão de Inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social;
- c) – Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

4.3 – O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura do Município de Jangada/MT.

4.4 – Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o prazo ficará suspenso até que estas sejam cumpridas.

4.5 – Quaisquer pagamentos não isentarão a DETENTORA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos Produtos.

4.6 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.7 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.8 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.9 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.10 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantida o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.11 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.12 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital deste Pregão 021/2019.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com O MENOR PREÇO registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro **MENOR PREÇO** e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de JANGADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019** a proposta das empresas classificada no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rosário Oeste – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JANGADA - MT Quinta-Feira, 29 de Agosto de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES

Pregoeiro

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

I VAN GUIA LEMOS DA SILVA E CIA LTDA ME

Participante

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Srº **EDIANE DE BRITO ARAUJO**, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, no processo de contratação direta com Empresa Montenegro Business – consultoria em Gestão LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 29.956.581/0001-11, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS E PRODUÇÕES MUSICAIS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS NO “14º FESTIVAL DO PASTEL”, NO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, mediante o pagamento de valor total de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2019, fulcrada nas disposições do art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal e autoriza a Prestação do Serviço, Objeto Licitado

Jangada/MT, 29 de Agosto de 2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº. 195, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº.195, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença.”

O Prefeito do Município de **JAURU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, aos servidores abaixo relacionados, com os direitos a eles inerentes, conforme Atestados Médicos:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
----------	------	---------	------

2019.05.00019P	ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA	25/07/2019 até 10/09/2019	48
2019.05.00020P	ANDREIA LOPES RODRIGUES	31/07/2019 até 16/09/2019	42
2019.05.00021P	EZEQUIEL LESSI DE OLIVEIRA	15/07/2019 até 31/08/2019	48
2019.05.00022P	FÁBIO DA SILVA FREITAS	06/07/2019 até 20/07/2019	15
2019.05.00023P	NILCIANE RODRIGUES CALDAS	28/06/2019 até 28/07/2019	31
2019.05.0008R1	SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA	09/07/2019 até 27/09/2019	81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru/MT, 12 de agosto de 2019.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 074/2019/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Endoscopia Digestiva Alta (com ou seu biópsia) e Retira de Corpo Estranho de Forma Invasiva no Sistema Digestivo em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde / Hospital Municipal de Juara “Elidia Maschietto Santillo”, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 29/08/2019, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocola-

das, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 18 de setembro de 2019 às 09h00 – Horário Local.

Juara-MT, em 29 de agosto de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS 512-2019

PORTARIA Nº 512/2019.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Elevação de Nível em virtude do Tempo de Serviço, de acordo com o, Art. Nº 13 – I e Art. Nº 14 - § 1º da Lei Complementar Nº 031/2007, a partir desta data;

Matrícula	Nome	Período	Classe / Nível	
7313	Cristina Ferreira Pereira	03/08/2016 A 03/08/2019	De A/1	Para A/2
7292	Dulio Clarck Xavier	06/07/2016 A 19/08/2019	De A/1	Para A/2
7304	Jessyca Grasiely Bepalhok	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2
7306	Tatiane Francisca de Oliveira	01/08/2016 A 01/08/2019	De A/1	Para A/2

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 20 de agosto de 2019.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.394/2019

Decreto nº 1.394, de 29 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Carga Horária dos Profissionais Instrutores Esportivos Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os servidores públicos do município devem cumprir jornada de 40 horas semanais, desde que fixadas em Lei Municipal de acordo com o perfil Profissional.

Considerando as atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima permitida pela Constituição Federal.

Considerando que a atribuição da jornada de trabalho poderá ser alterada a qualquer tempo, respeitando o interesse público.

Considerando que o chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar decreto estabelecendo carga horária diferenciada para outras categorias funcionais e áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho de concurso, art. 70 da Lei Complementar nº 028/2007.

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 069/2010 com relação as atribuições dos Instrutores Esportivos.

Considerando que o Chefe do Desporto é responsável pela organização da oferta e distribuição das atribuições dos instrutores esportivos, conforme necessidade da maior demanda.

DECRETA:

Art. 1º O regime de trabalho dos Profissionais Instrutores Esportivos Municipais efetivos é de 40 (quarenta) horas semanais, as quais ficam distribuídas em 30 horas semanais normais, mediante controle de Jornada por ponto eletrônico ou outro meio eficaz de controle de Jornada, e 10 horas atividades, sendo que para execução das horas-atividades, a critério do Chefe do Desporto, poderá ser dispensado o registro de ponto.

§1º Se considera horas-atividades para os fins deste artigo, as atividades excepcionais exercidas pelos Profissionais Instrutores Esportivos Municipais, tais como, os eventos esportivos organizados e realizados pelo Desporto Municipal, gincanas esportivas, campeonatos, eventos esportivos escolares, atividades esportivas gerais, elaboração de projetos esportivos municipais, planejamento esportivo, a preparação de atividades esportivas, manutenção dos materiais e equipamentos esportivos, desenvolvimento de trabalhos, programas, planos e projetos na sua área de atuação, treinamentos especializados, elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, executar tarefas associadas à sua especialidade e ambiente organizacional; executar tarefas que lhe são determinadas pelo superior hierárquico; executar tarefas de interesse da municipalidade, todos na área de atividades do desporto, etc.

§2º Para a jornada de 30 horas semanais normais, a critério do Chefe do Desporto, poderá se dar mediante jornada livre, devendo, no entanto, as horas efetivamente trabalhadas serem de 30 horas semanais, sendo que não havendo a aferição do ponto das 30 horas, haverá o desconto proporcional na remuneração do Instrutor Esportivo das horas faltantes.

§3º A organização da carga horária e atribuição dos instrutores esportivos será realizada pelo Chefe do Desporto com critérios previamente estabelecidos, podendo sofrer alterações a qualquer momento durante o ano a considerar a demanda.

Art. 2º Caberá ao Chefe do Desporto, organizar o cronograma de execução das horas-atividades, para contemplar todos os Profissionais Instrutores Esportivos Municipais de acordo com a necessidade.

Art. 3º Os casos omissos quanto ao exercício das horas-atividades pelos instrutores esportivos, serão resolvidos pelo Chefe do Desporto, podendo o mesmo complementar as determinações do presente decreto mediante Portaria da Secretaria responsável.

Art. 4º O exercício das horas-atividades, não dá direito aos Instrutores Esportivos Municipais de percepção de horas-extras.

Art. 5º No caso de viagens dos Instrutores Esportivos, mediante solicitação do Chefe do Desporto, para participação em eventos esportivos fora do Município de Juara, em que não haja, por questões financeiras, o pagamento de diárias, os dias em que o instrutor estiver participando destes eventos, desde que não compatíveis com os dias normais de trabalho, poderão ser utilizados de forma compensatória, determinando em folgas, sendo que estas deverão ser usufruídas nos períodos em que não haja atividade esportiva designada pelo Desporto, especialmente nos períodos de férias escolares, no mês de julho e dezembro de cada ano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de agosto de 2019

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2019

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos "Judicializados" e Comprimidos em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos. **A realização do Pregão será no dia 17.09.2019 às 08h30m (Horário Local).** O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 13h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame.

Juara/MT, em 29 de agosto de 2019.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 186/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a senhora **MARCIA HELANE PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF 427.708.708-49, e RG nº 6263.095SSP/MT residente e domiciliado na Av. JK, S/Nº, Centro Juscimeira/MT, da função gratificada de Fiscal de Contratos, vinculado a Secretaria de Administração deste município.

Art. 2º. Os Contratos inerentes à servidora Marcia Helane Pereira de Souza, ficam sob a responsabilidade da Fiscal de Contratos servidora Katia Diniz Santos.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR MOISÉS DOS SANTOS

Secretário de Administração Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **ELIAS RODRIGUES BASTOS**, brasileiro, portador do CPF 866.740.301-63 e RG nº 1255113-9 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Porto Alegre S/Nº, Centro Juscimeira/MT, da função gratificada de Fiscal de Contratos, do Município de Juscimeira.

Art. 2º. Os Contratos inerentes ao servidor Elias Rodrigues Bastos, ficam sob a responsabilidade do Fiscal de Contratos servidor Nelson Taveira Filho.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR MOISÉS DOS SANTOS

Secretário de Administração Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO, DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o senhor **ELIAS RODRIGUES BASTOS**, brasileiro, portador do CPF 866.740.301-63 e RG nº 1255113-9 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Porto Alegre S/Nº, Centro Juscimeira/MT, da função gratificada de Fiscal de Contratos, do Município de Juscimeira.

Art. 2º. Os Contratos inerentes ao servidor Elias Rodrigues Bastos, ficam sob a responsabilidade do Fiscal de Contratos servidor Nelson Taveira Filho.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR MOISÉS DOS SANTOS

Secretário de Administração Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre **Licença Saúde (INSS)** para Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva** e dá outras providências:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde (INSS) para Servidora Efetiva **Srª Eunice Mateus da Silva, Matrícula nº 0377**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 627.787.731-34, na função de Professora, residente e domiciliada na Rua Dois Irmãos, Nº 194, Centro, Município de Juscimeira/MT, Lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a partir do dia 08/08/2019, com término a ser definido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social após a Perícia Médica Agendada para o dia 09/09/2019.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2019, 21 DE AGOSTO DE 2019

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidora Efetiva **Srª Joelma Alves de Oliveira** e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **Matricula 1608 – Joelma Alves de Oliveira**, lotado na Secretaria de Administração no Cargo de Serviços Gerais, no período de 01 de Agosto de 2019 à 29 de Outubro de 2019, com retorno em **01/11/2019**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao quinquênio 08/09/2013 à 07/09/2019.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretário de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 185/2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

“**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR** o Servidor Efetivo, abaixo relacionado para a partir desta data prestar suas atividades laborais junto a Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

NOME	MATRICULA	CARGO
THOMAS CRISTIANO TAVEIRA	1479	MENSAGEIRO

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR BRUNNA MARTINS DOS SANTOS

Secretario de Administração Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 189/2019, 26 DE AGOSTO DE 2019.

“**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Srª. **LUANA KAROLINA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25242580 SSP/MT, CPF nº 051.795.601-28, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa Nº 235, Bairro Centro, Juscimeira-MT, para exercer o **Cargo de Gerente de Licitações**.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2019.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR

Secretario de Administração

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 171/2019,

DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

"Nomeia a servidoraefetiva **Francisca Elena Andrade**, para o exercício da função de enfermeira na Unidade de Saúde PSF II, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e decreto Municipal 146/2007 de 02 de janeiro de 2007,

Considerando: A Portaria Nº 170/2019, que concede férias a servidora **Tania Mara Azevedo Fockink**, enfermeira responsável pela unidade de saúde PSF II.

Considerando: Requerimentos de Férias e de Licença Prêmio que a manterá afastada até o dia vinte e oito de abril do ano de dois mil e vinte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a servidoraefetiva **Francisca Elena Andrade**, portadora da cédula de identidade Nº 07625332 SSP/MT, e inscrita no CPF Nº 028.179.396-46, para o exercício da função de enfermeira na Unidade de Saúde PSF II.

Parágrafo único: Pelo exercício da função mencionada no caput deste artigo, fara jus a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o seu vencimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 167/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Concede Licença-Saúde a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NILVA MANEA DE ARAUJO, PROFESSORA MAGISTÉRIO, Nível 02, Classe "B", Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

no período de 90 (noventa) dias, do dia 26/08/2019 a 23/11/2019, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia vinte e seis de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia em caráter temporário Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas e, com fulcro no disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei Nº 8.242, de 12/10/91 e, arts 24 e 27, parágrafo único da Lei Municipal Nº 15, de 30/04/93 e, Lei Nº 177 de 30/06/2004; de acordo com a Lei Municipal nº 214 de 22/08/2005.

Considerando: A portaria nº 165/2019 que concede Licença saúde a servidora **Elaine Bento Vittorazzi da Silva**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear em caráter temporário Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, pelo prazo de 05 dias conforme discriminado abaixo.

MEMBRO SUPLENTE: MARIA DAS DORES EZÍDIO

Conselheira Tutelar

Período: 26/08/2019 a 30/08/2019

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, operacionalizada de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia vinte e seis de agosto do ano de dois mil e dezenove, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2019, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Revoga a portaria nº 118/2019, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90.

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a portaria nº 118/2019, que removeu o servidor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA**, Portador da cédula de Identidade RG nº

10173552 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 615.880.081-34, do cargo de Motorista de Transporte de Pacientes para fora do município. Passando a atender o requerimento da SMS na CI Nº128/2019, a necessidade de um motorista exclusivo para fazer serviços/viagens internas no município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2019, 29 DE AGOSTO DE 2019

Concede férias a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondentes ao período aquisitivo e de gozo, a Servidora Pública Municipal, que especifica segundo o que menciona:

Servidor: TANIA MARA DA SILVA AZEVEDO FOCKINK

Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 18/07/2017 A 17/07/2018

Período de gozo: 01/09/2019 A 30/09/2019

Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MAIOR PERCENTUAL DESCONTO”

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste / MT, em 30 de fevereiro de 2019, através da Comissão Permanente de Licitação e de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 13 de setembro de 2019 às 09:00 hs, a licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS (ORIGINAIS DE 1ª LINHA E/OU GENUÍNAS), ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS LEVES/PESADOS COMO TAMBÉM PARA AS MÁQUINAS E IMPLEMENTOS DA FROTA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE – MT.**A pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no email: licita-

cao@lambaridoeste.mt.gov.br e no Telefone (65) 3228 – 1178 ou no horário de expediente desta Prefeitura .

Lambari D'Oeste/MT em 30 de Agosto de 2019.

Rivonete Coelho da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Terceira e prorrogar os prazos mencionados nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 020/2017, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa para prestação de Serviços de atendimento Médicos nas Unidades de Saúde do ESF (Estratégia Saúde da Família), no Hospital Municipal Maria Zélia e Prestação de Serviços Médicos plantonistas de Urgência e Emergência para atender no Hospital Municipal Maria Zélia, localizados no Município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: CASULA & CASULA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/07/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/08/2020

DATA ASSINATURA: 26/08/2019

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados que está suspenso o Pregão Presencial nº 016/2019 cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de Concurso Público e Teste Seletivo para suprir a necessidade das Secretarias do Município de Marcelândia – MT, para os cargos previstos na tabela do Termo de Referência Anexo I parte integrante deste edital, processo administrativo nº 039/2019, para a realização de uma consulta técnica junto ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso acerca das atividades econômicas das empresas participantes do Processo Licitatório, tendo em vista que no ano de 2018 o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso encaminhou a Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT o Ofício n. 983/2018/CGIJJM datado de 16/10/2018, apontando possíveis irregularidades no Concurso Público 001/2015. Em consulta a contadores e pesquisa realizada no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi observado, que não consta no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE uma atividade econômica específica para a Realização de Concursos Públicos. A consulta técnica teria por finalidade verificar se o ramo especificado no Ato Constitutivo da empresa licitante para realização de concurso público e o Atestado de Capacidade Técnica servem como comprovação da compatibilidade com objeto licitado. Após a realização da consulta a Pregoeira Oficial realizará a publicação do Resultado da Licitação sagrando a empresa vencedora do certame.**

Marcelândia - MT, 29 de agosto de 2019

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2018

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quinta e aditar o valor mencionado na Clausula Terceira do contrato administrativo nº 020/2018, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de layout e páginas, manutenção de banner (imagens e animações), manutenção e desenvolvimentos de Sistemas Gestão via Web e atendimento e suporte técnico via MSN Messenger, Skype e E-mail e Telefone, para uso das secretarias municipais”.**

CONTRATADA: M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES EIRELI ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/08/2020

DATA ASSINATURA: 13/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 066/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 20 de agosto de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a **“PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA, PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, SERVIÇO MÉDICO PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO E CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NAS UNIDADES DE SAÚDE DE FAMÍLIA DE ÁREAS URBANAS E RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde consagrou—se vencedores os Licitantes: LINHARES JUNIOR SERVICOS DE SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ: 18.010.842/0001-90, com valor total de R\$ 32.775,00, para o LOTE 003 e CUTANEOUS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.329.628/0001-42, com valor total de R\$ 182.268,00 para o Lote 002 e R\$ 20.700,00, para o Lote 006. Matupá – MT, 29 de agosto de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 025/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 18 de setembro 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a **TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESMONTE DE ROCHA SEDI-MENTAR, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.** Maiores Informações através do Edital nº. 109/2019, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 29 de agosto de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2019

RITO PROCEDIMENTAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A FORNECEDORES/LICITANTES
Resolução Normativa nº 003/2019

Aprovação em: 21/08/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando Lei nº 10.520 de 17 de Junho de 2002 – Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Município nos termos do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando ainda os Decretos Municipais nº 1136 de 02 de Fevereiro de 2009, que regulamenta procedimentos para realização de licitação na modalidade pregão, Decreto nº 1665 de 16 de Janeiro de 2013 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8666, bem como os instrumentos convocatórios do Município de Matupá;

Considerando a Instrução Normativa nº 28/2017 do TCE/MT, que aprova a Matriz de Riscos e Controles (MRC) aplicável aos processos de Contratações Públicas dos entes fiscalizados pelo TCE-MT;

Considerando o artigo 2º da Resolução Normativa nº 21/2018 do TCE/MT que aprova o catálogo padronizado de bens e serviços a serem utilizados nas aquisições governamentais de todas as organizações Estaduais Municipais do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a o Rito Procedimental para Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Penalidades a fornecedores e licitantes do Município de Matupá., na forma do Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de 21 de Agosto de 2019.

Ivaine Molina

Secretário Municipal de Administração

Rito Procedimental para Apuração de Responsabilidade e Aplicação de Penalidades a Fornecedores/Licitantes do Município de Matupá MT

Normatiza e regulamenta a competência e as etapas do procedimento administrativo para apuração de penalidades a fornecedores/licitantes, divididas em: fase preliminar; notificação e defesa prévia; saneamento e aplicação da sanção e informações gerais para auxílio das Secretarias Municipais.

Para os efeitos do uso desse material, considera-se fornecedor/licitante todo aquele que fornece e ou foi ganhador de algum processo licitatório com Município de Matupá, e que por descumprimento das cláusulas previamente concordadas será penalizado pelas sanções permitidas conforme legislação.

A Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 que institui as normas para licitação e também a Lei Nº 10.520 de 17 de Junho de 2002, que regulamenta os procedimentos para o pregão eletrônico, Decreto Municipal Nº 1136 de 02 de Fevereiro de 2009 que regulamenta procedimentos para realização de licitação na modalidade pregão, Decreto Municipal Nº 1665 de 16 de Janeiro de 2013 que regulamenta o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da Lei Nº 8666 de 21 de Junho de 1993 bem como as normas previstas nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos do Município de Matupá, instituem as formas de penalização em razão de descumprimento contratual. Sendo elas:

– Advertência/Notificação;

– Multa;

– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

** As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*

** Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.*

Para que sejam aplicadas quaisquer dessas penalidades é necessário que se estabeleça formas afim de seguir o rito procedimental para INÍCIO, MEIO e FINALIZAÇÃO, do processo administrativo para que se possa evitar maiores prejuízos.

Assim, para que se dê início a notificação será necessário, que ao observar qualquer descumprimento previsto em instrumento convocatório ou contratos administrativos, seja elaborado ofício à Secretaria Municipal de Administração, anexando as provas do descumprimento e motivos que ensejam a notificação, juntamente com o contato da empresa, e indicação do e-mail da respectiva secretaria que será copiado junto ao e-mail, essa é a fase 1.

Feito isso a Secretaria Municipal de Administração elaborará a notificação com os fundamentos legais e será encaminhada a empresa, dando-lhe o prazo para o contraditório e ampla defesa e justificativa.

A Secretaria solicitante, deverá informar a Secretaria Municipal de Administração qual será o posicionamento a ser adotado quanto a resposta do fornecedor/licitante, podendo ser a justificativa, ACATADA ou REJEITADA.

Em caso de acatamento a notificação será arquivada sob o fundamento que a secretaria solicitante informar.

Caso a justificativa da empresa seja REJEITADA, será aberto o Processo Administrativo para aplicação das penalidades conforme informadas acima, podendo ser cumuladas ou aplicadas individualmente.

Para melhor compreensão segue pormenorizado o rito procedimental.

RITO PROCEDIMENTAL

O procedimento de apuração de responsabilidade será realizado observando as seguintes fases:

1 – *Fase Preliminar – Notificação e defesa prévia;*

2 – *Do Acatamento ou Recusa da Justificativa;*

3 - *Saneamento e Aplicação da Sanção;*

4 – *Informações Gerais.*

1 FASE PRELIMINAR – Notificação e defesa prévia

Para andamento deverá A SECRETARIA SOLICITANTE obedecer aos seguintes estágios, sob pena de ARQUIVAMENTO:

1.1 IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

A detecção de infração poderá ocorrer na entrega do material ou em sua falta, durante a execução contratual pelos fiscais ou gestores, por recebimento de denúncia ou reclamação dos usuários dos serviços ou servidores, que após a comprovação e aceite do gestor da secretaria deverá ser encaminhado *Ofício 1* à Secretaria Municipal de Administração, com as informações identificadas conforme segue:

a. Infração;

b. Indicar o dispositivo contratual violado;

c. Sanção a ser aplicada;

d. Anexar documentação probatória demonstrando o fato alegado (por exemplo: e-mail de envio de NAD; solicitação de troca de marca, fotos do produto);

No caso da comunicação ser feita pelo gestor do contrato, deverão constar também informações quanto às medidas saneadoras já realizadas pela equipe de gestão/fiscalização do contrato e que não foram bem sucedidas, e-mails, ligações, correspondências.

Modelo Ofício 1

Ofício 1 N° xx- dia, mês e ano.

Ref.: Solicita Notificação a Empresa XXXXXXXXX

Contrato/Ata xx/xxx

Prezado,

Considerando o pedido de fornecimento sob NAD n° xxxxxx, empenho xxx, datado de xxxx, encaminhado a empresa via e-mail xxxx, no dia xx, e recebido pela empresa dia xx, conforme cópia do email e NAD em anexo, e passado o prazo estabelecido em ata xx, para entrega, e afim de evitar maiores prejuízos quanto a esse atraso, a Secretaria Municipal de XXX, vem por meio deste solicitar, NOTIFICAÇÃO, para a empresa xxxx, Ata XX, para que no prazo de 5 (cinco) dias, entregue os produtos descritos na NAD, que estão atualmente com XX dias de atraso.

Fundamentação legal que possibilita essa solicitação é o descumprimento da cláusula n°xx, da ata xx.

Informo ainda, que para o acompanhamento dessa notificação deverá ser copiada o Servidor (a) XXXXX, com e-mail xxxx, que será o responsável desta secretaria para os trâmites necessários.

Sem mais,

Assinatura do Secretário

A Secretaria Municipal de Administração

1.2 DA NOTIFICAÇÃO

Ao receber a solicitação, a Secretaria de Administração expedirá Notificação ao fornecedor informando a infração e possibilitando a apresentação de justificativa do contraditório e ampla defesa, no prazo estabelecido:

a) A Notificação será encaminhada via e-mail, com cópia para secretaria solicitante, informando a NAD, prazo, o número do ofício solicitante e a legislação bem como o rito do processo administrativo a que ele será submetido caso não venha cumprir com o que fora determinado, com a concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do contraditório e ampla defesa;

Modelo Notificação

NOTIFICAÇÃO N° 00/0000

O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Dr. Hermínio Ometto, 101, Bairro ZE 022, neste ato representado por seu pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. IVAINE MOLINA, **brasileiro, casado, portador do RG n° 5.405.205 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 895.005.719-00, residente e domiciliado na Rua 21, n°. 3012, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT.**

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como o disposto nas cláusulas 04, 05, 06, 10, 12, 13 e 14 da Ata de Registro de Preço N° 103/2018.

Considerando, a solicitação a NAD fora enviada no dia xx/xx/xx para o e-mail:xxx@gmail.com.

Considerando, Ofício 1N° xx da Secretaria Municipal dextx;

NOTIFICA a empresa xxxx, qualificação completa xxx, endereço completo ..., para que no

PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, possa entregar os produtos descritos **NAD N° xxx**

Fica ainda a empresa devidamente NOTIFICADA para que, dentro do mesmo prazo, a cumprir com as obrigações assumidas através da Ata de Registro de Preço N° xx sob pena de ficar comprovada a impossibilidade de cumprimento dos prazos.

A empresa **xx** está ciente que a falta do cumprimento da notificação será considerada como impossibilidade da empresa cumprir com as obrigações assinadas, ensejando a tomada das medidas administrativas, judiciais e aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço N° xx.

E ainda que o não cumprimento desta notificação acarretará a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidade de rescisão contratual com o cancelamento da ata registrada a aplicação de suspensão de participação em licitação e contratação com o Município de Matupá e/ou declaração de inidoneidade, nos termos das cláusulas xx e xx na Ata de Registro de Preço N° xx, com espeque nos artigos 77 e seguintes, bem como, artigo 87, ambos da Lei n° 8.666/93.

Matupá/MT, xx de xx de xx.

Prefeito ou Secretário Municipal de Administração

2 DO ACATAMENTO OU RECUSA DA JUSTIFICATIVA

Após receber os argumentos apresentados para certificar a ocorrência ou não da infração serão examinados previamente pela Secretaria Solicitante. Para tanto, as razões e provas eventualmente apresentadas serão analisadas em conformidade com as cláusulas legais, editalícias e contratuais, devendo ainda:

Feita a análise prévia, a Secretaria solicitante, deverá elaborar *Ofício 2* apresentando os fatos, os argumentos trazidos pela empresa, se houver, e o possível enquadramento da falta, e decidindo por seu ACATAMENTO OU RECUSA da justificativa;

2.1 ACATAMENTO COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO

Se, após análise da justificativa e dos documentos que a complementam, for constatado que os fatos não correspondem a uma infração ou que os argumentos trazidos pela empresa podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista, a secretaria solicitante poderá decidir pelo **ACATAMENTO E ARQUIVAMENTO** dos autos, por meio de despacho fundamentado;

Modelo ACATAMENTO – ARQUIVAMENTO

Ofício 2 N° xx dia, mês e ano

Ref.: ACATA justificativa quanto a Notificação N° xx e solicita ARQUIVAMENTO

Contrato/Ata xx/xxx

Prezado,

Com relação a notificação n° xx, em face da empresa xxx, e conforme justificativa sob o argumento xxxx, venho por meio deste informar que esta secretaria ACATA a justificativa da empresa, solicitando assim o arquivamento da notificação em razão dessa decisão.

Sem mais.

Assinatura do Secretário

2.2 DA RECUSA – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em se tratando de **RECUSA** dos argumentos contidos na justificativa da empresa ou de esta não ser apresentada, deverá ser realizado o enquadramento do fato às sanções previstas no edital, contrato administrativo e demais disposições sancionatórias, por meio de despacho fundamentado, solicitando abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO.

MODELO RECUSA – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ofício 3 N° xx dia, mês e ano

Ref.: RECUSA justificativa quanto a Notificação N° xx

Contrato/Ata xx/xxx – Abertura de Processo Administrativo para aplicação de penalidade

Prezado Prefeito,

A Secretaria Municipal de xxx, esclarece que com relação a notificação n° xx, em face da empresa xxx, e conforme justificativa sob o argumento xxxx, vem por meio deste informar que esta secretaria RECUSA a justificativa da empresa, solicitando assim ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com aplicação da penalidade de xxxx, em razão de xxxxxxxxxxxx, por estar trazendo sérios prejuízos a esta secretaria e a Administração pública.

Por esses motivos e por já termos tentado sanar as pendências não obtendo sucesso, essa é a medida encontrada por essa secretaria afim de evitar maiores prejuízos.

Sem mais.

Assinatura do Secretário Visto prefeito

Da recusa de recebimento da notificação: notificação ao fornecedor: será feita pela Secretaria Municipal de Administração, e conterá descrição do fato, número do ofício que solicitou a notificação mencionando o ocorrido, informação acerca da sanção indicada com prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação

3 FASE DE SANEAMENTO OU APLICAÇÃO DA SANÇÃO

3.1 SANEAMENTO – ARQUIVAMENTO - ACATAMENTO

O saneamento contemplará a realização do acatamento da justificativa da empresa/fornecedor com despacho fundamento pela secretaria solicitante que ao apreciar as razões e baseado na proporcionalidade e razoabilidade da sanção proposta, decidirá pelo acatamento e consequentemente arquivamento da notificação;

4 APLICAÇÃO DE SANÇÃO - PENALIDADES

Caso a Secretaria solicitante entender procedente e pertinente o mantimento da penalidade, deverá ser exarada despacho para decisão para efetiva aplicação da sanção, de forma a demonstrar as razões que levaram a secretaria entender, pela existência da violação das regras da licitação ou contrato e rejeitar a defesa apresentada;

Proferido despacho da secretaria será emitido ofício informando ao fornecedor acerca da aplicação da penalidade, sendo garantido prazo para recorrer de 5 (cinco) dias úteis, em respeito ao contraditório e ampla defesa, que após o prazo e em caso de enviar recurso para reanálise ao Prefeito com os motivos das razões recursais, momento no qual será apreciada a possibilidade de reconsideração, decidindo de forma fundamentada.

A admissibilidade do recurso de reconsideração será examinado pelo Prefeito, pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Solicitante e

o departamento jurídico, e quando necessário por despacho técnicos, devendo ser apreciada as razões apresentadas e, mediante despacho fundamentado, decidir pela admissibilidade ou inadmissibilidade do recurso, para posteriormente proferir decisão de mérito, juntamente com a decisão final que será publicada em Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso AMM e também será incluída no Cadastro de Empresas Suspensas e Inidôneas – CEIS no site do Município de Matupá, contendo a publicação na íntegra da decisão.

Quando o pedido de reconsideração se tratar de decisão do Prefeito Municipal, o prazo para apresentação do pedido será de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

4 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revisados, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Este rito deverá ser obrigatoriamente seguido pelas Secretarias Municipais, ficando assim a responsabilidade de cada secretaria zelar pelo bom andamento de seus serviços, e quanto ao acompanhamento das notificações para que iniciem e terminem em prazo legal.

Ao iniciar a fase de aplicação de sanção, ou seja, o não acatamento da justificativa da empresa, para que haja a aplicação das penalidades, ficarão SUSPENSAS as solicitações (emissão de NADs) referente a ata/contrato daquela notificação, sendo liberada somente quando houver decisão final a respeito do processo administrativo, e sendo está pelo acatamento da justificativa da empresa que então estará novamente disponível para efetuar os pedidos.

O processo e seu conteúdo integral permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Administração em meio físico e em mídia digital.

Os modelos contidos nesse material servem como base podendo a qualquer tempo ser alterado conforme necessidade e legislação.

A não confirmação de recebimento após 48 horas da notificação, será publicada na íntegra em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato-Grossenses AMM.

A Decisão Final, será publicada em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Mato-Grossenses.

A empresa que for penalizada, será incluída no Cadastro das Empresas Suspensas e Inidôneas no site do Município de Matupá, através da aba “CEIS”, cujo link está disponível para consulta pública, sendo: <https://www.matupa.mt.gov.br/Ceis/>

O intuito geral desse procedimento é manter os princípios da Administração Pública e a continuidade dos serviços públicos, uma vez que o que afeta esse andamento, atinge diretamente a sociedade, que por sua vez não pode ser penalizada em virtude de descumprimento contratual.

Esse material tem caráter informativo a respeito procedimental.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO-APPFMOT** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14, s/nº, Bairro NEC ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, neste ato representado por **GILMAR FERREIRA NANTES**, portador do RG nº 240491 SSP/MS, inscrito no CPF nº 321.159.541-49, nas quantidades estimadas na **Seção SEXTA desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, atendendo as condi-

ções previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013 e Resolução 026/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta ata de registro de preço, a “**CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2019/2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte do Edital do respectivo **PREGAO PRESENCIAL Nº. 063/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2019/2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a chamada pública nº 001/2019.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 86.605,90 (oitenta e seis mil, seiscentos e cinco reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Código	Nome	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Total
255034	ABACAXI PÉROLA TAMANHO MÉDIO	UN - UNIDADE	1180	4,00	4.720,00
370034	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE "IN NATURA": SELECIONADA FRESCA, SÁDIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	G - GRAMA	515	2,70	1.390,50
363851	ABOBORA - PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, SEM DEFORMAÇÕES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	KG - QUILOGRAMA	455	2,70	1.228,50
363852	ABOBRINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO.	KG - QUILOGRAMA	949	3,00	2.847,00
370033	AGRIÃO(EMBALADO COM MÍNIMO DE 300 GRAMAS) FRESCO, SEM MURCHEZ, FOLHAS PREHIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS	G - GRAMA	350	3,3000	1.155,00
251725	ALFACE AMERICANO (EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 300 GRAMAS): DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS NAS FOLHAS, COLORAÇÃO VERDE, TAMANHO MÉDIO, AS FOLHAS LIMPAS, SEM MARÇAS DE PICADAS DE INSETOS, SEM NENHUM DEFEITO QUE POSSA ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: CAIXAS AREJADAS, RETORNÁVEIS.	G - GRAMA	700	3,20	2.240,00
363860	ALFACE - TIPO CRESPA, COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SAS COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS.	G - GRAMA	850	3,20	2.720,00
363862	ALMEIRÃO - COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E ÍNTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTA DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTA DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	UN - UNIDADE	1000	3,05	3.050,00

	TE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.				
364401	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	KG - QUILOGRAMA	150	3,70	555,00
363875	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(500X350X265)MM,COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	KG - QUILOGRAMA	3300,0000	3,10	10.230,00
363877	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	KG - QUILOGRAMA	4000	3,37	13.480,00
370036	BATATA DOCE "IN NATURA": GRAUDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG - QUILOGRAMA	380	2,90	1.102,00
372475	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE UNIDADE EM MAÇO	UN - UNIDADE	30	2,55	76,50
368747	CHEIRO VERDE "IN NATURA" (MAÇO USANDO NO MINIMO 300 GRAMAS): FOLHAS VERDES, INTACTAS E SEM DESCOLORACAO, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM SINAL DE MURCHEZ, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, COMPOSTAS DE CEBOLINHA E SALSINHA (EM IGUAIS OU PROXIMAS PROPORCOES DE PRESENCIA NO MAÇO) E FRESCAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E DOENÇAS, DE RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UN - UNIDADE	100	3,10	310,00
372476	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA UNIDADE EM MAÇO	UN - UNIDADE	80	2,92	233,60
251747	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRACOS DE DESCOLORACAO E ADVINDOS DE VEGETAIS SAOS, FOLHAS PRE HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UN - UNIDADE	1050	3,20	3.360,00
364039	LIMAO - TAHITY, ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM SACO	KG - QUILOGRAMA	210	3,10	651,00
364061	MAMAO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	KG - QUILOGRAMA	1200	3,10	3.720,00
364063	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG - QUILOGRAMA	1150	3,10	3.565,00
370039	MANDIOCA "IN NATURA": MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG - QUILOGRAMA	795	2,44	1.939,80
364067	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	KG - QUILOGRAMA	650	5,50	3.575,00
364080	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG - QUILOGRAMA	5360	1,7500	9.380,00
364081	MELAO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG - QUILOGRAMA	2400	3,00	7.200,00
364198	MILHO VERDE - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. QUILO	KG - QUILOGRAMA	750	4,10	3.075,00
364130	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ADEQUADA AO PRODUTO. MAÇO DE 300 GRAMAS.	UN - UNIDADE	440	3,20	1.408,00
372477	SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE UNIDADE EM MAÇO	UN - UNIDADE	30	3,10	93,00
364141	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. QUILO	KG - QUILOGRAMA	566	3,50	1.981,00
370084	VAGEM VERDE "IN NATURA": SELECIONADO FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORACAO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	UN - UNIDADE	220	6,00	1.320,00
TOTAL: R\$ 86.605,90					

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios e Federais:

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0087 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0090 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0091 – AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR A 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNIC DE ENS FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do produto bem como as notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias:

9.1.1 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário com documentação emitida a Secretaria Municipal de Finanças, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho das NF's, comprovando a efetivação do pagamento.

Os dados bancários para pagamento são:

Cooperativa Sicredi, Ag. Nº 0818, Conta corrente nº 00067203-3, em nome da Associação dos Pequenos Produtores e Feirantes Matupá Osvaldo Turcatto.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

c) – Ter veiculado junto aos órgãos oficiais de imprensa a publicação de declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, até que não sejam sanadas as pendências que geraram tal ato;

d) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

d.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

e) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;

f) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

13.3 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.4 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

13.5 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço do objeto;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

14.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.5 - A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

14.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

14.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

14.9 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - A presente Ata de Registro de Preço rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a ata for omissa e demais legislações mencionadas no Edital nº 097/2019, que são partes integrantes desta ata.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Esta Ata poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem nesta Ata deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Esta Ata, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- A presente Ata de Registro de Preço vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 – Foi Designado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	Estefany Pereira Lima de Souza	7706/2019

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2019.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ, OSVALDO TURCATTO-APPFMOT

CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44

GILMAR FERREIRA NANTES

CPF nº 321.159.541-49

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2019**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0004-72, Inscrição Estadual nº 13.048.989-1, com sede à margem da Rodovia BR 163, KM 987, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, telefone nº (66) 3534-1282, (66) 3534-1788, (66) 3534-1421, endereço eletrônico cooperativa@coopernova-mt.com.br, neste ato representado por **DANIEL ROBSON DA SILVA**, portador do RG nº 2174201-4 SESP/MT, inscrito no CPF nº 231.047.161-53, nas quantidades estimadas na **Seção SEXTA desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013 e Resolução 026/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta ata de registro de preço, a “**CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2019/2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte do Edital do respectivo **PREGAO PRESENCIAL Nº. 063/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2019/2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a chamada pública nº 001/2019.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unit.	Total
364726	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, 1KG	UN - UNIDADE	COOPERNOVA	1050	12,00	12.600,00
364728	POLPA DE FRUTA - CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, 1KG	UN - UNIDADE	COOPERNOVA	1050,00	12,00	12.600,00
TOTAL: R\$ 25.200,00						

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios e Federais:

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0087 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0090 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0091 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR A 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNIC DE ENS FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do produto bem como as notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias:

9.1.1 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário com documentação emitida a Secretaria Municipal de Finanças, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho das NF's, comprovando a efetivação do pagamento.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil, Ag. Nº 4205-6, Conta corrente nº 4681-7, em nome da Cooperativa Agropecuária Mista Terranova LTDA

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

- a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;
- c) - Ter veiculado junto aos órgãos oficiais de imprensa a publicação de declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, até que não sejam sanadas as pendências que geraram tal ato;
- d) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:
 - d.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;
- e) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;
- f) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

13.3 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.4 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

13.5 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço do objeto;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

14.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.5 - A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

14.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

14.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

14.9- Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - A presente Ata de Registro de Preço rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a ata for omissa e demais legislações mencionadas no Edital nº 097/2019, que são partes integrantes desta ata.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Esta Ata poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem nesta Ata deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Esta Ata, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- A presente Ata de Registro de Preço vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 – Foi Designado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	Estefany Pereira Lima de Souza	7706/2019

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2019.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

CNPJ sob o nº 24.702.037/0004-72

DANIEL ROBSON DA SILVA

CPF nº 231.047.161-53

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15, Inscrição Estadual nº 13.048.989-1, com sede à margem da Rodovia BR 163, KM 987, na cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, telefone nº (66) 3534-1282, (66) 3534-1788, (66) 3534-1421, endereço eletrônico cooperativa@coopernova-mt.com.br, neste ato representado por **DANIEL ROBSON DA SILVA**, portador do RG nº 2174201-4 SESP/MT, inscrito no CPF nº 231.047.161-53, nas quantidades estimadas na **Seção SEXTA desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013 e Resolução 026/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta ata de registro de preço, a “**CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2019/2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte do Edital do respectivo **PREGAO PRESENCIAL Nº. 063/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2019/2019.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a chamada pública nº 001/2019.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.050,0000 (treze mil e cinquenta reais), conforme listagem anexa a seguir:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unit.	Total
364745	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDA DA MISTURA DE LEITE E SORO DE LEITE, PODENDO CONTER ADICAO DE SUBSTANCIAIS ALIMENTICIAS, GORDURA VEGETAL, LEITE FERMENTADO, FERMENTO LACTEO SELECIONADO E OUTROS PRODUTOS LACTEOS. A BASE LACTEA REPRESENTA PELO MENOS 51 POR CENTO MASSA/MASSA M/M DO TOTAL DE INGREDIENTES DO PRODUTO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO DE POLIETILENO, RESISTENTE, EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN - UNIDADE	COOPERNOVA	4500	2,90	13.050,00
TOTAL: R\$ 13.050,00						

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios e Federais:

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0087 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0090 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0091 – AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR A 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNIC DE ENS FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do produto bem como as notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias:

9.1.1 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário com documentação emitida a Secretaria Municipal de Finanças, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho das NF's, comprovando a efetivação do pagamento.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil, Ag. N° 4205-6, Conta corrente n° 4681-7, em nome da Cooperativa Agropecuária Mista Terranova LTDA

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei n° 8.883/94;

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

c) – Ter veiculado junto aos órgãos oficiais de imprensa a publicação de declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, até que não sejam sanadas as pendências que geraram tal ato;

d) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

d.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

e) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;

f) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

13.3 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.4 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

13.5 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço do objeto;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

14.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.5 - A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

14.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

14.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

14.9- Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

15-3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - A presente Ata de Registro de Preço rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a ata for omissa e demais legislações mencionadas no Edital nº 097/2019, que são partes integrantes desta ata.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19-1 Esta Ata poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem nesta Ata deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Esta Ata, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

por acordo entre as partes;

pela inobservância de qualquer de suas condições;

quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- A presente Ata de Registro de Preço vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 – Foi Designado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	Estefany Pereira Lima de Souza	7706/2019

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 28 de agosto de 2019.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA TERRANOVA LTDA

CNPJ sob o nº 24.702.037/0007-15

DANIEL ROBSON DA SILVA

CPF nº 231.047.161-53

Contratada

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2019**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.518.576/0001-07 e Inscrição Estadual nº 13364727-7, com sede na Av. Sebastião Alves Jr nº 924, Bairro Industrial, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ALEXANDRE BARBIERI**, portador do RG nº 0929818-5 e CPF nº. 000.258.981-83, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
372500	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 2,00 X 2,00 X 1,00 M DE COMPRI-MENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO III COM PAREDE DE ESPESSURA NO MÍNIMO 15 CM	UN - UNIDADE	AB PRE MOLDADOS	104	2.680,00	278.720,00

5 - DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 - Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 - Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - As aduelas com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo as mesmas devolvidas para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item;

5.4 – A execução das aduelas deve ser de acordo com as especificações e detalhes técnicos constantes do Álbum de projetos – Tipo de Dispositivos de Drenagem DNIT – 04ª Edição (Publicação IPR nº 736);

5.5 – As aduelas deverão ser em seção fechada; os encaixes tipo macho-fêmea;

5.6 - As aduelas de concreto deverão ser entregues pela empresa vencedora, com caminhão guincho para descarregar no Município de Matupá.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor

5.8 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos com o transporte e descarregamento dos produtos no local indicado pelo Município de Matupá.

5.9 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbana como rural do Município;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

- Caberá à Licitante Vencedora:

Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 12765-5 em nome de **A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME.**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.1.0018 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS - FETHAB – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 065/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 29 de agosto de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME

CNPJ nº. 10.518.576/0001-07

ALEXANDRE BARBIERI

CPF nº. 000.258.981-83

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2019

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.210.085/0001-96 e Inscrição Estadual nº 13.359.247-2 com sede na Rua Colonizador Ênio Pepino nº 8395 no Setor Industrial, na Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pelo seu Procurador **ROSIVALDO RODRIGUES DE SOUZA** portador do CPF nº 593.551.661-68 e R.G. nº 906133 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vir. Unitário	Total
372501	ADUELAS DE CONCRETO ARMADO - COM SEÇÃO DE 2,50 X 2,50 X 1,00 M DE COMPRIMENTO, EM CONCRETO ARMADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO DNIT, DO TIPO II COM ESPESSURA DE PAREDE NO MÍNIMO 15 CM	UN - UNIDADE	SUPERMASSA	100	4.180,00	418.000,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (10) dez dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 - Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 - Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 - As aduelas com defeitos de fabricação tais como trincas, fissuras e outros inconvenientes que comprometam o seu uso, não serão aceitos, sendo as mesmas devolvidas para que o fornecedor providencie sua substituição, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item;

5.4 – A execução das aduelas deve ser de acordo com as especificações e detalhes técnicos constantes do Álbum de projetos – Tipo de Dispositivos de Drenagem DNIT – 04ª Edição (Publicação IPR nº 736);

5.5 – As aduelas deverão ser em seção fechada; os encaixes tipo macho-fêmea;

5.6 - As aduelas de concreto deverão ser entregues pela empresa vencedora, com caminhão guincho para descarregar no Município de Matupá.

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

5.8 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos com o transporte e descarregamento dos produtos no local indicado pelo Município de Matupá.

5.9 -A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

- Recebimento dos Produtos:

- Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

- Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbana como rural do Município;

- O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

- Caberá à Licitante Vencedora:

Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.12 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** - Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.
- 6.12** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco 748 Ag. N° 0812 Conta corrente n° 14310-3, em nome de Supermassa e Artefatos de Cimento Ltda

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

CÓDIGO GERAL: 10.002.26.782.0001.1.0018 – CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS, PONTES, GALERIAS E BUEIROS - FETHAB – 4490.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO - INVESTIMENTO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Obras	Celia Pereira Bueno da Silva	7979/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 065/2019** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 29 de agosto de 2019.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

A B PRE-MOLDADOS MATUPÁ LTDA - ME

CNPJ nº. 10.518.576/0001-07

ALEXANDRE BARBIERI

CPF nº. 000.258.981-83

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORD. DE PLANEJAMENTO - DECRETO 3546/2019

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3546 , DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

*Abre no orçamento vigente crédito
adicional suplementar e da outras
providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 21.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

19	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	6.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

232	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
245	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE E	5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 01	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-1.500,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

33	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-1.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
34	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
36	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DA ASSESSORIA JURIDICA	-1.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

RUA ANTONIO TAVARES, 3310

03755477/0001-75

Exercício: 2019

DECRETO Nº 3546 , DE 27 DE AGOSTO DE 2019 - LEI N.1493

02 02 02 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
110 000 GERAL

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

208	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-2.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
211	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-2.500,00			
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
213	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-1.500,00			
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
214	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-1.500,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
217	12.361.0005.2181.0000	PROJETO APRENDER À APRENDER	-2.500,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				
251	12.365.0008.2086.0000	PROJETO PROFESSOR NOTA 10	-5.000,00			
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente				
	110 000	GERAL				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 27 de agosto de 2019

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.543 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE LEIS ORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo Art. 61 §1º da Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que o plenário das deliberações da **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste**, em sessão ordinária realizada em 26 de agosto do corrente ano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis Ordinárias:

I – **Lei nº 1.513 de 20 de Maio de 2019**, Obriga as Casas Lotéricas, no âmbito do município de Mirassol D'Oeste a aderirem ao serviço de senha individual com recurso de toque na tela, conhecido como "touch screen", utilizadas pelas agências bancárias e dá outras providências;

II – **Lei nº 1.523 de 17 de Junho de 2019**, Dispõe sobre a denominação de prédio público municipal que especifica e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.544 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Autora: Vereadora Marinez de Campos – PTB

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT", A SER COMEMORADO NA 2ª SEMANA DO MÊS DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo Art. 61 §1º da Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que o plenário das deliberações da **Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste**, em sessão ordinária realizada em 26 de agosto do corrente ano, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**", a ser comemorado anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

Artigo 2º - A data comemorativa instituída por esta lei tem por objetivos:

I – realçar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento; e;

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

Artigo 3º - Durante o "**DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT**" poderão ser proferidas palestras, realizados debates e painéis visando conscientizar e esclarecer a população em geral quanto à importância da família.

Artigo 4º - É facultado ao Poder Executivo apoiar as comemorações da semana da valorização da família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através de suas organizações respectivas, na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo Único – Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público poderá estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, dentre outras, com as mesmas finalidades.

Artigo 5º - O Poder Legislativo, através de seu Presidente, poderá realizar durante o dia da família uma sessão solene, onde homenageará uma família em nome das demais famílias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 1.545 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR NOVO MES DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de a seguinte Lei e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar novo mês de Conciliação Tributária de que trata a Lei Complementar nº 174 de 25 de abril de 2018, a se realizar entre os meses de setembro a dezembro de 2019 a ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Fica assegurada as concessões de que trata o artigo 2º da LC 174/2018, cujo parcelamento não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Artigo 3º - Aplicam-se ainda no que couber os demais dispositivos de que trata a LC. 174/2018.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 29 de agosto de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE COMISSÃO PROVISÓRIA DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

A Comissão Provisória escolhida por unanimidade dos artesãos presentes na reunião realizada nesta data, com o objetivo de se organizarem em associação, convida as pessoas interessadas para Assembleia de Fundação da Associação dos Artesãos de Mirassol D'Oeste a comparecerem no dia 05 de setembro de 2019, às 13 horas, à Rua Nilma Perreira Leite nº 524, Centro, Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, para participarem da mesma, na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal da futura Associação. Este edital será publicado pela Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste no Jornal Oficial dos Municípios

do Estado de Mato Grosso e publicado no mural da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste.

Mirassol d'Oeste-MT, 29 de agosto 2019.

Luciana Luciano Cardoso

Ruth Pereira Nunes

Maria de Lourdes Melo dos Santos

Comissão Provisória de Criação da Associação Artesãos.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 008/2019

Dispõe sobre a aprovação do RAG- RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO/ 2018 da Secretaria de Saúde de Mirassol d'Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/ 24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com as análises do pleno, conforme atas nº 336 de 02/05/2019, ata nº 337 de 04/

06/2019, ata nº 338 de 13/06/2019, ata nº 339 de 09/07/2019 e decisão do pleno em Reunião Ordinária de acordo com a ata nº 340 de 06 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o RAG/2018- Relatório Anual de Gestão com ressalvas;

Artigo 2º- Apresentar as seguintes ressalvas:

a) falta de informação em várias sub-funções de recursos provenientes da esfera federal;

b) falta de informação dos valores executados no item 9.4- Bloco de Financiamento;

c) divergências na planilha orçamentária apresentada no RAG/2018 que tem como fonte de informação o SIOPS.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 06 de agosto de 2019.

Tayara Gleice Betete Santana

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019/SMDS

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - PMMO/SMDS, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019/SMDS, para a seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC -, interessadas em executar, através da celebração de parcerias, em regime de fomento, PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PESSOAL E SOCIAL, no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas no Decreto Municipal nº 3.131, de 18 de janeiro de 2017, o qual regulamenta as parcerias entre o Município de Mirassol d'Oeste e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

Este Edital contém 08 (oito) anexos, partes integrantes da seleção aqui regida, de conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

1.1. O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamada pública para seleção de projetos a serem realizados por Organizações da Sociedade Civil, em parceria com o Município de Mirassol d'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cujo objetivo seja o desenvolvimento comunitário, pessoal e social, e que sejam voltados aos usuários da Política Pública de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste/MT.

1.2. O Proponente deverá seguir rigorosamente as instruções, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação do projeto, independentemente dos motivos que possam ser alegados.

1.2.1. Alegações de desconhecimento dessas Instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação do projeto.

1.3. A inscrição dos projetos será realizada através da entrega de envelope lacrado com toda a documentação, conforme definido nestas instruções em itens seguintes.

1.3.1. O Proponente poderá apresentar no máximo dois projetos por pessoa jurídica.

1.3.2. O projeto e os documentos solicitados deverão ser apresentados na ordem definida no item 5.4 deste Edital, com numeração sequencial das páginas e rubrica do responsável em todas as páginas.

1.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a inscrição e entrega do projeto de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste edital.

1.5. A correção de eventual erro em projeto já inscrito, deverá ser feita através de nova inscrição do projeto, desde que dentro do prazo estabelecido pelo item 1.10.2 deste edital, não sendo aceito qualquer acréscimo de material ou informações após a entrega do projeto.

1.6. Não será aceita a inclusão de documentos e/ou anexos para compor o projeto, diferente do previsto nestas instruções ou após o encerramento do prazo de publicação do edital.

1.7. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores, reservando-se a PMMO/SMDS ao direito de utilizar estas obras, no todo ou em parte, na divulgação do programa e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no projeto.

1.8. A emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, os quais serão comunicados através do e-mail informado no projeto.

1.8.1. É de responsabilidade do Proponente certificar-se, periodicamente, quando dessas emissões, verificando seus e-mails diariamente e dando o retorno nos prazos estipulados.

1.8.2. A PMMO/SMDs não se responsabilizará pelo fornecimento de e-mail inconsistente para a comunicação com o Proponente durante o período de avaliação e/ou seleção dos projetos.

1.9. Caso o Proponente tenha qualquer dúvida com relação ao Edital e seus anexos, deve requerer à PMMO/SMDs a interpretação ou esclarecimento, antes da apresentação de seus documentos, através do e-mail social@mirassoldoeste.mt.gov.br.

1.10. O presente Edital seguirá o seguinte Cronograma:

1.10.1. Lançamento do Edital: agosto de 2019.

1.10.2. Apresentação dos Projetos: Até as 13h00min do dia 18/09/2019;

1.10.3. Encaminhamento das manifestações da Comissão de Seleção: até 20/09/2019;

1.10.4. Prazo final para entrega das documentações e/ou correções no Plano de Trabalho, conforme a manifestação da Comissão de Seleção: 25/09/2019;

1.10.5. Publicação dos resultados preliminares: 26/09/2019;

1.10.5. Recursos: entre os dias 27/09/2019 e 01/10/2019;

1.10.6. Homologação do resultado final: 04/10/2019.

1.10.7. Assinatura do Termo de Colaboração: será agendada.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção pública de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para fins de celebração de parcerias, com duração certa e em regime de fomento, visando a execução, na esfera territorial do Município, de projetos que tenham como objetivo principal o desenvolvimento comunitário, pessoal e social e cujo público alvo sejam os usuários da Política Pública de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste (crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e mulheres, em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou vítimas de violência intrafamiliar), a serem executados até 31/12/2020, com investimentos específicos, por meio de celebração de Termos de Colaboração ou Termos de Fomento.

2.1.1. Entende-se por projetos de desenvolvimento comunitário, pessoal e social, as iniciativas que visem a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice, visando a redução de danos e prevenção de vulnerabilidades e riscos sociais, por meio de ações que promovam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, previnam e/ou reduzam as violações de direitos, estimulem a geração de emprego e renda e o empreendedorismo dos moradores da cidade de Mirassol d'Oeste/MT.

3. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

3.1. A PMMO/SMDs disponibilizará para o período de 2019/2020 a importância de até R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para vinculação aos projetos objeto deste edital.

3.2. Os projetos poderão ser propostos conforme segue:

3.2.1. Valor máximo de cada projeto inerente a cada área de atuação da OSC deverá se guiar pelo disposto no ANEXO I deste Edital.

3.2.2. Os recursos financeiros destinados aos projetos apresentados serão referentes ao período de 01 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, e serão repassados integralmente ou de acordo com a disponibilidade financeira da SMDs.

3.2.3. Os Planos de Trabalho dos projetos deverão ser apresentados conforme modelo descrito no ANEXO II deste Edital.

3.2.4. Os projetos apresentados com valor superior ao permitido pelo item 3.2.1 serão automaticamente desclassificados e excluídos desta seleção.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar na condição de proponentes, para este Edital, as Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, e que atendam aos critérios do Artigo 33, Incisos I a V do mesmo texto legal.

4.2. Poderão ser selecionados somente projetos que prevejam atividades voltadas ao desenvolvimento comunitário, pessoal e social de municípios de Mirassol d'Oeste que componham o público alvo da Política da Assistência Social.

4.3. Não são passíveis de parcerias PROJETOS cujas ações:

a) Seja de cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso;

b) Prejudique a imagem da PMMO/SMDs;

c) Envolve jogos de azar e/ou especulativos;

d) Estimule o uso de álcool ou outras drogas;

e) Incentive qualquer forma de violência;

f) Cause ou possa vir a causar impacto negativo ao meio ambiente;

g) Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

h) Sejam de natureza discriminatória, tais como, preconceito ou distinção de raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, política e posição social; e

i) Promovam qualquer contrapartida financeira dos usuários.

4.4. Não são passíveis de parceria cujos Proponentes:

- a) Estejam inadimplentes junto ao Município de Mirassol d'Oeste, inclusive em relação à irregularidades relativas à prestação de contas de recursos recebidos através de parcerias anteriormente firmadas;
- b) Se constituam em membros do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como cônjuge e os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive;
- c) Sejam detentores de cargos em comissão ou função de confiança na administração municipal, bem como cônjuge e os parentes até o 2º (segundo) grau;
- d) Estejam em débito junto a órgão ou entidade da Administração pública municipal, pertinentes a obrigações fiscais ou contribuições legais; e
- e) Tenham destinado recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições com fins lucrativos.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição será gratuita, aberta e direta, em formato impresso e com páginas sequenciais.

5.2. A documentação juntamente com a versão impressa do projeto, deverá ser entregue em envelope lacrado, em folhas A4 e com numeração sequencial de páginas, titulando o envelope no seguinte molde: RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE / REF. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, PESSOAL E SOCIAL N. 006/2019/SMDS.

5.3. O Processo físico deverá ser protocolado até a data limite imposta no item 1.10.2, na sede da SMDS, no endereço abaixo: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Antônio Tavares, nº 3310, Bloco da Assistência Social, Centro, Mirassol d'Oeste/MT, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. O Processo físico protocolado deverá conter os seguintes documentos, necessários para seleção dos projetos:

I. Ofício dirigido à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Mirassol d'Oeste, solicitando a celebração da Parceria, com a devida justificativa do pedido.

II. Plano de Trabalho, conforme Anexo II.

III. Cópia do cartão do CNPJ emitido no período máximo de 30 dias, devendo a organização possuir, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo.

IV. Certidão Negativa de Débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal.

V. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.

VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

VII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

VIII. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

X. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado no cartório competente, que preveja expressamente (apresentar em destaque para facilitar a identificação):

a) objetos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

XI. Cópia das Alterações Estatutárias, quando houver.

XII. Certidão em Breve Relato emitida em Cartório, atualizada, a fim de identificar a última Alteração Estatutária e a atual composição da Diretoria.

XIII. Cópia da Ata de Posse da atual diretoria.

XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (presidente ou diretor, seu vice, tesoureiro e secretário, no mínimo).

XV. Cópias dos comprovantes de residência, Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física de cada um dos atuais membros da Diretoria da proponente, conforme os membros previstos no Estatuto Social, na ata de eleição da última diretoria e na relação nominal dos dirigentes.

XVI. Cópia do Comprovante de endereço da entidade, atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

XVII. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, atual (Balanço Patrimonial até 31/12/2018).

XVIII. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, podendo valer-se de declaração emitida por um Conselho de Direitos do município.

XIX. Declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XX. Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal.

XXI. Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XXII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 3.131/2017.

XXIII. Declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

5.5. Para habilitação da Organização da Sociedade Civil, os documentos solicitados no item 5.4 deverão estar em período de vigência na data da inscrição do projeto.

5.6. A não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados no item 5.4 inabilita a entidade a ter seu projeto concorrendo a este Edital.

5.7. O ato da inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital, regulamentos e Leis vigentes.

5.8. A inscrição não garante ao proponente a seleção do respectivo projeto, não gera obrigação de contratação à PMMO/SMDs e não gera a obrigação de parceria ao projeto pelo valor solicitado.

5.9. A PMMO/SMDs se reserva ao direito de não contemplar todos os projetos aprovados, de forma que os Termos de Colaboração serão celebrados conforme a disponibilidade financeira dos recursos da PMMO/SMDs.

5.10. Quanto aos projetos que forem inscritos em duplicidade (será considerado duplicidade mesmo objeto e mesmo nome), será considerado válido o que tiver a data mais recente de entrega no protocolo.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. São itens financeiros, que podem constar no Plano de Trabalho dos projetos apresentados, desde que diretamente vinculados ao desenvolvimento das ações propostas:

- a) Material de consumo;
- b) Despesas com empresas de transporte;
- c) Serviços de terceiros, pessoa jurídica;
- d) Despesas com alimentação;
- e) Serviços profissionais para execução do projeto; e

6.2. A aquisição de materiais permanentes somente poderá ser feita com os recursos cuja possibilidade está identificada no ANEXO I.

6.3. Para os serviços de profissionais para execução do projeto, o valor máximo a ser pago por profissional será o valor do piso básico praticado pelo Município de Mirassol d'Oeste aos seus servidores, quando respeitada a mesma carga horária.

7. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Não serão financiados por este edital:

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como gratificações, prestações de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a integrantes de seu quadro funcional ou a empregados e servidores públicos da administração direta e indireta, de qualquer esfera de governo;
- b) Despesas de custeio e manutenção da Proponente, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória;
- c) Despesas para pagamento de impostos e taxas (bancárias);
- d) Despesas com elaboração de projetos ou quaisquer despesas de pré-investimento;
- e) Despesas com aquisição de imóveis;
- f) Despesas com aquisição de automóveis;
- g) Despesas anteriores ou posteriores a vigência do termo;

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

8.1. A Comissão de seleção indicada pelo Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste, nomeada por portaria específica, deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

8.1.1. Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

8.1.2. Configurado o impedimento previsto no 8.1.1, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Caberá à Comissão de Seleção a análise dos documentos e dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, segundo as etapas e critérios descritos a seguir:

9.1.1. Primeira Etapa: Triagem Administrativa - Nessa etapa serão verificados os documentos enviados e o formato de apresentação do projeto, possuindo caráter eliminatório.

9.1.1.1. Serão automaticamente DESCLASSIFICADOS os projetos que:

- a) não apresentarem plano de trabalho;
- b) estejam em total divergência com a atividade desenvolvida pela organização da sociedade civil;
- d) tenham previsão de execução fora da esfera territorial do Município de Mirassol d'Oeste;
- e) ultrapassarem o limite de 03 (três) projetos para cada organização da sociedade civil, nos termos do item 1.3.1;
- f) cuja execução ultrapasse o exercício financeiro vigente;

9.1.2. Segunda Etapa: Análise Técnica – Nessa etapa serão verificados os seguintes critérios, com os respectivos pesos, utilizando a Matriz de Análise e Classificação disponível no Anexo VI:

9.1.2.1. Viabilidade dos Objetivos e Metas: se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis (Peso 1).

9.1.2.2. Consonância com objetivos propostos: se os objetivos e o público alvo estão de acordo com o previsto neste Edital (Peso 1).

9.1.2.3. Metodologia e Estratégia de Ação: se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (Peso 2).

9.1.2.4. Viabilidade de Execução: se o projeto demonstra proximidade com a realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto (Peso 2).

9.1.2.5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos: se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho (Peso 1).

9.1.2.6. Experiência da Proponente no desenvolvimento de Projetos

Comunitários de Interesse Social: se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto (Peso 2).

9.1.2.7. Sustentabilidade da Organização Proponente: se a organização possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional (Peso 2).

9.1.2.8. Localização e Infraestrutura física: se o local e a infraestrutura prevista correspondem às demandas do projeto (Peso 2).

9.1.2.9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho: clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho (Peso 2).

9.1.2.10. Impacto para o desenvolvimento comunitário, pessoal e social dos indivíduos abrangidos: previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social (Peso 2).

9.1.2.11. Contribuição quanto a garantia de direitos sociais básicos: se prevê ações que garantam o acesso a direitos sociais básicos (saúde, educação, habitação, alimentação, entre outros) (Peso 2).

9.1.2.12. Oferta de oportunidades de participação das famílias: participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias (Peso 2).

9.1.3. Terceira Etapa: Divulgação do Resultado Preliminar – A Comissão de Seleção, de posse da avaliação dos projetos e da documentação exigida neste Edital, emitirá um parecer técnico, acompanhado da Matriz de Análise e Classificação, assinado por no mínimo 03 (três) dos seus membros, expondo os motivos pelos quais recomenda ou não a celebração da parceria pretendida.

9.1.3.1. O resultado preliminar será encaminhado para os e-mails indicados nos projetos inscritos e publicado no Diário oficial da AMM/MT.

9.1.3.2. Do resultado preliminar caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no Diário Oficial.

9.1.3.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social para conhecimento e decisão final fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.1.3.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.1.3.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.4. Quarta Etapa: Homologação Final - após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social homologará e divulgará, no Diário Oficial Eletrônico da AMM/MT, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo deste processo de seleção.

9.2. Nas primeira e segunda etapas, diante de necessidade, poderá a Comissão de Seleção baixar o processo em diligência, uma única vez, visando solicitar informações adicionais e/ou retificações, estabelecendo prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para que a proponente se manifeste por escrito quanto ao solicitado.

9.3. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na a Matriz de Análise e Classificação.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

II - Maior equipe envolvida com melhor currículo.

9.5. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10. DA FORMALIZAÇÃO E TERMOS DE COLABORAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a entidade será convocada para assinar o respectivo Termo de Parceria, conforme agendamento, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

10.2. A Organização da Sociedade Civil, comunicada da aprovação do projeto por este Edital deverá apresentar, quando solicitado pela Comissão de Seleção, e no prazo por esta estabelecido, os seguintes documentos:

I - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da instituição.

II - Declaração de que a Conta Corrente apresentada possui a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos e em nome da OSC.

10.3. Na hipótese de indeferimento do pedido de parceria, a entidade será comunicada via ofício, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.4. A vigência da parceria será até o dia 31/12/2020, tendo início na data de sua assinatura.

10.5. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Mato Grosso.

11. DAS CONTRAPARTIDAS

11.1. As contrapartidas oferecidas ao Município de Mirassol d'Oeste devem ser as seguintes:

11.1.1. Impressão da logomarca da Prefeitura de Mirassol d'Oeste e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma detalhada no Termo de Colaboração, em todas as peças de publicação do projeto, peças de divulgação e de distribuição, inclusive convites de lançamento.

11.1.2. Citação verbal da parceria do Município de Mirassol d'Oeste e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em todas as entrevistas à imprensa sobre o projeto, devendo também a OSC estar disponível para entrevistas e matérias jornalísticas de veículos acionados pela PMMO/SMDs.

11.2. A Prefeitura de Mirassol d'Oeste e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderão mencionar seu patrocínio ao projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

11.3. Exibição de banner ou placa com logo da Prefeitura de Mirassol d'Oeste e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no local de realização do projeto.

11.4. O projeto selecionado deverá participar de eventos comunitários, festivos ou sociais promovidos Prefeitura de Mirassol d'Oeste ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado.

11.5. Realizar ao menos 01 (uma) apresentação pública, em local, data e horário a ser definido pela PMMO/SMDs, dos resultados obtidos em razão da parceria.

12. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deverá ser apresentada periodicamente, individualizada conforme parcela recebida, obedecendo a normatizações Federais, Estaduais e Municipais, precipuamente o Decreto Municipal nº 3.131 de 18 de janeiro de 2017.

12.1.1. Alegações de desconhecimento das normativas e da legislação vigente, não serão aceitas como justificativas para seu descumprimento.

12.1.2. A não apresentação da prestação de contas, o atraso não justificado dos trabalhos e/ou a existência de Prestação de Contas com pendências não solucionadas em tempo hábil poderá, a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, implicar na suspensão ou cancelamento de futuros aportes.

13. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS

13.1. As parcerias celebradas em decorrência este Edital serão monitoradas e avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria, deste Edital e das normas cabíveis vigentes.

13.1.1. Caberá ao CMAS, acompanhar a execução da parceria, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

13.1.2. Verificando o descumprimento de qualquer item do Edital, do Termo de Fomento ou das normas aplicáveis, a entidade ficará sujeita às sanções legais.

13.1.3. A não verificação pelo fiscal da execução das contrapartidas estabelecidas pelo item 11 por mais de 02 (duas) visitas, ensejará rescisão imediata do Termo de Colaboração.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto

ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

14.2. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à PMMO/SMDs alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

14.3. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

14.5.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.5.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

14.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.7. Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento.

14.9. Este Edital poderá ser impugnado em até 5 (cinco) dias após sua publicação.

Mirassol d'Oeste/MT, 29 de agosto de 2019

Jeane de Souza Cintra

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

RECURSOS DESTINADOS POR ÁREA DE ATUAÇÃO

Nº	Descrição da Atividade referente ao Projeto (Plano de Trabalho)	Recurso Disponível Parcela Unica	Aqs. de Material Permanente
01	Atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social em bairros de maior índice de casos específicos de sub-desenvolvimento socioeconômico, mediante prática de dinâmicas, oficinas e outras ações que promovam o indivíduo fortalecendo a convivência e os seus vínculos sociais. Atendimento em período não escolar como forma de complementação e preenchimento do período livre de crianças. Atendimento com fornecimento de alimentação obrigatório.	R\$70.000,00	Possibilidade da aquisição de material permanente
02	Atendimento a pessoas com deficiência mediante a realização de ações, oficinas e dinâmicas que visem promover a melhoria da qualidade de vida destes usuários. Atendimento especializado e individualizado buscando melhorar o relacionamento social do usuário para com a comunidade em que está inserido.	R\$10.000,00	Recurso não passível para a aquisição de material permanente
03	Atendimento a pessoas com deficiência mediante a realização de ações, oficinas e dinâmicas que visem promover a melhoria da qualidade de vida destes usuários. Atendimento especializado e individualizado buscando melhorar o relacionamento social do usuário para com a comunidade em que está inserido.	R\$30.000,00	Possibilidade da aquisição de material permanente
04	Atendimento de crianças e adolescentes mediante ações de ensino musical (canto e instrumentos), em horário não escolar, possibilitando a absorção de novas perspectivas por parte do usuário, bem como o seu desenvolvimento pessoal e social, visando o fortalecimento dos vínculos sociais existentes e estruturação de novas conexões sociais.	R\$30.000,00	Possibilidade da aquisição de material permanente
05	Acolhimento institucional de idosos em situação de risco social, mediante o fornecimento de abrigo, alimentação, medicamentos e cuidados profissionais.	R\$15.000,00	Recurso não passível para a aquisição de material permanente
06	Atendimento de meninas em situação de vulnerabilidade social mediante a realização de ações e oficinas que visem o desenvolvimento social e pessoal das usuárias, bem como a realização de minicursos que possibilitem o desenvolvimento de habilidades individuais que possam promover a geração de renda ou a inclusão no mercado de trabalho.	R\$30.000,00	Possibilidade da aquisição de material permanente

ANEXO II

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

Em PDF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil]** inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **[nome do responsável legal]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), **DECLARA**, para os devidos fins, possuir disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na execução do projeto objeto da parceria, bem como o cumprimento das metas estabelecidas.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO E APLICAÇÃO

Eu, **[nome do responsável legal da organização da sociedade civil]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **[número da carteira de identidade]** e do CPF nº **[número do CPF]**, na qualidade de representante legal do(a) **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, com sede na **[endereço da organização da sociedade civil]**, no Município de Mirassol d'Oeste/MT, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, DECLARO, para os devidos fins, que receberei através da parceria a ser celebrada a importância de R\$._____, mediante Edital de Chamamento Público nº ____/SMDS/2019.

Me comprometo, assim que celebrado o Termo de Fomento e recebidas as parcelas previstas, a prestar contas dos recursos a cada 90 dias até o final do prazo do projeto, em conformidade com os preceitos estabelecidos pelo Decreto n. 3.131, de 2017, sob pena da aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante Carimbo com CNPJ Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), DECLARA, para os devidos fins, que não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Para maior clareza firmo a presente.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) [nome do responsável legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº (número da carteira de identidade) e do CPF nº (número do CPF), DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante Carimbo com CNPJ Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, [nome do responsável legal da organização da sociedade civil], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número da carteira de identidade] e do CPF nº [número do CPF], DECLARO, para os devidos fins, que a [preencher com nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ] e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 17.361/2017.

Mirassol d'Oeste/MT, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Presidente ou Procurador

Ofício em papel timbrado da instituição solicitante

Carimbo com CNPJ

Em caso de Procurador, anexar a procuração.

ANEXO VIII

MATRIZ DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO

PONTUAÇÃO:

3: Plenamente Satisfatório

2: Satisfatório

1: Insatisfatório

	Peso	Pontuação
01. Viabilidade dos Objetivos e Metas.	1	
02. Consonância com objetivos propostos neste Edital	1	
03. Metodologia e Estratégia de Ação conforme a Tipificação Nacional dos Serviços.	2	
04. Viabilidade de Execução:	2	
05. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:	2	
06. Experiência da Proponente no desenvolvimento de Projetos Comunitários de interesse social	2	
07. Sustentabilidade da Proponente:	2	
08. Localização e Infraestrutura física:	2	

09. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2	
10. Impacto para o desenvolvimento comunitário, pessoal e social dos indivíduos atendidos	2	
11. Contribuição quanto a garantia de direitos sociais básicos	2	
12. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2	
	TOTAL	

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA E CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 45/2019. Objeto: aquisição de serviços de topografia. A Pregoeira convoca as licitantes abaixo para comparecerem no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste no dia 04/09/2019 (quarta-feira) às 8h para abertura do Envelope n. 02 de Habilitação das licitantes C. V. GALLO DE OLIVEIRA ME e J. R.A. MIRANDA – ENGENHARIA E CONSULTORIA ME. CONVOCADAS: ELAINE FRANÇA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 15.078.262/0001-46; C. V. GALLO DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 23.654.126/0001-85 e J.R.A. MIRANDA – ENGENHARIA E CONSULTORIA ME, CNPJ nº 33.150.816/0001-50. Célia Regina de Mattos Prado - Pregoeira. Mirassol D'Oeste, 29/08/19.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 50/2019 – Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO POR LOTE. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICAÇÃO DE MOTORES COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **11 de setembro de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacao. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: ANA CLAUDIA DE SOUZA. Portaria 179/2018. M. D'Oeste, 30/08/2019.

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 51/2019 – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: SRP PARA CONTRATAÇÃO DE CORRETORA/SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ADMINISTRAÇÃO, INFRAESTRUTURA, FAZENDA e SAÚDE. Credenciamento, recebimento das propostas escritas e início da sessão: **12 de setembro de 2019 às 08 horas.** LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala do Departamento de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT na Rua Antonio Tavares n. 3310. Aquisição do edital pelo site: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacao. Informações fone: (0**65) 3241.1012/3090/5152. PREGOEIRA: MARA APARECIDA AMARANTE. Portaria 143/2018. M. D'Oeste, 30/08/2019

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO

DECRETO N.º 3548 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DESIGNA DATA PARA REALIZAÇÃO DO 2º MÊS DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das suas legais atribuições e, considerando o que dispõe o Art. 1º da Lei Complementar 174/2018, combinado com Artigo 1º da Lei Ordinária 1.545/2019;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado o período de 10 de setembro a 10 de outubro do corrente ano para realização do Mês da Conciliação Tributária do exercício de 2019 no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste-MT, que se fará na estrita observância do estabelecido na Lei Complementar nº 174/2018.

Art. 2º - O prazo para adesão à concessão dos benefícios será até o dia 10 de outubro de 2019, condicionada esta data como prazo final para pagamento da primeira parcela ou parcela única, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 174/2018.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 425 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

NOMEIA SERVIDORA PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

R E S O L V E

Art. 1º - Designar a servidora JANAINA FABIANA DE OLIVEIRA, Bioquímica/Farmacêutica, matrícula nº 3712, CPF nº 544.242.591-53 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 47/2019** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa NADIA F. M. ESSI CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ 19.948.145/0001-47 que tem como objeto a execução de ampliação e reforma da Unidade de Hematologia e Hemoterapia, proveniente de recursos federais conforme proposta de convênio nº 911240/17-004 - Contrato de Repasse n. 858313/2017/Ministério da Saúde/Caixa Econômica Federal, nos termos da Tomada de Preços nº 047/2019.

Art. 2º - Fica designada para substituta, nos impedimentos, a servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 3835, CPF nº 531.759.131-72.

Art. 3º - Compete à fiscal ora designada as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede do Paço Municipal, em 29 de agosto de 2019.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 152/2019.**

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Anair Maria da Silva Oliveira**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 2113384-0 SSP/MT** e do **CPF N.º 035.463.911-01**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal N° 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação N° 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **04 (Quatro) meses e 02 (Dois) dias**, contados dos dias **19/08/2019** estendendo-se até **20/12/2019**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.577,45 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de

isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 19 de agosto de 2019.

Leocir Hanel Anair Maria da Silva Oliveira

Prefeito Contratado

Testemunhas:

**RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 146/2019.**

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Tainara Alves Belem de Almeida**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 2561915-2 SEJSP/MT** e do **CPF N.º 055.707.201-89**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do

Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal N° 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação N° 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **04 (Quatro) meses e 20 (Vinte) dias**, contados dos dias **01/08/2019** estendendo-se até **20/12/2019**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.577,45 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de agosto de 2019.

Leocir Hanel Tainara Alves Belem de Almeida

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 147/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Eloize Silverio dos Santos**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 2776692-6 SSP/MT** e do **CPF N.º 063.254.331-06**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal N° 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação N° 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **04 (Quatro) meses e 20 (Vinte) dias**, contados dos dias **01/08/2019** estendendo-se até **20/12/2019**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.577,45 (Hum Mil, Qui-**

nhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. Nº 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de agosto de 2019.

Leocir Hanel Eloize Silverio dos Santos

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 148/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Geovana Karoline de Almeida e Silva**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 2664841-5 SEJSP/MT** e do **CPF N.º 053.609.791-78**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal Nº 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação Nº 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **04 (Quatro) meses e 20 (Vinte) dias**, contados dos dias **01/08/2019** estendendo-se até **20/12/2019**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.577,45 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. Nº 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **30 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

- 6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- 6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;
- 6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- 6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- 6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;
- 6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;
- 6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 01 de agosto de 2019.

Leocir Hanel Geovana Karoline de Almeida e Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 149/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 740239 SSP/PR e CPF n° 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Maria Neide Jose dos Reis**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 1669874-6 SJSP/MT** e do **CPF N.º 025.696.901-98**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal N° 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação N°

12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Professor**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **04 (Quatro) meses e 15 (Quinze) dias**, contados dos dias **05/08/2019** estendendo-se até **20/12/2019**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 1.617,90 (Hum Mil, Seiscentos e Dezesete Reais e Noventa Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei n° 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal n° 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **20 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

- 6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- 6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajas adequados ao serviço;
- 6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretário a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;
- 6.1.4 Comunicar ao Secretário qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;
- 6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;
- 6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;
- 6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;
- 6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 05 de agosto de 2019.

Leocir Hanel Maria Neide Jose dos Reis

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 150/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Rosana Francisca de Souza**, brasileiro (a), portador (a) do **RG N.º 1912636-0 SSP/MT** e do **CPF N.º 020.765.321-61**, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal N° 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação N° 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Professor**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISOES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **04 (Quatro) meses e 15 (Quinze) dias**, contados dos dias **05/08/2019** estendendo-se até **20/12/2019**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 2.426,87 (Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Sete Centavos)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **20 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a pratica de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 05 de agosto de 2019.

Leocir Hanel Rosana Francisca de Souza

Prefeito Contratado

Testemunhas:

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO N° 151/2019.

Contrato de Trabalho por Prazo Determinado que firmam, de um lado o município de Nobres-MT, com sede Administrativa nesta cidade, sita a Rua J s/n, bairro Jardim Paraná, inscrito no CNPJ/MF 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nobres-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 740239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado o (a) Sr. (a) **Andreia Souza da Silva**, brasileiro (a), portador (a) do RG N.º 2972038-9 SESP/MT e do CPF N.º 061.195.351-01, a seguir chamado de CONTRATADO na forma e mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto a execução de serviços temporários, regido pela Lei 1197/2011 de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT, Art. 45, pelo Edital do Processo Seletivo Simplificado N° 002/2018 para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal N° 1.490/2018, e pelo Decreto de homologação N° 12/2019 de 18 de Janeiro de 2019, na função de **Merendeira**, por essencial necessidade de caráter público.

1.2 Os serviços serão prestados junto a Secretaria de Educação desenvolvendo atividades da área, e demais tarefas correlatas;

1.3 Os trabalhos serão desenvolvidos em estrita observância as cláusulas deste Contrato, principalmente no tocante as obrigações do CONTRATADO.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RESCISÕES DO CONTRATO

2.1 O prazo do presente contrato é de **04 (Quatro) meses e 15 (Quinze) dias**, contados dos dias **05/08/2019** estendendo-se até **20/12/2019**.

2.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE no caso do CONTRATADO deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância de **R\$ 998,00 (Novecentos e Noveenta e Oito Reais)** mensais.

3.2 O pagamento será efetuado na mesma época dos demais servidores da Prefeitura.

3.3 O CONTRATADO fará jus à percepção de 13 ° salário e salário família, observando o disposto na Lei nº 992/06 Art. N° 124 – I, II de 20 de abril de 2006.

3.4 aplica-se a este contrato o Art. 11 da Lei Municipal nº 1148/2009.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40 horas** semanais.

4.2 Os serviços deverão ser prestados nos horários estabelecidos em cada Secretaria, conforme a função.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE deverá efetuar sobre a remuneração do CONTRATADO todos os descontos previstos em lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

6.1 São obrigações do CONTRATADO para execução do presente contrato:

6.1.1 Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

6.1.2 Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que a si se dirigirem, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

6.1.3 Comunicar com antecedência ao Secretario a falta ao trabalho com justificativa fundamentada;

6.1.4 Comunicar ao Secretario qualquer ocorrência ou incidência que possa comprometer a administração pública;

6.1.5 Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que porventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa;

6.1.6 Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio do Secretário;

6.1.7 Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

6.1.8 Comunicar ao CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de **Nobres – MT**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o Contrato de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Nobres/MT, 05 de agosto de 2019.

Leocir Hanel Andreia Souza da Silva

Prefeito Contratado

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso . ANO XIII N. 3.096.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Presidente da CPL nomeada pela Portaria 001/2018, publicada no Jornal da AMM 02/01/2018, torna pública, para conhecimento dos interessados, que a vencedora da presente **Tomada de Preço Nº 03/2018**, processo administrativo 002160/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para a obra de Revitalização do Lago Municipal e Construção de Área de Lazer no Entorno, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº 847018/2017 e Contrato de Repasse nº 2628.1041727-74/2017, mediante o regime empreitada por preço global**, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte integrante do Edital, sagrou-se vencedora à empresa vencedora: Empresa – **X NOVA FRONTEIRA COSNTRUÇÕES LTDA EPP**– CNPJ nº. 11.644.825/0001-00, com

a proposta no valor global de R\$ 297.352,57 (**502.651,38 (quinhentos e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de outubro de 2018.

Valquíria Ana de Campos

Presidente CPL

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e as suas alterações, através de seu prefeito municipal, Sr Silmar de Souza Gonçalves, torna público aos interessados que homologou a licitação modalidade TP nº. 002/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para a obra de Revitalização do Lago Municipal e Construção de Área de Lazer no Entorno**, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº 847018/2017 e Contrato de Repasse nº 2628.1041727-74/2017, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte integrante do Edital, sagrou-se vencedora à empresa vencedora: Empresa – **X NOVA FRONTEIRA COSNTRUÇÕES LTDA EPP**– CNPJ nº. 11.644.825/0001-00, com a proposta no valor global de R\$ 297.352,57 (**502.651,38 (quinhentos e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**).

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LEIA-SE CORRETO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Presidente da CPL nomeada pela Portaria 001/2018, publicada no Jornal da AMM 02/01/2018, torna pública, para conhecimento dos interessados, que a vencedora da presente **Tomada de Preço Nº 03/2018**, processo administrativo 002160/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para a obra**

de Revitalização do Lago Municipal e Construção de Área de Lazer no Entorno, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº 847018/2017 e Contrato de Repasse nº 2628.1041727-74/2017, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte integrante do Edital, sagrou-se vencedora à empresa vencedora: Empresa – **X NOVA FRONTEIRA COSNTRUÇÕES LTDA EPP**– CNPJ nº. 11.644.825/0001-00, com a proposta no valor global de R\$ **502.651,38 (quinhentos e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de outubro de 2018.

Valquíria Ana de Campos

Presidente CPL

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e as suas alterações, através de seu prefeito municipal, Sr Silmar de Souza Gonçalves, torna público aos interessados que homologou a licitação modalidade TP nº. 002/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para a obra de Revitalização do Lago Municipal e Construção de Área de Lazer no Entorno**, obedecendo rigorosamente os termos, instruções, condições, projetos e especificações técnicas contidas neste instrumento, conforme projeto em anexo, objeto do Termo de Convênio nº 847018/2017 e Contrato de Repasse nº 2628.1041727-74/2017, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, que é parte integrante do Edital, sagrou-se vencedora à empresa vencedora: Empresa – **X NOVA FRONTEIRA COSNTRUÇÕES LTDA EPP**– CNPJ nº. 11.644.825/0001-00, com a proposta no valor global de R\$ **502.651,38 (quinhentos e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 083/2019

ERRATA CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 083/2019 PUBLICADO NO 13 de Agosto de 2019 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIV | N° 3.290

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO DO TIPO TAÇA COM CAPACIDADE DE 15 MIL LITROS EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, E A EMPRESA GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003024/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

DO OBJETO.

1.1 O instrumento do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada na Fabricação de Reservatório Metálico do Tipo Taça com capacidade de 15 Mil Litros em atendimento a demanda do Centro de Eventos Municipal Antônia de Campos Maciel do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003024/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2019

- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social:	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.702.309/000182				
Endereço:	Rua Polonia, nº11, Quadra 12, Bairro 12, Bairro Jardim Europa, município de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-440				
Contatos:	65 3661 – 6474 65 999818636				
Representante:	José Romualdo Morceli				
Item	Qtde	Und	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	Valor Unit	Valor TOTAL
01		unid	RESERVATÓRIO METALICO DO TIPO TAÇA – 15 MIL LITROS	R\$ 29.400,00	R\$ 29.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00 (VINTE E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)					

DA GERÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

4.1 Serão designados para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, objeto da presente contratação, **pelo Setor de Engenharia – Inês Antônia dos Santos**, que deverão atestar os documentos de despesa, de todas as secretarias, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

ONDE SE LÊ PUBLICADO NO 13 DE AGOSTO DE 2019 • JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIV | N° 3.290

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº003024/2019

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02275 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	080021	3.3.90.39	100	R\$ 29.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00						

LEIA-SE

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas oriundas do presente prestação serviço correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº003024/2019

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Próprio	02074 – Manutenção Encargos e Salários	080017	4.4.90.51	100	R\$ 29.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.400,00						

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato terá sua vigência por 01 (um) mes, a contar da data de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 de Agosto de 2019.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA EPP

CNPJ N° 33.702.309/000182

Representado por José Romualdo Morceli

RG: 1205356SSP/PR e CPF: 211.391.809-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH RESCISÃO DO CONTRATO N.º 020/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF N.º 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.336.863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00 na qualidade de contratante e do outro lado o Sr. (a): **VALDIRENE MARIA CARVALHO** brasileiro, portador da carteira de identidade **RG. n.º 13230646 SSP/MT e CPF n.º 926.288.181.91**, residente na cidade de Nova Bandeirantes - MT, que antes, firmaram Contrato para estabelecer os direitos e obrigações das partes por Prestação de Serviços de **PROFESSOR(a)**, agora, por meio deste instrumento, em comum acordo, o contratado resolve:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RESCISÃO – Tem por objeto o presente instrumento, rescindir os acordos firmados no contrato N.º 020/2019, em 01 de março de 2019, não resultando a partir do dia 30 de agosto de 2019, nenhum compromisso entre as partes.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais, em conformidade com a Cláusula única deste instrumento, assinam em 02

(duas) vias de igual teor e forma a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 30 agosto de 2019.

✍

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Ex- contratante

VALDIRENE MARIA CARVALHO

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN SUELEN MOURA RAMPAZZO
CPF: 863.158.381.20 CPF: 039.982.221.62

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 230/2019

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões dos servidores abaixo relacionados:

Ø **LUCIANA APARECIDA SILVA**, do cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, a partir do dia 11.07.2019, lotado na Secretaria de Educação Fundeb 40% Ensino Fundamental e, contrato nº 049/2019. Ø **ANDERSON LUIZ DE ANDRADE**, do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir do dia 11.07.2019, lotado Secretaria de Infraestrutura E Transportes, contrato nº 60/2019. Ø **ADEMAR CORREIA DIFANTE**, do cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, a partir do dia 01.07.2019, lotado na Secretaria de Educação Fundeb 40% Ensino Fundamental e, contrato nº 190/2018. Ø **DAYANNA DA CONCEICAO DE SOUZA**, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a partir 31/07/2019, lotado na Secretaria de serviço social.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 11 DE JULHO DE 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, **CONTRATANTE:** Município de **NOVA BANDEIRANTES**, pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Comendador Luiz Meneguel nº. 062, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 24127310 SSP/SP e do CPF nº 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO (A): MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO brasileira, portadora da carteira de identidade **RG. n.º 10254358 SSP/MT e CPF n.º 940.443.501.59** residente no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com a **PROCESSO SELETIVO 001/2019** e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **PROFESSOR A1- 20 HORAS**— a ser desempenhado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL** de Nova Bandeirantes-MT, com uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO: R\$1.232,80 (um mil e duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), brutos, em moeda corrente do país.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento mensal.

CRITÉRIOS: coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos municipais.

DATA BASE DE PAGAMENTO: dia 01 a dia 10 de cada mês.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: não há.

REAJUSTE: na hipótese de reajuste dos vencimentos dos demais funcionários dos quadros de pessoal da Prefeitura, e, do Magistério, este será extensivo ao CONTRATADO.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01.07.2019.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31.08.2019.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

3190-Contratações Por Tempo Determinado

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O **CONTRATADO (A)** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, e Estatuto do Magistério, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada.

IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal **SELETIVO 001/2019**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes, MT – 01.07.2019.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN SUELEN MOURA RAMPAZZO

CPF: 863.158.381.20 CPF: 039.982.221.62

ADMINISTRAÇÃO/RH RESCISÃO DO CONTRATO N.º 035/2019

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, com sede na Av. Comendador Luiz Meneguel, centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CGC/MF N.º 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.336.863-5 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 236.135.139-00 na qualidade de contratante e do outro lado o Sr. **(a): JOAO SOARES DOS SANTOS** brasileiro, portador da carteira de identidade **RG. n.º 981166 SSP-ES e CPF n.º 968.810.387.04**, residente na cidade de Nova Bandeirantes - MT, que antes, firmaram Contrato para estabelecer os direitos e obrigações das partes por Prestação de Serviços de **PROFESSOR**, agora, por meio deste instrumento, em comum acordo, o contratado resolve:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RESCISÃO – Tem por objeto o presente instrumento, rescindir os acordos firmados no contrato N.º 035/2019, em 01 de março de 2019, não resultando a partir do dia 30 de agosto de 2019, nenhum compromisso entre as partes.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais, em conformidade com a Cláusula única deste instrumento, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 30 agosto de 2019.

✍

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Ex- contratante

JOAO SOARES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN SUELEN MOURA RAMPAZZO

CPF: 863.158.381.20 CPF: 039.982.221.62

ADMINISTRAÇÃO/RH TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 102/2019.

TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 102/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º. 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Lazaro Moreira Dos Santos n.º. 1244, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n.º 24127310 SSP/SP e do CPF n.º

236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, na qualidade de Contratante e do outro o (a) Sr(A): **MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO** brasileira, portadora da carteira de identidade RG. n.º 10254358 SSP/MT e CPF n.º 940.443.501.59 residente no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, no cargo de **PROFESSORA A 20 HORAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na qualidade de Contratado (a), anuem e acordam as Cláusulas e condições, abaixo expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte período até 08.10.2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes-MT, 27.08.2019

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): MARLENE NOGUEIRA CINTRA BOREGIO

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN CPF: 863.158.381.20

ADMINISTRAÇÃO/RH CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2019

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, CONTRATANTE: Município de **NOVA BANDEIRANTES**, pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Comendador Luiz Meneguel nº. 062, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 24127310 SSP/SP e do CPF nº 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO (A): ARIANA MARTINS LOPES brasileiro, portador da carteira de identidade RG. n.º 001044882 SSP/MT e CPF n.º 009.639.961.93 residente e domiciliado, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com a **PROCESSO SELETIVO 002/2019** e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)** – a ser desempenhado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL** de Nova Bandeirantes-MT, com uma jornada de 40 (Quarenta) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO: R\$ 998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), brutos, em moeda corrente do país.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento mensal.

CRITÉRIOS: coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos municipais.

DATA BASE DE PAGAMENTO: dia 01 a dia 10 de cada mês.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: não há.

REAJUSTE: na hipótese de reajuste dos vencimentos dos demais funcionários dos quadros de pessoal da Prefeitura, e, do Magistério, este será extensivo ao CONTRATADO.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01.08.2019.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 20.12.2019.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

3190-Contratações Por Tempo Determinado

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O **CONTRATADO (A)** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de

originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, e Estatuto do Magistério, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada.

IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal **PROCESSO SELETIVO 002/2019**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes, MT – 01.08.2019.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): ARIANA MARTINS LOPES

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN SUELEN MOURA RAMPAZZO

CPF: 863.158.381.20 CPF: 039.982.221.62

ADMINISTRAÇÃO/RH CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, **CONTRATANTE:** Município de **NOVA BANDEIRANTES**, pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ nº. 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Comendador Luiz Meneguel nº. 062, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 24127310 SSP/SP e do CPF nº 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO (A): JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA brasileiro, portador da carteira de identidade **RG. n.º 22257837 SSP/MT e CPF n.º 040.974.531.65** residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com a **PROCESSO SELETIVO 001/2018** e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **ASSISTENTE SOCIAL** – a ser desempenhado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL** de Nova Bandeirantes-MT, com uma jornada de 30 (TRINTA) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO: R\$ 2.781,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS), brutos, em moeda corrente do país.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento mensal.

CRITÉRIOS: coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos municipais.

DATA BASE DE PAGAMENTO: dia 01 a dia 10 de cada mês.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: não há.

REAJUSTE: na hipótese de reajuste dos vencimentos dos demais funcionários dos quadros de pessoal da Prefeitura, e, do Magistério, este será extensivo ao CONTRATADO.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 14.08.2019.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31.12.2019.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

3190-Contratações Por Tempo Determinado

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O **CONTRATADO (A)** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, e Estatuto do Magistério, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada.

IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal **PROCESSO SELETIVO 001/2018**, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes, MT – 14.08.2019.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): JANE MAIARA DA COSTA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN SUELEN MOURA RAMPAZZO

CPF: 863.158.381.20 CPF: 039.982.221.62

**ADMINISTRAÇÃO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 104/2019**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, **CONTRATANTE:** Município de **NOVA BANDEIRANTES**, pessoa Jurídica de Direito Público interno inscrito no CNPJ n°. 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, situada na Avenida Comendador Luiz Meneguel n°. 062, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CI/RG n° 24127310 SSP/SP e do CPF n° 236.135.139.00, residente e domiciliado na AV. JOSE FRANCISCO OTENIO, Centro, Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADO (A): WILLIAM ROCHA SANTANA, brasileiro, portador da carteira de identidade **RG. n.º 1997077 SEJSP/MS e CPF n.º 051.123.561.54** residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso; têm entre si, como justo e contratado, **POR CONTA DOS COFRES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, na melhor forma de direito e de acordo com o **PROCESSO SELETIVO CURRICULAR** e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **AGENTE DE MANUTENÇÃO** – a ser desempenhado junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL** de Nova Bandeirantes-MT, com uma jornada de 40 (QUARENTA) horas semanais, reservado os sábados e domingos para o descanso semanal remunerado.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

PREÇO: R\$ 1.083,46 (UM MIL E OITENTA E TRES REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), brutos, em moeda corrente do país.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: pagamento mensal.

CRITÉRIOS: coincidente com a folha de salários dos demais servidores públicos municipais.

DATA BASE DE PAGAMENTO: dia 01 a dia 10 de cada mês.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: não há.

REAJUSTE: na hipótese de reajuste dos vencimentos dos demais funcionários dos quadros de pessoal da Prefeitura, e, do Magistério, este será extensivo ao CONTRATADO.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01.08.2019.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31.12.2019.

V - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA:**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

3190-Contratações Por Tempo Determinado

VI - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO:

GARANTIA VINCULADA: Dispensada.

VII - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O **CONTRATADO (A)** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O **CONTRATADO (A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração do **CONTRATANTE**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.

O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O **CONTRATADO (A)** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor Público, e Estatuto do Magistério, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VIII - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes.

A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada.

IX - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Este contrato tem como suporte legal **PROCESSO SELETIVO CURRICULAR 002/2019** que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

X - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Paço Municipal De Nova Bandeirantes, MT – 01.08.2019.

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO (A): WILLIAM ROCHA SANTANA

TESTEMUNHAS:

JUCILENE F. SCHMOLLER BUCHMANN SUELEN MOURA RAMPAZZO

CPF: 863.158.381.20 CPF: 039.982.221.62

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 256/2019

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as rescisões dos servidores abaixo relacionados:

Ø **JANIELI GALDINO DE ARAUJO**, do cargo de Agente Administrativo, a partir do dia 01.08.2019, lotado na Secretaria de Serviço Social, contrato nº 216/2018. Ø **RENATO LEANDRO DA TRINDADE**, do cargo de agente de serviços públicos, a partir do dia 01.08.2019, lotado na secretaria de agricultura, contrato nº 173/219. Ø **VALDIRENE MARIA CARVALHO**, do cargo de PROFESSOR B1 20 HORAS, a partir do dia 30.08.2019, lotado na secretaria de educação, contrato nº 020/219. Ø **JOAO SOARES DOS SANTOS**, do cargo de agente de serviços públicos, a partir do dia 30.08.2019, lotado na secretaria de educação, contrato nº 035/219.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH PORTARIA N.º 265/2019

Ementa: DISPÕE SOBRE A COM CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES CONCURSADOS/EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica CONCEDIDO férias aos servidores abaixo relacionados, amparado pela Lei 594/2008, "Subseção VII _Do Adicional de Férias_ **Art. 99** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias. **Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo".

FÉRIAS A PARTIR

ü **4523_ADENILSON LUCIO OTENIO_15.08.2019 A 05.09.2019 (10 DIAS ABONO PECÚNIA)**

ü **876_SIRLEY PEREIRA AGOSTINHO_01.09.2019 A 31.09.2019**

ü **3425_ROSILEIDE MARIA MEIRA_15.05.2019 A 15.09.2019**

ü **78_CLEUSA MARIA GASPAROTO MAZZO_02.09.2019 A 02.10.2019**

ü **3607_APARECIDO FERNANDES DA SILVA_02.09.2019 A 01.10.2019**

ü **910_ROBERTO LIMA DA SILVA_02.09.219 A 01.10.2019**

ü **3680_HUGO ANTONIO DE PAULA SILVA_02.09.219 A 01.10.2019**

ü **136_LEIA TEODORO BRUMATI_16.09.2019 A 16.10.2019**

ü **4620_ADNA TEODORO CANDIDO GALINDA_07.08.2019 A 07.09.2019**

ü 4382_MAURO DOS SANTOS_02.09.2019 A 01.10.2019
 ü 877_CLAUDIO ANTONIO FERNANDES_02.09.2019 A 01.10.2019
 ü 875_VANDER GOMES DE OLIVEIRA_01.09.2019 A 30.09.2019
 ü 1356_EDINALVA FERMNINO DE OLIVEIRA_02.09.2019 A 02.10.2019
 ü 4159_ANTONIO GERALDO CONJIU_02.09.2019 A 02.10.2019
 ü 1353_FERNANDO LUIZ PINHEIRO_02.09.2019 A 02.10.2019

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 273/2019

Ementa: Dispõe sobre a termino de contrato do servidor público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o departamento de Recursos Humanos e efetuar o término do contrato do servidor NOELI DE FATIMA PEDRO ALESSI, CONTRATO N° 101/2019, data final 31/08/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrita.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 264/2019

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA PREMIO aos servidores abaixo relacionados; amparado pela lei N° 573/2008, "Seção XII, Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 136.A. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo no serviço público municipal o servidor fará jus a (03) três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo".

ü Paulo neves_01/08/2019 a 31/08/2019. ü Robson Valentim Ferrarese Luppi_20.08.2019 a 20.11.2019. ü Lucia de Souza_01.08.2019 a 30.08.2019

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02 de agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 270/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CCONVERSAO DA LICENÇA PRÊMIO TOTAL EM ABONO PECUNIA REQUERIDA PELOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT."

O Senhor Valdir Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 573/2008 especialmente nos artigos 108 XI e 136-A que cria e regulamenta a Licença Prêmio;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n° 111/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Bandeirantes/MT e Lei n° 639/2009, 619/2009, 574/2008, que trata do Plano de Cargos e Carreiras e remuneração dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1107/2018, que trata da conversão em pecúnia da licença prêmio dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

CONSIDERANDO, que a Lei n° 1107/2018, autoriza a conversão em pecúnia da licença prêmio para funcionários públicos da Prefeitura municipal de Nova Bandeirantes/MT, sendo que o "**Parágrafo Único: a conversão em pecúnia, que trata o artigo 1º desta lei, ficara a opção, conveniência e oportunidade da administração pública municipal, sendo facultado ao servidor, o recebimento em pecúnia ou o gozo da licença. Art 2º - fica vedada a solicitação da conversão em pecúnia pelo servidor**".

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO aos servidores, licença prêmio convertida em pecúnia relativo, segue abaixo a relação;

3403	DANIELE BAVARESCO	2 meses	2014 a 2019
3385	MINEIA DOS SANTOS	3 meses	2014 a 2019
3571	ELISA MACHADO SIQUEIRA	3 meses	2014 a 2019

Obs.: os pagamentos serão em duas parcelas, 1ª em agosto e a 2ª em setembro.

3411	SANDRA BARBOSA DA SILVA DAMIAN	3 meses	2014 a 2019
------	--------------------------------	---------	-------------

Obs.: os pagamentos serão em duas parcelas, 1ª em agosto e, 2ª setembro e a 3ª outubro

Artigo 2º- Fica concedido a conversão em pecúnia de todo o período da licença prêmio, acima descrito.

Artigo 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 08 de agosto de 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N° 249/2019

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO licença saúde a servidora abaixo relacionada;

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA 25/07/2019

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 15 DE JULHO DE 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 279/2019**

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO licença saúde a servidora abaixo relacionada;

PRATICA RANSAN BRASIL_07.08.2019 A 20.09.2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 21.08.2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 259/2019.**

Ementa: Dispõe sobre a Transferência de servidores, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Dispõe Sobre Transferência do Servidor:

JOSE CARLOS CORSETTI, transferir da Secretaria de Administração para o de Depto de FUNDEB 40% ENSINO FUNDAMENTAL. **JOSUE GOMES BORGES**, transferir da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes para a Secretaria de Administração. **ROSIMEIRE DE OLIVEIRA GALEGO**, transferir da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes para a Secretaria de Administração. **NEUDECI DA CRUZ AUGUSTO BONIFACIO**, transferir da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes para a Secretaria de Administração.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes- MT, 02 de agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 283/2019**

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO licença saúde a servidora abaixo relacionada;

DIRSON FILHO NOGUEIRA BOREGIO_ 29.08.2019 a 08.10.2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 27 de agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 255/2019**

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a rescisão da servidora Srª **MEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO**, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, cedida a POLÍCIA CIVIL de Nova Bandeirantes/MT, contrato nº 258/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 DE AGOSTO DE 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 260/2019**

Ementa: Dispõe sobre a licença saúde, e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO licença saúde a servidora abaixo relacionada;

MAURINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA_02.08.2019 A 02.09.2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 02.08.2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N° 281/2019**

Ementa: Dispõe sobre concessão de licença especial (casamento), e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- CONCEDER licença especial (casamento) ao servidor abaixo relacionado; conforme o *Estatuto Do Servidor Público nº 111/1997, Capítulo VI, DAS CONCESSÕES, Art. 139, Sem qualquer prejuízo, poderá o funcionário ausentar-se do serviço: III - Por oito dias consecutivos, em razão: a) de casamento*

ü SR. AMIBSON EVANGELISTA DE ARRUDA_21/08/2019 A 28/08/2019.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 23.08.2019

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 155/2019**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a EXONERAR, do cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, a servidora nomeada **Srª LAURA TEREZINHA VIEIRA**, a partir da data de 31/07/2019, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2019

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 156/2019**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a NOMEAR, para o cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, a servidora **Srª JANIÉLI GALDINO DE ARAUJO**, a partir da data de 01.08.2019, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2019

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 163/2019**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a NOMEAR, para o cargo de **CHEFE DEPTO DE ALMOXARIFADO**, a servidora **Sr MARCOS MATEUS SIQUEIRA RAMOS**, a partir da data de 05.08.2019, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de agosto de 2019

**VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 159/2019**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **EXONERAR do cargo de EFETIVO DE ODONTOLOGIA**, a partir da data de 01.08.2019 a servidora Srª. **ANIELY CORDEIRO DE ALMEIDA**, conforme **requerimento assinado pela mesma**, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2019.

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 153/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO DE CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO-SE: a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, conforme preceitua as Leis Municipais números 619/2009; 639/2009 e as Leis Municipais nº 1129/2019.

CONSIDERANDO-SE: os trabalhos realizados pela Comissão de Enquadramento nomeados pela Portaria Municipal N.º 036/2018, referente aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, enquadrados nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional, nos termos que se seguem:

SERVIDOR	CLASSE	P/CLASSE
ALCEMIR JOAO GOMES DOMINGOS	C	D

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor no mês atual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de Agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 160/2019**

EMENTA: dispõe sobre a exoneração do cargo de nomeação Chefe Depto Transportes Rodoviários, e da outras providências.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a EXONERAR do cargo de CHEFE DEPTO TRANSPORTES RODOVIARIOS, o servidor Sr DIONEI TIAGO SUDERICH, lotado na Secretaria De SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES, a partir da data de 01/08/2019, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de agosto de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 164/2019**

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a NOMEAR, para o cargo de CHEFE DEPTO DE OBRAS, o Sr ADEMIR APARECIDO BARBOSA, a partir da data de 01/08/2019, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 05 de agosto de 2019

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1156/2019 TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, localizada na Rua Comendador Luiz Meneguel, n 62, bairro Centro, CEP: 78565-000, NOVA BANDEIRANTES-MT, inscrita no CNPJ sob n° 33.683.822/0001-73, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Valdir Pereira dos Santos**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**.

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sede na Avenida das Embaúbas, n° 1578, Bairro Setor Comercial, CEP: 78.550-206, Sinop MT, inscrita no CNPJ n° 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Rodrigo Soares Dalla Riva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o n° 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados **PARTE**s, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TERMO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. **1.2.** Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para CESSÃO NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a **CESSIONÁRIA** e seus servidores. **1.3.** Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir à **CESSIONÁRIA** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente TERMO, bem como oferecer aos servidores públicos da **CESSIONÁRIA** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA** e para os seus servidores. **1.4.** A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA **DIGITALCONSIG**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 2.1.** As consignações facultativas da **CESSIONÁRIA** procederão única e exclusivamente através do sistema **DIGITALCONSIG**, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente TERMO. **2.2.** A operacionalização das consignações no âmbito da **CESSIONÁRIA** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **DIGITALCONSIG** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pela **CESSIONÁRIA** e responsáveis pelos seus custos particulares de contra-

tação do sistema **DIGITALCONSIG**. **2.3.** Apenas as consignatárias devidamente credenciadas à **CESSIONÁRIA** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **DIGITALCONSIG** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pela **CESSIONÁRIA**; **2.4.** As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto a **CESSIONÁRIA**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **DIGITALCONSIG**. **2.5.** A **CEDENTE** fica sujeita às orientações da **CESSIONÁRIA** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e **CONSIGNATÁRIAS**. **2.6.** A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das **CONSIGNATÁRIAS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **DIGITALCONSIG**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para a **CESSIONÁRIA**, os direitos de uso do software **DIGITALCONSIG**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Termo. **3.2.** Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **DIGITALCONSIG**; **3.3.** Instalar o software **DIGITALCONSIG**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso da **CESSIONÁRIA**, seus servidores e consignatárias autorizadas; **3.4.** Oferecer aos servidores indicados pela **CESSIONÁRIA**, que irão operar o sistema, (1) um treinamento antes do início da operacionalização do **DIGITALCONSIG** referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos; **3.5.** Garantir a integração do Sistema de Consignação com o Portal do Servidor da **CESSIONÁRIA (PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT)**, possibilitando o acesso por parte dos Servidores Públicos desta instituição; **3.6.** Disponibilizar no **DIGITALCONSIG** as margens consignáveis dos Servidores, mediante pesquisa do servidor segundo critérios definidos pela **CESSIONÁRIA**; **3.7.** É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema **DIGITALCONSIG** compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pela **CESSIONÁRIA**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento; **3.8.** Enviar para a **CESSIONÁRIA** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** através do Sistema de Consignação de uso da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha da **CESSIONÁRIA**; **3.9.** Promover a manutenção do sistema **DIGITALCONSIG**, envolvendo: **3.9.1** Monitoramento do funcionamento do software; **3.9.2** Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos servidores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha da **CESSIONÁRIA**; **3.9.3** Acompanhamento do cálculo da margem dos servidores junto a **CESSIONÁRIA**; **3.9.4** Atualização das demandas requeridas pela **CESSIONÁRIA** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação; **3.9.5** Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pela **CESSIONÁRIA**; **3.9.6** Atualizações das tecnologias de software utilizadas; **3.9.7** Adaptar e enquadrar o **DIGITALCONSIG** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes a **CESSIONÁRIA**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tornando-se a **CESSIONÁRIA** responsável por tais critérios de funcionamento; **3.9.8** Proces-

samento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **DIGITALCONSIG** para averbação na folha de pagamento da **CESSIONÁRIA**; **3.10.** Oferecer suporte de orientações emergenciais à **CESSIONÁRIA**, a respeito da utilização do **DIGITALCONSIG**, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira de 8hs as 18hs, exceto feriados; **3.10.1** A **CEDENTE** se responsabiliza em prestar atendimento e suporte aos gestores da **CESSIONÁRIA**, mais especificamente na pasta de Recursos Humanos, desta forma, este Termo não inclui atendimento aos servidores, cujas dúvidas serão tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CESSIÓNÁRIA**

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CESSIONÁRIA** as seguintes atribuições:

4.1. Repassar mensalmente em arquivo eletrônico à **CEDENTE** os dados necessários ao cálculo da margem consignável dos servidores bem como à identificação dos mesmos, em layout acordado entre as equipes técnicas das partes; **4.2.** Enviar à **CEDENTE** em até 48h após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de retorno contendo os dados das consignações aceitas e rejeitadas pelo sistema de folha de pagamento; **4.3.** É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do sistema **DIGITALCONSIG**, sendo vedado a **CESSIONÁRIA** proceder com a manutenção de forma unilateral sem o consentimento da **CEDENTE** ou de pessoa autorizada por esta. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO 5.1.** O presente termo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**TERMO ADITIVO**" para este fim, respeitando os limites legais, com seus efeitos vigorando a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da **CESSIONÁRIA**, podendo ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pela **CESSIONÁRIA**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO 6.1.** O presente TERMO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos: a) Por interesse mútuo entre as partes; b) Em caso de ausência de **CONSIGNATÁRIAS** que arquem com os custos de manutenção do **DIGITALCONSIG** junto a **CEDENTE**. c) Por manifestação da **CESSIONÁRIA** para fins de atendimento de interesse público. **CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE 7.1.** O **DIGITALCONSIG** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização da **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 8.1.** A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do TERMO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante a **CESSIONÁRIA** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado. **CLÁUSULA NONA - DO SIGILO 9.1.** Dada a natureza da **CESSIONÁRIA**, o objeto deste TERMO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da **CESSIONÁRIA** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste Termo (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de mul-

ta. **9.2.** Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos servidores da **CESSIONÁRIA**, proventos e descontos, pré-existent para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online. **9.3.** A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções; **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS 10.1.** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, não manterá com a **CESSIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária. **10.2.** Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre a **CESSIONÁRIA** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente a **CESSIONÁRIA** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária. **10.3.** Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra a **CESSIONÁRIA**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pela **CESSIONÁRIA**. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA BASE LEGAL 11.1** O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 116 da Lei 8.666/93. **11.2** A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de termos de cooperação, em seus termos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 Não há recursos envolvidos ou despendidos na presente cooperação técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA 13.1 Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO 14.1 O Município providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.08.666/93. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 15.1** Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Estando assim justas e pactuadas, elegem as partes o foro do Município de Sinop, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências acerca deste Termo, firmando-o em duas vias de igual teor para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.

NOVA BANDEIRANTES – MT, 23 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT

RODRIGO S. DALLA RIVA – SOLUÇÕES EM SOFTWARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00011, de 29 de Agosto de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
AGROPECUARIA VALE DO TREVO LTDA	04.845.738/0001-00	8981 /00099/2019
ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO	154.620.051-72	8981 /00106/2019
ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO	154.620.051-72	8981 /00107/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
 Cargo: SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

29/08/2019

13/09/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 371/2018, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

“Retorno de Licença Médica a servidora efetiva Senhora Márcia Ferreira de Azevedo”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Artigo 1º - RETORNAR as atividades normais a Servidora Efetiva Srª. **MÁRCIA FERREIRA DE AZEVEDO – Agente de Limpeza Escolar**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que se encontrava de **Licença Médica**, a partir de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 23 de agosto de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 372/2019, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.**

"Dispõe contratação do sr. Silvoney de Souza Pereira".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei n° 671/2018 de 05 de dezembro de 2017, Decreto de Homologação n° 041/2019 do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019 de 01 de abril de 2019 e Edital de Convocação n° 007/2019 de 26 de agosto de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o senhor **SILVONEY DE SOUZA PEREIRA**, sob o RG: 001155330/SSP/MS e CPF 832.676.381-00, para ocupar o cargo de **MOTORISTA CAT. D**, lotado na Secretaria Municipal de saúde, a partir de 27 de Agosto de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita, em 27 de agosto de 2019.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 023/2019 - SILVONEY DE SOUZA PEREIRA**

PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Silvoney de Souza Pereira.

OBJETO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal n° 671/2017, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Motorista Cat. D.

VALOR: R\$ - 1.465,12 (Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

VIGÊNCIA: 27/08/2019 a 31/12/2019

ASSINAM: Mauriza Augusta de Oliveira – Prefeita Municipal e Silvoney de Souza Pereira – Contratado.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2019 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 001/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2018 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, conforme Homologação pelo Decreto de Prorrogação n° 030/2019 e resultado final, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 993 - Centro, do dia **29/08/2019 ao dia 27/09/2019, no horário das 13h00min às 17h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados:**

1. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;
2. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
3. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;
4. Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
5. Comprovante de endereço atualizado;
6. Certidão de nascimento Cópia autenticada;
7. Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de nascimento;
8. Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
9. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
11. 02 (Duas) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;
12. Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
13. Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);
14. Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;
15. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;
16. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração da matrícula escolar;
17. Certidão da Justiça Comum, Federal e Eleitoral (criminal, de 1º e 2º grau), da Comarca do domicílio do candidato, bem como da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT (caso resida fora desta), bem como das Polícias Civil e Federal;
18. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
19. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
20. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal;
21. Declaração de não acumulação remunerada de cargos ou cargo e cargos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
22. Conta Corrente (Banco do Brasil ou Bradesco) Cópia do cartão;
23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará

o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasília/MT, 29 de agosto de 2019.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO		
Candidato	Inscrição	Colocação
AMANDA GABRYELE ATAÍDES DA COSTA	056	4ª
LUANA CRISTINA ALVES COSTA	036	5ª

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO ATA 04 DE SESSÃO E JULGAMENTO

Processo nº. **263/2019**.

Referente: Procedimento Licitatório.

Modalidade: **Pregão Presencial 19/2019**

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove, as 07h00min (sete horas), devidamente convocados, reuniram-se na sala de Compras e licitação da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, a Pregoeira Senhora Yana Maria Marcon, auxiliada pela sua equipe de apoio, conforme Portaria no. 007 de 02 de Janeiro de 2019, para proceder à Sessão de Julgamento da Licitação na modalidade Pregão Presencial acima descrita, cujo objeto é: **Seleção de melhor proposta objetivando a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica (Nova e sem Uso), motor a Diesel, cabine fechada com ar condicionado para o Município de Nova Guarita – MT**, e procurando cumprir os ditames da lei 8.666 / 93 e alterações posteriores, foi dado início pela Pregoeira oficial, onde foi constatado que decorrido o prazo legal para apresentação de recursos, não houveram manifestações contrárias a decisão desta comissão, deste modo mantém-se vencedora deste certame a empresa **TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que ofertou o menor lance sendo ele: R\$ 487.000,00 (Quatrocentos e Oitenta e sete mil reais). Vale ressaltar que o envelope de número 02 contendo a documentação de Habilitação da empresa **DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA** permanecerá sob a guarda desta comissão e a disposição de seus patenteados no prazo máximo de 20 dias. Após esta data a comissão extinguirá os supracitados documentos, não tendo responsabilidade alguma sobre eles. E não havendo mais nada a constar na presente ata, encerramos os trabalhos decorrentes do presente Procedimento. Nada mais havendo a tratar eu, Idianês Teresinha Machado, que secretariei os trabalhos, após lavrar esta ata, encerro-a, assinando-a juntamente com a Pregoeira, equipe de apoio.

Yana Maria Marcon Regiane de Fátima Arruda

Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

Idianês Teresinha Machado Luciane Regina de Souza

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 046/19/SMA/PMNG

PROCESSO N.º 256/2019

CONCESSIONÁRIA: J TORRES DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ N.º 29.976.413/0001-98;

ESPÉCIE: RESCISÃO;

OBJETO: FICA RESCINDIDO A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2019, DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, O CONTRATO N.º 046/19/SMA/PMNG, CELEBRADO EM 01 DE JULHO DE 2019, REFERENTE À CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO EMPREENDIMENTO DENOMINADO “FÁBRICA DE RAÇÃO” LOCALIZADA NA AVENIDA DOS MIGRANTES, BAIRRO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT;

FUNDAMENTO: ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93;

ASSINATURA: 12/08/2019.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 310/2019/GP/PMNG.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que na data de 29/08/2019 o servidor apresentou no departamento de Recursos Humanos requerimento solicitando exoneração do cargo.

RESOLVE

ART. 1º - EXONERAR, a pedido e a partir 29 de agosto de 2019, o(a) Servidor(a) Cleo Antônio Fink, Matrícula nº 1400 do cargo efetivo de Mecânico, lotado(a) no Gabinete da Secretário, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - O(a) Servidor(a) exonerado(a) pela presente portaria, fica definitivamente desligado do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, estado de Mato Grosso, onde vinha desempenhando as atribuições de seu cargo desde o dia 14/03/2011.

ART. 3º - O(a) Servidor(a) ora exonerado(a) deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal, a partir da data da presente Portaria, para a percepção dos valores oriundos e decorrentes do presente ato, devendo para tanto, firmar toda e qualquer documentação necessária e pertinente ao mesmo.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se Publique-se. Cientifique-se.

CUMPRASE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 016/2019 SRP 016/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E BATERIAS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Data da realização: 28/08/2019

Licitantes Vencedores:

PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrito no CNPJ: 01.976.860/0048-91, ficou 1° classificada nos itens: 9, 10, 11, 14, 20, 21, 27, 31, 32, 35, totalizando um valor de R\$ 345.852,00.

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita sob CNPJ 03.532.991/0001-41, ficou 1° classificada nos itens 1, 2, 5, 7, 12, 13, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 41, totalizando um valor de R\$ 387.308,60.

P. B. PEREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 11.649.177/0001-30, ficou como 1° classificada nos itens 8, 28, 33, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, totalizando um valor de R\$ 134.859,00.

BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME inscrita sob CNPJ 27.331.125/0001-50, 1° classificada nos itens 3, 4, 6, 17, 29, totalizando um valor de R\$ R\$ 66.492,00

NOVA MARILÂNDIA / MT, 28 de agosto de 2019.

SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS

PREGOEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2019 DATA: 29 DE AGOSTO DE 2019
EMENTA: EXONERA A SR.ª CAROLINE MENDES DE SOUZA,
Ocupante do cargo efetivo de “NUTRICIONISTA” DO
MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT. JUVE

PORTARIA MUNICIPAL Nº 175/2019

DATA: 29 de agosto de 2019

EMENTA: EXONERA a Sr.ª **CAROLINE MENDES DE SOUZA**, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE “**NUTRICIONISTA**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a pedido da servidora, a partir do dia 28 de agosto de 2019, a Sr.ª **CAROLINE MENDES DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade N.º **1981134-9 SSP/MT** e **CPF/MF** nº 037.502.881-19, Funcionário Público Municipal efetiva, ocupante do cargo de “**NUTRICIONISTA**”, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. 29/08/2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001-2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA SAVANA PARA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MUSICAL NO FESTIVAL DE MUSICA 4º CANTA MARILÂNDIA A SER REALIZADO NOS DIAS 10, 11 E 12 DE OUTUBRO DE 2019

O Município de Nova Marilândia – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. **Juvenal Alexandre da Silva**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **SBN LTDA** inscrita no CNPJ 04.544.513/0001-14, no valor total de **R\$-45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)**, a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal.

Nova Marilândia – MT, 29 de agosto de 2019.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2019. PREGÃO 026/2019 - ADESAO**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a Empresa **ALEX DION DA SILVA E CIA LTDA ME**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO.**

PREÂMBULO **DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES** **DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.424.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.ª **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orceze Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Alex Dion da Silva e Cia LTDA ME** com sede na Av: das Flores , N°1470, Centro, Tapurah/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.247.407/0001-71, , neste ato representada pelo Sr. Alex Dion da Silva , inscrito no CPF/MF sob o n.º 860.749.701-49, portador da Cédula de Identidade n.º 1255486-3 SSP/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 20/08/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão - Adesão 026/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 20/08/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo.

vo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO – ADESAO Nº 026/2019**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA.**

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços deveram ser realizados imediatamente, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

3.2.1 O regime de execução é o de compra integral, conforme conceituado pelo art. 6º, III da Lei nº 8.666/93.

3.3. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca de marcas cotados, através de pedido por escrito, comprovando o motivo e instruindo sua petição com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada pela Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade da troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário público, será autorizada.

3.4. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada a servidora **MARIA EULINA PINTO DE MATOS**, inscrita no CPF/MF nº. 016.180.991.08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços fornecido se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 54.500,00(cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)** conforme tabela abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	UND	5	Locação de palco com cobertura em alumínio linha pesada Q30 e ou Q50, sonorização e iluminação para apresentações artísticas de danças e shows de nível regional e nacional de grande porte.	R\$ 10.900,00	R\$ 54.500,00
Valor Total: R\$ 54.500,00					

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie. **4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição dos serviços, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão - Adesão nº 026/2019.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Secretaria Mun. de Administração: 03.001.04.122.0003.2007.339039.000000-36

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Executar os serviços, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão Presencial nº 075/2018 da Prefeitura de Tapurah, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do produto entregue, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento do produto a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento do serviço, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer do serviço cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do serviço objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva a execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de fornecimento do serviço, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto.

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega do serviço de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada.

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.4 Deixar de entregar o serviço na forma e prazos previstos neste instrumento, sem justa causa;

10.1.5. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.6. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.7. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03

(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 21 de agosto de 2019.

..... /

Prefeitura Mun. De Nova Maringá / Alex Dion da S. e Cia LTDA ME

João Braga Neto/ CNPJ:10.247.407/0001-71

Prefeito/ Alex Dion da Silva

CONTRATANTE /CONTRATADO

.....

Maria Eulina Pinto De Matos

CPF: 016.180.991.08

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) Welder Souza Cunha/ B) Rosangela Melo Golarte

CPF: 037.865.001.77/ CPF: 036.132.621-18

LICITAÇÃO

AVISO REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº028/2019 - SRP. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 182/2019/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará no dia **12/09/2019 as 09h00min** (horário de Cuiabá/MT), em sua sede, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 028/2019**, com **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICOS E BACTERIOLÓGICOS EM AMOSTRAS DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, bem como Retificar os itens 9.5.3.2, 9.5.3.3, e 9.5.3.4 do edital e o Termo de Referência Anexo I. O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço citado acima e no site www.novamaringa.mt.gov.br no link do Portal da Transparência. Contato (66) 3537-1310.

Nova Maringá – MT, 29 de Agosto de 2019.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - MT, CNPJ 37.464.831/0001-24, torna público que requereu junto a SEMA/MT, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO nº. 313319/2016, para atividade de Parque Aquático, localizado no município de Nova Maringá - MT.

PROCURADORIA JURÍDICA DECRETO Nº 028, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre os membros do conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais no que lhe confere o inciso IV, do art. 54, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 551/2009

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 430 de 10 de dezembro de 2008 do FNDE;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar os nomes dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS, do Município de Nova Maringá – MT, pelo período de 02 anos, que será composto pelos seguintes nomes, acompanhados dos seus respectivos cargos:

I) Representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação::

a) Titular: Rosa Lize Leite

CPF: 522.527.361-00 **RG:** 770835 SSP/MT

End. Rua Edvane, Bairro Jardim Mayra nº 340 – Nova Maringá - MT

Fone: 66 981291256

E-mail: rosa_flor_orientado@hotmail.com

b) Suplente: José Madalena da Cruz

CPF: 358.353.381-04 **RG:** 0612621 SSP/MT

End. Rua Luis Dada, Bairro Loteamento Ralla – Nova Maringá - MT

Fone: 6 98108-0116

E-mail: educar_novamaringa@hotmail.com

II) Representante do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Irineu Allievi

CPF: 389.616.360-49 **RG:** 1027117116 SSP/RS

End. Rua Noruega, Bairro Jardim América – Nova Maringá - MT

Fone: 66 981089677

E-mail: irineu_maringa@hotmail.com

b) Suplente: Denize Paixao Borges

CPF: 326.603.241-15 **RG:** 10129740 SSP/MT

End. Rua São Pedro nº 455E, Bairro São Pedro

Fone: 66 981375118

E-mail: denizepaixaoborges@hotmail.com

III) Representante Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular: Silvia Maria Arantes do Pinho

CPF: 206.988.101-63 **RG:** 1571049-1 SSP/MT

End. Av. Amos Bernadino Zanchet, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 98181364748

E-mail: silviaarantesp@hotmail.com

b) Suplente: Benedito João de Miranda

CPF: 667.474.061-68 **RG:** 1006758-2 SSP/MT

End. Travessa 1, Bairro Nova Esperança – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981000548

E-mail: beneditojoao53@yahoo.com.br

IV) Representante dos Diretores das Escolas:

a) Titular: Raimunda Nonata Silva Andrade

CPF: 600.696.862-20 **RG:** 1584278-9 SSP/MT

End. Av. Neri Domingos Berté, Projeto Casulo – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981114246

E-mail: rnsandrado@hotmail.com

b) Suplente: Maria Raimunda Araújo da Silva

CPF: 146.884.502-06 **RG:** 1418685 SSP/PA

End. Rua Monte Castelo, nº 255, Centro – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981142813

E-mail: raysilva0102@hotmail.com

V) Representante dos servidores técnico administrativo:

a) Titular: Odete Aparecida Lara

CPF: 952.788.421-72 **RG:** 449818 SSP/MS

End. Rua Castro Alves, Bairro Jardim América – Nova Maringá -MT

Fone: 66 981299127

E-mail: Odete-lara@hotmail.com

b) Suplente: Regina Maria da Silva Batista

CPF: 651.675.971-53 **RG:** 0955347-9 SSP/PA

End. Rua Castro Alves nº 1187, Bairro Jardim América – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371027

E-mail: reginaespindola@hotmail.com

VI) Representante dos pais de alunos da Educação Básica Pública:

a) Titular: Norimar Oliveira Pinto

CPF: 811.314.881-72 **RG:** 1067571-0 SSP/MT

End. Rua Castro Alves, Bairro Loteamento Santana – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981168895

E-mail: norimargrings@hotmail.com

b) Suplente: Sormany Jose da Silva,

CPF: 527.286.849-87 **RG:** 4211124-4 SSP/MT

End. Av. Amos Bernadino Zanchet, Centro – Nova Maringá-MT

Fone: 66 981084531

E-mail: sjnmaringa@hotmail.com

c) Titular: Sueli Camargo Montanha

CPF: 993.684.631-15 **RG:** 1508443-4 SSP/MT

End. Av. Neri Domingos Berte, Projeto Casulo – Nova Maringá/MT

Fone: 66 981377160

E-mail: su.ca.margo@hotmail.com

d) Suplente: Mikaele Carolina Santos

CPF: 044.353.781-08 **RG:** 2340627-9 SSP/MT

End. Rua Sete de setembro, Bairro Jardim Europa – Nova Maringá/MT

Fone: 66 35371027

vo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços deverão ser prestados mensalmente, 44 horas semanais, de acordo com o cronograma realizado e acompanhado pela Secretaria de Obras, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

3.2.1 O regime de execução dos serviços será conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.3.1. Caberá as secretarias solicitantes exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designada o(a) servidor **REGINALDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF nº. **439.469.259-87** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais conforme tabela abaixo.

ITEM	UND	QUANT. DE MESES	QUANT. DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Mês	10	01	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Pedreiro.	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
02	Mês	10	02	Serviço de Profissional Temporário - do Tipo Auxiliar de Pedreiro.	R\$ 1.500,00 x 2 = R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
Valor Total: R\$ 65.000,00						

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** ou outro **que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.**

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 017/2019

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

ÓRGÃO – DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos	06.001.04.122.0017.2037.339039 - 252

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente às necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 017/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.3. Arcar com todos os custos referente a funcionários, tais como taxas, licenças transportes, moradia, pagamentos de funcionários e encargos sociais, alimentação, postagens e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.** **5.4.** Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho. **5.5.** Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor. **5.6.** Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho. **5.7.** Realizar os serviços de acordo com o solicitado pela secretaria.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para execução dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.7. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 30 de julho 2019.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

.....
ANTONIO JUSTINO DOS REIS241286271000

CNPJ:28.309.791/0001-55

Antônio Justino dos Reis

CONTRATADA

REGINALDO DA SILVA

CPF: 439.469.259-87

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) Manoel Da Costa Campos/ B) Gessica Rosiane Leite Venâncio

CPF: 206.441.081-34/ CPF: 014.935.091-01

LICITAÇÃO
CONTRATO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. PREGÃO 021/2019 - ADESÃO. CONTRATO Nº025/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a **EMPRESA C.R. PEREIRA EIRELE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.424.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.^a **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C.R. PEREIRA EIRELE** com sede na Rodovia MT 010 KM 01 a Direita, S/N, Zona Rural na Cidade de Tapurah - MT inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.112.910/0001-61, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Sra. **Cristina Rodrigues Pereira**, inscrito no CPF/MF sob o n.034.106.26-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 02/08/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão - Adesão 021/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 02/08/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS** conforme quantidades abaixo.

Item	Código TCEMT	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	00011347	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR RODADO(LIMPEZA)	Metro Linear	1350	R\$ 44,00	R\$ 59.400,00
02	00011348	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE BATE ESTACA.	Metro Linear	1250	R\$ 49,00	R\$ 61.250,00
03	0001248	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	Metro Linear	1100	R\$ 67,50	R\$ 74.250,00
04	0001250	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	und	30	R\$ 599,00	R\$ 17.970,00
05	0001246	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	Metro Linear	600	R\$ 59,00	R\$ 35.400,00
06	0001253	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	Metro Linear	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
07	0001247	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	Metro Linear	1100	R\$ 60,00	R\$ 66.000,00
08	00011346	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA. (LIMPEZA)	Metro Linear	1100	R\$ 60,00	R\$ 66.000,00
09	00011839	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (travesseiro), em ponte de madeira	Metro Linear	500	R\$ 74,00	R\$ 37.000,00
Valor Total					R\$ 441.270,00	

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO – ADESÃO Nº 021/2019**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO REGIME E DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. O serviço deverá ser realizado de forma fracionada, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela **Contratada**.

3.3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designada o servidor OSVALDO CORREIA, portador da CI/RG nº. 606316 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 432.337.911.00, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.3.3. Caso o fiscal do contrato nomeado se ausentar, o secretário da pasta ficará responsável por nomear um suplente para realizar a fiscalização do contrato.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar o serviço fornecido se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA**DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de R\$ R\$ 441.270,00 (quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e setenta reais), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie. **4.6.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Intermédio não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Sec. Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos 06.001.26.782.0020.1085.339039.00.00.00 – 279 - Fonte: 130

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Executar o fornecimento do serviço, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão Presencial nº 005/2019 da Prefeitura de Nova Ubiratã, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação do serviço realizado, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive

nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da entrega do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer itens cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.3. Arcar com todos os custos referente a funcionários, tais como taxas, licenças transportes, moradia, pagamentos de funcionários e encargos sociais, alimentação, postagens e todas as outras relacionadas ao objeto da aquisição.** **5.4.** Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho. **5.5.** Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor. **5.6.** Selecionar e mobilizar seus empregados, em quantidade e qualidade compatíveis com a natureza do serviço, comprometendo-se a utilizar técnicos especializados com experiência nesse tipo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;
 - 6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
 - 6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
 - 6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;
 - 6.1.5.** Emitir requisição/ordem de serviço, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto.
 - 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
 - 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
 - 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega do serviço;
 - 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
 - 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
 - 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
 - 6.1.12.** Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;
 - 6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
- 6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA**DAS PENALIDADES**

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para a execução dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.4 Deixar de executar os serviços na forma e prazos previstos neste instrumento, sem justa causa;

10.1.5. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.6 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.7. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 05 de Agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

João Braga Neto

Prefeito

CONTRATANTE

C.R. PEREIRA EIRELE

CNPJ: 23.112.910/0001-61

CONTRATADA

OSVALDO CORREIA

CPF432.337.911.00

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) DOUGLAS GESSO ROCHA B) MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF: 044.976.911.95 CPF: 206.441.081.34

LICITAÇÃO CONTRATO Nº026/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

INEXIGIBILIDADE 001/2019.

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG nº 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Ortese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222 nº. 246, Bairro Meia Praia, sala 01,02,03, cidade de Itapema no Estado de Santa Catarina, Inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, representado neste ato por Sr. Carlito Mello de Liz, inscrito

no CPF/MF sob nº. 181.482.089-53, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

01.1. Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **art. 25, II da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94**, alterações posteriores e neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

02.1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

03.1. O presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência de deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

04.1. O regime de execução do contrato, na forma da Lei é prestação de serviços, nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

04.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações do **CONTRATANTE**, bem como deve ser observada a legislação correspondente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO, DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, DO LOCAL E DO PRAZO

05.1. DO QUANTITATIVO:

PRODUTO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cessão de uso de software	1	12 meses	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00

05.2. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA:

05.2.1. Implantação, consolidação por dentro do texto, compilação e versionamento dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da prefeitura municipal e via aplicativo mobile para sistemas android e ios;

05.2.2. Integração das leis estaduais no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;

05.2.3. Publicação e consulta de documentos administrativos de efeito interno (pareceres, ofícios, despachos, etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e

05.2.4. Acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um único ambiente de pesquisa, com mais de 4 milhões de normas disponibilizadas.

05.2.5. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.

05.2.6. O acesso ao sistema de legislação municipal através do site Leis-Municipais.com.br e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/novamarin-ga>.

05.2.7. Dashboard gerencial para o corpo técnico do município, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

05.3. O SISTEMA CONTRATADO CONTEMPLARÁ OS RECURSOS DISCRIMINADOS ABAIXO:

05.3.1. Permitir acesso ao sistema de legislação municipal através do website oficial do órgão público municipal, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio de endereço eletrônico que remeta diretamente para a plataforma de consulta dos Atos. O sistema deverá, também, ser acessível por meio de Smartphones/Tablets, através de aplicativo mobile, com sua paginação responsiva ao aparelho do usuário.

05.3.2. As Normas disponibilizadas devem seguir formatação e publicação conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

05.3.3. Possuir mecanismo de indexação, consolidação, compilação e versionamento (histórico de alterações) em todos os Atos integralizados ao sistema.

05.3.4. Sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas;

05.3.5. Os termos/palavras pesquisados no sistema deverão localizar também as leis estaduais do respectivo Estado, contemplando assim, um banco de dados único com a legislação estadual;

05.3.6. Logins administrativos para o corpo técnico do Órgão Público, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

05.3.7. Possuir banco de dados único que permita realizar pesquisas, em âmbito nacional, compreendendo legislações de municípios e estados do país. Tal mecanismo deve ser disponibilizado a todo corpo técnico do órgão público;

05.3.8. Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

05.3.9. Possuir sistema de notificação automática – via e-mail – ao usuário, por meio de cadastro no sistema, para recebimento de atualização quando publicada nova Norma na plataforma de legislação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

06.1. O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

07.1. O valor será pago ao CONTRATADO em **01** (uma) única parcela no valor de **R\$ 7.200,00 sete mil e duzentos reais**, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do CONTRATADO.

07.2. É condição de pagamento a apresentação do respectivo NOTA FISCAL/FATURA ou RECIBO DE QUITAÇÃO, corretamente preenchido sem rasuras ou entrelinhas.

07.3. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.

07.4. Os valores fixados neste contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento no caso de haver prorrogação do contrato. O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV de acordo com a Lei nº 9.069/95.

07.5. O reajuste descrito no item 07.4, deverá observar a periodicidade anual a partir da data limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 40, IX e art. 55 III da Lei n.º 8.666/93 e art.º 3º, §1º da Lei n.º 10.192/01.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária: 02.001.04.122.0002.2003.339039.000000-12.

08.2. A rubrica orçamentária prevista no item 8.1 custeará as despesas do atual exercício referente à assinatura do contrato (competência de 2019), conforme previsão orçamentária mediante aditivo de vinculação de Dotação.

CLÁUSULA NONA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

09.1. O prazo do presente instrumento contratual é de **12** (doze) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura em **21/08/2019**, com seu término em **21/08/2020**.

09.2. O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura do presente contrato.

09.3. O Prazo pode ser prorrogado no interesse das partes por iguais e sucessivos nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Ao Contratante é atribuído as seguintes responsabilidades:

10.1.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO; **10.1.2.** Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei; **10.1.3.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato; **10.1.4.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento; **10.1.5.** Fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável; **10.1.6.** Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; **10.1.7.** Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO no prazo estipulado no contrato; **10.1.8.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato; **10.1.9.** Comunicar através dos serviços de contabilidade, no ato de liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, dos Estados e do Município, nos termos do §3º do Art. 55 da Lei nº 8.666/93; **10.1.10.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO; **10.1.11.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei. **10.1.12.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93. **10.1.13.** Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado. **10.1.14.** Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2019, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/ png). **10.1.15.** Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item acima. **10.1.16.** Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. **10.1.17.** Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE. **10.1.18.** Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/mt/novamaranga>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deverá prestar os serviços que lhe compete com prestação absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção, cumprindo as obrigações assumidas no município de Nova Maringá, conforme especificações do Contratante.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas elencadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

11.2.1. Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

11.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

11.2.3. Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

11.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando-se, inclusive as certidões negativas em anexo ao documento fiscal que dará ensejo ao recebimento da parcela contratada.

11.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, objeto do presente instrumento, observado o Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A execução dos serviços CONTRATADO será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e o CONTRATADO.

11.4. O Município não se responsabiliza, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contratado, dentre outras despesas.

11.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

11.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7. Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;

11.8. Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;

11.9. A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação de todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do contrato com a empresa, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

11.10. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

11.11. A Contratada deverá Formatar e disponibilizar as Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 9.191/2017);

11.12. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

11.13. A Contratada deverá consolidar, Compilar e Versionar as normas, criando Histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores)[1];

11.14. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- a. Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- b. Leis que necessitam de regulamentações; e
- c. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

11.15. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato, e ainda, pelo status da Norma: em

vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e reprimidas; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;

11.16. A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante: Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo;

11.17. A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;

11.18. A Contratada deverá fornecer protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

11.19. Publicar a legislação existente até o ano de 2019 no prazo de 90 dias contados do recebimento do material.

11.20. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

11.21. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

11.22. Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

11.23. Mediante solicitação da CONTRATANTE, fornece em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela CONTRATANTE, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

11.24. Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.

11.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas despesas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO;

II). Rescindir, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) Fiscalizar lhe a execução;

IV). Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços CONTRATADO, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência escrita;

b) Multas (que poderão ser recolhidas por meio de Documento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o CONTRATADO ficará sujeito à aplicação pelo **CONTRATANTE**, da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

a) O CONTRATADO terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Município.

b) Não efetuando o pagamento no prazo acima a multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento que se seguir à sua aplicação.

c) Não serão aplicadas multas contra o CONTRATADO somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo **CONTRATANTE**.

13.3. Também poderá o Contratante em caso de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, cumulativamente com a multa, aplicar advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Administração e declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a) Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o interessado apresentar defesa escrita prévia no respectivo processo.

13.4. Os recursos contra a advertência, suspensão temporária e multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea "f", da Lei n.º 8.666/93 e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato para o caso de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 77 e nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Sr.º **ALISON CESAR DE CARVALHO**, portador do CPF/MF 037.726.411-55 fiscal de contrato e Sr.º **MARIANA AMORIM RIPOL**, portadora do CPF/MF 020.910.141-50 (fiscal substituta), designado pela administração pública municipal, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO** e fazendo cumprir as determinações legais.

15.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do contrato in loco, e o apontamento das irregularidades caso verificadas.

15.3. A fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente a Administração Pública, bem como o fiscal de contrato notificará a **CONTRATADO** para que tome as devidas providências.

15.5. Será facultado ao CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em especial aos casos omissos.

16.2. Não será exigida garantia para a execução do contrato.

16.3. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de INEXIGIBILIDADE nº. 001/2019 bem como à proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOMICÍLIO E FÔRO

17.1. As partes elegem como domicílio legal, o FORO da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Nova Maringá – MT, 21 de agosto de 2019.

Município de Nova Maringá-MT

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

Contratante

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

CNPJ/MF 07.725.725/0001-35

CONTRATADO(A)

ALISSON CESAR DE CARVALHO

CPF: 037.726.411-55

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

DENIZE PAIXÃO BORGES/ MANOEL DA COSTA CAMPOS

CPF nº 326.603.241-15 /CPF:206.441.081-34

PROCURADORIA JURÍDICA EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2019 – PROCESSO ESCOLHA CONSELHO TUTELAR/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova

Maringá –Mato Grosso – CMDCA nos uso de suas atribuições, nos termos do ANEXO VIII, CRONOGRAMA do EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade, através da Comissão Especial que compete elaborar e fiscalizar todas as fases do Processo de Escolha,

RESOLVE:

I- Convocar candidatos habilitados para Avaliação Psicológica

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 30 Agosto de 2019.

Wagner Rodrigues da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Do Adolescente

Rosângela Silene Araújo de Souza Leite

Coordenadora Comissão Especial – CMDCA

Rosa Lize Leite

Membro da Comissão

Rosimeire Ralla dos Santos

Membro da Comissão

DIVULGAÇÃO DAS DATAS E HORÁRIOS DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019:

ENDEREÇO: UNIDADE DE FISIOTERAPIA- RUA SÃO PEDRO.

Conselheiro Tutelar

	Inscrição nº	Nome	DATA	HORARIO
1º	04	Ana Paula de Souza Santos	02/09/19	08 :00 h
2º	01	Dejanira Gomes da Silva	02/09/19	09:30 h
3º	11	Simone Alves dos Santos Almeida	02/09/19	13:30 h
4º	10	Lavínia Ferreira de Souza	02/09/19	15:30 h
5º	02	Marlene Vidal da Silva	03/09/19	08:00 h
6º	05	Carla Cristina Dal Moro	03/09/19	09:30 h
7º	03	Eliane Lopes de Souza	03/09/19	13:30 h
8º	07	Adriana Cristina Andrade	03/09/19	15:30 h

PROCURADORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2019 – PROCESSO ESCOLHA CONSELHO TUTELAR/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Maringá –Mato Grosso – CMDCA nos uso de suas atribuições, nos termos do ANEXO VIII, CRONOGRAMA do EDITAL Nº 001/2019 – CMDCA, visando atender os princípios da publicidade, legalidade e impessoalidade, através da Comissão Especial que compete elaborar e fiscalizar todas as fases do Processo de Escolha,

RESOLVE:

I- Informar que não houve recurso contra o Gabarito Preliminar; II- Divulgar o Resultado Parcial do cargo do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2023 III- O presente edital e a listagem completa estão disponíveis nos endereços eletrônico, no Mural de Avisos da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM)

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 30 Agosto de 2019.

Wagner Rodrigues da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Do Adolescente

Rosângela Silene Araújo de Souza Leite

Coordenadora Comissão Especial – CMDCA

Rosa Lize Leite

Membro da Comissão

Rosimeire Ralla dos Santos

Membro da Comissão

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR Nº 001/2019:

Conselheiro Tutelar

Pos	Insc.	Nome	Prova Objetiva	Prova Discursiva	Nota Final	Situação
1º	05	Carla Cristina Dal Moro	64	6	70	Classificada
2º	01	Dejanira Gomes da Silva	64	5	69	Classificada
3º	02	Marlene Vidal da Silva	60	7	67	Classificada
4º	03	Eliane Lopes de Souza	56	10,5	66,5	Classificada
5º	11	Simone Alves dos Santos Almeida	48	18	66	Classificada
6º	07	Adriana Cristina Andrade	60	5	65	Classificada
7º	04	Ana Paula de Souza Santos	56	5	61	Classificada
8º	10	Lavinia Ferreira de Souza	56	4	60	Classificada
9º	09	Seleide Rosemere Buchs Kern	44	6	50	Desclassificada
10	08	Cleide da Rocha	44	4,5	48,5	Desclassificada
11	06	Ezania Mendes Ferreira	-	-	-	Ausente

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL 029/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 182/2019/ GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **11/09/2019 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM VEICULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº **029/2019**.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá – MT, 29 de Agosto de 2019.

ROSIMEIRE SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2019

Objeto	contratação de empresa para serviços de engenharia para realização de estudo para redução do custo de energia elétrica nos edifícios públicos do município de Nova Nazaré-MT
Favorecido	JOSÉ ANTONIO BORTOLUCCI - ME, inscrita no CNPJ nº 34.187.196/0001-97, com sede administrativa à Rua 05, nº 1180, Centro II, Água Boa - MT
Prazo de Vigência	270(duzentos e setenta) dias
Valor global	R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais))
Fundamento Legal	art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 032/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 29 de Agosto de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°033/2019

Objeto	contratação de pessoa física com formação em engenharia para serviços de estaqueamento em ruas e avenidas de Nova Nazaré-MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Nova Nazaré-MT
Favorecido	CLAUDEMIR JOSÉ MUNARINI, inscrito no CPF nº 398.830.510-34, residente na Rua Guarita nº 175 – centro, Canarana-MT
Prazo de Vigência	180(cento e oitenta) dias
Valor global	R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal	art. 24, inciso I da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 033/2019.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 29 de Agosto de 2019.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 090/2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: CLEBER J. S. E DIAS - ME.

OBJETO: Fica acrescentada à **clausula Quarta, inciso 4.1** ao contrato originário o montante de **R\$ 4.508,50 (quatro mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos)**, passando a fazer parte do valor total do contrato.

Fica acrescentada à **Cláusula Terceira, inciso 3.11** do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ficando o prazo de vigência do contrato estendido até o **dia 12/07/2020**, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório ou encerrem os saldos.

DATA DE ASSINATURA: 04/07/2019

VIGÊNCIA: 12/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DECRETO MUNICIPAL N° 052 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO”.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado **Luto Oficial 03 dias**, no Município de Nova Olímpia-MT, nos dias 29,30 e 31 de agosto de 2019, em função do falecimento da **Senhora Maria Benoilza da Silva**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na sua data supra.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 02/2019.

Edital de Autuação n.º 02/2019.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina em Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 2.135 de 15 de março de 2019 e demais legislações que tratam da matéria, vem AUTUAR os proprietários dos imóveis abaixo discriminados, em razão do descumprimento dos mandamentos legais, previstos na lei supracitada, especificamente em seu art. 2º, assim como a previsão inserida no Código de Posturas do Município.

Veja-se:

Art. 2º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados as calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o caput deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada, NÃO PODENDO A PLANTAÇÃO EM QUALQUER HIPÓTESE OBSTRUIR A FISCALIZAÇÃO POR RAZÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Assinale-se que a multa prevista para a infração no Anexo I da lei mencionada varia entre 30 e 50 UPF NX, conforme a situação do imóvel constatada.

Deixar de conservar limpos os imóveis em geral na zona urbana - MULTA 30 UPF NX.

Caso seja constatado que a falta de limpeza do imóvel que incorrer em FOCO C/OU CRIADOURO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA e FEBRE AMARELA; CRIADOUROS DE MOSQUITOS DA LEISHMANIOSE, QUE COLOCAM EM RISCO O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA; INSETOS E SEUS PREDADORES, COMO ANIMAIS PEÇONHENTOS: COBRAS, ESCORPIÕES, ARANHAS E OUTROS MEIOS SINANTRÓPICOS QUE CAUSAM AS VÁRIAS ARBOVIROSES/ZOONÓSES – MULTA 50 UPF NX.

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal são os seguintes:

Nome proprietário	Inscrição do Imóvel	Descrição imóvel	Nº Autuação
Arthur Luiz de Oliveira	001.09.098.08.001	Rua Formosa, Setor 09, Quadra 098, Lote 08	048/2019

Ficam os proprietários mencionados na tabela acima a partir desta data AUTUADOS, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias, executar os ser-

viços de limpeza dos imóveis e assim mantê-los, sob pena de aplicação da multa.

Nova Xavantina – MT, 29 de agosto de 2019.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2019

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

CONTRATADO: Sr. **WAGNER ROBERTO FERNANDES - CPF 938.273.341-87**

“Prestação de serviços de remoção das telhas e da estrutura de madeira da cobertura existente, demolição do forro de gesso e retirada dos entulhos referente ao prédio da Câmara Municipal de Novo Mundo compreendendo 473 M2.”

VALOR: R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)

PRAZO: 50 dias

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2019.

CAMARA MUNICIPAL RATIFICACAO DE DISPENSA 03/2019

TERMO DE RATIFICACAO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

003/2019

OBJETO: “Prestação de serviços de remoção das telhas e da estrutura de madeira da cobertura existente, demolição do forro de gesso e retirada dos entulhos referente ao prédio da Câmara Municipal de Novo Mundo compreendendo 473 M2.”

FAVORECIDO: Sr. **WAGNER ROBERTO FERNANDES - CPF 938.273.341-87**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 21/08 a 10/10/2019 (50 dias)

VALOR GLOBAL 20.000,00 (vinte mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fundamento no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e Lei Municipal 381/2015 alterada pela Lei 455/2018 que versam sobre o mesmo assunto em comento.

JUSTIFICATIVA: anexa ao processo

Ratificamos a Dispensa de Licitação 003/2019 em consonância com a justificativa apresentada pela comissão de licitação e Parecer Jurídico.

Novo Mundo – MT 21 de agosto de 2019

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2019 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 33/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (AQUISIÇÃO PASSAGENS), EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT.

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.118/0001-06 localizada na Avenida Governador João Ponce de Arruda, Setor de Hangar nº15, Bairro Centro Norte, Cidade de Várzea Grande, CEP 78.110-900 representada pelo seu sócio senhor **LANDOALDO LUIZ FERNANDES LIMA** CPF nº 137.538.431-72 RG sob o nº 157669 SSP/MT residente e domiciliado na Rua Rondonópolis, nº 65, Bairro Novo Colorado, Cidade de Cuiabá - MT,

CÓD. PREF.	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34710	300	Unid.	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, COM DESTINO DE GUARANTÁ DO NORTE MT A CUIABÁ MT	152,00	45.600,00
34709	300	Unid.	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, COM DESTINO DE CUIABÁ MT A GUARANTÁ DO NORTE MT	153,00	45.900,00
34711	30	Unid.	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, COM DESTINO DE GUARANTÁ DO NORTE MT A SORISSO MT	66,00	1.980,00
34712	30	Unid.	SERVICO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM - DO TIPO PASSAGEM TERRESTRE INTERMUNICIPAL, ATRAVES DE BILHETE, SEM E/OU COM TAXA DE EMBARQUE, COM DESTINO DE SORISSO MT A GUARANTÁ DO NORTE MT	65,00	1.950,00

Novo Mundo, 26 de Agosto de 2019.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 065/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2019**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de

julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais,

por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Mato Grosso, para **Fornecimento de peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, para atender a frota de veículos, equipamentos, implementos e máquinas pesadas, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **11/09/2019**, quarta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edita1.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 29 de agosto de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO PORTARIA Nº 263/SLC/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 03/2019 e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para Troca de Telhado e Construção da Cobertura do Refeitório da Escola Municipal Rui Barbosa, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Contratado: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA - ME, CNPJ: 09.666.823/0001-25.

Valor do Contrato: R\$: 143.928,80 (cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

Vigência DO CONTRATO: 12/08/2019 A 12/08/2020.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – NOMEAR, a servidora **Eliara Priscila Andrade da Mata**, Matrícula nº 5459, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Fiscais do Contrato nº **97/2019 - Portaria 263/SLC/2019**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 006/2011** de 07 de Outubro de 2011, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o

contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

II - Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a servidora **Rosa Maria Peruchini Oliveira**, Matrícula nº 1887, lotado e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 12 de agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Gabinete e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eliara Priscila Andrade da Mata e Rosa Maria Peruchini Oliveira, declaram estar cientes da designação ora atribuídas, e das funções que são inerentes em razão da função.

Eliara Priscila Andrade da Mata

Fiscal de Contrato

Rosa Maria Peruchini Oliveira

Suplente de Fiscal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
PARECER: REFERENTE AO PROCESSO Nº 21/2019

TEXTO:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse R. Ramos, Valeria Borges, Marli Terezinha Silva e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento Panificadora kacau do (a) responsável/proprietário Claudia Krasniewicz Botelho, cujo o CNPJ nº: 21.872.797/0001-97 situado a Av. Bandeirantes, nº 1690 Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Ofício da VISA/068/2019; Termo de Notificação nº 1031 de 04/07/2019; Termo de Infração nº 1032 de 04/07/2019; Termo de

Apreensão nº 0434 e 0435 de 04/07/2019; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT.

CONCLUSÃO:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I e II. Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*), fica determinado MULTA DE 400 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 28 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar - Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE - Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO - Membro

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 05/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva** nomeado pela portaria nº 010 de 15 de janeiro de 2019, torna público aos interessados a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2019** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamento Pregão, Decreto Municipal nº 1005/2014, Lei Municipal 1.485/2017, 1.492/2017 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP., tendo por Objeto: a Contratação De Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia e Análise de Dados e Eficiência de Sistema de Saneamento no Município de Paranatinga-MT, atendendo ao Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
ECCOS ASSESSORIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA -	11.059.365/0001-08	R\$: 55.652,21

Em 29 de agosto de 2019. Presidente da CPL Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RENOVÇÃO Nº 07 AO CONTRATO Nº 39/2016

Aditivo nº 07 ao Contrato 39/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO BENEDITO LTDA – ME - CNPJ 14.958.482/0001-00**. Objeto: A Locação de um Hospital Equipado para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no tocante a Internações, Cirurgias e outros Procedimentos Hospitalares, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo: 30/08/2019 A 31/12/2019, Valor Mensal R\$ 22.000,00 Valor Total: R\$: 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**. Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de agosto de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 21/2019

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, às quinze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família

ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberar sobre **Termo de Infração 1032, Termo de Notificação 1031, Termo de Apreensão 0434 e 0435**, referente ao estabelecimento Panificadora kacau do (a) responsável/proprietário Claudia Krasniewicz Botelho, cujo o CNPJ nº: 21.872.797/0001-97 situado a Av. Bandeirantes, nº 1690 Bairro Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 28/08/2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL

PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 16/2019**TEXTO:**

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse R. Ramos, Valeria Borges, Marli Terezinha Silva e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento Chico do Ferro Velho do(a) responsável: Francisco Zanco Neto cujo o CPF nº: 286.518.041-72 situado na MT 020 próximo a Agromil, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e da outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Ofício da VISA/060/2019 de 03/06/2019; Termo de Notificação nº 1000 de 03/06/2019; Termo de Infração nº 1001 de 03/06/2019;

CONCLUSÃO:

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I e II. Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo o autor*), fica determinado MULTA DE 200 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 28 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE - SECRETÁRIA

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-MEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL
CERTIDÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 16/2019

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, às dezesseis horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvinda Rodrigues Galdino: Membro, para deliberar sobre **Termo de Notificação nº 1000 e Termo de Infração nº 1001 de 03/06/2019**, referentes ao estabelecimento Chico

do Ferro Velho do(a) responsável: Francisco Zanco Neto cujo o CPF nº: 286.518.041-72 situado na MT 020 próximo a Agromil, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **NÃO APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 28/08/2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

Cadastramento de instituições para futuras parcerias na área de atendimento à criança e ao adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, na Lei Municipal nº 831/2011, e na Lei Federal nº 13.019/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/15, torna público, por meio do presente edital, que se encontram abertas as inscrições para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, conforme a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo estabelecer normas para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil, para possíveis e futuras parcerias na área de atendimento à criança e ao adolescente.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil com sede ou representação no Município de Paranatinga/MT.

2.2. O registro de interesse para as instituições obterem o credenciamento deverá ser realizado do dia 02/09/2019 ao dia 13/09/2019, mediante preenchimento do Termo de Credenciamento.

2.3. O Modelo de Termo de Credenciamento poderá ser retirado na Secretaria do CMDCA, situada na rua João Pessoa nº 636, Bairro Vila Concor dia, neste Município.

2.4. Encerrado o prazo contido no item 2.2 será divulgado a lista de instituições que registraram interesse de credenciamento por meio do Diário Oficial

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O período para apresentação da documentação exigida no item 3.2 será de 20/09/2019 a 20/10/2019.

3.2. Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em integrar o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil do CMDCA deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no credenciamento, na forma de Modelo do Termo de Credenciamento, disposto no Anexo Único, e cópia dos seguintes documentos atualizados:

- a) estatutos e demais documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

3.3. Deferido o credenciamento, o nome da entidade constará em lista a ser divulgada na aba "Publicações Oficiais", para fins de consulta, e no caso de direcionamento dos recursos, mediante atendimento de ordem e inclusão na lista.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, renovável por igual período mediante apresentação dos documentos atualizados do item 3.2

5. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Após o recebimento da documentação para o credenciamento, a comissão especial montada para elaboração do Edital efetuará a análise, e estando preenchidos os requisitos exigidos pelo edital, a entidade será considerada habilitada mediante aprovação pelo CMDCA em sessão Ordinária subsequente ao período de credenciamento.

5.2 A entidade habilitada poderá realizar futuras parcerias público-privadas, a serem celebradas mediante Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação.

5.3. O resultado da análise da documentação de credenciamento será divulgado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da referida documentação.

5.4. Após o cadastro e a habilitação das entidades, poderá ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados que comprovem a regularidade do preenchimento dos requisitos exigidos no edital, em especial, e a critério do CMDCA, no momento de eventual recebimento de valores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

6.2. É competente o foro da comarca de Paranatinga, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital.

6.3. Informações, esclarecimentos ou providências referentes ao edital poderão ser obtidos ou apresentados na Secretaria do CMDCA, das 13 h às 17h, pessoalmente ou, quando cabível, pelo e-mail cmdcaparanatinga@outlook.com

Quesia Machado Freitas Marques

Presidente do CMDCA

Mandato: 19/03/2019 a 18/03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 15/2019

TEXTO:

A Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacke: Secretária e Benvidinha Rodrigues Galdino: Membro, com incumbência de apurar os fatos e analisar os relatórios, autos/termos e notificações apresentados a esta Comissão por meio de Relatório de Inspeção Sanitária elaborado pela equipe de Fiscalização da Vigilância Sanitária formada pelas servidoras Marlene Schaefer, Sonilse Regina Ramos e Valeria Borges Alves de Lima, Marli Terezinha Silva e Leticia Vaz de Souza. O relatório ora apresentado a esta Comissão tem por objetivo de instaurar Processo Administrativo Sanitário Fiscal em desfavor ao estabelecimento Super Feirão do(a) responsável Francis Jonab Becker cujo o CNPJ: 08.799.574/0001-83 situado a Av. Brasil nº 199 - Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, e aplicar a punição ou multa cabível nos termos e determinações das leis municipais 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, lei 1068/2013, lei 1069/2014, o Código Tributário do Município Lei 098/2004 e o Código de Postura do Município, Lei 1063/2013 e Decreto Federal 70.235 de 6 de março de 1972 que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e das outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de defesa do Consumidor.

Faz prova documental: Ofício da VISA/058/2019 de 29/05/2019; Termo de Notificação nº 0997 de 29/05/2019; Termo de Infração nº 0998 de 29/05/2019; Termo de Apreensão nº 0417, 0419 e 0420 de 29/05/2019; Relatório de Inspeção Sanitária de Paranatinga-MT e Relatório de defesa.

CONCLUSÃO

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento acima citado, conforme a lei municipal 003/2002 capítulo XVI, sessão I e II. Portanto, após analisar este processo com base legal na lei municipal 003/2002, bem como o código de processo civil, artigo 334 (*se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*), fica determinado MULTA DE 200 UPF/UPM- Paranatinga. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente. Com relação aos demais órgãos que se faz necessário ter conhecimento será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA- Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde.

Paranatinga/MT, 28 de agosto de 2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar - Presidente

VIVIAN MICAELLI STACKE-Secretária

BENVINDA RODRIGUES GALDINO-Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL CERTIDÃO: REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL Nº 15/2019

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/nº, centro, reuniu-se a Comissão de

Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria 090 de março de 2019, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Vivian Micaelli Stacked: Secretária e Benvidinha Rodrigues Galdino: Membro, para deliberar sobre **Termo de Infração 0998, Termo de Notificação 0997, Termos de Apreensão nº 0417, 0419 e 0420 e o Relatório de Inspeção Sanitário** referente ao estabelecimento Super Feirão do(a) responsável Francis Jonab Becker cujo o CNPJ: 08.799.574/0001-83 situado a Av. Brasil nº 199 - Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, onde

consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa em 08/07/2019.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga/MT, 28/08/2019.

Adriana Alves de Oliveira Salazar-Presidente da Comissão

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 058/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Homologada em 28/08/2019. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL
ROSINEI BRAGA DO NASCIMENTO EIRELI	36.889.467/0001-81	R\$: 879.250,00

Em 29 de agosto de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2019

PREGÃO PRESENCIAL 058/2019

ARP Nº 058/2019 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; **tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 28/08/2019 A 28/08/2020. Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		VALOR TOTAL	
ROSINEI BRAGA DO NASCIMENTO EIRELI			36.889.467/0001-81		R\$: 879.250,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	7255	AGUA MINERAL (20 LITROS)	UNIDADE	4.790,00	6,50	31.135,00
2	18597	AGUA MINERAL (20 LITROS) C/ VAZILHAME	UNIDADE	360,00	19,00	6.840,00
3	334408	CASCO DE BOTIJAO DE 13 KG	UNIDADE	135,00	130,00	17.550,00
4	349389	CASCO DE BOTIJAO DE P45	UNIDADE	65,00	740,00	48.100,00
5	29082	RECARGA DE GAS DE COZINHA P45 KG	UNIDADE	1.445,00	320,00	462.400,00
6	7257	RECARGA DE GAS DE COZINHA (BOTIJAO 13 KG)	UNIDADE	3.685,00	85,00	313.225,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de agosto de 2019.

LICITAÇÃO TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2016

Aditivo nº 05 ao Contrato 08/2016 – Locatária: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Locador: **MANOEL ALVES DE SANTANA - CPF 442.165.801-49**. Objeto: A locação de um imóvel, para instalação da Biblioteca Ce-

cília Meireles no Bairro Concórdia atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Prazo: 30/08/2019 A 28/08/2020. Valor Mensal R\$: 625,00. Valor Global R\$: 7.500,00.** Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2019

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 036/2019**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS) QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, PROGRAMAS DA FARMÁCIA BÁSICA, SAÚDE MENTAL, AÇÃO JUDICIAL E OUTROS, ATRAVÉS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA JUNTO AOS USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

ADJUDICAR: os objetos licitados das empresas abaixo relacionadas, que se sagraram vencedoras do certame acima mencionado.

Razão Social: **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04** com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº S/N, quadra 41, lote 11, Bairro Jardim Luz – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP: 74.915-025 fone: (62) 3983-2239 / (62) 3983-2238 e-mail: licitacao01@cadistribuidora.com.

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04 Preferencialmente ME/EPP	63394	FRASC	4200	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$1,33	R\$5.586,00
25 Preferencialmente ME/EPP	63669	AMPOLA	13000	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	FARMACE	R\$0,57	R\$7.410,00
44 Ampla Concorrência	63718	BOLSAA	3000	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	JP - BOLSA	R\$5,09	R\$15.270,00
45 Preferencialmente ME/EPP	63720	BOLSAA	4000	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	JP - BOLSA	R\$3,44	R\$13.760,00
60 Preferencialmente ME/EPP	63757	FRASC	1000	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	R\$1,16	R\$1.160,00
87 Preferencialmente ME/EPP	63815	FRASC	2500	RINGER SIMPLIS, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	JP - BOLSA	R\$3,09	R\$7.725,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$50.911,00 (CINQUENTA MIL E NOVECIENTOS E ONZE REAIS).

Razão Social: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70 com endereço na BR 480, nº 795, saída para Erechim – RS, Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 – 000, fone: 54 3523-2700 e e-mail: medicamentos@centermedi.com.br .**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10 Ampla Concorrência	63435	COMPRI	2000	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	R\$5,60	R\$11.200,00
20 Ampla Concorrência	66051	FRASCO	10000	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	ABL	R\$4,13	R\$41.300,00
56 Ampla Concorrência	63748	FRASC	7000	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	HUPOFAEMA	R\$2,75	R\$19.250,00
89 Ampla Concorrência	54107	POT400	4000	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/ G CREME DERMATOLÓGICO - POTE 400 G	GEOLAB	R\$29,90	R\$119.600,00
94 Preferencialmente ME/EPP	63051	AMPOLA	8000	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	TEUTO	R\$0,82	R\$6.560,00

VALOR TOTAL: R\$ 197.910,00 (Cento e noventa e sete mil novecentos e dez reais).

Razão Social: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10 com endereço na Avenida Anápolis, s/nº, quadra 29-A, lote 06 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74911-360, fone: 62 3088-9700/ Fax 62 3088-9700 e e-mail: cientifica@brturbo.com.br .**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
07 Preferencialmente ME/EPP	63400	COMPRI	20000	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	R\$0,55	R\$11.000,00
96 Preferencialmente ME/EPP	66101	FRASC	600	VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL) 3000 UI; VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) 2 MG/ML; VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) 1,5 MG/ML; VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 15 MG/ML; VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) 10 MG/ML; VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 2 MG/ML; VITAMINA B8 (BIOTINA) 0,2 MG/ML; VITAMINA C (ÁCIDO ASCORBICO) 80 MG/ML; VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) 900 UI/ML; SOLUÇÃO ORAL; EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA.	NATULAB	R\$6,58	R\$3.948,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.948,00 (Quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais).

Razão Social: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07 com endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro – Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935 - 000, fone: 44 3528-5085 / SAC: 0800 - 6466500 e e-mail: markatacadista@hotmail.com .**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02 Preferencialmente ME/EPP	63387	FRASC	500	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$3,36	R\$1.680,00
08 Ampla Concorrência	63403	FRASC	1500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NOVARTIS	R\$15,27	R\$22.905,00
12 Ampla Concorrência	63450	FRASCO	5000	CEFEPIMA, CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	NOVA FAEMA	R\$8,40	R\$42.000,00
16 Preferencialmente ME/EPP	63461	COMPRI	40000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,20	R\$8.000,00

17 Preferencialmente ME/EPP	57311	FRASC	500	CLONAZEPAN, SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG /ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$1,96	R\$980,00
29 Preferencialmente ME/EPP	63675	FRASC	10000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	R\$0,73	R\$7.300,00
37 Preferencialmente ME/EPP	63698	AMPOLA	2000	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R\$3,99	R\$7.980,00
53 Preferencialmente ME/EPP	66072	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R\$0,13	R\$130,00
54 Preferencialmente ME/EPP	66073	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R\$0,12	R\$120,00
55 Preferencialmente ME/EPP	63746	BISNA	500	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	PHALAB	R\$2,78	R\$1.390,00
58 Preferencialmente ME/EPP	63753	COMPRI	250000	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NEO QUIMICA	R\$0,05	R\$12.500,00
59 Preferencialmente ME/EPP	63754	FRASC	2000	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENTIUS	R\$4,46	R\$8.920,00
61 Preferencialmente ME/EPP	63759	COMPRI	170000	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,07	R\$11.900,00
66 Ampla Concorrência	63767	FRASC	2000	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SEM	R\$4,94	R\$9.880,00
70 Preferencialmente ME/EPP	63775	AMPOLA	3000	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R\$3,64	R\$10.920,00
71 Preferencialmente ME/EPP	63776	AMPOLA	1500	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R\$1,53	R\$2.295,00
79 Preferencialmente ME/EPP	63798	FRASC	500	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML COM LACRE DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	R\$1,67	R\$835,00

VALOR TOTAL: R\$ 148.055,00 (Cento e quarenta e oito mil e cinquenta e cinco reais).

Razão Social: **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40** com endereço Rodovia BR 480, nº180, Barão de Cotegipe - RS - CEP: 99.740-000. fone: 54 3523-2600 e e-mail: dimaster@dismater.com.br .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
28 Ampla Concorrência	63674	AMPOLA	40000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	ISOFARMA	R\$0,46	R\$18.400,00
50 Ampla Concorrência	63734	COMPRI	170000	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,18	R\$30.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Razão Social: **Rinaldi & Cogo LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 07.269.677/0001-79** com endereço Rua Almirante Barroso, nº 2337, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-020. fone: (65) 99263-7492 e e-mail: matos.vendas@hotmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06 Preferencialmente ME/EPP	66034	COMPRI	5000	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,22	R\$1.100,00
23 Preferencialmente ME/EPP	63487	AMPOLA	16000	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	FARMACE	R\$0,70	R\$11.200,00
33 Preferencialmente ME/EPP	63686	COMPRI	70000	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R\$0,15	R\$10.500,00
51 Preferencialmente ME/EPP	63737	COMPRI	800	ISOSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S	R\$0,29	R\$232,00
62 Preferencialmente ME/EPP	63760	COMPRI	20000	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R\$0,40	R\$8.000,00
63 Preferencialmente ME/EPP	63761	COMPRI	15000	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R\$0,88	R\$13.200,00
64 Preferencialmente ME/EPP	63763	COMPRI	6000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$0,11	R\$660,00
82 Preferencialmente ME/EPP	63806	AMPOLA	5000	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANVAL	R\$1,95	R\$9.750,00
88 Preferencialmente ME/EPP	63819	AMPOLA	800	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	R\$1,59	R\$1.272,00
90 Preferencialmente ME/EPP	63827	COMPRI	20000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,11	R\$2.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.114,00 (Cinquenta e oito mil cento e quatorze reais).

Razão Social: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00** com endereço na Av. das Laranjeiras, quadra 45, lote 06, Bairro Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-122. fone: 62 3416-8300 e e-mail: licitaca-o01@medvittadist.com.br .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
26 Preferencialmente ME/EPP	63671	AMPOLA	3500	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL -AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	R\$1,39	R\$4.865,00
32 Ampla Concorrência	63682	SERING	2000	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,4 ML SERINGA	MYLAN	R\$21,30	R\$42.600,00
48 Preferencialmente ME/EPP	63725	AMPOLA	3000	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	R\$1,14	R\$3.420,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.885,00 (Cinquenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Razão Social: **PRÓ – REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68** com endereço Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros – RIO VERDE – GO, CEP: 75.900-036. Fone: (64) 3018-2571/2572 – (64) 4141-2522 e e-mail: proremediosdf@gmail.com

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03 Preferencialmente ME/EPP	63391	AMPOLA	3	ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	R\$8,94	R\$26,82
11 Ampla Concorrência	63437	FRASCO	8000	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	ABL	R\$5,04	R\$40.320,00
13 Ampla Concorrência	63451	FRASCO	14000	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	BLAU	R\$7,25	R\$101.500,00
18 Preferencialmente ME/EPP	66049	COMPRI	600	CLORIDRATO BAMIFILINA 300 MG	CHIESI	R\$1,28	R\$768,00
19 Preferencialmente ME/EPP	66050	COMPRI	600	CLORIDRATO BAMIFILINA 600 MG	CHIESI	R\$2,10	R\$1.260,00
31 Ampla Concorrência	63680	SERING	1000	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML SERINGA	MYLAN	R\$16,50	R\$16.500,00
46	63723	AMPOLA	200	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HALEX IS-TAR	R\$1,69	R\$338,00
47 Ampla Concorrência	63724	COMPRI	90000	HALOPERIDOL 5 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	R\$0,20	R\$18.000,00
65 Preferencialmente ME/EPP	63765	FRASC	3000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	R\$0,68	R\$2.040,00
69	66079	TUBO	3000	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL, BISNAGA 60G , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$5,10	R\$15.300,00
72 Preferencialmente ME/EPP	63777	AMPOLA	2000	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	R\$4,81	R\$9.620,00
78 Preferencialmente ME/EPP	63797	COMPRI	5000	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMAX	R\$0,08	R\$400,00
86 Ampla Concorrência	63814	FRASC	5000	RINGER LACTATO, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	SANOBIOL	R\$2,94	R\$14.700,00
92 Ampla Concorrência	63050	FRASCO	20000	TENOXICAN 20 MG PÓ LIOFILIZADO	CRISTALIA	R\$5,90	R\$118.000,00
93 Ampla Concorrência	63835	BISNA	2000	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3 + 1 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	UNIAO QUIMICA	R\$26,37	R\$52.740,00
95 Preferencialmente ME/EPP	66096	FRASC	40	TRIMODULINA 20MG/ML - XAROPE	ACHEFARMA	R\$90,50	R\$3.620,00

VALOR TOTAL: R\$ 395.132,82 (Trezentos e noventa e cinco mil cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Razão Social: **HOSPVIDA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 12.057.503/0001-82** com endereço Rua Altamira, nº 575, Bairro Magalhães – Nova União/MG, CEP: 34.990-000. Fone: (31) 3685-1544 e e-mail: comercial@hospvidamg.com.br .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
21 Preferencialmente ME/EPP	63478	COMPRI	30000	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALINA	R\$0,23	R\$6.900,00
22 Preferencialmente ME/EPP	63485	TUBO	12000	DEXAMETASONA CREME 1MG/G (0.1%) - BISNAGA 10G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R\$1,06	R\$12.720,00
35 Preferencialmente ME/EPP	63399	AMPOLA	4000	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	FARMACE	R\$1,05	R\$4.200,00

49 Preferencialmente ME/EPP	63726	AMPOLA	1500	HEPARINA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML	CISTALINA	R\$5,41	R\$8.115,00
68 Preferencialmente ME/EPP	63770	BOLSA	6000	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- BOLSA 100ML	FRESUNIUS KABI	R\$2,25	R\$13.500,00
73 Preferencialmente ME/EPP	63779	COMPRI	120	MORFINA, SULFATO 10 MG COMPRIMIDO	CUISTALIA	R\$0,65	R\$78,00
74 Preferencialmente ME/EPP	63780	AMPOLA	300	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO	CRISTALIA	R\$2,95	R\$885,00
81 Preferencialmente ME/EPP	63805	COMPRI	20000	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIRSTALIA	R\$0,13	R\$2.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.998,00 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

Razão Social: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.031.173/0001-44** com endereço Rua A Q. AE, Gleba 01d, Loja 02, Bairro Parque Esplanada 01 – Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 74.175-110. Fone: (61) 9994-1294 e e-mail: barretodist@gmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01 Preferencialmente ME/EPP	66026	FRASC	1800	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	R\$5,10	R\$9.180,00
05 Preferencialmente ME/EPP	66033	COMPRI	10000	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,06	R\$600,00
09 Preferencialmente ME/EPP	63428	FRASC	200	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R\$11,94	R\$2.388,00
24 Preferencialmente ME/EPP	63665	COMPRI	20000	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANTISA	R\$0,07	R\$1.400,00
27 Ampla Concorrência	63673	AMPOLA	5000	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	TAKEDA	R\$3,18	R\$15.900,00
30 Preferencialmente ME/EPP	63678	COMPRI	200000	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R\$0,05	R\$10.000,00
34 Preferencialmente ME/EPP	63693	COMPRI	80000	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	UNIAO QUIMICA	R\$0,11	R\$8.800,00
36 Ampla Concorrência	63697	FRASC	7000	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	R\$3,45	R\$24.150,00
38 Preferencialmente ME/EPP	63700	AMPOLA	800	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	R\$1,29	R\$1.032,00
39 Preferencialmente ME/EPP	63702	AMPOLA	2000	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	R\$1,20	R\$2.400,00
40 Preferencialmente ME/EPP	63703	CPS	12000	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MEDQUIMICA	R\$0,45	R\$5.400,00
41 Preferencialmente ME/EPP	63705	COMPRI	60000	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$0,08	R\$4.800,00
42 Preferencialmente ME/EPP	63707	COMPRI	60000	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,04	R\$2.400,00
43 Preferencialmente ME/EPP	63710	AMPOLA	5000	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HUPOFARMA	R\$0,80	R\$4.000,00
57 Ampla Concorrência	63751	FRASC	8000	LORATADINA 1MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	R\$2,38	R\$19.040,00
67 Ampla Concorrência	66078	TUBO	10000	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL, BISNAGA COM 60G, COM 10 APLICADORES POR BISNAGA SELADOS INDIVIDUALMENTE	SANVAL	R\$4,06	R\$40.600,00
75 Preferencialmente ME/EPP	63786	FRASC	500	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM CONTAGOTAS, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$4,40	R\$2.200,00
76 Preferencialmente ME/EPP	63788	COMPRI	10000	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	R\$0,28	R\$2.800,00
77 Preferencialmente ME/EPP	66086	AMPOLA	10000	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	R\$1,28	R\$12.800,00
80 Preferencialmente ME/EPP	63802	FRASC	2000	PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 50 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$3,35	R\$6.700,00
83 Preferencialmente ME/EPP	63808	FRASCO	500	PROPOFOL 10MG/ML - FRASCO 20 ML	MIDFARMA	R\$11,85	R\$5.925,00
84 Preferencialmente ME/EPP	63811	COMPRI	70000	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	R\$0,13	R\$9.100,00
85 Preferencialmente ME/EPP	63812	AMPOLA	12000	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	FARMACE	R\$0,51	R\$6.120,00
91 Preferencialmente ME/EPP	63828	AMPOLA	2000	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HALEX IS-TAR	R\$5,50	R\$11.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 208.735,00 (Duzentos e oito mil setecentos e trinta e cinco reais).

Razão Social: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, INSCRITA NO CNPJ: 01.571.702/0001-98 com endereço Rod. BR-153, KM 03 Zona Urbana, Bairro Conjunto Palmares – Goiânia/GO, CEP: 74.775-027. Fone: (62) 3265-6500 / (62) 3265-6509 e e-mail: sac@halexistar.com.br .**

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
15 Ampla Concorrência	63460	BOLSA	4000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	ISO FARMA	R\$27,50	R\$110.000,00
52 Ampla Concorrência	63039	BOLSAA	6000	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	ISO FARMA	R\$17,48	R\$104.880,00

VALOR TOTAL: R\$ 214.880,00 (Duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais).

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04 com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº S/N, quadra 41, lote 11, Bairro Jardim Luz – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP: 74.915-025 fone: (62) 3983-2239 / (62) 3983-2238 e-mail: licitacao01@cadistribuidora.com.

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70 com endereço na BR 480, nº 795, saída para Erechim – RS, Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 – 000, fone: 54 3523-2700 e e-mail: medicamentos@centermedi.com.br;

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10 com endereço na Avenida Anápolis, s/nº, quadra 29-A, lote 06 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74911-360, fone: 62 3088-9700/ Fax 62 3088-9700 e e-mail: cientifica@brturbo.com.br;

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07 com endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro – Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935 - 000, fone: 44 3528-5085 / SAC: 0800 - 6466500 e e-mail: markatacadista@hotmail.com;

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40 com endereço Rodovia BR 480, nº180, Barão de Cotegipe - RS – CEP: 99.740-000. fone: 54 3523-2600 e e-mail: dimaster@dismater.com.br;

Rinaldi & Cogo LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 07.269.677/0001-79 com endereço Rua Almirante Barroso, nº 2337, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-020. fone: (65) 99263-7492 e e-mail: matos.vendas@hotmail.com;

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00 com endereço na Av. das Laranjeiras, quadra 45, lote 06, Bairro Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-122. fone: 62 3416-8300 e e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br;

PRÓ – REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68 com endereço Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros – RIO VERDE – GO, CEP: 75.900-036. Fone: (64) 3018-2571/2572 – (64) 4141-2522 e e-mail: proremediosdf@gmail.com;

HOSPVIDA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 12.057.503/0001-82 com endereço Rua Altamira, nº 575, Bairro Magalhães – Nova União/MG, CEP: 34.990-000. Fone: (31) 3685-1544 e e-mail: comercial@hospvidamg.com.br.

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.031.173/0001-44 com endereço Rua A Q. AE, Gleba 01d, Loja 02, Bairro Parque Esplanada 01 – Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 74.175-110. Fone: (61) 9994-1294 e e-mail: barretodist@gmail.com

HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, INSCRITA NO CNPJ: 01.571.702/0001-98 com endereço Rod. BR-153, KM 03 Zona Urbana, Bairro Conjunto Palmares – Goiânia/GO, CEP: 74.775-027. Fone: (62) 3265-6500 / (62) 3265-6509 e e-mail: sac@halexistar.com.br

Pedra Preta - MT, 29 de Agosto de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 459/2019 - FÉRIAS REGULARES SANDRA BANDEIRA DE GOES BERBEL

29 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **01/04/2017 à 01/04/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULARES a servidora SANDRA BANDEIRA DE GOES BERBEL, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **02/09/2019 à 01/10/2019.**

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

DECRETO Nº 133/2019 - PROGRESSÃO FUNCIONAL**29 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal nº 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34ª do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO a efetivação correspondente ao mês de setembro/2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional aos servidores:

PROGRESSÃO VERTICAL - SETEMBRO/2019

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	4191	Agnor Soares	06/09/2011	Motorista	C/08	C/09
2	4199	Ana Beatriz da Silva de Souza	16/09/2011	Continua/Merendeira	D/08	D/09
3	4198	André Willer Gonçalves da Silva	14/09/2011	Motorista	C/08	C/09
4	4209	Berchiolina Olimpia Rosa Souza	20/09/2011	Continua/Merendeira	C/08	C/09
5	3850	Cristiano dos Santos Viana	01/09/2010	Controlador Geral	A/09	A/10
6	3847	Elaine Cristina Gomes da Silva	01/09/2010	Continua/Merendeira	D/09	D/10
7	3846	Flaviana Alves dos Santos	01/09/2010	Continua/Merendeira	C/07	C/08
8	4203	Josiane Celize da S. Botelho de Gois	19/09/2011	Continua/Merendeira	C/08	C/09
9	3853	Luceni Camila da Silva	09/09/2010	Continua/Merendeira	C/09	C/10
10	4211	Maria José da Costa Ribeiro	21/09/2011	Continua/Merendeira	C/08	C/09
11	969	Marildete Rocha dos Santos	01/09/1999	Aux. Administ.	D/20	D/21
12	4204	Marilza de Oliveira Jorcelino	19/09/2011	Continua/Merendeira	D/08	D/09
13	3848	Renato de Oliveira	01/09/2010	Ag. Administ.	B/09	B/10
14	4201	Sirlei Candido de Souza	19/09/2011	Continua/Merendeira	C/08	C/09
15	4200	Thamyres Xavier da Silva	16/09/2011	Continua/Merendeira	C/08	C/09
16	4192	Valdir Castilho	06/09/2011	Motorista	C/08	C/09

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 036/2019.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 050, de 20 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 21 de junho de 2017, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que serão utilizados para atender o Hospital Municipal, PSFs, Programas da Farmácia Básica, Saúde Mental, Ação Judicial e outros, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

Razão Social: **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 26.457.348/0001-04** com endereço na Av. Barão do Rio Branco, nº S/N, quadra 41, lote 11, Bairro Jardim Luz – APARECIDA DE GOIANIA/GO – CEP: 74.915-025 fone: (62) 3983-2239 / (62) 3983-2238 e-mail: licitacao01@cadistribuidora.com.

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
04 Preferencialmente ME/EPP	63394	FRASC	4200	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$1,33	R\$5.586,00
25 Preferencialmente ME/EPP	63669	AMPOLA	13000	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	FARMACE	R\$0,57	R\$7.410,00
44 Ampla Concorrência	63718	BOLSAA	3000	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 1000 ML	JP - BOLSA	R\$5,09	R\$15.270,00
45 Preferencialmente ME/EPP	63720	BOLSAA	4000	GLICOSE 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	JP - BOLSA	R\$3,44	R\$13.760,00
60 Preferencialmente ME/EPP	63757	FRASC	1000	MEBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 20MG/ML , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATULAB	R\$1,16	R\$1.160,00
87 Preferencialmente ME/EPP	63815	FRASC	2500	RINGER SIMPLES, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	JP - BOLSA	R\$3,09	R\$7.725,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$50.911,00 (CINQUENTA MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS).

Razão Social: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 03.652.030/0001-70** com endereço na BR 480, nº 795, saída para Erechim – RS, Barão de Cotegipe – RS – CEP: 99740 – 000, fone: 54 3523-2700 e e-mail: medicamentos@centermedi.com.br .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
10 Ampla Concorrência	63435	COMPRI	2000	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	R\$5,60	R\$11.200,00
20 Ampla Concorrência	66051	FRASCO	10000	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	ABL	R\$4,13	R\$41.300,00
56 Ampla Concorrência	63748	FRASC	7000	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	HUPOFAEMA	R\$2,75	R\$19.250,00
89 Ampla Concorrência	54107	POT400	4000	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/ G CREME DERMATOLÓGICO - POTE 400 G	GEOLAB	R\$29,90	R\$119.600,00
94 Preferencialmente ME/EPP	63051	AMPOLA	8000	TRAMADOL, CLORIDRATO 100 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA 1 ML	TEUTO	R\$0,82	R\$6.560,00

VALOR TOTAL: R\$ 197.910,00 (Cento e noventa e sete mil novecentos e dez reais).

Razão Social: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 07.847.837/0001-10** com endereço na Avenida Anápolis, s/nº, quadra 29-A, lote 06 – Vila Brasília – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74911-360, fone: 62 3088-9700/ Fax 62 3088-9700 e e-mail: cientifica@brturbo.com.br .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
07 Preferencialmente ME/EPP	63400	COMPRI	20000	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	R\$0,55	R\$11.000,00
96 Preferencialmente ME/EPP	66101	FRASC	600	VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL) 3000 UI; VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) 2 MG/ML; VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) 1,5 MG/ML; VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 15 MG/ML; VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) 10 MG/ML; VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 2 MG/ML; VITAMINA B8 (BIOTINA) 0,2 MG/ML; VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 80 MG/ML; VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) 900 UI/ML; SOLUÇÃO ORAL; EMBALAGEM COMO NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA.	NATULAB	R\$6,58	R\$3.948,00

VALOR TOTAL: R\$ 14.948,00 (Quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais).

Razão Social: **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ: 09.315.996/0001-07** com endereço Rua Marechal Castelo Branco, nº 87, Centro – Assis Chateaubriand – PR – CEP: 85.935 - 000, fone: 44 3528-5085 / SAC: 0800 - 6466500 e e-mail: markatacadista@hotmail.com .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
02 Preferencialmente ME/EPP	63387	FRASC	500	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$3,36	R\$1.680,00
08 Ampla Concorrência	63403	FRASC	1500	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NOVARTIS	R\$15,27	R\$22.905,00
12 Ampla Concorrência	63450	FRASCO	5000	CEFEPIMA, CLORIDRATO 2 G PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	NOVA FAE-MA	R\$8,40	R\$42.000,00

16 Preferencialmente ME/EPP	63461	COMPRI	40000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,20	R\$8.000,00
17 Preferencialmente ME/EPP	57311	FRASC	500	CLONAZEPAN, SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$1,96	R\$980,00
29 Preferencialmente ME/EPP	63675	FRASC	10000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMACE	R\$0,73	R\$7.300,00
37 Preferencialmente ME/EPP	63698	AMPOLA	2000	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R\$3,99	R\$7.980,00
53 Preferencialmente ME/EPP	66072	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R\$0,13	R\$130,00
54 Preferencialmente ME/EPP	66073	COMPRI	1000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MERCK	R\$0,12	R\$120,00
55 Preferencialmente ME/EPP	63746	BISNA	500	LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G (2%) GELÉIA - BISNAGA 30G	PHALAB	R\$2,78	R\$1.390,00
58 Preferencialmente ME/EPP	63753	COMPRI	250000	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NEO QUIMICA	R\$0,05	R\$12.500,00
59 Preferencialmente ME/EPP	63754	FRASC	2000	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 % SISTEMA FECHADO 250 ML	FRESENTIUS	R\$4,46	R\$8.920,00
61 Preferencialmente ME/EPP	63759	COMPRI	170000	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,07	R\$11.900,00
66 Ampla Concorrência	63767	FRASC	2000	METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML OU MAIS COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SEM	R\$4,94	R\$9.880,00
70 Preferencialmente ME/EPP	63775	AMPOLA	3000	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HIPOLABOR	R\$3,64	R\$10.920,00
71 Preferencialmente ME/EPP	63776	AMPOLA	1500	MIDAZOLAM, MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R\$1,53	R\$2.295,00
79 Preferencialmente ME/EPP	63798	FRASC	500	PERMETRINA 1% LOÇÃO, FRASCO COM 60 ML COM LACRE DE SEGURANÇA EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	NATIVITA	R\$1,67	R\$835,00

VALOR TOTAL: R\$ 148.055,00 (Cento e quarenta e oito mil e cinquenta e cinco reais).

Razão Social: **DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 02.520.829/0001-40** com endereço Rodovia BR 480, nº180, Barão de Cotejipe - RS - CEP: 99.740-000. fone: 54 3523-2600 e e-mail: dimaster@dismater.com.br .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
28 Ampla Concorrência	63674	AMPOLA	40000	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	ISOFARMA	R\$0,46	R\$18.400,00
50 Ampla Concorrência	63734	COMPRI	170000	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,18	R\$30.600,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais).

Razão Social: **Rinaldi & Cogo LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ: 07.269.677/0001-79** com endereço Rua Almirante Barroso, nº 2337, Bairro Centro, Toledo/PR, CEP: 85900-020. fone: (65) 99263-7492 e e-mail: matos.vendas@hotmail.com .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
06 Preferencialmente ME/EPP	66034	COMPRI	5000	ALOPURINOL 300MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,22	R\$1.100,00
23 Preferencialmente ME/EPP	63487	AMPOLA	16000	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2,5 ML	FARMACE	R\$0,70	R\$11.200,00
33 Preferencialmente ME/EPP	63686	COMPRI	70000	ESPIRONOLACTONA 25MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R\$0,15	R\$10.500,00
51 Preferencialmente ME/EPP	63737	COMPRI	800	ISOSORBIDA, DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	E.M.S	R\$0,29	R\$232,00
62 Preferencialmente ME/EPP	63760	COMPRI	20000	METILDOPA 250MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R\$0,40	R\$8.000,00
63 Preferencialmente ME/EPP	63761	COMPRI	15000	METILDOPA 500MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	E.M.S	R\$0,88	R\$13.200,00
64 Preferencialmente ME/EPP	63763	COMPRI	6000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$0,11	R\$660,00
82 Preferencialmente ME/EPP	63806	AMPOLA	5000	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	SANVAL	R\$1,95	R\$9.750,00
88 Preferencialmente ME/EPP	63819	AMPOLA	800	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	HIPOLABOR	R\$1,59	R\$1.272,00
90 Preferencialmente ME/EPP	63827	COMPRI	20000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 + 80MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,11	R\$2.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 58.114,00 (Cinquenta e oito mil cento e quatorze reais).

Razão Social: **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 28.418.133/0001-00 com endereço na Av. das Laranjeiras, quadra 45, lote 06, Bairro Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.913-122. fone: 62 3416-8300 e e-mail: licitacao01@medvittadist.com.br .**

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
26 Preferencialmente ME/EPP	63671	AMPOLA	3500	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50 MG + 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	R\$1,39	R\$4.865,00
32 Ampla Concorrência	63682	SERINGA	2000	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/0,4 ML SERINGA	MYLAN	R\$21,30	R\$42.600,00
48 Preferencialmente ME/EPP	63725	AMPOLA	3000	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	UNIAO QUIMICA	R\$1,14	R\$3.420,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.885,00 (Cinquenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

Razão Social: **PRÓ – REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI - ME, INSCRITA NO CNPJ: 05.159.591/0001-68 com endereço Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros – RIO VERDE – GO, CEP: 75.900-036. Fone: (64) 3018-2571/2572 – (64) 4141-2522 e e-mail: proremédiosdf@gmail.com**

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
03 Preferencialmente ME/EPP	63391	AMPOLA	3	ADENOSINA 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	R\$8,94	R\$26,82
11 Ampla Concorrência	63437	FRASCO	8000	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA	ABL	R\$5,04	R\$40.320,00
13 Ampla Concorrência	63451	FRASCO	14000	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - ENDOVENOSO - FRASCO AMPOLA	BLAU	R\$7,25	R\$101.500,00
18 Preferencialmente ME/EPP	66049	COMPRI	600	CLORIDRATO BAMIFILINA 300 MG	CHIESI	R\$1,28	R\$768,00
19 Preferencialmente ME/EPP	66050	COMPRI	600	CLORIDRATO BAMIFILINA 600 MG	CHIESI	R\$2,10	R\$1.260,00
31 Ampla Concorrência	63680	SERINGA	1000	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2 ML SERINGA	MYLAN	R\$16,50	R\$16.500,00
46	63723	AMPOLA	200	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HALEX IS-TAR	R\$1,69	R\$338,00
47 Ampla Concorrência	63724	COMPRI	90000	HALOPERIDOL 5 MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALIA	R\$0,20	R\$18.000,00
65 Preferencialmente ME/EPP	63765	FRASC	3000	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	R\$0,68	R\$2.040,00
69	66079	TUBO	3000	MICONAZOL, NITRATO 2% CREME VAGINAL, BISNAGA 60G , EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 TUBOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$5,10	R\$15.300,00
72 Preferencialmente ME/EPP	63777	AMPOLA	2000	MORFINA, SULFATO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	CRISTALIA	R\$4,81	R\$9.620,00
78 Preferencialmente ME/EPP	63797	COMPRI	5000	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	FARMAX	R\$0,08	R\$400,00
86 Ampla Concorrência	63814	FRASC	5000	RINGER LACTATO, SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500 ML	SANOBIOL	R\$2,94	R\$14.700,00
92 Ampla Concorrência	63050	FRASCO	20000	TENOXICAN 20 MG PÓ LIOFILIZADO	CRISTALIA	R\$5,90	R\$118.000,00
93 Ampla Concorrência	63835	BISNA	2000	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3 + 1 MG/G POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,5 G	UNIAO QUIMICA	R\$26,37	R\$52.740,00
95 Preferencialmente ME/EPP	66096	FRASC	40	TRIMODULINA 20MG/ML - XAROPE	ACHEFARMA	R\$90,50	R\$3.620,00

VALOR TOTAL: R\$ 395.132,82 (Trezentos e noventa e cinco mil cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Razão Social: **HOSPVIDA LTDA - EPP, INSCRITA NO CNPJ: 12.057.503/0001-82 com endereço Rua Altamira, nº 575, Bairro Magalhães – Nova União/MG, CEP: 34.990-000. Fone: (31) 3685-1544 e e-mail: comercial@hospvidamg.com.br**

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
21 Preferencialmente ME/EPP	63478	COMPRI	30000	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG , COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CRISTALINA	R\$0,23	R\$6.900,00
22 Preferencialmente ME/EPP	63485	TUBO	12000	DEXAMETASONA CREME 1MG/G (0.1%) - BISNAGA 10G, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 BISNAGA, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R\$1,06	R\$12.720,00
35 Preferencialmente ME/EPP	63399	AMPOLA	4000	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	FARMACE	R\$1,05	R\$4.200,00
49 Preferencialmente ME/EPP	63726	AMPOLA	1500	HEPARINA 5.000 UI/0,25ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 0,25 ML	CISTALINA	R\$5,41	R\$8.115,00
68 Preferencialmente ME/EPP	63770	BOLSA	6000	METRONIDAZOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL- BOLSA 100ML	FRESUNUS KABI	R\$2,25	R\$13.500,00
73 Preferencialmente ME/EPP	63779	COMPRI	120	MORFINA, SULFATO 10 MG COMPRIMIDO	CUISTALIA	R\$0,65	R\$78,00
74 Preferencialmente ME/EPP	63780	AMPOLA	300	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO	CRISTALIA	R\$2,95	R\$885,00

81 Preferencialmente ME/EPP	63805	COMPRI	20000	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIRSTALIA	R\$0,13	R\$2.600,00
-----------------------------	-------	--------	-------	---	-----------	---------	-------------

VALOR TOTAL: R\$ 49.998,00 (Quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

Razão Social: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ: 15.031.173/0001-44** com endereço Rua A Q. AE, Gleba 01d, Loja 02, Bairro Parque Esplanada 01 – Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 74.175-110. Fone: (61) 9994-1294 e e-mail: barretodist@gmail.com .

VALOR DA PROPOSTA:

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01 Preferencialmente ME/EPP	66026	FRASC	1800	ACEBROFILINA 10 MG/ML, XAROPE, FRASCO COM 120 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM DOSADOR GRADUADO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	CIMED	R\$5,10	R\$9.180,00
05 Preferencialmente ME/EPP	66033	COMPRI	10000	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,06	R\$600,00
09 Preferencialmente ME/EPP	63428	FRASC	200	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R\$11,94	R\$2.388,00
24 Preferencialmente ME/EPP	63665	COMPRI	20000	DIAZEPAM 5 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANTISA	R\$0,07	R\$1.400,00
27 Ampla Concorrência	63673	AMPOLA	5000	DIMENIDRINATO 3 MG, PIRIDOXINA 5 MG, GLICOSE 100 MG, FRUTOSE 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	TAKEDA	R\$3,18	R\$15.900,00
30 Preferencialmente ME/EPP	63678	COMPRI	200000	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	SANVAL	R\$0,05	R\$10.000,00
34 Preferencialmente ME/EPP	63693	COMPRI	80000	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	UNIAO QUÍMICA	R\$0,11	R\$8.800,00
36 Ampla Concorrência	63697	FRASC	7000	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO P/ NEBULIZAÇÃO - GOTAS - FRASCO 20 ML	HIPOLABOR	R\$3,45	R\$24.150,00
38 Preferencialmente ME/EPP	63700	AMPOLA	800	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,05 MG/ML - AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	R\$1,29	R\$1.032,00
39 Preferencialmente ME/EPP	63702	AMPOLA	2000	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	R\$1,20	R\$2.400,00
40 Preferencialmente ME/EPP	63703	CPS	12000	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MEDQUÍMICA	R\$0,45	R\$5.400,00
41 Preferencialmente ME/EPP	63705	COMPRI	60000	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$0,08	R\$4.800,00
42 Preferencialmente ME/EPP	63707	COMPRI	60000	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$0,04	R\$2.400,00
43 Preferencialmente ME/EPP	63710	AMPOLA	5000	GENTAMICINA, SULFATO 80 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HUPOFARMA	R\$0,80	R\$4.000,00
57 Ampla Concorrência	63751	FRASC	8000	LORATADINA 1MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	MARIOL	R\$2,38	R\$19.040,00
67 Ampla Concorrência	66078	TUBO	10000	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL, BISNAGA COM 60G, COM 10 APLICADORES POR BISNAGA SELADOS INDIVIDUALMENTE	SANVAL	R\$4,06	R\$40.600,00
75 Preferencialmente ME/EPP	63786	FRASC	500	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML COM LACRE DE SEGURANÇA, COM CONTAGOTAS, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 60 FRASCOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	PRATI	R\$4,40	R\$2.200,00
76 Preferencialmente ME/EPP	63788	COMPRI	10000	NITROFURANTOÍNA 100 MG CÁPSULA, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	TEUTO	R\$0,28	R\$2.800,00
77 Preferencialmente ME/EPP	66086	AMPOLA	10000	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	R\$1,28	R\$12.800,00
80 Preferencialmente ME/EPP	63802	FRASC	2000	PREDNISOLONA 3MG/ML XAROPE, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 50 FRASCO, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	HIPOLABOR	R\$3,35	R\$6.700,00
83 Preferencialmente ME/EPP	63808	FRASCO	500	PROPOFOL 10MG/ML - FRASCO 20 ML	MIDFARMA	R\$11,85	R\$5.925,00
84 Preferencialmente ME/EPP	63811	COMPRI	70000	RANITIDINA, CLORIDRATO 150 MG COMPRIMIDO, EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 1.000 COMPRIMIDOS, EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA	GEOLAB	R\$0,13	R\$9.100,00
85 Preferencialmente ME/EPP	63812	AMPOLA	12000	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2 ML	FARMACE	R\$0,51	R\$6.120,00
91 Preferencialmente ME/EPP	63828	AMPOLA	2000	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	HALEX IS-TAR	R\$5,50	R\$11.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 208.735,00 (Duzentos e oito mil setecentos e trinta e cinco reais).

Razão Social: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A, INSCRITA NO CNPJ: 01.571.702/0001-98** com endereço Rod. BR-153, KM 03 Zona Urbana, Bairro Conjunto Palmares – Goiânia/GO, CEP: 74.775-027. Fone: (62) 3265-6500 / (62) 3265-6509 e e-mail: sac@halexistar.com.br .

Item	Código	Unidade	Qtd	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
15 Ampla Concorrência	63460	BOLSA	4000	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100 ML	ISO FARMA	R\$27,50	R\$110.000,00

52 Ampla Concorrência	63039	BOLSAA	6000	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - BOLSA 100 ML	ISOFARMA	R\$17,48	R\$104.880,00
-----------------------	-------	--------	------	--	----------	----------	---------------

VALOR TOTAL: R\$ 214.880,00 (Duzentos e quatorze mil oitocentos e oitenta reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas da presente Ata de Registro de Preço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.001.10.302.0020.2050.339030.0000
11.002.10.122.0024.2062.339030.0000
11.002.10.301.0018.2047.339030.0000
11.002.10.301.0018.2194.339030.0000
11.002.10.301.0018.2249.339030.0000
11.002.10.301.0019.2048.339030.0000
11.002.10.301.0019.2049.339030.0000
11.002.10.301.0019.2100.339030.0000
11.002.10.301.0019.2143.339030.0000
11.002.10.301.0019.2145.339030.0000
11.002.10.301.0019.2157.339030.0000
11.002.10.301.0019.2158.339030.0000
11.002.10.302.0018.2164.339030.0000
11.002.10.302.0018.2165.339030.0000
11.002.10.302.0018.2191.339030.0000
11.002.10.302.0018.2194.339030.0000
11.002.10.302.0018.2211.339030.0000
11.002.10.302.0018.2249.339030.0000
11.002.10.302.0024.2102.339030.0000
11.002.10.302.0024.2104.339030.0000
11.002.10.302.0024.2106.339030.0000
11.002.10.302.0024.2192.339030.0000
11.002.10.302.0024.2210.339030.0000
11.002.10.302.0024.2247.339030.0000
11.002.10.302.0024.2248.339030.0000
11.002.10.302.0024.2254.339030.0000
11.002.10.303.0023.2056.339030.0000
11.002.10.304.0021.2052.339030.0000
11.002.10.305.0022.2054.339030.0000

5. VALIDADE DA ATA:

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Educação, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

- 6.1.1. Número da ata;
- 6.1.2. Quantidade do produto;
- 6.1.3. Descrição do produto requisitado;
- 6.1.4. Local e hora de entrega;
- 6.1.5. Do recebimento;
- 6.1.6. Dotação orçamentária onerada;
- 6.1.7. Valor;
- 6.1.8. Condições de pagamento;

6.1.9. Penalidades.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO:

7.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, e 7.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pedra Preta-MT, 29 de Agosto de 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito Municipal Rep. Legal do Órgão Gerenciador	Márcia Melo Rivello Equipe de Apoio
--	--

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Fornecedor Registrado

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Fornecedor Registrado

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Fornecedor Registrado**COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI****CNPJ: 09.315.996/0001-07****Fornecedor Registrado****DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA****CNPJ: 02.520.829/0001-40****Fornecedor Registrado****RINALDI & COGO LTDA EPP****CNPJ: 07.269.677/0001-79****Fornecedor Registrado****MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****CNPJ: 28.418.133/0001-00****Fornecedor Registrado****PRÓ – REMÉDIOS DIST. DE PROD. FARM. E COSM. EIRELI – ME****CNPJ: 05.159.591/0001-68****Fornecedor Registrado****HOSPVIDA LTDA – EPP****CNPJ: 12.057.503/0001-82****Fornecedor Registrado****MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA – ME****CNPJ: 15.031.173/0001-44****Fornecedor Registrado****HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A****CNPJ: 01.571.702/0001-98****Fornecedor Registrado****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 505 de 08 de Abril de 2019, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS 005/2019**, regida pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **menor preço global**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO 863554/2017, PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO**”. Que será realizada às 13h30m do dia **16 de Setembro** no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h ou pelo fone (66) 3575-5100. Os impressos do Edital Completo poderão ser adquiridos, mediante comprovação de pa-

gamento na ordem de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no endereço acima ou baixado gratuitamente site www.peixotodeazevedo.mt.gov.br.

Peixoto de Azevedo, 30 de AGOSTO de 2019.

NATALIA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL POR SEGMENTO Nº 02/2019****EDITAL II****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL POR SEGMENTO Nº 02/2019**

Lúcia Moreira Nogueira Pissolato, Diretora da Escola Municipal Pingo de Gente, localizada na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n, centro, neste município, convoca por este Edital, todos os segmentos da comunidade escolar (Professores, Pessoal de Apoio e Técnico Administrativo Educacional, Pais ou responsáveis de alunos, bem como, quaisquer

membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras), desta instituição a comparecerem para a realização de Assembleia Geral com objetivo de fazer a composição/renovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, denominada APM – Associação de Pais e Mestres a realizar-se no dia **onze de setembro de dois mil de dezenove – 11/09/2019, às quatorze horas - 14:00**, no seguinte endereço: Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n, Bairro: Centro, Ponte Branca – Mato Grosso – Escola Municipal Pingo de Gente, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Unidade Executora Escola Municipal Pingo de Gente, denominada APM – Associação de Pais e Mestres; Estatuto da entidade (competências, organização e estrutura); Síntese das atividades desenvolvidas pela APM atual; Eleição dos representantes dos segmentos.

Ponte Branca, 29 de agosto de 2019.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Diretora Escolar

Portaria n° 025/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N° 001/2019

EDITAL I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N° 001/2019

Lúcia Moreira Nogueira Pissolato, Diretora da Escola Municipal Pingo de Gente, localizada na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n, centro, neste município, convoca por este Edital, todos os segmentos da comunidade escolar (Professores, Pessoal de Apoio e Técnico Administrativo Educacional, Pais ou responsáveis de alunos, bem como, quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras), desta instituição a comparecerem para a realização de Assembleia Geral com objetivo de discutir a Pauta abaixo sobre o Conselho Fiscal da Comunidade Escolar, bem como **REFERENDAR** as Atas de escolhas de cada segmento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE desta Unidade, a realizar-se no dia **nove de setembro de dois mil de dezenove – 09/09/2019, às quatorze horas - 14:00**, no seguinte endereço: Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n, Bairro: Centro, Ponte Branca – Mato Grosso – Escola Municipal Pingo de Gente, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão do Estatuto do Conselho Fiscal (competências, organização e estrutura);
2. Síntese das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal atual;
3. Eleição e posse dos representantes do Conselho Fiscal;
4. REFERENDUM das Atas de escolhas de cada Segmento do CDCE.

Ponte Branca, 29 de agosto de 2019.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Diretora Escolar

Portaria n° 025/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N° 003/2019

EDITAL III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL N° 003/2019

Lúcia Moreira Nogueira Pissolato, Diretora da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, localizada na Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, centro, neste município, convoca por este Edital, todos os segmentos da comunidade escolar (Professores, Pessoal de Apoio e Técnico Administrativo Educacional, Pais ou responsáveis de alunos, bem como, quaisquer

membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras), desta instituição a comparecerem para a realização de Assembleia Geral com objetivo de discutir a Pauta abaixo sobre o Conselho Fiscal da Comunidade Escolar, bem como **REFERENDAR** as Atas de escolhas de cada segmento do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE desta Unidade, a realizar-se no dia **12 de setembro de dois mil de dezenove – 12/09/2019, às quatorze horas - 14:00**, no seguinte endereço: Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, Bairro: Centro, Ponte Branca – Mato Grosso – Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

1. Discussão do Estatuto do Conselho Fiscal (competências, organização e estrutura);
2. Síntese das atividades desenvolvidas pelo Conselho Fiscal atual;
3. Eleição e posse dos representantes do Conselho Fiscal;
4. REFERENDUM das Atas de escolhas de cada Segmento do CDCE.

Ponte Branca, 29 de agosto de 2019.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Diretora Escolar

Portaria n° 025/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL POR SEGMENTO N° 04/2019

EDITAL IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL POR SEGMENTO N° 04/2019

Lúcia Moreira Nogueira Pissolato, Diretora da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, localizada na Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, centro, neste município, convoca por este Edital, todos os segmentos da comunidade escolar (Professores, Pessoal de Apoio e Técnico Administrativo Educacional, Pais ou responsáveis de alunos, bem como, quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras), desta instituição a comparecerem para a realização de Assembleia Geral com objetivo de fazer a composição/renovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE, denominada APM – Associação de Pais e Mestres a realizar-se no dia **treze de setembro de dois mil de dezenove – 13/09/2019, às quatorze horas - 14:00**, no seguinte endereço: Rua Gustavo Nogueira da Silva, s/n, Bairro: Centro, Ponte Branca – Mato Grosso – Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Unidade Executora Padre Humberto Angeloni, denominada APM – Associação de Pais e Mestres fundada em 20/05/1999. Estatuto da entidade (competências, organização e estrutura); Síntese das atividades desenvolvidas pela APM atual; Eleição dos representantes dos segmentos.

Ponte Branca, 29 de agosto de 2019.

LÚCIA MOREIRA NOGUEIRA PISSOLATO

Diretora Escolar

Portaria n° 025/2017

RESOLUÇÃO N° 01 DE 12 DE AGOSTO 2019

RESOLUÇÃO N° 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Curador do IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 211/1993, de 14 de dezembro de 1993, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de Julho de 2019;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O IMPBRAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Ponte Branca/MT, 12 de Julho de 2019.

MARCIO DE PAULA UREL

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS:

THAMARA SOARES ALVES CPF 039907391-40

BRUNA KELLY DE SOUSA VALADÃO CPF 027012531-01

SIMONE BENTO REZENDE CPF 830760341-20

MARCIO DE PAULA UREL CPF 826500801-59

KELISMAR NOGUEIRA ROMA CPF 009447121-50

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES CPF 981817931-53

ALDA ROSA DE PINHO CPF 395602011-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 1061/2019 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, EDUCAÇÃO-FUNDEB

DECRETO Nº. 1061/2019

26/08/2019

“INSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Porto Alegre do Norte- MT** amparado pela Lei Municipal nº 493/2007 e Lei Municipal nº 588/2009 e terão mandato até o dia 26/08/2021, que segue listados abaixo:

Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (hum) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

Titular: Karina Leite da Cruz

RG: 2426845-3 SSP/MT

Suplente: Maria Zenaide de Araujo Silva

CPF: 330.268.151-87

Titular: Fernanda Divina Soares

RG: 4829192 DGPC/GO

Suplente: Terezinha Alves Leão Rodrigues

RG: 6050930 SSP-GO

Representante dos Professores da Educação Básica

Titular: Rita Pereira da Silva

RG: 3119642-738948 SSP/GO

Suplente: Iremar Martins da Silva

RG: 872.052 SSP/MT

Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Titular: Valdirene Nunes de Almeida Castro

RG: 5.250.654 SSP/BA

Suplente: Elena do Prado Brizolla Brito

RG: 8039771731 SSP/RS

Representante dos Servidores Técnicos Administrativos

Titular: Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira

RG: 1523348-0 SSP/MT

Suplente: Helena Pereira Guimarães

RG: 818983 SSP/MT

Representante dos Pais da Educação Básica Pública Municipal

Titular: Rui Costa da Rocha

RG: 878088 SSP/MT

Suplente: Erivalda Rodrigues de Souza

RG: 4116293 SSP/GO

Titular: Luiz Carlos Evangelista

RG: 1423090-9 SSP/MT

Suplente: Ludemila Santos Barreto

RG: 45479953-6 SSP/SP

Representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (hum) indicado pela entidade de estudantes secundaristas

Titular: Marciano de Castro Sales

RG nº 3096605-1 SSP/MT

Suplente: Samila Barbosa Lima

RG nº 2518619-2

Titular: Átila Neves Solarevisky de Miranda

RG: 5502435 SPTC/GO

Suplente: Natália Carneiro Aquino

RG: 2394367-0 SSP/MT

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Silvania Pereira Santos

RG: 3128763929751 SSP/GO

Suplente: Maria Aparecida Francisca dos Santos

RG: 4116293 SSP/GO

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Lindinalva Abreu Santos

RG: 2346916-1 SSP/MT

Suplente: Eva Santos Lima

RG: 1720177-2 SSP/MT

Presidente: Silvania Pereira Santos

Vice-Presidente: Luiz Carlos Evangelista

Secretária: Fernanda Divina Soares

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2019.

PUBLIQUE – S E

REGISTRE – S E

CUMPRE – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 1062/2019 NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DECRETO Nº. 1062/2019

26/08/2019

“INTISTUI E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT”

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, no uso de suas atribuições, legais, atendendo a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,

DECRETA:

Art. 1º. – Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do **Conselho Municipal de Educação do Município de Porto Alegre do Norte - MT**, amparada pela Lei municipal nº 272/97, para o término do mandato de 02 (dois) anos até dia 24/08/2019, conforme discriminação abaixo:

Representante da Câmara Municipal

Titular: João da Cruz Leite

RG: 334089 SSP/MT

Celular: 66-984268893

Endereço: Avenida Boa sorte, nº 141 centro

Suplente: Angelo Luiz da Silva

RG: 769844 SSP/TO

Celular: 66 – 984521836

Endereço: Rua São Pedro nº 494, Centro, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Karina Leite da Cruz

RG: 2426845-3 SSP/MT

Celular: 66 – 98459 2470

Endereço: Avenida Primavera, s/nº, Setor Boa Esperança, nesta.

Suplente: Maria Zenaide de Araujo Silva

RG: 1652474

Celular: 66 – 984109896

Endereço: Avenida Sebastião Pereira s/n , nesta.

Representante de Pais de Alunos

Titular: Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira

RG: 1523348-0 SSP/MT

Celular: 66 98418 4363

Endereço: Rua Campinas esq. com Avenida Brasil, nº 1055, Setor dos Esportes, nesta

Suplente: Karen Ribeiro Barros

RG: 2060694-0 SSP/MT

Celular: 66 98444 8620

Endereço: Rua 05, quadra 05, Lote 11, nº 283 Setor Alvorada, nesta.

Representante de alunos

Titular: Marciano de Castro Sales

RG: 3096605-1 SSP/MT

Suplente: Samila Barbosa Lima

RG: 2518619-2

Representante dos Professores Municipais

Titular: Ariolanda Montel Costa

RG: 333.758 SSP/MT

Celular: 66-984332914

Endereço: Av. Brasil , nº788, setor dos esportes, nesta.

Suplente: Nedir Voltoline

RG: 965398 872.052 SSP/DF

Celular: 66-984177900

Endereço: Rua Carajás nº145, setor jardim alvorada, nesta.

Representante dos Professores Estaduais

Titular: Deassis Gomes da Silva

RG: 0334151-8 SJ/MT

Celular: 66 – 98441 9777

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 944 Setor Buritis, nesta.

Suplente: Marcilene Coelho de Matos

RG: 269257

Celular: 66 – 984347010

Endereço: Rua amazonas nº717, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Siglia Maria Pereira

RG: 1640854 SSP/PB

Celular: 66 98443 6634

Endereço: Rua São Pedro, nº 355, Centro, nesta.

Suplente: Vilma de Aquino Rocha Soares

RG: 14471381 SSP/MT

Celular: 66 – 98462 6909

Endereço: Avenida Boa Sorte, nº 261, Centro, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Ação Social

Titular: Maria Aparecida Francisca dos Santos

RG: 4116293 SSP/GO

Celular: 66 98443 6991

Endereço: Rua São Pedro, Centro, nesta

Suplente: Eliane Lazzari

RG: 424.392 SSP/MT

Celular: 66 98414-7142

Endereço: Av. Brasil nº611 setor jardim alvorada, nesta.

Representante das Igrejas

Titular: Luiz Claudio de Souza

RG: 22181350 SSP/SP

Celular: 66 98407 4932

Endereço: Avenida Goiás, Centro, nesta.

Suplente: Elienes Monteiro Sales

RG: 724459 SSP/MT

Celular: 66 98428 4148

Endereço: Avenida Perimetral nº 260 Setor Jardim Alvorada, nesta.

Representante de Segurança Pública

Titular: Adenildes Rodrigues de Lima

RG: 539280 SSP/GO

Celular: 66 – 984196550

Endereço: Av. Betumarco nº 2454 setor aeroporto, nesta.

Suplente: Luziene Dias Guimarães

RG: 183.665-70 SSP/MT

Celular: 66-984132369

Endereço: Rua bela vista nº 290, setor centro, nesta

Representante de Sindicatos

Titular: Silvania Pereira Santos

RG: 3128763929751 SSP/GO

Celular: 66 – 98448 4707

Endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 944 Setor Buritis, nesta.

Suplente: Rafael Tavares da Costa

RG: 183.665-70 SSP/MT

Celular: 66-984132369

Endereço: Rua Bela vista nº 290 setor centro, nesta.

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Pedro Inácio Nunes Lima Neto

RG: 5641316 SSP/GO

Celular: 66 – 8432 2063

Endereço: Rua Amazonas, nº 690, Setor Tapirapé, nesta

Suplente: Sebastião Pires de Bezerra

RG: 24011088 SJSP/MT

Celular: 66-984117675

Endereço: Rua Karajás nº 515 setor dos esportes nesta.

Representante de Associações

Titular: Tais Ferreira dos Santos

RG: 215076569 SSP/MT

Celular: 66 – 8441 0309

Endereço: Avenida Brasil s/nº Setor Aeroporto, nesta.

Suplente: João Ferreira dos Santos

RG: 583157 SSP/GO

Celular: 66 8427 2955

Endereço: Rua Tocantins, Setor dos Esportes, nesta.

Presidente: Elenir Afonso da Silva

Vice-Presidente: Maria Aparecida Francisca dos Santos

Secretário: Karina Leite da Cruz

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Agosto de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2019 FICA CEDIDA A SERVIDORA EFETIVA
PÚBLICA AO INDEA**

PORTARIA Nº 212/2019

27/08/2019

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º. – Fica cedida a servidora efetiva pública municipal DEUZIVANIA DOS SANTOS, portadora do CIRG nº 22989404 SSP/MT e CPF nº 043.162.651.05, Matrícula Funcional nº 1225, pertencente ao quadro da Administração Direta, exercendo o cargo de Monitora, para prestar serviço junto à Unidade Local de Execução do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA de Porto Alegre do Norte - MT, conforme estabelecido no **Termo de Cooperação Técnica nº 002/2019**.

Art. 2º. – A remuneração e obrigações trabalhistas da servidora supra citada, serão de responsabilidade do município, conforme a cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2019 e Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 307/98 e alterações).

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 27 de agosto de 2019.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 763/2015 DE 09 DE JULHO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMDCA

Dispõe sobre Escolha da Presidente do Fundo da Infância e da Adolescência – **FIA**, deliberada em Reunião Ordinária dia 15 de agosto de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Porto Alegre do Norte MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, a Lei Municipal nº 763/2015.

CONSIDERANDO a Implantação e Necessidade da Criação da Conta Fundo da Criança e da Adolescência – **FIA**, do Município de Porto Alegre do Norte MT.

CONSIDERANDO que de acordo com Art. 124 da Lei Municipal nº 763/2015 o Fundo Municipal da criança e do Adolescente do Município de Por-

to Alegre do Norte MT, criado pela Lei complementar municipal n° 133 de 10 de abril de 1991, passa a ser disciplinada de acordo com as regras previstas na Lei Federal n° 8.069/90 pelas disposições da Resolução n° 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a Presidente do Fundo da infância e da Adolescência em Reunião Ordinária, no dia 15 de agosto de 2019 as 09h00 na sede do Conselho Tutelar e CMDCA, situado na Avenida Betomarcos, n° 270, Centro, Porto Alegre do Norte MT.

Presidente: Rosimeire Afonso da Silva

CPF: 555.280.901-72

RG: 21544492 SSP/MT.

Art. 2º - essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Porto Alegre do Norte MT, 23 de Agosto de 2019

Ferla Borges Pereira

Presidente/CMDCA/em Exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 499, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 499, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Nomear a Comissão de avaliação dos bens públicos para o leilão Nº01/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Nomear a Comissão de avaliação dos bens públicos para o leilão Nº01/2019, composto dos seguintes membros:

I- José Nilton Pereira Pacheco - Presidente II- Jonny Dias Dos Reis - Secretário III- Ildebrando Alves Barcelo - Membro IV- Marlon Cesar Silva Moraes - Membro

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 26 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 04/04/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei n° 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 687/2019 Poxoréu/MT, 27 de Junho de 2019

“Dispõe sobre a retificação da portaria 663/2019, que concedeu o benefício de aposentadoria por idade em favor da Sra. Eunice Gonçalves da Mata .”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Retificar Portaria 663/2019, fazendo constar em sua base legal a Emenda Constitucional 41/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003**, art. 16, I, II, III e art.18 e parágrafos, da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Os demais artigos e a base da fundamentação legal da citada portaria fica ratificada e inalterada.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu/MT, 27 de Junho de 2019.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020 /2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 020 /2019

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2018

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 23/01/2019, homologado em 30/01/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2018, para, querendo, comparecerem na **Secretaria de Educação, Esporte e Lazer** no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste Edital, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

- b) Tipo sanguíneo – Fator RH;
- c) Exame parcial de urina;
- d) Exame parasitológico de fezes;
- e) Glicemia, ureia e creatina;
- f) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];
- g) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;
- VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;
- VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;
- VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);
- IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;
- X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;
- XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;
- XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;
- XIII – Declaração de bens;
- XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;
- XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);
- XVII – Comprovante de residência; O não comparecimento do (a) convocado (a), **no dia e horário da atribuição** e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE – 40HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO
24º	NISLENE MARIA DOS SANTOS	002.614.391-70	50
25º	ANA RITA SOARES DE OLIVEIRA	931.583.431-34	49

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de Maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA, SOLDAS E SERVIÇOS HIDRÁULICO PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POXORÉU**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 13/9/2019, A PARTIR DAS 07h:30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 29 de agosto de 2019.

Maria Luiza Pio dos Reis

PRESIDENTE DA CPL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 502, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 502, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de Comissão de Sindicância, conforme menciona:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea e da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e observando o que dispõe a Lei 905 de 21 de Novembro de 2003, nos arts. 145 e 146, no que couber e,

CONSIDERANDO o recebimento de um Despacho Administrativo emitido pela Secretária de Educação onde solicita a instauração de processo de sindicância, para apuração de práticas contrárias ao perfil do servidor público, praticada pela Servidora Sra. Nely Batista De Gois Terra.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis condutas incompatíveis com a função em desfavor da Servidora Sra. Nely Batista De Gois Terra, nos termos dos artigos 149, 151 e 160 da Lei Municipal nº 905/20103.

Art. 2º - O Processo de sindicância se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II – Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

III – Julgamento.

Art. 3º - Nomear a Comissão do Processo de Sindicância composta pelos seguintes servidores:

I – Elizabeth Rodrigues Nascimento Soares

II – Luciana Xavier Alves

III – Salvina Lourenco De Souza

Art. 4º - O presidente da Comissão será eleito entre os nomeados devendo possuir escolaridade igual ou superior a dos investigados que, por sua vez, designará o secretário.

Parágrafo único – A Comissão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emissão do relatório final, podendo ser prorrogado por igual período caso justificado e funcionará sempre que contar com maioria simples dos membros tendo prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da investigação.

Art. 5º - O Sindicato será notificado de todos os atos do procedimento, não sendo, no entanto obrigatório a sua presença.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 28 de agosto de 2019.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 052/2019

À GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 052/2019

EMENTA: CONTRIBUINTES REQUEREM A DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO A TÍTULO DE ITBI ANTE A NÃO-CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO PRETENDIDO – TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL. ANÁLISE EM CONSONÂNCIA COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA. POSSIBILIDADE. PARECER DE CARÁTER GERAL COM FINS DE INCIDÊNCIA EM NOVOS CASOS SIMILARES.

Veio à apreciação deste Setor Jurídico, sob o encaminhamento da Gerência de Fiscalização e Tributos da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, Requerimentos formulados por contribuintes pleiteando a restituição de valores pagos a título de ITBI sem, contudo, haver a efetiva concretização do negócio jurídico, ou seja, a transmissão do imóvel.

Os protocolos encaminhados foram os seguintes: **40382/2019**, de 28/08/2019, firmado por Gaudência Maria de Souza; **40322/2019**, de 22/08/2019, firmado por Marcelo Scalez.

É o relatório.

A Lei Municipal n.º 1.738/2014 [Código Tributário Municipal], no *caput* de seu artigo 59 deixa claro que o responsável pelo pagamento do ITBI é quem adquire o bem. Vejamos:

Art. 59. O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou do direito a ele relativo.

[...]

Neste contexto, de fato, a Requete, na condição de compradora do bem, era a responsável pelo pagamento do imposto.

Havendo a comprovação do pagamento e a não-concretização do negócio jurídico, devemos nos ater à possibilidade jurídica de restituição do pagamento.

Segundo a Lei Municipal n.º 1.738/2014 [CTM]:

Art. 53. O imposto de competência do Município, sobre a transmissão por ato oneroso inter vivos, de bens imóveis (ITBI), bem como cessão de direitos a eles relativos, tem como fato gerador:

I – A transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;

II – A transmissão inter vivos, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III – A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei é adotado o conceito de imóvel e de cessão constantes da Lei Civil.

Art. 54. A incidência do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I – Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

[...]

Quanto à possibilidade de restituição podemos afirmar que esta existe em nosso Código, da seguinte maneira:

Art. 254. O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I – Cobrança ou pagamento espontâneo de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II – Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Em que pese a restituição por motivos de foro íntimo anterior à concretização do negócio jurídico não exista expressamente na Lei Municipal, a jurisprudência nacional é pacífica em possibilitar tal coisa, com julgamentos reiterados, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal.

Está claro, através dos documentos que instruem os requerimentos em análise que os Requerentes foram, de fato, os contribuintes responsáveis pelo pagamento do ITBI, bem como não houve cobrança indevida ou maior que o devido, nem mesmo houve erro que tornasse nulas as guias de ITBI emitidas.

O que houve, realmente, fora um ato pessoal e absolutamente autônomo dos Requerentes que optaram por não concluir o negócio jurídico iniciado, deixando de transferir a propriedade dos imóveis.

Deve ser frisado, aqui, que o ITBI é exigível apenas no ato de transferência do imóvel, consoante consolidada jurisprudência nacional, inclusive do STF. É válido mencionar, neste contexto, o estudo realizado por Carlos Rogério de Oliveira Londe e Letícia Franco Maculan Assumpção denominado “*DO DESCABIMENTO DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO ITBI ANTES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO*”, lançado pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, em 13 de setembro de 2018, disponível em <http://www.notariado.org.br/blog/noticias/do-descabimento-da-exigencia-da-comprovacao-do-pagamento-do-itbi-antes-do-registro-imobiliario>.

Seguindo neste liame, não vejo óbice à restituição do valor pago a título de ITBI ou mesmo sua utilização como saldo em nova transação de transferência de imóvel, sempre com a devida complementação do valor.

DA CONCLUSÃO

Diante de tudo o que fora exposto, **OPINO** da seguinte maneira:

a) quanto ao requerimento da contribuinte **Gaudência Maria de Souza**, seja o mesmo parcialmente deferido, restituindo-se à mesma, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, o valor de **R\$ 1.158,74 (mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, eis que o valor de R\$ 13,17 referente à expedição dos documentos [emolumentos] não deve ser devolvida.

b) quanto ao requerimento do contribuinte **Marcelo Scalez**, seja o mesmo parcialmente deferido, possibilitando ao mesmo a restituição do valor pago a título de ITBI, correspondente a **R\$ 23.326,43 (vinte e três mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou sua utilização em nova transação, como saldo.

b.1. neste caso, no entanto, deve ser reiniciado o processo, com nova avaliação da área a ser transferida, realizando nova avaliação, emitindo-se guias complementares [o valor base para cálculo do imposto deve ser o atual].

c) GERICAMENTE, visando atingir casos futuros que sejam similares, OPINO que, quando o Setor de Fiscalização e Tributos se deparar com um pedido de restituição de valores pagos com base em ITBI, onde haja comprovação da não-transferência do imóvel, defira o pedido excetuando-se do montante o valor referente a *emolumentos*.

c.1. OPINO, ainda, pela possibilidade de se utilizar desses valores em outra transação com contribuintes diferentes, no entanto, o valor base para aferição do ITBI deve ser o atualizado.

Em anexo, os Requerimentos, na íntegra.

É a manifestação. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 29/08/2019.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

PORTARIA Nº. 121/2019 EXONERA TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº. 121/2019

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2019

“EXONERA TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração datado em 26 de agosto de 2019, devidamente assinado pela servidora então;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **CRISTIAN KELLY RESENDE**, brasileira, portadora do RG nº 5626987 SSP/GO e inscrita no CPF nº 038.017.981-43, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, aprovada em Concurso Público de nº 001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº74/2019 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 27 DE AGOSTO DE 2019.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

LEI Nº 378/2009

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade específica de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Ribeirãozinho-MT

Art. 2º - O presente Projeto de Lei visa assegurar os direitos sociais do cidadão idoso, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade em conformidade com a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1.994, que determina a Política Nacional do Idoso e do Decreto Lei 1.948, de 03 de julho de 1.996, que a regulamenta.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso o indivíduo homem ou mulher – maior de sessenta anos de idade.

Capítulo II

PRINCÍPIOS VISADOS

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios;

I – a família a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem-estar e o direito a vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objetivo de conhecimento e ampla informação para o público;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais culturais e econômicas existentes no plano local e regional;

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, que se vinculam a atenção à velhice, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – implementar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua ampliação.

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos informativos e de lazer voltados para o público idoso na conformidade desta lei;

IV – colaborar para melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V – assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros

a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 6° - O Conselho Municipal do Idoso será composto por

I – Representantes das Organizações Governamentais

Representante da Secretaria Adjunta de Saúde; Representante da Secretaria Adjunta de Assistência Social; Representante da Secretaria adjunta de educação e Cultura; Representante da Secretaria Adjunta de esporte e Lazer; Representante da Secretaria Adjunta de Agricultura e Fomento; II – Representante das Organizações não Governamentais; Representantes dos idosos; Representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus; Representante da Igreja católica; Representante da Pastoral da Criança; Associação dos Pequenos produtores;

Art. 7° - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá alternadamente aos representantes dos setores público e privado.

Art. 8° - Os membros do Conselho Municipal do Idoso devem contar com suplentes igualmente designados pelos órgãos públicos e entidades da sociedade civil que os indicarem, sendo as nomeações efetivadas pelo Prefeito Municipal.

Paragrafo 1° - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de dois anos, admitindo se recondução por igual período.

Paragrafo 2° - A função dos integrantes do Conselho será exercida gratuitamente, e considerada como serviço público relevante.

Paragrafo 3° - Os integrantes do CMI, funcionários públicos municipais, estaduais ou federais, não receberam qualquer abono ou gratificação pela participação do órgão.

Art. 9° - Imediatamente após sua posse os membros do Conselho Municipal do Idoso devam escolher o presidente do grupo de trabalho um vice-presidente, dois secretários, estabelecendo a rotina de suas atividades, com reuniões mensais, ordinárias.

Paragrafo Único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular especialmente para exame, debate e decisões em de assuntos relevantes, pertinentes as atividades do colegiado.

Art. 10° - O Conselho Municipal do Idoso poderá manifestar-se publicamente sobre assuntos de sua órbita de ação, de acordo com decisões da maioria de seus integrantes.

Art. 11° - Mediante articulação com organismos e instituições da comunidade o Conselho Municipal do Idoso deve organizar um calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos

Paragrafo Único – a promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio de parceria gerontológicas nacionais ou internacionais.

Capítulo IV

DIRETRIZES DA POLITICA DO IDOSO

Art. 12° - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso através das seguintes medidas:

I – examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II - Promover a participação do idoso, através das organizações entidades que representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III – estimular a convivência e atendimento do cidadão Idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV – Atuar na captação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando à melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V – colaborar na divulgação de programas, serviços e atividades do interesse do cidadão Idoso, através dos meios de comunicação (radio, televisão e jornais)

Art. 13° - Considerar na implantação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população Idosa, adequando as ações as peculiaridades dos grupos identificados.

Na área da promoção de assistência social.

a) estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam as necessidades básicas do Idoso, com a participação de suas famílias e das entidades governamentais e não governamentais; b) Identificar processos alternativos de atenção ao Idoso desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamento, alimentação e saúde; c) animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centro de cuidados diurnos, casa-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares; d) promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com o indivíduo Idoso, em serviços, obras, igrejas, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão; e) estimular a preparação de cuidados de idosos, para atender particularmente em domicílios, onde familiares não estejam aptos ou tenha de se ausentar por motivo de trabalho; f) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação pesquisas e publicações do idoso na comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas medidas.

Na área da Saúde:

a) garantir assistência a pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores locais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS; b) adotar e aplicar em nível normas do Ministério da Saúde concernentes ao funcionamento de asilos e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos; c) estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipe multiprofissional gerontológicos, e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais; d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados aos idosos; e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares ao idoso, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação; f) priorizar o atendimento ao idoso nos postos ou centros de saúde oferecendo cuidados primários e encaminhamento necessários a serviços locais capacitados.

Na área de educação.

a) proporcionar a criança, através de uma rede municipal de ensino informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito ao idoso, até a velhice; b) criar, em horários e locais adequados, classes especiais para a alfabetização e na aprendizagem do idoso, em esquema que reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade; c) apoiar a criação e funcionamento de programas abertos à terceira idade que visem a reprofissionalização.

Na área do trabalho e previdência social;

a) estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização do idoso e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo; b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa à vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de talentos, habilidades e experiências; c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento de Programa de

Geração de Emprego e Renda/PROGER, do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis do idoso e seus familiares no próprio lar;

Na área de habitação, urbanismo e transportes:

a) estimular processos de orientação e aconselhamento visando à permanência do idoso em família, evitando seu isolamento e medo de viver; b) incluir os programas de assistência ao idoso à melhoria das suas condições habitacionais e adaptação da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção; c) promover o funcionamento, através do órgão competente da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança a habitação da pessoa idosa. d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas; e) criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas-lares, que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas; f) destinar nos programas habitacionais do município unidades especialmente projetadas, o regime de comodato, que garantam o acesso da pessoa idosa a habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada; g) estimular, através da legislação vigente, a redução de taxas emolumentos e custos cartoriais relativos a moradia do idoso com renda mensal comprovada, até três salários mínimos, h) estabelecer normas para que construções e sedes de serviços públicos eliminem as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação do indivíduo idoso; i) organizar a infra-estrutura urbana e equipamentos de uso comum para atender adequadamente as condições físicas movimentação da população mais velha com segurança nas vias públicas e no trânsito, e sinalização bem visível e localizada, j) coibir o desrespeito ao idoso na utilização dos transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas concessionárias por riscos a integridade física do passageiro em caso de excesso de velocidade, descaso na subida e descida dos veículos e recusa a parada para apanhá-los em pontos de percurso.

Na área da justiça e segurança pública

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, proporcionando-lhe atendimento e serviço de melhor qualidade através dos órgãos de justiça e da segurança pública; b) divulgar informações que esclareçam e orientem o cidadão idoso, seus familiares, a comunidade e instituições sobre a legislação que garante direitos de cidadania e proteção aos integrantes da terceira idade; c) promover entendimentos entre o Conselho Municipal do Idosos e os órgãos do Poder Judiciário (Ministério Público) para examinar e acompanhar as denúncias de maus tratos, violências e agressões contra a gente mais velha mobilizando também o dispositivo policial da cidade, quando necessário; d) ampliar as possibilidades de assistência e orientação sobre os direitos do cidadão idoso, buscando o apoio da seção da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, de associações de advogados e profissionais voluntários motivados para essa causa.

Na área da cultura, esporte e lazer;

a) incentivar o idoso e os movimentos que congregam a desenvolverem atividades culturais, produzindo, pesquisando, elaborando e usufruindo dos bens e recursos culturais existentes ou que venham a ser criados na comunidade; b) estimular a valorizar o registro de memória local e regional, assim como estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências a crianças e jovens, em favor do entendimento entre gerações e garantia de cultura e tradições; c) incentivar a criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem melhor qualidade de vida e hábitos que estimulem a participação comunitária, animando outros cidadãos veteranos para praticas sadias e agradáveis; d) garantir acesso gratuito do idoso as promoções e espetáculos culturais, esportivos e educativos patrocinados com recursos públicos, e procurar obter entrada franca ou preços reduzidos – quando a promoção for de entidades não governamentais e as atividades animarem o lazer e desenvolvimento pessoal.

Capítulo V

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO

Art. 14º - Para a aplicação dos objetivos da Política Municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI) órgão da Administração Municipal, responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas específicos deste setor.

Parágrafo 1º - cabe à secretaria Adjunta de assistência Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da Secretaria Adjunta de Assistência Social;

Art. 15º - Constituição receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II – transferências do Município,

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União e dos Estados, conseguidos especificamente para atendimento desta lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII – outras receitas.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16º - As entidades representantes da sociedade civil no prazo de trinta dias a contar da data de publicação desta Lei, indicarão à secretaria Adjunta de Ação Social, os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 17º - O Poder executivo Municipal tomara as providencias necessárias, no prazo de trinta e cinco dias a contar da publicação da Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, nomeando seus integrantes.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2009.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº35 /2019 RIBEIRÃOZINHO, 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a limitação de empenho, contenção de gastos na Administração Direta do Município de Ribeirãozinho - MT.

O Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 1º, 9º e 42, ambos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o acompanhamento das despesas mês a mês do corrente ano (2019), com objetivo da manutenção do equilíbrio fiscal no Município;

Considerando a manutenção equilíbrio orçamentário e financeiro, do limite legal com a despesa com pessoal;

Considerando final do exercício (2019) e o controle das fontes/ e destinação de recursos necessários para fechamento contábil.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a limitação de empenhos de despesa de qualquer natureza na Administração Direta do Município de Ribeirãozinho – MT.

§ 1º Não será objeto do *caput* deste artigo as obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019.

§ 2º Excetuam-se da situação exposta no “*caput*”, as contratações provenientes de recursos vinculados, desde que haja a demonstração de saldo positivo em caixa no ato da contratação juntamente com comprovação de disponibilidade orçamentária e a comprovação da fonte de recursos por ocasião de medições financeiras ou liberações parciais dos recursos em investimentos.

Art. 2º Caso haja necessidade da realização da despesa com recursos próprios do Município, os responsáveis pelas unidades orçamentárias e pelo processamento da despesa deverão formalizar autorização junto ao Secretário de Finanças, indicando os recursos orçamentários e financeiros que suportarão a despesa.

Art. 3º O descumprimento das normas acima expostas pelas Secretarias Municipais, Departamentos, Setores e Unidades Orçamentárias importará em sanções previstas como **Crime de Responsabilidade Fiscal** contidas na Lei Federal LC nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como a comunicação e ciência aos órgãos oficiais de controle interno e externo.

Art. 4º Fica determinado a todas as secretarias municipais a partir da publicação deste decreto, estabelecer metas para redução das despesas de: **diárias, adiantamentos, combustíveis, material de expediente, prestação de serviços eventuais ou contínuos, auxílios, ajuda de custos de toda ordem, passagens, encaminhamentos diversos como viagens, aquisição de peças e pneus, eventos festivos e culturais**, entre outros.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado rever e suspender qualquer vantagem como adiantamento e indenizações, de quaisquer benefícios (licença prêmio, férias, décimo terceiro salário, horas extras e gratificações), conforme o caso e de forma justificada.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos serviços essenciais e emergenciais compreendidos nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 5º - De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, por ocasião da insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo (gêneros de limpeza, alimentícios, material de expediente, combustíveis, peças para reposição) para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços (prestação de serviços em geral) para a manutenção da ação governamental;
- XI – manutenção e aquisição de peças para frota municipal;
- XII – manutenção de estradas vicinais;

XIII – promoção de eventos festivos e culturais.

§ 1º - Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do Departamento de Compras, e das Secretarias Municipais.

§ 4º - A limitação de empenhos será mantida até que o Departamento de Contabilidade verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento do equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com término em 31 de dezembro de 2019.

Ribeirãozinho - MT, 15 de Agosto de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 258, DE 29 DE AGOSTO DE 2019. “TERMINO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA CRISTIANA GUEDES DE FREITAS MARTINS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Termina de Licença Maternidade, a partir do dia **11/08/2019**, da servidora **CRISTIANA GUEDES DE FREITAS MARTINS**, TEC. ADM. EDUC. NAO PROFISSIONALIZADO, Nível 04, Classe A, portadora do RG: 1425548-0 SSP/MT e do CPF: 974.171.491-20, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 29 de Agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 231, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA SANDRA GOMES DE ALMEIDA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **SANDRA GOMES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1675242-2 SSP/MT e do CPF nº 022.373.361-05, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer, cadastrada com a matrícula de nº 699.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 232, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DA ROCHA FERNANDES”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **JOSE DA ROCHA FERNANDES**, portador do RG nº 824.368 SSP/MT e do CPF nº 396.484.001-72, a partir de 01/08/19 a 30/08/2019, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 16/17, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 700.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 233, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **VICENTE RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG nº 478004 SSP/MT e do CPF nº 327.962.851-20, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 124.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 234, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CRISTINA DE MATOS SOUZA”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **CRISTINA DE MATOS SOUZA**, portadora do RG nº 12839493 SSP/MT e do CPF nº 895.308.531-49, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania, cadastrada com a matrícula de nº 1192.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 235, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA CLEUZENI PERES DOS SANTOS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **CLEUZENI PERES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1091154-5 SSP/MT e do CPF nº 805.555.941-49, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Administração, cadastrada com a matrícula de nº 17, com abono pecuniário de 10 dias.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias a Servidora **ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, portadora do RG nº 14299677 SSP/MG e do CPF nº 069.749.526-43, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotada na Secretaria de Saúde, cadastrada com a matrícula de nº 1398.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **SEBASTIÃO DA SILVA GONÇALVES**, portador do RG nº 154549 SSP/MT e do CPF nº 181.589.271-49, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 18/19 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 59.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO OMILTON BENTO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **MARIO OMILTON BENTO**, portador do RG nº 12103543 SSP/MT e do CPF nº 238.199.751-87, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 17/18, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 492.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239, DE 01 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR DIVINO DE CARVALHO MARINHO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Municipal nº 668/2015, e, em consonância com o art. 75, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Servidor **DIVINO DE CARVALHO MARINHO**, portador do RG nº 358688 SSP/MT e do CPF nº 346.806.751-87, a partir de 01/08/19 a 30/08/19, considerando o vencimento do seu período aquisitivo 15/16 lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, cadastrado com a matrícula de nº 43.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 01 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250 DE 15 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER

LICENÇA NÃO REMUNERADA AO SERVIDOR GUALTER BEZERRA DE SOUZA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença não Remunerada, a partir de **01/08/2019** a **01/08/2021**, em conformidade com os artigos 135, da Lei Municipal nº 668/2015, o servidor, **GUALTER BEZERRA DE SOUZA**, no Cargo Efetivo de FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe A, Nível 01, portador do RG 3024949 SSP/PB e do CPF 060.865.624-07, lotada na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, começando a valer a partir de 01/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 15 de Agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 251, DE 15 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE PARA A SERVIDORA CARLA FRERES LORENZ PEREIRA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 112, da Lei Complementar nº 06 de 09 de Abril de 2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade, a partir do dia **05/08/2019** a **03/12/2019**, para a servidora **CARLA FRERES LORENZ PEREIRA**, PROFESSORA DE MATEMATICA, Nível 001, Classe A, portadora do RG: 19374380 SSP/MT e do CPF: 022.327.141-10, lotada na Secretaria de Educação Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 15 de Agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 252, DE 15 DE AGOSTO DE 2019. “REMOVE O SERVIDOR ANTONIO DEFACIO FERREIRA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Remover o servidor público municipal para fins de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, conforme a seguir:

ANTONIO DEFACIO FERREIRA – da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento para a Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - Ficam assegurados o servidor removido todos os direitos e garantias estabelecidas no Regime Jurídico Único – RJU, dotado pelo Município, na forma estatutária, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração a providências competentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01/08/2019..

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 15 de Agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 253 DE 22 DE AGOSTO DE 2019. “DESVIO DE FUNÇÃO PARA A SERVIDORA MARIA MADALENA DA SILVA JUSTINO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Desvio de Função da Servidora **MARIA MADALENA DA SILVA JUSTINO**, no Cargo Efetivo de Professor, Classe C Nível 08, para a sala de Articulação da Escola Manoel Tavares de Menezes, no período de 09/08/2019 a 09/02/2020, portadora do RG: 1031433-4 – SSP/MT e do CPF: 629.342.011-04, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de Agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 254, DE 22 DE AGOSTO DE 2019. “EXONERAR A SERVIDORA MARILEUSA ALVES DE SERQUEIRA OLIVEIRA, EM EXERCÍCIO DO CARGO PROFESSORA”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 668/2015.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar a servidora, **MARILEUSA ALVES DE SERQUEIRA OLIVEIRA**, no Cargo Efetivo de **PROFESSORA**, Nível 07 Classe C, portadora do RG 511.418 SSP/MT e do CPF 361.934.531-72, considerando a concessão do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme o processo Administrativo do **PREVIRB nº 2019.04.00015PP**, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer. A partir de **14/08/2018**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de agosto de 2019.

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 255 DE 22 DE AGOSTO DE 2019. “PRORROGAR LICENÇA SAÚDE DO SERVIDOR MARCELO VALENTIM FIM

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar Licença Saúde, a partir de 21/08/2019 a 22/10/2019, do servidor **MARCELO VALENTIM FIM**, no Cargo Efetivo de FISIOTERAPEUTA, Classe A Nível 02, portador do RG: 25.715.644-6 SSP/SP e do CPF: 117.477.278-65, lotado na Secretaria de Saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/08/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 256 DE 22 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR JOSE ANACLETO ALVES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 22/08/2019 a 23/11/2019, para o servidor, **JOSE ANACLETO ALVES**, no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DESERVIÇOS DIVERSOS**, Classe A Nível 03, portador do RG: 070093 SSP/MT e do CPF: 920.474.671-87, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA,

respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 22 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 257 DE 29 DE AGOSTO DE 2019. “CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA LUCIANA DE MENEZES FARIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Saúde, a partir de 29/08/2019 a 30/09/2019, para a servidora, **LUCIANA DE MENEZES FARIAS**, no Cargo Efetivo de **APOIO ADM - NAO PROFISSIONALIZADO**, Classe B, Nível 08, portadora do RG: 801.299 SSP/MT e do CPF: 785.811.761-00, lotada na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 29 de agosto de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 008/2019

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT em 28 de agosto de 2019, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 12 de setembro de 2019 às 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019**, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT”**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 28 de agosto de 2019.

Vanderléia Rodrigues Alves

– Pregoeira Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 110/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 059/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e de Medida Sócio Educativa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.**EMPRESA VENCEDORA DO ITEM:** Nilva Lemes Almeida da Silva 59482923120, CNPJ: 27.339.939/0001-31, Endereço: Rua Kaiabi, Nº 20, Bairro: Residencial Itapaje, CEP: 78.090-434, Cuiabá/MT.

Item	Código TCE	UND	Quant	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	232454-7	SRV	01	SERVIÇO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	386721-8	SRV	01	SERVIÇO DE ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SÓCIO EDUCATIVO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total						R\$ 6.000,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls.65/66 nos autos do Processo 110/2019, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.**Valor Global de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**

Rondolândia – MT, 29 de Agosto de 2019.

Liliane Guedes Santos Souza

Presidente-CPLMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 E 88 DE 2019.**Extrato de Contrato nº64/2019.**

Objeto: Prestação de serviços como Técnico Administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. WALCELES XAVIER DE MOURA, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 12.547,20

Walceles Xavier de Moura

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº65/2019.

Objeto: Prestação de serviços Encanador, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. ANTONIO DA CUNHA MACEDO, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 9.100,96

Antonio da Cunha Macedo

Contratado

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº66/2019.

Objeto: Prestação de serviços Professor (a), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Sr.ª MARIA MARTA SANTANA DE ARRUDA, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 9.195,20

Maria Marta Santana de Arruda

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº67/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Professor (a), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. JERCINA ANA DE SANTANA, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 9.195,20

Jercina Ana de Santana

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº68/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Professor (a), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e o Sr. FRANCISCO VALDENIR ALVES, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 9.195,20

Francisco Valdenir Alves

Contratado

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº69/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Professor (a), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. MARIA VALDETE DE BARROS, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 9.195,20

Maria Valdete de Barros

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 01 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº70/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Professor (a), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. MAURY SEBASTIANA DE SOUZA OLIVEIRA, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 9.195,20

Maury Sebastiana de Souza Oliveira

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 08 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº71/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Técnico Administrativo, firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Geruza Cristina de Lima, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 12.547,20

Geruza Cristina de Lima

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 30 de Abril de 2019.

Extrato de Contrato nº88/2019.

Objeto: Prestação de serviços de Psicólogo (a), firmado entre a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT e a Sra. Ana Paula de Miranda Ferreira, para os fins que o especifica.

8 meses

Valor R\$ 20.802,48

Ana Paula de Miranda Ferreira

Contratada

João Antônio da Silva Balbino

Contratante

Rosário Oeste/MT, 30 de Abril de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA RESCISÃO AOS CONTRATOS Nº 36/2019 E 49/2019

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 36/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ANDREIA NATALIA DE SOUZA BARBOSA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 18 DE ABRIL DE 2019.

EXTRATO DA RESCISÃO AO CONTRATO Nº 49/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR (A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES PERTINENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ERENIL MARIA DA SILVA

CONTRATADA

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO - PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE, 05 DE ABRIL DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃOModalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta para objetivando a “**AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO KM**”, conforme especificações que seguem no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU-MT, através da Pregoeira e CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 12/09/2019. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Câmara Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 29 de Agosto de 2019.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO, ART. 45 DA LRF

SECRETARIA	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. De Conclusão
------------	----------------------	-------------	-----------------	------------------	-------------	--------------------

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2019 DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, paraa **AQUISIÇÃO DE (01) UM VEICULO TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, TRACÇÃO 6X4, MARCA VOLSKWAGEM 31.330 – CONSTELLATION**, cujo fornecedor registrado é a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA – CNPJ: 07.811.058/0001-64**, no valor global estimado em R\$ 375.800,00 (trezentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais).

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Empresa: M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua AV AYRTON SENNA DA SILVA, SETOR DISTRITO INDUSTRIAL, BAIRRO/DISTRITO PASCOAL RAMOS Cuiabá, MT, CEP 78.098-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.811.058/0001-64.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

OBJETO:PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E DE MEDALHAS PARA A PREMIAÇÃO DAS OLIMPIADAS ESCOLARES 2019, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: SK ACRILICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ Nº: 13.603.087/0001-33

VALOR GLOBAL: R\$ 14.745,00 (quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 29 de Agosto de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 062/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Celma Regina Mendes dos Santos, inscrita no CPF nº 028.434.539-33, para Fiscalização do Contrato nº 062/2019, contratação da empresa Cyan Papelaria e Materiais de Informática Eireli – EPP – Futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender aos programas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial para Fiscalização e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público, através da Portaria nº 183/2019 e 184/2019 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar que não houve recursos sobre a divulgação do Resultado do Curso Introdutório;

II. Divulgar o resultado final (prova escrita objetiva + curso introdutório), referente ao Processo Seletivo Público, aberto através do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	SANDRA ROSA JACOB	CLASSIFICADO
02	ENEKELES MENDES DA SILVA	CLASSIFICADO
03	QUEITIANE SOUZA ALVES	CLASSIFICADO

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos;

IV. O presente Edital com as alterações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, afixada no Mural da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de Agosto de 2019.

ITA ROBERTA SOARES

Presidente da Comissão

PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON

Secretária da Comissão

JESSIKA SHEYENNE FLORIANO CARDOSO

Membro da Comissão

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 008/19/ SEMEC

ESTADO DE MATO GROSSOPREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTESECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de Professores, para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a PORTARIA DE SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS Nº 008/19/SEMEC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A seleção/contagem de pontos para contratação temporária e emergencial de Professores, terá como objetivo atender situação excepcional

de interesse público face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda.

1.2 - Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de professor para suprir a existência de vaga e/ou substituição.

1.3 – Os contratos temporários serão especificamente para substituir as professoras do Ensino Fundamental II de acordo com o anexo único da Lei Municipal nº723/2019 para as disciplinas de Ciências, História e Geografia, pois os profissionais efetivos estarão de licença prêmio por um período de 3 meses, tendo uma carga horária de 40 horas em sala, sendo 20 horas Ciências e 20 horas História e Geografia.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta portaria, sobre as quais o Professor, **não poderão alegar desconhecimento das mesmas.**

2.2 – Para a seleção/contagem de pontos dos candidatos a contrato temporário, dever-se-á inicialmente inscrever para o cargo que almeja, preencher os requisitos da ficha de inscrição e contagem de pontos, observar a sua pontuação, assinar a referida e verificar se na ficha consta assinaturas dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3 - As inscrições para seleção/contagem de pontos serão realizadas no dia 29.08.19 das 08h00min horas às 15h00min horas, na Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio do Leste, para professor:

I. O candidato ao cargo de professor poderá se inscrever em apenas 01 (uma) unidade.

II. Após conclusão e assinatura da ficha de contagem de pontos, não será permitido alterações na ficha de seleção contagem de pontos ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado;

III. O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcado, munidos de documentos originais e cópias da documentação pessoal, exigidos nesta portaria, para cada cargo;

a) Documentação Pessoal; b) Escolaridade (todas); c) Declaração de Experiência/Trabalho com carimbo da instituição emitente; d) Declaração tempo de serviço na unidade que almeja com carimbo da instituição emitente;

IV. O Candidato deverá ter disponibilidade para trabalhar com carga horária de 20 horas em sala e 10 horas atividades, tendo um contrato de 30 horas aulas.

V. O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professor, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 29.08.19 a partir das 15:30 horas, sob pena de notificação da não publicação da lista de classificação;

VI. Os candidatos que não atribuírem, ficarão no cadastro geral, de acordo com a opção de atribuição constante na Ficha de Seleção/Contagem de Pontos. VII.

Parágrafo Único: Esta seleção/contagem de pontos assegura o candidato só para ingressar na vaga livre e substituição pelo período de licença prêmio dos professores efetivos por 3 meses.

3 - DA SELEÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS:

3.1 - Para obter a contagem de pontos serão observados rigorosamente os seguintes critérios constantes na ficha de inscrição e seletivo/contagem de pontos constante no Anexo I desta portaria.

I – Cursos de atualização profissional referente aos últimos três anos, realizados na área de atuação/educação que contemplem conhecimentos específicos/cargo, com limite de no Máximo 04 (quatro) pontos: 1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

II – 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado no exercício de sua função na Unidade Escolar comprovado/declaração.

III - 1,0 (um) ponto para cada ano de experiência na função em qualquer Unidade Federativa comprovado/declaração.

IV - Para a formação/escolaridade serão utilizados os seguintes critérios:

a) Magistério - 4,0 (quatro) pontos; b) Cursando Licenciatura plena no último semestre (comprovado) – 6,0 (seis) pontos; c) Licenciatura Plena - 8,0 (oito) pontos; d) Especialização – 10 (dez) pontos; e) Mestrado – 12 (doze) pontos.

4 - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 Para efeito desta portaria consideram-se a jornada de trabalho do professor CONTRATADO, à hora destinada ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação de Santo Antonio do Leste – MT.

4.2 Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Assessoria Pedagógica.

Regime/Jornada de Trabalho	Em Sala de Aula	Em Hora Atividade
30 horas	20 horas	10 horas

5 - DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 A classificação obedecerá uma relação nominal de ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato por cargo.

5.2 Em caso de empate entre os candidatos por cargo, serão observados os seguintes critérios para efeito de desempate:

I – Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II – Maior Titulação;

III – Maior idade.

6 - DOS RESULTADOS

6.1 O resultado classificatório dos candidatos aos contratos temporários de Professor, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 29.08.19 a partir das 15:30 horas.

6.2 Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do leste, 28 de agosto 2019.

Atenciosamente,

Claudilene Oliveira Santos

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PORTARIA 008/2019/SEMEC

FICHA DE INSCRIÇÃO SELETIVO/CONTAGEM DE PONTOS PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

NO-

ME: _____

ENDERE-

ÇO: _____

CPF: _____ RG: _____ Nº Telefone: () _____

ESCOLARIDADE: () MAGISTÉRIO – Nív. A () SUPERIOR COMPLETO – Nível B

SITUAÇÃO FUNCIONAL: CONTRATO - REGIME DE TRABALHO: () 30 HORAS

AREA DE GRADUAÇÃO:

UNIDADE ESCOLAR:

CARGO: () PROFESSOR DATA ____/____/2019.

a) Magistério - 4,0 (quatro) pontos; b) Cursando Licenciatura plena no último semestre (comprovado) - 6,0 (seis) pontos; c) Licenciatura Plena - 8,0 (oito) pontos; d) Especialização - 10 (dez) pontos; e) Mestrado - 12 (doze) pontos.	1,0 (um) ponto Para cada ano Trabalhado na unidade escolar/ função.	1,0 (um) ponto. Curso na área/atuação para cada 40 horas. Limite de 4,0 (quatro) pontos nos últimos 3 (três) anos	1,0 (um) ponto Cada ano de experiência/cargo em qualquer Unidade Federativa	TOTAL DE PONTOS
--	---	---	---	------------------------

ASSINATURA/CANDIDATO(A):

Profª. Jarineide Resplande Marques Profª. Claudilene Oliveira Santos
ASSESSORA PEDAGÓGICA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL PROCESSO DE SELEÇÃO CONTAGEM DE PONTOS 001/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, com base na Portaria nº 008/2019/SEMEC, torna público, a saber:

II. Divulgar o resultado Classificatório;

Nome do candidato	Total de pontos	Vagas que serão utilizadas
Elbio Luiz Silva de Oliveira	24,72	X
Nilza Roque S. Mendes	15,50	x
Michele Vilela da Costa	14,00	CADASTRO RESERVA
Elson Marquês de Moraes	8,00	CADASTRO RESERVA

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de agosto de 2019.

CLAUDILENE OLIVEIRA SANTOS

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 064/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 064/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: S A REZENDE EIRELI inscrita no CNPJ nº 29.871.814/0001-83 com sede em Santo Antônio do Leste/MT CEP: 78628-000, Estado de Mato Grosso, situada na Rua A, nº 519 – Jardim Santa Inês, neste ato representado pela sua proprietária Sherolly Aparecida Rezende, brasi-

leira, solteira, portadora da CIRG sob o n.º 28180321 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 704.587.551-76, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2018 de 22/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 064/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 22 de agosto 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de agosto de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

S A REZENDE EIRELI

CNPJ 29.871.814/0001-83

T E S T E M U N H A S

1º _____

Nome

RG.

CPF

2º _____

Nome

RG.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-

MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA : RUI DIAS DA SILVA-EPP CNPJ –26.585.174/0001-57 com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1021, bairro Centro – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Rui Dias da Silva, brasileiro, portador da CIRG sob o n.º 30.765.251.009-84 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 300.121.631-04 doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2018 de 22/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 066/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 22 de agosto 2020**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de agosto de 2019

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

RUI DIAS DA SILVA-EPP

CNPJ –26.585.174/0001-57

T E S T E M U N H A S

1º _____

Nome

RG.

CPF

2º _____

Nome

RG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - Fica aditado o Contrato de nº 10/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 06(seis) meses, que passa a ser até 28 de Fevereiro de 2020, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 28 de Agosto de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO 10/2019

CONTRATO (A): MATHEUS GABRIEL CASTILHO BARROSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA -Fica aditado o Contrato de nº 10/2019 no que concerne a Cláusula Segunda alterando a vigência por mais 06(seis) meses, que passa a ser até 28 de Fevereiro de 2020, através de termo aditivo em conformidade com legislação específica (art. 57 inciso 2º c/c parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA -As demais cláusulas e condições explicitadas no Contrato primitivo permanecem inalteradas.

E por estarem de comum acordo as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma em uma (01) lauda, para que produza os efeitos legais.

São José do Povo, 28 de Agosto de 2019.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 18/2019

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **52/2019**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA-ME**, CNPJ nº **27.820.425/0001-01**, no valor **GLOBAL de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 29/08/ 2019.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM PORTARIA N.º 065/2019

PORTARIA N.º 065/2019 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Orlando Alves da Silva”.

O Diretor Executivo do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º,

incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005, Anexo "V", da Lei Municipal n.º 1724, de 17 de abril de 2019.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do servidor **Sr. Orlando Alves da Silva**, portador do RG n.º 2960269-6 SESP/MT, inscrito no CPF n.º 038.421.088-00 e da Cédula Eleitoral de n.º 004392941899, Zona "052", Seção "0164", efetivo no cargo de **Auxiliar Administrativo, Classe "B", Nível "25"**, matrícula n.º 22, contando com um total de 13.753 dias trabalhados, ou seja, 37 (trinta e sete) anos 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria de Fazenda, com **proventos integrais e com direito a paridade conforme o processo do PREVIQUAM n.º 028/2019**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2019, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de junho de 2019.

Miguel Souza de Andrade Júnior

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 246 DE 29 DE AGOSTO DE 2019

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a solicitação da servidora MARCIA APARECIDA TEODORO DE ALMEIDA BRAMBILLA para gozar licença especial:

RESOLVE:

Artigo 1º - SUBSTITUIR a servidora MARCIA APARECIDA TEODORO DE ALMEIDA BRAMBILLA pela servidora ELISABETE APARECIDA NOGUEIRA DOS SANTOS na COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituída através da PORTARIA Nº 315 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMpra-se

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 29 DE AGOSTO DE 2019

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREVIQUAM PORTARIA N.º 93/2019

PORTARIA N.º 93/2019 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do Sr. Valter Gama dos Santos"

O Diretor Executivo do PREVIQUAM, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de março de 2012, Art. 12, inciso "I", da Lei Municipal n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a favor do **Sr. Valter Gama dos Santos**, portador do RG. n.º 0385968-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 326163331-04 e Título Eleitoral de n.º 004419171805, Zona "052", Seção "0176", efetivo no cargo de **Auxiliar Serviços Externos, Nível "A", Referencia "21", matrícula n.º 141** contando com um total de **10.381 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias**, de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 029/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2019, revoga-se neste ato a portaria n.º 078/2019.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 29 de agosto de 2019.

Miguel Souza Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE ADESÃO Nº 005/2019

AVISO DE ADESÃO Nº 005/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2019

O Senhor **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU** Adesão nº 005/2019 a favor da empresa **RAVEL VEICULOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, objetivando a contratação da empresa para fornecimento de 01 (um) Veículo Novo Tipo Caminhonete Pick up para ser utilizada na Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor total de R\$ 138.030,00 (cento e trinta e oito mil e trinta reais). A referida aquisição será através de adesão à Ata de Registro de Preços nº 046/2018, proveniente do Pregão Presencial nº 056/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Tangara da Serra/MT.

Serra Nova Dourada/MT, 29 de Agosto de 2019.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 32/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 29/2019

No dia 29 (vinte e nove) de Agosto **do ano de 2019**, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT**, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro, município e Comarca de Tabaporã – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Sirineu Moleta**, portador do RG nº. MG 13.223.800 e CPF n.º 505.567.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira n 420, Centro, Município de Tabaporã/MT, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 029/2019, Processo Licitatório n.º 032/2019** que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TIPO CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DIVERSAS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT**, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02 subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, Decreto Municipal n.º 1.492, de 13 de abril de 2007, bem como pela Lei Municipal Nº 1.117/2018 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ	Nome do representante	CPF
JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121	27.617.936/0001-12	Alexandre Venso Bonfim	022.011.561-31
MARCOS S. BIUDES – ME	08.257.279/0001-03	Priscila Consani das Mercês Oliveira	075.082.869-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO TIPO CARTUCHOS DE TINTAS E TONERS PARA IMPRESSORAS DIVERSAS, A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue: **Fornecedor: JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 27.617.936/0001-12, com sede na Avenida Abrelinho Antonio Baggio, centro sul, cep: 78.890-000 - Sorriso Estado de Mato Grosso, representada pelo seu procurador o senhor **Alexandre Venso Bonfim**, brasileiro, maior, portador do RG nº. 19142692 SSP/MT e CPF nº. 022.011.561-31, residente e domiciliado na Rua das Codornas, nº 46, Bairro Jardins das Oliveiras 2, Município de Sinop/MT.

Venceu os Itens:

LOTE 01- AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.

Item	Duralex	Tce	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor unit.	VALOR TOTAL
3	98453	0009604	Toner brother tn-1000	Byqually	UN	8	R\$ 28,00	R\$ 224,00
4	34703	00010682	Toner compatível hp cf226x cf226 cf226xb	Byqually	UN	28	R\$ 115,00	R\$ 3.220,00
5	98411	189166-9	Toner compatível hp 217a cf 17 a premium quality	Byqually	UN	31	R\$ 85,00	R\$ 2.635,00
6	98742	393867-0	Toner compatível hp ce310a preto premium 1.2k	Byqually	UN	31	R\$ 36,00	R\$ 1.116,00
7	98743	320560-6	Toner compatível hp ce311a ciano premium 1k	Byqually	UN	23	R\$ 36,00	R\$ 828,00
8	98744	320561-4	Toner compatível hp ce312a hellow premium 1k	Byqually	UN	23	R\$ 36,00	R\$ 828,00
9	98745	320562-2	Toner compatível hp ce313a magenta premium 1k	Byqually	UN	23	R\$ 36,00	R\$ 828,00
11	98714	00013252	Cartucho de tinta hp 711 amarelo cz132ab original 29 ml	Hp	UN	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
12	98715	00013251	Cartucho de tinta hp 711 magenta cz-131ab original desingnjet 29ml	Hp	UN	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
13	98716	00013250	Cartucho de tinta hp 711 ciano cz130a original 29ml	Hp	UN	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
14	98737	00011617	Tinta epson t664220al t664220 t664 ciano 70 ml	Microjet	UN	36	R\$ 46,50	R\$ 1.674,00
15	98738	00011616	Tinta epson t664420al t664420 t664 amarelo 70 ml	Microjet	UN	36	R\$ 46,50	R\$ 1.674,00
16	98739	00011619	Tinta epson t664320al t664320 t664 magenta 70 ml	Microjet	UN	36	R\$ 46,50	R\$ 1.674,00

17	98740	00011618	Tinta epson t664120al t664120 t664 preto 70 ml	Microjet	UN	41	R\$ 46,50	R\$ 1.906,50
21	98907	384755-1	Cartucho de tinta hp 122 preto original - ch561hb	Hp	UN	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
23	98912	46445-7	Toner compatível canon 726/i-sensus ldp 6200/premium	Byqualy	UN	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
24	98910	00020493	Toner hp laserjet 18a preto - cf218ab	Byqualy	UN	50	R\$ 285,00	R\$ 14.250,00
25	99002	00028729	Cartucho de tinta para impressora - amarelo, para impressora epson l800 referencia t. 673420	Microjet	UN	4	R\$ 53,50	R\$ 214,00
26	99007	00028730	Cartucho de tinta para impressora - preto, para impressora epson l800 referencia t.673120	Microjet	UN	4	R\$ 53,50	R\$ 214,00
27	99008	00028731	Cartucho de tinta para impressora - ciano, para impressora epson l800 referencia t.673220	Microjet	UN	4	R\$ 53,50	R\$ 214,00
28	99029	00028732	Cartucho de tinta para impressora - magenta, para impressora epson l800 referencia t. 673320	Microjet	UN	4	R\$ 53,50	R\$ 214,00
29	99030	00028733	Cartucho de tinta para impressora - ciano claro, para impressora epson l800 referencia t. 673520	Microjet	UN	4	R\$ 53,50	R\$ 214,00
30	99031	00028734	Cartucho de tinta para impressora - magenta claro, para impressora epson l800 referencia t. 673620	Microjet	UN	4	R\$ 53,50	R\$ 214,00
31	98747	0008883	Toner compatível samsung mlt-d104s ml1665 pr 1905	Byqualy	UN	2	R\$ 56,00	R\$ 112,00
32	34797	419228-1	Cartucho de cilindro compatível hp ce314a	Byqualy	UN	5	R\$ 63,00	R\$ 315,00
33	98750	00025457	Cartucho de cilindro brother dr-2340 para toner tn2370 compatível premium 12k	Byqualy	UN	2	R\$ 58,50	R\$ 117,00
34	98755	00011253	Toner compatível brother tn1060 premium 1k	Byqualy	UN	4	R\$ 36,00	R\$ 144,00
35	98784	189877-9	Toner compatível brother tn210 tn210bk preto premium 2.2k	Byqualy	UN	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
36	98785	171759-6	Toner compatível brother tn210 tn210c ciano premium 1.4k	Byqualy	UN	2	R\$ 68,00	R\$ 136,00
37	98786	0004823	Toner compatível brother tn210 tn210m magenta premium 1.4k	Byqualy	UN	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
38	98787	0000824	Toner compatível brother tn210 tn210y amarelo premium 1.4k	Byqualy	UN	2	R\$ 82,00	R\$ 164,00
39	98788	193480-5	Toner compatível brother tn2370 premium 2.6k	Byqualy	UN	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
40	99239	00029469	Tonner para maquina copiadora - compatível com modelo d203u impressora samsung sl-m4020nd / m4020 / sl-m4070fr / m4070 capacidade impressao minima 15.000 paginas.	Byqualy	UN	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
							TOTAL	R\$ 44.471,50

(Quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

Fornecedor: MARCOS S. BIUDES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob nº 08.257.279/0001-03, com sede na Rua Dom Pedro I, nº224 Bairro: Jardim Independencia CEP: 78.030-020, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada pela senhora procurador Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, maior, Advogada, portador do RG nº. 10.616.831-8 SSP/PR e CPF nº. 075.082.869-28, Cuiabá/MT.

Venceu os Itens:

LOTE 01- AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.

Item	Duralex	Tce	Descrição	Marca	Un.	Quant.	V. unit.	V. total
1	7170	00023563	Toner compatível hp q2612a 12a	Byqualy	UN	103	R\$ 32,40	R\$ 3.337,20
2	24832	0008972	Toner compatível hp ce285a 85a 285a premium	Byqualy	UN	497	R\$ 27,00	R\$ 13.419,00
10	98713	430826-3	Cartucho de tinta hp 711 preto cz-133a original 80 ml	Hp	UN	10	R\$ 348,00	R\$ 3.480,00
18	98749	433783-2	Toner compatível hp cf283a 83a premium 1.5k	Byqualy	UN	82	R\$ 27,60	R\$ 2.263,20
19	98748	00010725	Toner compatível hp cb435a cb436a ce285a univ	Byqualy	UN	68	R\$ 27,60	R\$ 1.876,80
20	98906	0008932	Toner sansung d111/mlt-d111s, spress 2020, express2070	Byqualy	UN	50	R\$ 54,25	R\$ 2.712,50
22	98908	0004811	Toner compatível tn2370 btn660 2370 660 2520 2320 preto	Byqualy	UN	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
							TOTAL	R\$ 28.788,70

(Vinte e oito mil setessentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço. 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido. 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração. 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo. 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação. 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação. 2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes: a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente re-

gistrados e sua adequação ao praticado no mercado; b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação. 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá: a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados: b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações. 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital; 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata. 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis. 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor: 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços; 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos. 5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização; 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários. 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo; 5.1.6. Emitir a autorização de compra; 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias: 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital; 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada; 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata. 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata: 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços; 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações; 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis; 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata; 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração

do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado; 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão; 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações. 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços. 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando: 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado; b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento; d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado; e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002; f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas. 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior. 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro. 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente. 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa. 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável. 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação. 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento. 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar. 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (um) dia útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente. 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento. 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado. 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata. 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso. 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega. 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural. 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS. 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções. 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais. 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora. 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei

n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas: 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos: a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) cancelamento do preço registrado; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento: a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: a) advertência, por escrito, nas falta leves; b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002. 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação. 11.2. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos. 11.3. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação. 11.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração. 11.5. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabaporã – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabaporã, 29 Agosto de 2019.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

JOELMA DA SILVA CRUZ 01995999121 CNPJ nº. 27.617.936/0001-12 Alexandre Venso Bonfim CPF: 022.011.561-31 Representante	MARCOS S. BIUDES – ME CNPJ nº 08.257.279/0001-03 Priscila Consani das Mercês Oliveira CPF: 075.082.869-28 Representante
NEIVA FARTO DE CARVALHO CPF: 929.679.221-53 Testemunha	KATIA APARECIDA GOMES CAVALARI CPF: 864.670.691-53 Testemunha

LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO

1.1. O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1248, por meio de seu Pregoeiro,

instituído pela portaria 002/2019 de 10/01/2019, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO ODONTOLÓGICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SE-**

CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme Termo de Referência ANEXO I do Edital.

Modalidade de licitação: ----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação: ----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014.

Forma de execução:----- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 08:00 HORAS DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2019. (Horário de Brasília - DF)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 17:00 HORAS DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

AS 17:00 HORAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2019. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site www.bl.org.br, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1248, por email no licitacao@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico <http://www.tabapora.mt.gov.br/> sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 29 de Agosto de 2019.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 09/2019 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 017/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização do Ensino Fundamental/Anos Iniciais ofertado pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO AYRTON SENNA**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado pelo Decreto nº 324/GP/2001 de 25 de novembro 2001, localizado na Avenida Tancredo Neves nº 884-N, Jardim Tanaka, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 07.09.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 010/2019 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 018/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Infantil ofertada pelo **COLÉGIO IDEAL**, mantido pelo **COLÉGIO IDEAL LTDA**, fundado em 19 de agosto de 1999, localizado na Rua Jovino Pedro Nascimento, nº 257 E, JD Floriza, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 06.05.2018 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019

REABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019- 1ª RETIFICAÇÃO, que fará realizar no dia **12 DE SETEMBRO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **02 de Setembro de 2019**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 29 de Agosto de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 05/2019 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e

nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 013/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ofertados pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DÉCIO BURALI**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado pelo Decreto nº 067/GP/96, de 10 de maio de 1996 e denominado pela Lei nº 1.201/1996 de 22 de maio de 1996, localizado na Rua Cisne, nº 5.055 S, Alto da Boa Vista, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 08.03.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 011/2019 – SEMEC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 019/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado ofertado pelo **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL ISOLDI STORCK**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado pela Lei nº 1.382/1997 de 02 de dezembro 1997, localizado na Rua 7 A, nº 900 W, Jardim Santa Lucia, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 07.09.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 07/2019 – SEMEC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e

nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 015/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar autorização da Educação Infantil/Pré-escola e o Ensino Fundamental ofertados pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO SILVIO PATERNEZ**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado pelo Decreto nº 030/GP/92, de 06 de maio de 1982, localizado na Rua 11 A, nº 1209 N, JD Treze de Maio, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 07.09.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 03/2019 – SEMEC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 011/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Infantil/Pré-escola e o Ensino Fundamental ofertados pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO ANTONIO SOARES**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado/denominado pelo Decreto nº 324/GP/2001 de 25 de novembro 2001, localizado na Avenida Brasil, nº 1310, Jardim Europa, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 08.03.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 04/2019 – SEMEC

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e

nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 012/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Infantil/Pré-escola e o Ensino Fundamental ofertados pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO GENTILA SUSIN MURARO**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado/denominado pela Lei nº 1.637/2000 de 19 de abril 2000, localizado na Rua 70, nº 475 W, Jardim San Diego, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 07.09.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 06/2019 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 014/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização do Ensino Fundamental ofertados pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DOM BOSCO**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado pelo Decreto nº 076-A/GP/99, em 12 de abril de 1999, localizado na Avenida Ismael José do Nascimento, 2175 W, Jardim Tangará II, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 07.09.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 02/2019 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e

nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 010/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Educação Infantil/Pré-escola e o Ensino Fundamental ofertados pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FAUSTO EUGENIO MASSON**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado/denominado pelo Decreto nº 395/GP/2015 de 17 de novembro 2015, localizado na Rua 25 – A, Área Institucional 01, Jardim Morada do Sol, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de 06.08.2019 a 31.12.2019, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 24.05.2016 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

SEMEC/DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 08/2019 – SEMEC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 9.394/96 LDB, Lei Municipal nº 1.410/98, Lei Municipal nº 1.493/98 com base nas Resoluções nº 05/2007, nº 06/2008, nº 09/2014 e nº 10/2014 – CME, à vista do parecer nº 016/2019-CME-TGA, em 06/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização da Educação Infantil/Pré-escola e o Ensino Fundamental ofertados pelo **CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JOANA D'ARC**, mantido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA MT – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, criado pelo Decreto nº 030/GP/92, de 06 de maio de 1982, localizado na Rua 31, nº 1.635 S, JD Tapirapuã, município de Tangará da Serra, MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ato terá vigência para o período de **06.08.2019 a 31.12.2019**, devendo ser renovado conforme determina a legislação vigente.

Art. 2º - Convalidar os estudos no período compreendido entre 07.09.2017 até a presente data, relativos à tramitação do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Tangará da Serra – MT, 06 de agosto de 2019.

GILMAR UTZIG

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Ato de Posse - nº 1073/GP/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
Nº 60/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TORNA PÚBLICO QUE A LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIA 24/07/2019, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2019, QUE TINHA POR OBJETO O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE O, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS O CERTAME FICOU DESERTO.

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 29 DE AGOSTO DE 2019.

ELIZANGELA DE AZEVEDO SPULDARO

CPL-PORTARIA 209/2019

CONTRATOS EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 64/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 64/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA N°. 210/2019 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 84/2019 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 64/2019, TEVE COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE **MICRO ÔNIBUS** – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LUGARES COM FABRICAÇÃO A PARTIR DO ANO DE 2005 DOTADO DE ITENS DE SEGURANÇA PARA QUE POSSA ATENDER PARTE DA DEMANDA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, TEVE COMO VENCEDOR A.R. FARIAS EIRELE.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 29 DE AGOSTO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇO

N° 04/2019

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, TORNA PÚBLICO QUE A LICITAÇÃO PUBLICADA NO DIA 07/07/2019 E REPUBLICADA NO DIA 04/06/2019, NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO N. 004/2019, QUE TINHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA LOCALIZADA NA COMUNIDADE 6° AGROVILA, CONFORME 10553/2014 PAC2 FNDE, FOI CONSIDERADA DESERTA, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DE LICITANTES INTERESSADOS

TERRA NOVA DO NORTE-MT, 29 DE AGOSTO DE 2019.

ELIZANGELA DE AZEVEDO SPULDARO

CPL-PORTARIA 209/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA N°004/2019

NOTIFICANTE:MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n°101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras,

Srta. **HANNYE KAROLINE RIZZIERI**, brasileira, divorciada, portadora do CREA-PR n° 148149/D, inscrita no CPF sob n° 023.329.661-10, residente e domiciliado na Av. do Aeroporto s/n°, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO (A): CARRARA CONTRUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.072.863/0001/53 estabelecida na Rua Paraná n°120na cidade de Nova Santa Helena-MT, representada pelo Sr. **ROQUE CARRARA**.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **CARRARA CONTRUÇÕES LTDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificados, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no processo licitatório de tomada de preços n°10/2011, para Obra de pavimentação asfáltica em ruas do Bairro Dom Benjamin, no município de Terra Nova do Norte – MT, de acordo com contrato de Repasse n°. 0335110-13/2010 MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA e conforme objeto do contrato 109/2011.

Ocorre que a GIGOV/CB emitiu parecer favorável para AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO referente ao pagamento do 5° Boletim de Medição no valor de R\$ 29.211.45. Para tanto, para o recebimento do recurso a EMPRESA deverá obrigatoriamente fornecer todos os documentos necessários que comprovem a regularidade da mesma, sendo estes:

1.0 Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação.

2.0 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, expedida pela sede ou domicílio do licitante;

3.0 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

4.0 Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF n. 443, de 17 de outubro de 2014.

4.0 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de 5.0 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO QUE A MESMA APRESENTE OS DOCUMENTOS SOLICITADOS EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS, DO CONTRÁRIO SERÁ REALIZADA RESCISÃO CONTRUTUAL.

Terra Nova do Norte/MT, 29 de Agosto de 2019.

Hannye Karoline Rizzieri

Engenheira Civil CREA PR-148149/D

Fiscal de Obras

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que recebi e tomei conhecimento da presente Notificação

CARRARA CONTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL
LEI N.º1087 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.**

LEI N.º1087 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Conceder auxílio financeiro a Comissão Organizadora da Festa dos Filhos Ausentes do Município de Torixoréu - MT e, dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso XIV e artigo 13 e alínea "h" do §2º do artigo 39 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Comissão Organizadora da Festa dos Filhos Ausentes de Torixoréu - MT.

Artigo 2º. O referido auxílio será no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e repassado aos organizadores do Evento, na forma de serviços ou mercadorias.

Artigo 3º. Fica ainda autorizada a Chefe do Poder Executivo, o direito de remanejar de outras rubricas montantes, até o saldo da obrigação em questão.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, em 29 de agosto de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezenove nas dependências da Câmara Municipal de Torixoréu-MT, às 15hs05min, presidida pela Sra. Emilly Sousa Vilela Assessora Contábil do Município e o Procurador do Município Sr. Antônio Nunes de Sousa Filho, reunidos para discutir a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o Procurador do Município deu as boas vindas a todos os presentes, esclarecendo que era de suma importância a participação de todos os membros da população deste Município na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, uma importante ferramenta no planejamento de todas as ações para o exercício 2020. Foi distribuído aos participantes um material com informações acerca da Base Legal da Audiência, do PPA, LDO e LOA; o que é LDO; o que deve conter a LDO; relação da LDO com a LRF. Posteriormente foram apresentadas metas fiscais, riscos fiscais, prioridade de programas e a projeção do resultado nominal e primário. A Assessora Contábil solicitou que os membros opinassem sobre os seguintes temas: Educação, Cultura e Esportes; Saúde, Ação Social; Cidadania; Infraestrutura; Agricultura. Houve questionamentos sobre problemas vividos no dia-dia das respectivas secretarias; e ainda quais medidas serão necessárias para sanar as causas dos problemas detectados pela população local.

Várias propostas foram apontadas pelos participantes que serão incluídas nos programas e ações das peças de planejamentos do Município que nortearão as ações da administração no próximo exercício, como por exemplo, o término da quadra da Escola Municipal São José e reforma do Telhado; reforma da Escola Municipal Raquel Arbués; construção e ampliação do CRAS; no Projeto Academia da Saúde, incluir o custeio dos profissionais, insumos, material de limpeza, internet, entre outros. Foram respondidas todas as indagações dos participantes, demonstrando que a administração sempre procurou ser transparente em suas ações. A audiência

foi encerrada às 16hs40min e Eu Fabrício Reis Rodrigues dos Santos, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pois, os demais participantes assinaram a lista de presença anexa.

Emilly Sousa Vilela Antônio Nunes de Sousa Filho

Fabrício Reis Rodrigues dos Santos

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR A ELABORAÇÃO DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) PARA O EXERCÍCIO DE 2020

TORIXORÉU-MT, 22 DE AGOSTO DE 2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
LEI N.º1086 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

LEI N.º1086 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a nomenclatura do Cargo de Procurador Geral instituída pela Lei nº929/2011, bem como, das disposições da Lei nº993/2013 (Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura do Município de Torixoréu – MT), e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica Municipal de Município de Torixoréu - MT; faz saber que a Câmara Municipal de Torixoréu – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Procurador Geral do Município, criado pela Lei nº 929/2011, de 27 de dezembro de 2011, para Procurador Municipal, responsável pela advocacia do Município e Consultoria Jurídica ao Poder Executivo, incumbindo – lhe representar o Município em Juízo.

Parágrafo único: A carga horária estabelecida para o cargo será de 20(vinte) horas semanais, cuja frequência deverá ser aferida por meio de assinatura do livro de ponto, não englobando na carga horária retro mencionada, comparecimento em audiências perante órgãos do poder judiciário, ministério público e demais; salvo se realizados em endereço fora da Comarca de Barra do Garças – MT.

Artigo 2º O Poder Executivo fica autorizado a publicar no Órgão Oficial do Município, o texto consolidado da Lei nº 929/2011 e

993/2013, incluindo todas as alterações que passaram a vigorar a partir da edição da presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu, em 29 de agosto de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
DECRETO N.º 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N.º 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Adotar no âmbito do Município de Torixoréu – MT, o Decreto Presidencial nº 9.412/2018, que regulamentou a atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Excelentíssima Senhora Prefeita **INÊS MORAES MESQUITA COELHO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pelo inciso VII do

artigo 51 e alínea “a” do inciso I do artigo do 120 ambos da LOM do Município de Torixoréu - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores descritos no artigo 23 da Lei nº8.666/93, a fim de dar maior efetividade aos princípios da eficiência administrativa e publicidade das contratações públicas;

CONSIDERANDO que por força de decisão emanada no bojo da Consulta nº27/2014, proferida Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo texto, permitiu aos Municípios por meio de Lei específica atualizar os valores da Lei nº8.666/93;

CONSIDERANDO o teor do julgado proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade protocolada sob o nº 115173/2016, reconhecendo a inconstitucionalidade das Leis Municipais editadas objetivando correção dos valores da Lei nº8.666/93;

CONSIDERANDO a edição pelo Presidente da República do Decreto nº9.412/2018, objetivado justamente corrigir os valores das modalidades licitatórias previstas na Lei nº8.666/93, com efeitos em todo o território nacional.

DECRETA

Artigo 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do artigo 23 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$330.000,00(trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$3.300.000,00(três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência- acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$176.000,00(cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$1.430.000,00(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
- c) na modalidade concorrência-acima de R\$1.430.000,00(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Artigo 2º - Os percentuais referentes à dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 e demais dispositivos da Lei nº8.666/93, serão corrigidos na forma prevista no artigo anterior, conforme até então aplicado no regimento anterior.

Artigo 3º - Os casos de dispensa de licitação deverão cumprir regimento os princípios da administração pública, bem como, toda aquisição deverá ser antecedida de abertura de processo administrativo.

Artigo. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando-se as disposições em contrário, em específico os Decretos Municipais de nº24/2015 e 08/2017.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, 12 de agosto de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Torixoréu e dá outras providências”

A Srª. INÊS MORAES MESQUITA COELHO PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Nº. 802/2007, de 02 de outubro de 2007;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento de 2019, no valor de R\$ 950,00 (*Novecentos e cinquenta reais*), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0008 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

8010 – GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

3.1.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO.....R\$ 100,00

3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO.....R\$ 750,00

4.4.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO.....R\$ 100,00

Art. 2º A suplementação orçamentária que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0008 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

0001 – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

8010 – GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES.....R\$ 950,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Torixoréu - MT, 29 de Agosto de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 007/2019 - Pregão Presencial nº 005/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. Detentora da Ata: Areosvaldo Silva Fernandes (86109804800). Vigência: **20/02/2019 a 19/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniadosul.mt.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
DECRETO Nº 034 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO Nº 034 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 004/2019 - Pregão Presencial nº 002/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Detentora da Ata: Potência Comércio Produtos Informática - EIRELI. Vigência: **08/02/2019 a 07/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2019 - Pregão Presencial nº 006/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades EIRELI. Vigência: **22/02/2019 a 21/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019-B, originado do Processo Licitatório sob nº 008/2019 - Pregão Presencial nº 006/2019 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. Detentora da Ata: Frandoloso & Schmitt Ltda. Vigência: **22/02/2019 a 21/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presen-

te Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 133/2019

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ROSEMERI APARECIDA TONIAL – *Agente de Combate às Endemias*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 1.561.711-4 SSP/MT e CPF nº 001.742.211-69, por um período de 60 (sessenta) dias, de 01 de agosto de 2019 até 30 de setembro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de agosto de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de agosto de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018, originado do Processo Licitatório sob nº 030/2018 - Pregão Presencial nº 021/2018 – Registro de Preços. Objeto: FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS. Detentora da Ata: TIM – Transportes Integrados Matogrossenses EIRELI. Vigência: 30/11/2018 a 29/11/2019. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, não houve alteração de valores durante o 3º trimestre de vigência desta Ata, ficando MANTIDOS os preços registrados, *Apostilados em 07 de janeiro de 2019*. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-C, originado do Processo Licitatório sob nº 004/2019 - Pregão Presencial nº 002/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Detentora da Ata: Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda - ME. Vigência: **08/02/2019 a 07/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 033/2019 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2019 de 02/01/2019, em cumprimento aos ter-

mos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações; da Lei Complementar Federal nº 123 de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 011 de 2009 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais nºs 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 033/2019 – Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas, emitido em 15/08/2019, aberto e julgado em 28/08/2019, cujo objeto trata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de organização, realização e execução de Concurso Público e formação de cadastro de reserva, incluindo todas as fases previstas, provas práticas e assessoria técnica administrativa, para atender o Município de União do Sul/MT, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - (Termo de Referência) do Edital do pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços a proponente: MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 19.258.750/0001-96, estabelecida na cidade de Sorriso/MT, com valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 28 de Agosto de 2019.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Empresa **MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.258.750/0001-96, estabelecida à Rua dos Estados, nº 100 – Sala 01, bairro Centro, Cidade de Sorriso-MT, neste ato representada pelo Sr. ZILTON MARIANO DE ALMEIDA, brasileiro, maior, portador do OAB nº 6934-B OAB/MT e inscrito no CPF sob nº 250.672.008-12, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 033/2019 – Exclusivo para MPE, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, para prestação de serviços de organização, realização e execução de concurso público e formação de cadastro de reserva, para atender o Município de União do Sul/MT, de conformidade com a descrição dos serviços na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro dos Preços, por parte da empresa especializada acima identificada, para prestação de serviços de organização, realização e execução de concurso público e formação de cadastro de reserva, incluindo todas as fases previstas, provas práticas e assessoria técnica administrativa, para atender o Município de União do Sul/MT, observadas as especificações estabelecidas para a execução do objeto, de conformidade com o Termo de Referência do Edital do Pregão acima mencionado, e na forma do demonstrativo abaixo:

ITEM	CÓD.	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	R\$ Unitário	R\$ Total
	26707	01	Un	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, DO TIPO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, INCLUINDO TODAS AS FASES PREVISTAS, PROVAS PRÁTICAS E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT, CONFORME O DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO.	23.000,00	23.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Termo de Referência do objeto - Anexo I do Edital do Pregão Presencial de Registro de Preços sob Nº 029/2019.

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata, podendo ser prorrogada através de contrato de prestação de serviços caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços objeto desta Ata serão executados de acordo com o estabelecido do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 029/2019, que é parte integrante desta Ata, independente de transcrição.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul/MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados à medida da execução dos serviços, em 04 (quatro) parcelas, observado o seguinte cronograma:

- a) 1ª parcela: 10% (dez por cento) na publicação do Edital;
- b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias úteis após o término das inscrições;
- c) 3ª Parcela: 40% (quarenta por cento) em até 02 (dois) dias úteis após a realização das provas escritas.
- d) 4ª Parcela: 20% (vinte por cento) na entrega do relatório final.
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa relativa a tributos federais, inclusive INSS, e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1- A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;
- b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, hospedagem, alimentação e assistência técnica;
- c) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- d) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;
- e) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor para a execução do objeto deste edital;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- i) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão os serviços contratados;
- j) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1-Uma vez firmada a contratação (Ata de Registro de Preços), o Município se obriga a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas nos locais selecionados para realização das provas;
- b) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelos serviços contratados.

- c) Efetuar os pagamentos à licitante vencedora (detentora da Ata), na forma e prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de registro de preços ou documento equivalente a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- d) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;
- e) Observar outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- a) De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) A multa prevista na alínea "a" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "c", item "2".
- c) Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:
 - 1) advertência por escrito;
 - 2) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
 - 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 4) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- e) Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;
- f) Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 1. As efetivas aquisições e execuções do objeto (Prestação de Serviços de organização, realização e execução de concurso público), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/ 93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

- 1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 029/2019 – Processo nº 033/2019 – Exclusivo para MPE, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII– DO FORO:

- 1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de CLÁUDIA/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 e/ou 9 9292-3797, E-mail: licitação.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 28 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudioiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

MASTER Z ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

(Empresa Detentora da Ata)

Zilton Mariano de Almeida – Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 132/2019

Dispõe sobre vacância de servidora de cargo efetivo e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso III, do artigo 46, da Lei Complementar nº 015/2011 do Município de União do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, § 10 da Constituição Federal, que veda, em regra, a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública;

CONSIDERANDO o artigo 46, item III, c/c artigo 49, item I e II do Estatuto dos Servidores do Município de União do Sul, que determina que a aposentadoria do servidor acarretará a vacância do cargo público antes ocupado;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, exarado no Processo nº 24.762/2017, Resolução de Consulta nº 15/2018, publicada em 30/10/2018;

CONSIDERANDO o teor da declaração do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS referente à servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar nesta data a vacância do cargo público efetivo de *Professor Graduado 20H*, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocupado pela servidora DILETA AGOSTINETO SPANHOLI, portadora do RG nº 2.075.280-6 SSP/MT e do CPF nº 326.358.770-68, em razão de sua aposentadoria por idade no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) conforme carta de concessão/memória de cálculo de benefício expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 20/05/2019 conforme ofício 046/2019/APS SINOP-MT/10021010;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 088/2012, de 01 de março de 2012, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de agosto de 2019.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-A, originado do Processo Licitatório sob nº 004/2019 - Pregão Presencial nº 002/2019 – Registro de Preços. Objeto: AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. Detentora da Ata: OLMÍ Informática Ltda. - EPP. Vigência: **08/02/2019 a 07/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 005/2019 - Pregão Presencial nº 003/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TERAPEUTAS E OUTROS. Detentora da Ata: HOPE Centro de Reabilitação Neurológica Ltda. EPP. Vigência: **12/02/2019 a 11/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, originado do Processo Licitatório sob nº 003/2019 - Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços. Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM GERAL. Detentora da Ata: Sinop Artigos Esportivos EIRELI. Vigência: **12/02/2019 a 11/02/2020**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018, originado do Processo Licitatório sob nº 023/2018 - Pregão Presencial nº 016/2018 – Registro de Preços. Objeto: EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Detentora da Ata: Margarete Zílio Viacelli (ME). Vigência: **28/08/2018 a 27/08/2019**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Infor-

mações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo Email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 30 de agosto de 2019.

CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

CÉSAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº. 51/2019

DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o desvio de função da Servidora CLELIA MARIA DE ASSIS BASTOS, portadora do RG: 13612107 SSP/MT e do CPF: 719.720.131-49, efetivo (a) no cargo de Auditor Interno Municipal, para o cargo de COORDENADOR (A) DO CRAS, conforme solicitação Médica e autorização por Perícia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 16 de AGOSTO de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 52/2019

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, S.r. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença não remunerada para tratar de interesses Particulares pelo período de 1 (UM) ano, ao Senhor, JOSE GERALDO DA SILVA, portador do RG:0869.1550 SSP/MT e do CPF: 568.859.701-15, concursado no cargo de PROFESSORA DE LINGUA PORTUGUESA (PROFESSOR 30 HORAS) sob matrícula nº 08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 29 de AGOSTO de 2019.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 36/2019

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 36/2019, com objetivo “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICADORA PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-

MT”. Teve como “VENCEDOR”, a empresa ÚNICO SUPERMERCADO LTDA, inscrito no CNPJ: 09.508.576/0001-39, vencedor de todos os itens no valor global de R\$ 40.365,00. Vale de São Domingos – MT, 28 de Agosto de 2019. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

LEI Nº 573/2019 19 DE AGOSTO DE 2019

“Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Vale de São Domingos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Vale de São Domingos/MT, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação Estadual e Federal no que for pertinente.

Artigo 2º - Para regularização fundiária de interesse social ou específico, o Poder Executivo procederá à regularização dos assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 3º - Serão objetos de Regularização Fundiária os imóveis pertencentes a matrícula 32.317 do CRI de Pontes e Lacerda, MT, de propriedade do Município de Vale de São Domingos, e os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Vale de São Domingos, bem como aqueles de interesse social e tenham sua posse comprovada através dos procedimentos autorizados pela presente lei.

Artigo 4º - Para regularização fundiária serão analisadas as comprovações de posse dos últimos 05(cinco) anos, levando-se em consideração o disposto no art. 1.201 e 1.204 do Código Civil Brasileiro e art. 71 da Lei 13.465/2017, reconhecendo o direito real de propriedade prevista no art. 23 da Lei 13.465/2017, o Poder Executivo procederá à regularização dos imóveis e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e conceder direitos reais, em nome dos requerentes se casados ou companheiros forem, podendo dar preferência em nome da mulher.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá proceder à transmissão da propriedade em caráter não oneroso aos ocupantes de imóveis pertencentes ao Município que sejam objeto de regularização fundiária nos termos desta Lei e do que autoriza o art. 71 da LF 13.465/2017, ao final do procedimento de regularização, emitir o título de propriedade devidamente assinado pelo chefe do poder executivo e do Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, com os atos cartorários previstos no art. 14, § 1º da LF 13.465/2017, necessário ao ato de Registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 6º - Ficarão isentos de recolhimento do Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos – ITBI, na primeira escritura, os imóveis inclusos no Programa de Regularização Fundiária promovido pelo Município de Vale de São Domingos.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo aplica-se ainda aos casos em que haja requerimento, por particulares, de reconhecimento de propriedade, em razão da posse, mansa e pacífica, legitimada por benfeitorias, desde que verse sobre a primeira escritura, e que o domínio pleno pertença ao Município de Vale de São Domingos.

§ 2º - Considera-se regularização fundiária para fins de aplicação deste artigo, o processo pelo qual se define a titularidade do domínio de uma área, e que tem por fim legitimar a posse focalizando a função social da propriedade e priorizando o uso da terra como um bem coletivo.

§ 3º - A isenção concedida nos termos deste artigo, aplica-se exclusivamente à pessoa física que comprovar:

I - Possuir renda familiar mensal inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

II - Utilizar o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado, e;

III - A presente regularização fundiária sem ônus, somente será deferida para um único imóvel inscrito no cadastro imobiliário.

Artigo 7º - Fica responsável pela regularização fundiária ao Cadastro Imobiliário Municipal que analisará os pedidos de regularização imobiliária, mantendo as informações atualizadas no BIC, inscrevendo o possuidor e/ou proprietário do imóvel no Cadastro Imobiliário como forma de inscrição de IPTU, mesmo que seja na condição de Compromissário, que figurará em áreas de imóveis que não são da municipalidade e por esta razão, não poderão emitir título de propriedade pela administração.

Parágrafo Único – A regularização imobiliária prescinde de regularização junto ao BIC, sendo expedido o Título Definitivo após a regularização junto ao Cadastro Imobiliário ou diretamente no Cartório de Registro de Imóveis através das ações judiciais de Usucapião.

Artigo 8º - São de responsabilidade dos interessados as declarações de posse emitidas para fazer prova de posse que não sejam comprovadas através de contratos com a comprovação da cadeia sucessória, ressalvado o caso de já existir cadastro no BIC em nome do proprietário/possuidor antecessor, não podendo a administração exigir do contribuinte a comprovação anterior aquela existente no BIC.

Artigo. 9º - Aprova-se a Declaração de Posse e o Requerimento Administrativo como Anexo da presente lei, cabendo ao Cadastro Imobiliário formalizar o processo administrativo, NOTIFICANDO-SE o contribuinte/requerente da necessidade de qualquer documento, estabelecendo-se prazo para sua juntada, sob pena de arquivamento.

I – Arquivado o feito, este poderá ser desarquivado com pagamento de taxa de expediente de abertura de processo, considerando que o administrado causou prejuízo ao regular andamento do feito.

II – Sendo o procedimento por PROCURAÇÃO, em se tratando de bem imóvel, deverá o OUTORGANTE, descrever o imóvel que se pretende legalizar.

III – O procedimento de regularização de posse por declaração somente poderá ocorrer uma única vez, considerando ser uma forma de Usucapião administrativo.

IV – Junto com o requerimento, deverá constar cópia dos documentos pessoais dos requerentes, contratos e/ou declarações de posse, Certidão Negativa de Débitos do Imóvel e do Requerido, tendo em vista que a Administração não pode sofrer prejuízos com a expropriação de bens a ponto de não possuir condições de arcar com seus débitos.

Artigo. 10 - Em se tratando de dúvidas quanto a metragem da área do imóvel deverá ser feito vistoria técnica por servidor do cadastro imobiliário que certificará nos autos a situação encontrada “in loco”, podendo ser esta certificação com a juntada da Vistoria Técnica.

Parágrafo Único - Havendo alguma dúvida quanto aos documentos juntados, o processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

Artigo 11 - Para fazer face às despesas resultantes da aplicação da presente lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente ou da abertura de crédito especial.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos/MT aos 19 dias do mês de Agosto de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANICA, ELETRICA E ELTRONICA PARA ATENDER AS SEGUINTE SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, INFRA ESTRUTURA E SAUDE MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, DEVIDO A URGENCIA E EMERGENCIA NAS FROTAS MUNICIPAIS DESTES ORGÃO.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: AUTO CENTER ARAUJO EIRELI-ME

CNPJ: 32.567.079/0001-23

VALOR GLOBAL POR SECRETARIA:

Valor global referente a secretaria de educação R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).

Valor global referente a secretaria de Infraestrutura R\$ 15.490,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Valor global referente a secretaria de Saude R\$ 11.000,00 (Onze mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 29 de Agosto de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DESPACHO

PAD nº. 001/2017

Processo: 0091

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015 de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº 4.180/2016 de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº 80 de 17 de dezembro de 2015.

Considerando o Despacho chamando o feito a ordem, emitido pelo Secretário Municipal de Defesa Social onde devolve o processo nº 0091 para esta Corregedoria solicitando o Saneamento deste Processo nos pontos apresentados no supramencionado Despacho;

DECIDO:

1 – **DEVOLVER** o Processo 0091, PAD nº 001/2017 do servidor ALONSO IZIDORO MARQUES, matrícula nº 2248, para a Comissão de Procedimentos para que possa dar continuidade ao PAD nº 001/2017 aplicando os procedimentos legais e necessários ao bom andamento e conclusão do Processo com o devido Relatório conclusivo, e hábil a ser encaminhado para a autoridade competente a fim de que seja efetivada a devida sanção administrativa conveniente ao caso;

Retorne concluso o Processo no prazo de 15 (quinze) dias úteis

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 27 de agosto de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº092/2019**

PORTARIA Nº092/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, ao servidor **LUCIANO DO SANTOS QUEIROZ**, matrícula nº 547 exercendo o cargo efetivo de **MOTORISTA**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE CONCIDADE

DIA 03 DE SETEMBRO DE 2.019

O Presidente do Conselho da Cidade, nos termos das Leis Municipais nº 3.112/2.007 (dispõe sobre o Plano Diretor do Município) e nº 4.151/2.016 (dispõe sobre o Conselho da Cidade de Várzea Grande), CONVOCA os integrantes do Conselho da Cidade - CONCIDADE a fazerem-se presentes na **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a se realizar no dia 03 de setembro de 2.019, às 08:00horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. Participação do arquiteto urbanista, Enodes Soares, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, para explanar ao Conselho a respeito dos atuais encaminhamentos pertinentes ao Plano Diretor da Cidade de Várzea Grande. 2. Entre outros assuntos correlatos ao Colegiado.

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2019

Osmar Milan Capilé

Presidente do Conselho da Cidade em exercício

EDITAL Nº. 06/2019/CMDCA/VG.

Dispõe sobre o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Várzea Grande/MT. Candidatos habilitados e local de votação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Várzea Grande (MT) - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 4095/2015.

TORNA PÚBLICO QUE:

1.A eleição ocorrerá no dia 06/10/2019, em 6 pontos de votação distintos (Escolas Municipais) distribuídos em 3(três) polos regionais, a partir das 08h00 até às 17h00, nos locais definidos no Anexo I deste Edital, o qual

será afixado, imediatamente após a sua publicação, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

a) A eleição acontecerá em 06 (seis) pontos de votação distintos, conforme dispõe o anexo I;

b) Cada sala de votação contará com 01 (uma) urna eletrônica e deverá ter uma equipe composta por 03 (três) mesários, sendo: presidente, secretário e auxiliar da seção que serão os responsáveis pela sala de votação;

c) Somente poderão votar os cidadãos que estão com a situação regular perante a Justiça Eleitoral e que apresentarem documento de identificação oficial com foto;

d) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

e) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

f) Os candidatos poderão indicar apenas um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração por zona eleitoral.

g) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 10 (dez dias) do dia da votação;

h) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá, disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

i) O secretário e o auxiliar da seção farão o controle do número de fiscais no interior da sala, limitando a 03 (três) fiscais por sala, em sistema de revezamento, a cada 15 minutos.

2. Será utilizado no processo de escolha, o voto eletrônico, através de urnas eletrônicas, conforme as normas técnicas e exigências legais do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT.

2.1. Os números dos candidatos serão adequados segundo determinação do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT, disponíveis no Anexo II, sendo que todos os números devem ter 3 dígitos, de modo que aqueles que possuíam anteriormente 2 dígitos, foi acrescentado o número “2” a sua esquerda, e os que já possuíam anteriormente 3 dígitos, retirado o número 1 e acrescentado o número “3” a sua esquerda.

2.2. O Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT dará suporte e treinamento às pessoas que irão trabalhar nas seções, de modo que disponibilizará também urnas reservas, além de treinamento para realização da substituição das urnas, caso necessário.

2.2.3. Todas as urnas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT serão recebidas lacradas e o transporte será realizado por veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que contará com o apoio e escolta da Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de agosto de 2019.

Katlin Oliveira Calmon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Flavia Luiza Coelho Lannes Omar

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Eleição 2019 para o Conselho Tutelar de Várzea Grande

LOCAL DE VOTAÇÃO – CENTRO - I
EMEB “PROF MARILCE BENEDITA DE ARRUDA”
TRAVESSA MARIO MOTTA, S/N - CENTRO, VÁRZEA GRANDE - MT

ZE	URNAS	SEÇÃO	BAIRRO
20		Casa de Arte e Cultura de Várzea Grande	Centro
49	1	EMEB Maria de L. T. Areias	Capão do Pequi
49		Centro Prof. Celia R. Rodrigues	Centro
49		E. E. Profº Vanil Stabilito	Centro
20		E. E. Couto Magalhães	Centro
49	2	E. E. Pedro Gardês	Centro
20		E. M. Marilce B. Arruda	Centro
49		Câmara Municipal	Jardim Imperador
49	3	E. E. Miguel Baracat	Pirineu
20		E. E. Licínio M. da Silva	Centro
49		E. E. Adalgisa de Barros	Jardim Aeroporto
49	4	E.MEB Eurades de Paula	Zona Rural
49		E. E. Gonçalo B. de Campos	Jardim Costa Verde
49	5	E. M. Ver. Zeno de Oliveira	Dist. Pai André
49	6	E. E. Elmaz Gattas	Ipase
20	7	E. M. Profª Ângela Jardim	Cohab Canelas
49		E.M. Tenente Abílio de Moraes	Cohab 15 de Maio

LOCAL DE VOTAÇÃO – CENTRO - II			
EMEB “JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JÚNIOR”			
RUA SÃO PAULO, S/N - NOVA VÁRZEA GRANDE, VÁRZEA GRANDE - MT			
ZE	URNAS	SEÇÃO	BAIRRO
20		E. M. Jaime Veríssimo de Campos Júnior	Nova Várzea Grande
49	1	EMEB Prof. Ruth M. Santana	Jardim Ikarai
49		EMEB Antonio S. Areias	Capela do Picarrão
49	2	EMEB Líbia da C. Rondon	Res. Jardim Botânico
20		E.M. Davy Mayer	São Simão
49	3	E. M. Prof.ª Air Addor	Cohab Ouro Verde
20		E.E. Maria da C. Bruno	Jd. Primavera
49	4	E. E. Fernando L. de Campos	Centro
49		EMEB Prof. Lucia L. Rodrigues	Capão do Pequi
20		EMEB Maria B. Martins	Distrito de Bonsucesso
49	5	Centro de Especialidades Posto de Saúde	Centro
49		EMEB José E. de Campos	Jardim Vitória Régia
49		EMEB Luís Reveles Pereira	Portal da Amazônia
49		EMEB Faustino A. da Silva	Colinas Verdejantes
49		Quinta Ciretran	Jd. Aeroporto
20		Centro M. A. E. A. I. João Ribeiro Filho	Centro
49	6	E.E. Profª Terezinha de J. da Silva	Nova Fronteira
49		EMEB Ver. Estevão F. da Cunha	Souza Lima
49		EMEB Prof.ª Juvenília M. de Oliveira	Engordador
49		EMEB Julio Domingos de Campos	Capão Grande

LOCAL DE VOTAÇÃO – CRISTO REI - I			
EMEB “ANA ROSA DA SILVA”			
AV. DOM ORLANDO CHAVES (LOT. LGA JACARÉ), S/N - CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE-MT			
ZE	URNAS	SEÇÃO	BAIRRO
49	1	E. E. Deputado Salim Nadaf	Cohab Cristo Rei
49		E. E. Deputado Salim Nadaf	Cohab Cristo Rei
49	2	E. E. Profº Honório R. Amorim	Cohab Dom Orlando Chaves
49		E. E. Dom Bosco	Cohab Dom bosco
49	3	E. E. Heróclito Leôncio Monteiro	Cohab Santa Fé
49		EMEB Mário Antunes de Almeida	Cristo Rei
49		E. E. Domingos Sávio Brandão de Lima	Cristo Rei
49	4	Centro Educacional Salvelina F. da Silva	Maringá 03
49		EMEB Maria Joana da Silva Almeida	Unipark
49	5	E. E. Julio S. Muller	Cristo Rei
49		EMEB Ana Rosa da Silva	Cristo Rei
49	6	E. E. José Leite de Moraes	Cristo Rei
49		E. E. José Leite de Moraes	Cristo Rei
49	7	E. E. Profº José Mendes Martins	Parque do Lago
49		E. E. Hernady Baracat de Arruda	Parque do Lago
LOCAL DE VOTAÇÃO – CRISTO REI - II			
CEMEI “SENADOR JONAS PINHEIRO”			
AV. GONÇALO BOTELHO DE CAMPOS, 500 - MANGA, VÁRZEA GRANDE - MT			
ZE	URNAS	SEÇÃO	BAIRRO
49	1	E. E. Demetrio de Souza	Parque do Lago
49		E. E. Manoel Gomes	Ponte Nova
49	2	E. E. Dunga Rodrigues	Parque do Lago

49		EMEB Tenente Waldenir Delgado Bertulio	Parque do Lago
49	3	Escola Roberto Cochrane Simon-sen(SES)	Ponte Nova
49		E. E. Manoel Correia de Almeida	Ponte Nova
49		EMEB Apolonio Frutuoso da Silva	Ponte Nova
49		E. E. Deputado Emanuel Pinheiro	Ponte Nova
49	4	E.E. Antonio G. G. Gattiboni	Ponte Nova
49		Superintendência Agricultura e Pecuária	Ponte Nova

LOCAL DE VOTAÇÃO – GLÓRIA I			
EMEB “PROF PAULO FREIRE”			
R. HERBANO, 624 - JARDIM GLÓRIA II, VÁRZEA GRANDE - MT			
ZE	URNAS	SEÇÃO	BAIRRO
20		E. E. Profº Jerzy Jacob	Água Vermelha
20		E. M. Honorato Pedroso de Barros	Água Vermelha
20	1	Centro Comunitário Aleixo Ramos	Distrito da Guarita
20		E. M. João Ponce de Arruda	Distrito de Passagem da Conceição
20		E. M. Manoel João de Arruda	Figueirinha
20		E. E. Irene Gomes de Campos	Figueirinha
20	2	Caic Gonçalo Domingos de Campos	Jardim Alá
20		Centro M. de Edu. Infantil Mamede Untar	Jardim Alá
20	3	E. E. Dep. Milton Figueiredo	Jardim dos Estados
20		E. M. Deputado Ary Leite de Campos	Parque das Mangabeiras
20		E. E. Nadir de Oliveira	Jardim Glória I
20		E. E. Ubaldo Monteiro da Silva	Jardim dos Estados
20	4	E. E. Profº Vasti Pereira da Conceição	Mapim
20		E. M. Antonio Gomes da Cruz	Jardim Glória I
20	5	E. M. Ednilson Francisco Kolling	Jardim Manaíra
20		E. M. Prof. Nair de Oliveira Correa	Mapim
20	6	E. M. Irenice Godoy de Campos Silva	Jardim Imperial
20		E. E. Profª Maria Macedo Rodrigues	Mapim
20		E. M. Profª Maria das Graças Pinto	Jardim Glória II
20	7	E. M. Antonia Felipa de Campos	Novo Mundo
20		E. M. Ana Francisca de Moraes	23 de Setembro
20		E. E. Jayme Veríssimo de Campos Júnior	Jardim Tarumã
20	8	E. E. Gov. Dante Martins de Oliveira	Jardim Tarumã
20		E. M. Joaquim da Cruz Coelho	Serra Dourada
20		E. E. Mercedes de Paula Soda	Jardim Paula I
20	9	E. M. Padreluz Maria Ghisoni	Vila Arthur
20		E. M. Profª Rita Auxiliadora de C. Cunha	Mapim
20	10	E. M. Lenine de Campos Póvoas	Loteamento Parque das Estações
LOCAL DE VOTAÇÃO – GLÓRIA II			
CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA			
RUA 32, QUADRA 165 - SÃO MATEUS, VÁRZEA GRANDE-MT			
ZE	URNAS	SEÇÃO	BAIRRO
20	1	E. M. Elias Domingas	Zona Rural
20		E. E. Profª Arlete Maria da Silva	Cohab Asa Bela
20		E. E. Profª Porfíria Paula de Campos	Cohab Santa Isabel
20	2	E. M. Benedita Bernardina Curvo	Cohab Nova Ipê
20		E. M. Bianca Lorena da Rocha Capilé	Zona Rural
20	3	E. M. Dirce Leite de Campos	Jardim Itororó
20		E. E. Maria Leite Markoski	Jardim Marajoara
20		E. M. Napoleão José da Costa	Jardim Marajoara
20	4	E. M. Profª Maria Pedrosa	Parque do Sabiá
20	5	Centro Edu. Abdala J. de Almeida	São Mateus
20		E. E. Elizabeth Maria B. Mineiro	São Mateus
20		E. M. Aristides Pompeu de Campos	Cidade de Deus
20	6	E.M Benedito Abrão Nassarden	Zona Rural
20		Capela Nossa Senhora Aparecida	Zona Rural
Local de Votação		Sala	Eleitores Total

Cemei Senador Jonas Pinheiro	Urna 01	Abadia - Eduardo	3.856
	Urna 02	Edvaldo - Josefina	3.876
	Urna 03	Joseilma - Nazita	3.882
	Urna 04	Nedir - Zulmiro	3.833
Centro Educacional Abdala	Urna 05	Abadia - Dara	3.894
	Urna 06	Darci - Ionara	3.889
	Urna 07	Ione - Lucianna	3.892
	Urna 08	Luciano - Pedroza	3.861
	Urna 09	Penha - Zulmira	3.827
EMEB Ana Rosa	Urna 10	Abadia - Caue	3.549
	Urna 11	Cecildo - Emanuely	3.538
	Urna 12	Emelly - Jaques	3.601
	Urna 13	Jarbas - Lina	3.539
	Urna 14	Lincoln - Matheus	3.572
	Urna 15	Mathilde - Roznaldo	3.528
	Urna 16	Ruan - Zulmira	3.412
EMEB Jaime Campos	Urna 17	Abegair - Claudine	3.998
	Urna 18	Claudinei - Francileide	3.998
	Urna 19	Francilene - José Rubens	3.997
	Urna 20	José Saldanha - Maria Auxiliadora	4.000
	Urna 21	Maria Barbosa - Roberval	3.994
	Urna 22	Robinei - Zuraide	3.996
EMEB Marilce Arruda	Urna 23	Abel - Carlos Douglas	3.857
	Urna 24	Carlos Edson - Elzon	3.870
	Urna 25	Emanoel - Jair Gorgonha	3.853
	Urna 26	Jair Henrique - Leonardo Freire	3.867
	Urna 27	Leonardo Gabriel - Marlon	3.845
	Urna 28	Marluce - Rosaria	3.866
	Urna 29	Rose - Zulmira	3.817
EMEB Paulo Freire	Urna 30	A J Junior - Antonio Lourenço	3.721
	Urna 31	Antonio Lucas - Daiana	3.709
	Urna 32	Daiane - Erica	3.737
	Urna 33	Erick - Horácio	3.720
	Urna 34	Horminda - José Kleber	3.724
	Urna 35	José Ladilson - Lúcia	3.716
	Urna 36	Luciana - Maria Lúcia	3.730
	Urna 37	Maria Luciana - Paulo Luiz	3.724
	Urna 38	Paulo Manoel - Simone Luzia	3.730
	Urna 39	Simone Maria - Zulmira	3.672

ANEXO II**CANDIDATOS para Eleição 2019 do Conselho Tutelar de Várzea Grande**

Nº	CANDIDATO	CPF	NOME NA URNA
201	Marcos José Ezequiel da Silva	474.315.711-00	Marcos Silva

202	Ilda Margarida de Campos Pinho	301.329.751-49	Ilda Campos
203	Rita de Cassia Pereira da Cruz Santos	000.196.061-09	Ritinha
204	Alda Maria de Figueiredo Silva	594.425.301-00	Prof.ª Alda Figueiredo
205	Graciele Aparecida de Moraes	008.066.181-59	Graciele Moraes
206	Miguelângela Senábio do Carmo	651.588.491-53	Mike
207	Ricardo Ader Miranda de Moraes	013.923.561-21	Ricardo Tucano
208	Neila Maria de Campos	353.808.531-53	Neila
209	Joselina Maria da Silva	208.417.521-68	Jô Silva
210	Jane Maria de Campos Proença	274.217.591-15	Jane Proença
211	Mário de Fátima da Silva	242.031.141-87	Pastor Mário
212	Marlene Laurinda da Cunha Nunes	010.422.301-45	Marlene Nunes
213	Ana Maria da Guia	944.823.141-53	Ana Maria da Guia
214	Ivanete Barbosa da Silva	893.039.971-15	Ivanete Barbosa da Silva
215	Jessica Camargo de Campos	056.351.661-56	Jéssica Campos
216	Marizeth Maria de Campos Martins	523.223.001-87	Marizeth Maria de Campos Martins
217	Elaine Cristina Ferreira da Silva	701.656.101-15	Elaine da Capoeira
219	Shirley Assunção de Souza	626.884.481-53	Prof.ª Shirley
220	Glaucieli Antonia da Silva	018.606.541-85	Ciele Silva
221	Silvia de Oliveira Solon Ribeiro	594.078.401-15	Silvia Solon
222	Joelson Inocêncio de Jesus	856.556.601-30	Joelson Inocêncio de Jesus
223	Ademilson de Oliveira	621.332.501-82	Ademilson da Saúde
224	Antônio Marques Ferreira Mendes	292.991-101-82	Professor Vitamina
225	Joziane de Fátima Campos Pereira Santiago	014.548.871-33	Joziane Santiago
226	Marcia Melo da Silva Sabino	016.248.631-67	Marcia Melo
227	Valdilene Antonia Botelho Santos	708.847.221-04	Val Santos (Nega)
228	Janaina Maria de Oliveira	859.233.461-68	Janaina
229	Rosana Moreira de Campos Silva	567.834.421-87	Rosana Giripoca
230	Valdete Pereira Leite Silva	632.720.911-49	Valdete Pereira
231	Legiane de Arruda Magalhães	001.563.851-04	Legiane Magalhães
232	Reinaldo Gonçalves Martins Gomes	468.961.801-10	Reinaldo Gomes
233	Carlos Wilson Mattos Folles	241.074.841-49	Carlos Folles
234	Eduardo Lagares de Cerqueira	971.760.941-68	Eduardo Cerqueira
235	Rafael Moretti Ourives	026.146.041-27	Rafael Moretti Ourives
236	Éder Pereira Costa	977.934.341-53	Eder Pereira Costa
237	Benedito Laurino de Souza Filho	650.514.161-87	Dito Souza Filho
239	Edineia Maria de Almeida	603.754.771-87	Néia Almeida
240	Ellen Cristina de Souza Ferreira Fontora	016.791.731-54	Ellen Fontora
241	Daniel de Almeida Monge	709.734.821-68	Daniel Monge
242	Marilce de Arruda Costa	881.399.211-49	Marilce (Mary)
243	Benedita Leite da Silva	522.231.401-49	Benedita (Tuca)
244	Flaviane Gonçalves da Silva	059.146.761-50	Nany Filha do Marião
245	Jovenil Domingos de Campos	875.914.801-20	Jovenil da Saúde
246	Claudionor Cristovão Barbacovi	570.017.581-91	Claudionor Mano
247	Jairdes Sebastiana da Silva	346.469.301-53	Prof.ª Jairdes "Shige"

248	Marleide Souza de Moraes	002.437.971-92	Marleide Souza
249	Jurandir Rodrigues Bento	846.343.751-68	Jurandir Rodrigues Bento
251	Edson Manoel da Silva	794.478.481-68	Gico Rio dos Peixes
252	Adriana Alves da Anunciação	057.346.201-14	Adriana Alves
253	Paulo Henrique Lopes de Oliveira	928.131.271-91	Paulo X
254	Alessandra Lemes de Moraes	845.988.401-53	Alessandra Moraes
255	Tais Lopes dos Santos Pardiniho	029.182.491-90	Tais Pardiniho
256	Alyson Ferreira do Carmo	724.160.921-20	Alyson
258	Elisiane Dias Moraes	695.098.081-72	Elisiane Moraes
259	Roseli Maria da Silva	915.995.711-53	Roseli M. Silva
260	Carolina Curvo Piovezan	720.635.211-15	Carol Curvo Piovezan
261	Eliana Aparecida Bess	815.125.629-04	Eliana Aparecida Bess
263	Sandra Mara Tabosa	265.432.303-04	Sandra Tabosa
264	Jucimara Lourença de França Lemes	912.434.401-04	Jucimara Lemes
265	Alvaro Ribeiro Rocha Junior	034.429.741-19	Álvaro R. R. Junior
266	Nezilei Vanislei Monteiro	896.258.971-00	Gauchinho
268	Rosenil da Conceição Silva	773.942.401-34	Rosenil Silva
269	Lourdes Eugenia de Almeida Arruda	790.805.371-87	Lourdes Eugenia de A. Arruda
270	Edna Barbosa Barreto	496.745.791-68	Nena
271	Alcione José de Brito	582.035.671-34	Alcione Brito
272	Luciene Tobias de Miranda	977.045.801-59	Luciene Miranda
273	Solange de Arruda Santos Conceição	604.127.471-20	Solange Benção
274	Fabício Ferreira Duarte de Souza	048.966.671-07	Fabício Duarte
276	Luzia Inês de Campos	569.830.341-04	Luzia
277	Leidyvânia Nina Bertulio Souza	003.257.781-83	Leidy Vania
278	Thiago Leite Rondon	017.766.081-35	Thiago L. Rondon
279	Camila Matos dos Santos	035.872.991-29	Camila Matos
283	Victor Francisco de Miranda Leite	979.978.111-68	Victor Miranda
284	Cristina Gomes de Jesus	033.619.325-48	Cristina Gomes de Jesus
285	Aquelino Ferreira Gomes Neto	594.589.761-20	Aquelino Ferreira Gomes Neto
286	Felipe de Almeida	735.208.021-04	Felipe Almeida
287	Elisabete Dias de Lara	921.126.681-53	Beth
288	Celio Artime Ortiz	627.924.661-20	Celio Ortiz
289	Evanil Maria de Barros	831.339.921-04	Evanil Barros
290	Fabiola Cristine Abreu	703.027.581-00	Fabiola Cristine Abreu
291	Fernanda Cruz Santos	050.743.331-99	Fernanda Santos
292	Silvio Conceição de Almeida Júnior	022.145.181-18	Silvio C. de A. Junior
293	Jéssica Maria de Amorim Santos	035.554.181-57	Jessica Santos
294	Conceição Vanderlina Caetano Moreira	362.191.261-49	Vanda da Saúde
295	Francisbene Monteiro Mayer	621.664.411-49	Francisbene M. Mayer
297	Jobson Ferreira dos Santos	002.065.501-03	Jobson Santos
298	Izabel Lemes de Moraes	513.621.471-68	Izabel Moraes
299	Renita das Graças Borges Barros	966.730.791-34	Professora Renita
300	Arlson Pedroso de Queiroz	899.693.081-49	Kekel Queiroz

302	Laura Auxiliadora de Souza	849.645.291-34	Laura Auxiliadora
303	Augusto Cesar Quintiliano de Souza	688.711.041-53	Cesar
304	Edna Melo Baracat Neta	944.959.121-00	Edna Melo
305	Alciclei dos Santos	900.967.971-34	Alciclei Santos
306	Ellen Carla Mineiro da Silva	631.987.891-68	Ellen Mineiro
307	Maria Silva de Arruda	318.341.081-87	Marinha
308	Lidio Lopes de Miranda	229.578.201-53	Lidio Lopes
309	Manoel Gonçalo da Silva	570.062.611-04	Manoel Gonçalo da Silva
310	Gloria Bezerra dos Santos	281.834.101-97	Glorinha
311	Benedita do Bom Conselho de Assis	207.279.171-53	Benedita Bom Conselho
312	Tatiana Almeida da Rosa	880.194.701-15	Tati
313	Gislene Kelly de Magalhães-Cavanha	003.721.921-90	Gislene Kelly
315	Venicius Nascimento da Costa	962.544.671-00	Venicius N. da Costa
316	Meire de Souza Cezar	654.300.771-00	Meire Cezar
317	Adeilce Machado Miranda dos Santos	483.709.161-04	Adeilce M. Miranda
318	Ozilio Pereira Loyola	104.607.301-00	Irmão Loyola
319	João Batista da Silva Albuquerque	047.223.171-51	João Albuquerque
320	Dulcineia Ferreira Lima de Melo	321.514.971-00	Dulcineia Melo
321	Sara da Costa de Jesus Basualdo	884.020.371-00	Sara Basualdo
322	Vera Aparecida Amorim	173.656.271-15	Vera Amorim
323	Lediana Cristina da Silva	006.911.551-60	Leidiana Silva
324	Renata Gonçalves Rodrigues de Moraes	007.277.491-61	Renata Gonçalves Rodrigues
325	Fernanda de Paula Catulé	934.234.381-34	Fernanda de Paula Catulé
326	Cidinei Ferreira Mendes	317.741.561-72	Cidinei Ferreira Mendes
327	Fátima Pitanga	142.860.411-15	Fátima Pitanga
328	Laura Josiane de Almeida	974.938.301-00	Laura Almeida
329	Edson Freire	451.247.861-87	Edson Freire
330	Elenilson Catarino de Almeida	672.959.671-68	Leo Almeida
331	Silvana dos Santos Barbosa	581.470.631-72	Silvana Santos
333	Wheslen Isaías Aparecido da Paixão	003.773.061-42	Wheslen Paixão
334	Maria das Graças Ferreira de Oliveira	835.509.331-34	Gracinha Formigueiro
335	Divina Graça Souza de Oliveira	377.977.271-04	Divina
336	Luiz Alberth da Silva Barros	003.636.311-19	Luiz Bananinha
337	Benedito Abel de Almeida	275.030.111-49	Benedito Abel
339	Celina Antonia de Souza	177.801.601-49	Celina A. de Souza
340	Olizete da Rosa Ponadt	599.413.162-87	Olizete da Rosa Ponadt
341	Pryscilla Moreira de Souza	044.485.731-17	Pryscilla Moreira
343	Willian Mattos Folles	137.781.701-63	Willian Mattos Folles
344	Jackeline Lima Venâncio	031.327.461-42	Jackeline Lima Venâncio
345	Marizete Marques da Silva	943.216.711-91	Marizete Marques da Silva
346	Maria Crisithina Anaes Lira	411.803.641-04	Profª Crisithina
347	Vanessa Aparecida Felix	031.361.851-88	Vanessa Aparecida Felix
348	Marlene Terezinha Maffini	389.806.499-91	Marlene Transporte
349	Rodrigo Oliveira Guelere	995.626.001-06	Rodrigo do Hélio Ponce

350	Gastão Marques Filho	377.923.001-10	Gastão Marques Filho
351	Stanhel Oliveira Diniz	594.133.281-53	Profª Tania
353	Leize dos Santos Magalhães	790.983.801-82	Leize Magalhães
356	Lúcia Maria Gonçalves	550.040.081-91	Lúcia Maria Gonçalves
357	Josiele de Fatima Modesto	961.569.371-53	Josiele de F. Modesto
358	Jaira Ângela da Silva	535.722.701-20	Profª Jaira

359	Cristiane Dias de Oliveira Arruda	006.359.431-58	Cristiane D. de O. Arruda
361	Keila Conceição de Barros Moura	014.844.471-74	Keila Barros
362	Erick D'Elia	746.411.071-49	Erick D'elia
363	Joanita Gonçalves Queiroz	362.193.801-00	Joanita Gonçalves
365	Jefferson de Almeida Fragerri	012.271.911-54	Jefferson de Almeida Fragerri

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº099/2019**

PORTARIA Nº099/2019

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 23, de 29 de Agosto de 2019.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal nº 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro “1”, aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
12	3627	WALTEMIO GOMES NASCENTE	424582—SSP/MT	ANALISTA DE SANEAMENTO /CONTADOR	CLASSIFICADO
19	3260	YASMIN DANDARA MRACZANSKY	20444524-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	CLASSIFICADO
53	31119	DEUSDENY PEREIRA DO NASCIMENTO	03441193630 – DETRAN/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
54	30421	JULIANA SURUBIM DE CAMPOS	24530077 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
55	3385	MATHAUS GUTIERREZ MEDEIROS	17349176 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
15	16818	VALERIA RODRIGUES MARQUES ROSA	25465660 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL	1. Cédula de Identidade (RG); * 2. CPF; * 3. 02 fotos 3x4 recentes; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Comprovante no conselho de classe (se houver); * 6. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * 7. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * 8. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação; * 9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral; * 10. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 11. Comprovante de endereço atualizado; * 12. CPF do cônjuge; 13. CPF do pai e da mãe; 14. CPF dos filhos maiores de 18 anos; 15. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
--	---

16. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;
 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado;
 18. Exames Médicos, Anexo II;
 19. Declaração de não acúmulo de cargo (**reconhecer firma em cartório**) - Anexo III;
 20. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes (**reconhecer firma em cartório**)- Anexo IV;
 21. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
 22. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
 23. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
 24. Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

*- Documentos deverão ser autenticados em cartório.

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL

1. Hemograma completo;
2. Tipagem sanguínea;
3. Glicemia (em jejum);
4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau);
5. Raios-X do tórax PA (com laudo)
6. Colpo citologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firma o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2019

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,....., CPF:....., Domiciliado na Rua:.....
 Bairro:....., Cidade:....., UF:, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, ..., de de 2019.

Assinatura do Declarante

PORTARIA Nº 071/CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 023/2018 de 28 de junho de 2018;

Considerando o recebimento nesta Corregedoria do PAD nº 120/2014 Procedimento aberto pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares da Prefeitura de Várzea Grande e avocado para esta Corregedoria Geral da Guarda Municipal tendo em vista que os Investigados pertencem aos quadros da Instituição Guarda Municipal e Lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127, **Sidney** de Oliveira do Carmo, Matrícula nº 43.248 e Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, nomeada pela Portaria 023/2018 de 28 de junho de 2018, sediada na Rua Gonçalo Gomes nº 412, Bairro da Manga, para, sob a Presidência do Sr. Roseir **Brandão** Dionisio, matrícula nº 41.212, **deem continuidade ao Referido PAD**, aos prazos que correm dentro do Procedimento apurando ainda possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no supramencionado PAD, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos; e ainda que o Procedimento em questão receba nº de Processo e Procedimentos adequados ao sistema de controle utilizados nesta Corregedoria sem prejuízo a Denominação Originária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº098/2019**

PORTARIA Nº098/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **10.09.2019 a 09.10.2019**, ao servidor **CARLOS OBERTO DA SILVA**, matrícula nº 519, exercendo o cargo efetivo de **OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 42/2019**

Processo n. 596478/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E INS-

TRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. **O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 27/08/2019**, sagrando vencedoras as empresas: **PERFIL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.430.036/0001-33, sendo vencedora dos itens **01, 41, 45, 46, 92, 93, 94, 95, 96 e 98**, com o VALOR TOTAL R\$ 30.518,50(TRINTA MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **DENTAL OESTE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ: 05.412.147/0001-02, sendo vencedora dos itens **04, 12, 13, 14, 42, 49, 50, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 78, 79 e 80**, com VALOR TOTAL R\$ 39.832,10(TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS); **EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 317.706.221-87, sendo vencedora dos itens **07, 08, 11, 26, 64, 68, 86, 97, 105, 106, 107, 108, 109 e 113** com o VALOR TOTAL R\$ 24.262,45(VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS); **DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 21.504.525/0001-34, sendo vencedora dos itens **15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61 e 115**, com o VALOR TOTAL R\$ 33.431,00(TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS); **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92, sendo vencedora dos itens 39, 47 e 63; com o VALOR TOTAL R\$ 2.070,50(DOIS MIL E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10, sendo vencedora do item **44**, com o VALOR TOTAL R\$ 5.985,00(CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS); **AMP HOSPITALAR EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 16.698.619/0001-51, sendo vencedora dos itens **65, 66, 71, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 99, 100, 101, 110, 111 e 114**, com VALOR TOTAL R\$ 125.539,50(CENTO E VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ 26.240.632/0001-16, sendo vencedora do item **112**, com valor total de VALOR TOTAL R\$ 22.023,00(VINTE E DOIS MIL E VINTE E TRÊS REAIS); Sendo FRACASSADOS os itens **02, 03, 05, 06, 09, 10, 19, 21, 23, 30, 40, 43, 48, 56, 62, 102, 103 e 104**. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br; Várzea Grande - MT, **29 de agosto de 2019**. **Diógenes Marcondes** Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS N. 16/2019 -
MENOR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Processo nº 608388/2019. Objeto Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Construção de Sistema de tratamento de esgoto (TANQUES SÉPTICOS, FILTROS ANAERÓBIOS E SUMIDOUROS) nas devidas unidades: EMEB “APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA”, localizada na Av. Valter Fontana, S/nº, Bairro: Construmat - Cristo Rei, atende: 5 anos e do 1º ao 3º ano, EMEB “EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA”, localizada na Rua 17, Quadra 26, S/nº, Bairro: Santa Maria, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA, EMEB “DR. GABRIEL MULLER”, localizada na Av. Principal, Bairro: Capão do Pequi, atende: 4 anos e do 1º ao 5º ano, EMEB “JOSÉ ESTEJO DE CAMPOS” localizada na Rua A, Quadra 30, S/nº, Bairro: Vitória Régia, atende: 4 anos, do 1º ao 5º ano e ETA EMEB “JULIO CORRÊA” - SEDE, localizada na Rua Neposiano, Bairro São Mateus, atende: 1º ao 3º ano, CMEI “ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO”, localizada na Rua 18, Quadra 33, Bairro: Nova Ipê, atende: 2 e 3 anos e CMEI “MANOEL ANTONIO”, localizada na Rua 18, S/N, Bairro: Jardim Primavera atende: 2 e 3 anos, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o **dia 20 de setembro de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital retificado completo está à

disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 29 de agosto de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE EDITAL RETIFICADO TOMADA DE PREÇOS N. 15/2019 -
MENOR PREÇO GLOBAL/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Processo nº 607729/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa capacitada em execução de obra de Construção do Mini Estádio "José Carlos Guimarães", localizado na Rua 11, s/nº. no Residencial Solaris do Taramã no Município de Várzea Grande/MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos conveniados com a CAIXA, em atenção ao Contrato de Repasse OGU nº 863596/2017 - Operação 1.054.515-48 - Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Construção de um mini estádio de futebol na área urbana do Município de Várzea Grande MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o **dia 19 de setembro de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital retificado completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 29 de agosto de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTURVG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
ECONÔMICO E TURISMO**

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - CONTURVG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

5º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DIA 04 DE SETEMBRO DE 2.019 – 15:00

O Presidente do Conselho de Turismo de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal nº 4455/2019, CONVOCA os membros Titulares integrantes do Conselho Municipal de Turismo a fazerem-se presentes 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 04 de SETEMBRO de 2.019, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de SAÚDE, localizada na Avenida da FEB, 2.138, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

1. FINALIZAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DO TURISMO.

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2019

José Roberto Amaral de Castro Pinto

Presidente do Conselho

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 41/2019**

Processo n. 591855/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILME PARA RAIOS-X DIGITAL COM IMPRESSORA A SECO EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMAN-

DAS DO SETOR DE RADIOLOGIA DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA's IPASE E CRISTO REI E DO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. **O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 27/08/2019**, sagrando vencedoras as empresas: **TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.536.135/0005-62, sendo vencedora do lote único, com o valor total do lote R\$ 591.000,00(QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br; Várzea Grande - MT, **29 de agosto de 2019.** **Diógenes Marcondes** Secretário Municipal de Saúde.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº090/2019**

PORTARIA Nº090/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, ao servidor **ARMINDO DA CRUZ BOTELHO**, matrícula nº 561, exercendo o cargo efetivo de encarregado de equipe de manutenção.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº091/2019**

PORTARIA Nº091/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, ao servidor **GONÇALO DOMINGOS DE ALMEIDA**, matrícula nº 586, exercendo o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº093/2019**

PORTARIA Nº093/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, ao servidor **ISRAEL MORAES MARTINS**, matrícula nº 2192, exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº094/2019**

PORTARIA Nº094/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, ao servidor **JONAS BENEDITO DE BARROS**, matrícula nº 518, exercendo o cargo efetivo de **OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº095/2019**

PORTARIA Nº095/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, ao servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 516, exercendo o cargo efetivo de **OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº096/2019**

PORTARIA Nº096/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2017/2018**, a vigorar a partir de **10.09.2019 a 09.10.2019**, a servidora **IZABELLA CHRISTINE DE CAMPOS**, matrícula nº 567, exercendo o cargo efetivo de **OPERADOR DE FATURAMENTO**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº097/2019**

PORTARIA Nº097/2019

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº1.164/91, que dispõe em seu art. 85;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2016/2017**, a vigorar a partir de **02.09.2019 a 01.10.2019**, ao servidor **VICENTE GOMES DE CAMPOS FILHO**, matrícula nº 576, exercendo o cargo efetivo de **FISCAL DE CORTE**.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 29 de Agosto de 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 068/ CORREG. GERAL/ 2019.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 28 de agosto de 2019 do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 007/2019, Processo 0166, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois o denunciado encontra-se com atestado médico e o denunciante a partir de 01/09/2019 em férias.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 007/2019 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até o retorno do denunciante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 29 de agosto de 2019.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS Nº 05/2019**

A Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana neste ato representado pelo Secretário **Breno Gomes**, vem através desta autorizar a Empresa **ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP**, a execução do serviço referente ao LOTE 01, relativo a execução de reforma da praça Aquidabam, a partir de 27 de agosto de 2019, conforme o contrato 154/2019, neste ato representado por seus Sócios Administradores, o Senhor **GLEISON FRANCO DE ARRUDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11294477 SJ/MT e inscrito no CPF nº 727.206.111-15, e a Senhora **AMÉLIA DEOLINDA FRANCO ARRUDA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 163.104 SSP/MT e inscrito no CPF nº 328.040.831-87, e pela fiscalização do contrato o servidor **Jonas Ulisses Ribeiro Macedo** inscrito no CPF sob o nº. 004.404.411-96 Matrícula: 23157. Insta frisar que para o início dos serviços a empresa deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentar seguro no valor de 5 % como garantia contratual.conforme art. 56 da lei 8666/93.

Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 27 de agosto de 2019.

Breno Gomes

Secretário de Serviços Públicos**Jonas Ulisses Ribeiro Macedo****Fiscal do Contrato****ESCAF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - EPP****PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE****PORTARIA N. 295, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.****“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO”**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o servidor abaixo referenciada, protocolou requerimento junto ao Departamento de Recursos Humanos, solicitando sua exoneração a partir da data de 28/08/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar pedido, o servidor **JOSE ALVES FROES FILHO** de seu cargo efetivo de Motorista de Veículo Pesado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 055/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, contratação de empresa especializada na substituição de módulos de controle e painel de instrumento de 02 (dois) micro-ônibus do transporte escolar, conforme Termo de Referência, opina em efetuar a contratação a empresa: **M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITADA, CNPJ: 07.811.058/0001-64**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de agosto de 2019 – **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 056/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 005, de 07 de janeiro de 2019, aquisição de placas para sinalização viária municipal em Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme Termo de Referência, opina em efetuar a contratação a empresa: **RM DAS NEVES & CIA LTDA, CNPJ: 09.319.061/0001-90**, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 29 de agosto de 2019 – **ADRIELLI MOREIRA DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N°. 113/2019**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamen-

te inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **WALQUIRIA DA MATA BATISTA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339937-6 SSP/MT e do CPF 038.433.211-06, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora de Pedagogia**, perfazendo carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 1.585,08** (hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 –FUNDEB****2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%****3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou noti-

ificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) mês e 07 (sete) dias, com início em 13 de agosto de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 13 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WALKIRIA DA MATA BATISTA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E PREVILA-FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E PREVILA-FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o PREVILA-FUNDO MUNICIPAL PREVIDENCIAL SOCIAL SERVIDORES VILA BELA SANTÍSSIMA TRINDADE, com sede na Travessa do Palácio S/N, Centro, na Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 10.630.626/0001-35, doravante denominada CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPIES", celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

a) A CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da lei 10820/2003, art 1, parágrafo 1º.;

XII – notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V – disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

- I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II – a CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;
- V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENIENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas “Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático” ou “Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista” firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENIENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENIENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENIENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro (mencionar a Comarca eleita) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a (informar a legislação que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, APOSENTADO E/OU PENSIONISTA), editada pelo(a) (informar União, Estado e/ou Município), bem como pelo (informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste caso exista), declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 23 de Agosto de 2019

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome: Riane do Socorro Rodrigues da Cunha Rijdsdijk

CPF: 344.392.932-04

MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Nome: Marta Meire da Costa Lima Nome: Marcia Fernandes da Silva Redivo

CPF: 199.820.892-34 CPF: 085.274.448-01

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome: Riame do Socorro Rodrigues da Cunha Rijdsdijk

CPF: 344.392.932-04

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO I			
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)			
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
I. PARTÍCIPIES			
Banco BANCO DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF 00.000.000/0001-91	
Endereço SAUN, Qd. 05, Lt. B, Edifício Banco do Brasil	Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.073-000
Conveniente PREVILA-FUNDO MUNIC. PRTEVIDÊNCIA SOCIAL SERVIDORES		CNPJ/MF	
Endereço RUA DR. MARIO CORRE, 205	Cidade VILA BELA SS TRINDADE	UF MT	CEP 78245-000
Contato do Conveniente Regina Leonora de Souza	Telefone (65) 99985-2180	E-mail	
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número		Data da Formalização	
Dependência Centralizadora			
Contato	Telefone	E-mail	
Dependência Conciliadora			
Contato	Telefone	E-mail	
Quantidade de Servidores na Data da Formalização 84			
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória Não Obrigatório		Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual) Portal	
Tipo de Liberação do Empréstimo Portal		Código da Verba de Consignação Não Obrigatória	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos		Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações Tipo 3: BBM/IED	
Leiaute do Arquivo (CNAB 240) CNAB240 – Segmento H		Informação para Consignação das Prestações Todas as parcelas (envio mensal)	
Cancelamento por Decurso de Prazo 9 dias		Ponto de Corte Todo dia 20	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro Ag.: Conta:			
III. DATAS DO CONVÊNIO			
Dia de Crédito dos Salários Quinto dia útil	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) Não	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários	
Mês de Referência da FOPAG Mês anterior	Data de Vencimento das Prestações Quinto dia útil		
Dia Único para Informação de Consignação Todo dia 10		Data de Fechamento da FOPAG Todo dia 30	
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador) Todo dia 15		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB) Todo dia 28	
Data do Repasse Financeiro Quinto dia útil		Data Limite para o Repasse Financeiro 05 dias úteis após a data do repasse	
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de Conferência:		Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)	

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO N° 112/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de

direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/n°, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o n° 1204679890,

portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ARIELE ORTIZ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 2339940-6 SSP/MT e do CPF 044.053.831-97, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias, com início em 01 de agosto de 2019 e término em 20 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 01 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ARIELE ORTIZ DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº. 114/2019

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 1204679890, portador da Cédula de Identidade sob o RG 1973153-1, SSP/MT, e do CPF 125.443.291-49, e de outro lado, Sr(a). **ANDRELIZIA SANTOS VIERA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade, sob o RG 28776194 SSP/MT e do CPF 060.971.961-05, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **Professora Ensino Médio**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no Máximo 100 horas

mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$ 997,73** (Novecentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.361/2018** de 23 de janeiro de 2018, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.016- Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04.00.103 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 04 (quatro) meses e 04 (quatro) dias, com início em 16 de agosto de 2019 e término em 25 de setembro de 2019, em **substituição** à servidora Vania Barbosa de Souza, que se encontra de licença maternidade, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambas desobrigadas entre si, findo presente instrumento, ficando ciente que por

conta disso, não terá a **CONTRATADA**, direito ao recebimento de férias e 13º salário. Podendo contudo, serem pagas a critério de autorizações superiores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade –MT, 16 de agosto de 2019.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ANDRELIZIA SANTOS VIEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.527.341-04

RG: 07290276 SSP/MT

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520 SSP/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2019**

DE 29 DE AGOSTO DE 2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**, Mat. 3896, CPF 021.581.771-01, engenheiro civil, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 044/2019, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais referentes à **Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a recuperação de estradas vicinais no Assentamento P.A Ipê no município de Vila Rica – MT, sendo 14,52 km de estradas no Padrão alimentadoras de acordo com o convênio nº 861597/2017/ INCRA.**

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município - LOA nº 1.600/2018, Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 – Exercício 2019, no valor de **R\$ 997.795,75 (Novecentos e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde	VALORES
Unidade: 06-05 – Fundo Municipal de Saúde	
P.A: 2.061 – Manutenção e Encargos com da Gestão em Saúde	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 200.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
3.3.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.128 – Manutenção e Encargos Atenção Básica	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 50.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.129 – Manutenção e Encargos Saúde Bucal	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 50.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.130 – Manutenção e Encargos Saúde da Família – SF	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 20.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.131 – Manutenção e Encargos Programa Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.132 – Manutenção e Encargos PASCAR/Agentes Comunitários de Saúde Rural	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.133 – Manutenção e Encargos Centro de Atenção Psicossocial	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.134 – Manutenção e Encargos Centro de Reabilitação	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.135 – Manutenção e Encargos com Laboratório Municipal	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 50.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.136 – Manutenção e Encargos com Hospital Municipal	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 20.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.137 – Manutenção e Encargos Pronto Atendimento	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 383.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
P.A: 2.138 – Manutenção e Encargos Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00

P.A: 2.139 – Manutenção e Encargos Assistência Farmacêutica	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer	
Unidade: 10-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.100 – Manutenção e Encargos com Departamento Cultural	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 1.000,00
P.A: 2.241 – Manutenção e Encargos da Secretaria	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 5.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 1.000,00
Unidade: 10-02– Esporte	
P.A: 2.104 – Manutenção e Encargos com Departamento de Desporto	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 5.000,00
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 9.000,00
Órgão: 13- Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	
Unidade: 13-01 – Gabinete do Secretário	
P.A: 2.107 – Manutenção e Encargos com o Planejamento	
3.1.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 10.795,75
3.1.91.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 1.000,00
3.3.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários – Grupo 03)	R\$ 1.000,00

TOTAL GERAL R\$ 997.795,75

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º, serão utilizados Recursos Suplementares referentes à Lei Municipal de N° 1.651 de 21 de agosto de 2019 (Superávit Financeiro de Exercício Anterior).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2019

DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial com criação de Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018, Exercício 2019 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial, criando o Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.600/2018 - Exercício 2019, no valor de **R\$ 118.950,00 (Cento e Dezoito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)**, nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$
Unidade: 04.01 – Gabinete do Secretário	
P. A: 1.160 – Aquisição de Veículo	
4.4.90.52.00.00.00.00.1024 – Equipamentos e Material Permanente (Recursos de Alienações de Bens)	48.950,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	
Unidade: 07.03 – SAEVIR	
P. A: 1.121 – Aquisição de Veículo - SAEVIR	
4.4.90.52.00.00.00.00.1024 – Equipamentos e Material Permanente (Recurso de Alienações de Bens)	70.000,00
Total de Crédito Especial	118.950,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior na Fonte de Recursos: 1024 – Alienações de Bens (Grupo 03).

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019 PREGÃO presencial Nº 012/2019

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização nesta urbe.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à Contratada em até 10(Dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de Agosto de 2019.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

A BIRK & CIA LTDA (05.123.504/0001-12) R\$ 2.044.980,00– Contratada.

WEMERSON BARBOSA DA SILVA (09.385.325/0001-04) R\$ 1.299.936,00 – Contratada

J.PRESSI SERVIÇOS EIRELI (16.501.192/0001-50) R\$ R\$ 4.919.983,20– Contratada

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PP 012/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 012/2019, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização nesta urbe, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
A. BIRK & CIA LTDA	R\$ 2.044.980,00
WEMERSON BARBOSA DA SILVA	R\$ 1.299.936,00
J.PRESSI SERVIÇOS EIRELI	R\$ 4.919.983,20

Vila Rica – MT, 29 de Agosto de 2019.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2019**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2019

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a recuperação de estradas vicinais no Assentamento P. A Ipê no município de Vila Rica – MT, sendo 14,52 km de estradas no Padrão alimentadoras de acordo com o convênio nº 861597/2017/INCRA.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: R\$ 302.621,32 (trezentos e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos). O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária em nome da empresa A.BIRK & CIA LTDA.

DATA: Vila Rica/MT, 29 de Agosto de 2019.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

A.BIRK & CIA LTDA (05.123.504/0001-12) – Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2019**

DE 28 DE AGOSTO DE 2019

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO, Mat. 3896, CPF 021.581.771-01, engenheiro civil, lotado na **Secretaria Municipal de obras**, para atuar como fiscal de contrato administrativo nº 036/2019, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais referentes à Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia visando a Construção, revitalização e Urbanização da Praça Central da Avenida Brasil, conforme projetos e planilhas constantes em anexo contidos no Processo.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam -se as disposições contidas na portaria anterior: PORTARIA 110/2019.

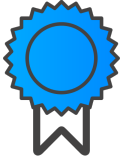
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 29 22:31:08 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)